



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

ANO LVI - Nº 008 - QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa Diretora não disponível.

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1, de 2001 -CN, que susta a tramitação congressional dos acordos bilaterais firmados entre Brasil e Canadá.	03496
---	-------

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2 – ATA DA 5ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 2001

- 2.1 – ABERTURA
- 2.2 – EXPEDIENTE
- 2.2.1– Ofícios

Nºs 16, 17, 20 a 27/2001, de 31 de janeiro último, respectivamente, da Liderança do Bloco PL/PSL, de substituições de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 2.068-38, 2.073-33, 2.080-59, 2.092-20, 2.098-25, 2.103-37, 2.111-49, 2.116-15, 2.122-2 e 2.136-34, de 2001.	03507
---	-------

2.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

(Continuação – texto principal aprovado na sessão do dia 1/2/2001)

Medida Provisória nº 2.114-75, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que dá nova redação aos arts. 6º e 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, e acresce dispositivo à Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996 (Mensagem nº 58/2001-CN – nº 93/2001, na origem). Rejeitadas as Emendas, de parecer contrário. À promulgação.....	03509
---	-------

(Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 15, de 2001 – CN, de urgência)

Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2001 – CN, de autoria do Deputado Aloizio Mercadante, que susta a tramitação congressional dos acordos bilaterais firmados entre Brasil e Canadá. Aprovado. À promulgação.....	03527
--	-------

Item 2

Medida Provisória nº 2.074-73, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências (Mensagem nº 16/2001-CN – nº 56/2001, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Jorge Khoury, tendo usado da palavra os Srs. Arnaldo Faria de Sá, Babá, Arthur Virgílio, Avenzoar Arruda, Virgílio Guimarães, a Sra. Miriam Red, os Srs. Milton Temer, Luiz Carlos Hauly, Arnaldo Madeira, Clovis Ilgenfritz, Ademir Andrade e Darcísio Perondi. (Leitura do Recurso nº 1, de 2001). À promulgação.	03527
---	-------

Item 9

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 44, de 2001 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.111-49, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais, e dá outras providências (Mensagem nº 55/2001-CN – nº 91/2001, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Euler Moraes, tendo usado da palavra o Sr. Arnaldo Faria de Sá. À promulgação.....	03553
---	-------

Item 14

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 44, de 2001 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.110-40, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que dispõe sobre	
---	--

a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo e dá outras providências (Mensagem nº 54/2001-CN – nº 90/2001, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Rubem Medina. À promulgação.....

03557

Item 18

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 44, de 2001 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.078-36, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que institui o Programa Especial de Financiamento para combate aos efeitos da estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e dá outras providências (Mensagem nº 19/2001-CN – nº 59/2001, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. José Agripino. À promulgação.....

03558

Item 22

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 44, de 2001 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.053-35, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências (Mensagem nº 5/2001-CN – nº 45/2001, na origem). Aprovado o Projeto de Conversão nº 1, de 2001, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. José Carlos Aleluia, tendo usado da palavra os Srs. Arnaldo Faria de Sá, Antônio Carlos Pannunzio e Feu Rosa. À sanção.....

03562

Item 29

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 44, de 2001 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.069-31, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, dá outras providências. (Conselho Nacional de Seguros Privados – Capitais mínimos para as sociedades seguradoras) (Mensagem nº 11/2001-CN – nº 51/2001, na origem). Aprovada com o voto contrário do PT, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Gilberto Kassab, tendo usado da palavra o Sr. Arnaldo Faria de Sá. À promulgação.....

03567

Item 31

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 44, de 2001 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.070-28, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a aquisição de produtos para a implementação de ações de saúde no âmbito do Ministério da Saúde (Mensagem nº 12/2001-CN – nº 52/2001, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Ursicino Queiroz. À promulgação.....

03570

Item 41

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 44, de 2001 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.067-26, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que autoriza a União a adquirir ou pagar obrigações de pessoas jurídicas de direito público interno, relativas a operações financeiras externas, e dá outras providências (Mensagem nº 9/2001-CN – nº 49/2001, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Ariston Andrade. À promulgação.....

03571

Item 50

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 44, de 2001 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.090-18, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, que institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante (Mensagem nº 30/2001-CN – nº 70/2001, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Edison Lobão. À promulgação.....

03573

Item 45

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 44, de 2001 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.135-24, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras providências (Mensagem nº 77/2001-CN – nº 106/2001, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. José Carlos Aleluia, tendo usado da palavra os Srs. Arnaldo Faria de Sá e Euler Moraes. À promulgação.....

03574

Item 51

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 44, de 2001 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.124-18, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a realização de contratos de financiamento do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e de projetos de estruturação dos assentados colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, bem como dos beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, com risco para o Tesouro Nacional ou para os Fundos Constitucionais das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e dá outras providências (Mensagem nº 68/2001-CN – nº 99/2001, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Eunício Oliveira, ten do usa do da pa la vra o Sr. Arnaldo Faria de Sá. À promulgação. 03579

Item 59

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 44, de 2001 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.125-12, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que institui a Gratificação de Incentivo à Docência e dá outras providências (Mensagem nº 69/2001-CN – nº 100/2001, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Saulo Pedrosa, tendo usado da palavra o Sr. Arnaldo Faria de Sá. À promulgação. 03583

Item 60

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 44, de 2001 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.106-11, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que acresce dispositivos ao Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, para dispor sobre o financiamento a projetos de implantação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, e dá outras providências (Mensagem nº 50/2001-CN – nº 86/2001, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Romeu Tuma. À promulgação. 03591

Item 63

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 44, de 2001 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.120-9, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que institui o Fundo Naci-

onal de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências (Mensagem nº 64/2001-CN – nº 97/2001, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Romeu Tuma. À promulgação. 03595

Item 68

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 44, de 2001 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.061-4, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS. (Mensagem nº 6/2001-CN – nº 46/2001, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Ricardo Barros. À promulgação. 03597

Item 70

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 44, de 2001 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.122-2, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a especialização das sociedades seguradoras em planos privados de assistência à saúde e dá outras providências (Mensagem nº 66/2001-CN – nº 98/2001, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Pedro Chaves. À promulgação. 03601

Item 13

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 44, de 2001 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.082-40, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de sociedades de crédito ao microempreendedor, altera dispositivos das Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 8.029, de 12 de abril de 1990, e 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências (Mensagem nº 23/2001-CN – nº 63/2001, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pela Sra. Mussa Demes. À promulgação. 03602

Item 16

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 44, de 2001 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.068-38, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, reduz o imposto de importação

para os produtos que especifica, e dá outras providências (Mensagem nº 10/2001-CN – nº 50/2001, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Barbosa Neto, tendo usado da palavra o Sr. Arnaldo Faria de Sá. À promulgação. 03619

Item 43

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 44, de 2001 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.098-25, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que institui medidas adicionais de estímulo e apoio à reestruturação e ao ajuste fiscal dos Estados e dá outras providências (Mensagem nº 37/2001-CN – nº 77/2001, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Paulo Souto. À promulgação. 03623

Item 55

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 44, de 2001 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.105-15, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e dá outras providências. (Mensagem nº 49/2001-CN – nº 85/2001, na origem). Discussão encerrada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Darcísio Perondi, tendo usado da palavra o Sr. Arnaldo Faria de Sá. 03627

Item 65

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 44, de 2001 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.127-6, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera o art. 10 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e acresce dispositivos ao art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis e estabelece sanções administrativas (Mensagem nº 71/2001-CN – nº 102/2001, na origem). Aprovado o Projeto de Conversão nº 2, de 2001, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. José Carlos Aleluia, tendo usado da palavra o Sr. Luciano Zica. À Sanção. 03628

Item 46

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 45, de 2001 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.066-23, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que altera a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, autoriza a doação de bens e dá outras providências (DNOCS) (Mensagem nº 8/2001-CN – nº 48/2001, na origem). Aprovado o Projeto de Conversão nº 3, de 2001, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Wellington Roberto, tendo usado da palavra os Srs. Walter Pinheiro, Mauro Benevides e Roberto Pessoa. À Sanção. 03630

Item 55

(Continuação)

Medida Provisória nº 2.105-15, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e dá outras providências. (Mensagem nº 49/2001-CN – nº 85/2001, na origem). Aprovada. À promulgação. 03636

2.3.1 – Homenagens

Dos Srs. Arthur Virgílio, Arnaldo Faria de Sá, Paulo Octávio, Antonio Carlos Pannunzio, Ney Suassuna, Arnaldo Madeira, Odelmo Leão, Moroni Torgan, Bispo Rodrigues, Inocêncio Oliveira, Ricardo Barros, Antônio Medeiros, Heráclito Fortes, Miro Teixeira, José Roberto Arruda, Roberto Brant, Fernando Ferro, José Genoíno, Hugo Napoleão, Roberto Jefferson, Aloizio Mercadante, Haroldo Lima, José Eduardo Dutra, Clementino Coelho, Pompeo de Mattos, Fernando Gabeira, Rubens Furlan, Paulo Souto, Tilden Santiago, Orlando Desconsi e Pedro Fernandes – Pronunciamentos de homenagens ao Presidente Antonio Carlos Magalhães, por ocasião de sua despedida da Presidência do trabalhos do Congresso Nacional, tendo usado da palavra o homenageado. 03642

2.3.2 – Ordem do Dia (Continuação)

Item 58

(Preferência para apreciação nos termos do Requerimento nº 46, de 2001, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.117-14, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que acresce e altera dispositivo à Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências (Mensagem nº 61/2001-CN – nº 95/2001, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Jonas Pinheiro. À promulgação. 03659

Item 3

Medida Provisória nº 2.084-71, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências (Mensagem nº 25/2001-CN – nº 65/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03660

Item 4

Medida Provisória nº 2.095-71, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências. (Mensagem nº 35/2001-CN – nº 75/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03661

Item 5

Medida Provisória nº 2.072-64, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências. (Mensagem nº 14/2001-CN – nº 54/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças..... 03661

Item 6

Medida Provisória nº 2.062-62, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. (Mensagem nº 41/2001-CN – nº 81/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03661

Item 7

Medida Provisória nº 2.139-62, publicada no dia 29 de janeiro de 2001, que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências. (Mensagem nº 81/2001-CN – nº 121/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03661

Item 8

Medida Provisória nº 2.080-59, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, e dá outras providências. Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03661

Item 10

Medida Provisória nº 2.109-48, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que acresce e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, das Leis nºs 4.504, de 30 de novembro de 1964, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e dá outras providências. (Mensagem nº 53/2001-CN – nº 89/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03661

Item 11

Medida Provisória nº 2.081-45, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, e dá outras providências. (Mensagem nº 22/2001-CN – nº 62/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03661

Item 12

Medida Provisória nº 2.132-41, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera a legislação do imposto de renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, à conversão, em capital social, de obrigações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no País, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, regula a informação, na declaração de rendimentos, de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá outras providências. (Mensagem nº 75/2001-CN – nº 104/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças..... 03661

Item 15

Medida Provisória nº 2.121-39, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera dispositivos das Leis nºs 9.082, de 25 de julho de 1995, 9.293, de 15 de julho de 1996, 9.473, de 22 de julho de 1997, 9.692, de 27 de julho de 1998 e 9.811, de 28 de julho de 1999 e 9.995, de 25 de julho de 2000, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001, respectivamente. (Mensagem nº 65/2001-CN – nº 115/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03661

Item 17

Medida Provisória nº 2.103-37, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências. (Mensagem nº 47/2001-CN – nº

83/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03661

Item 19

Medida Provisória nº 2.088-36, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera as Leis nºs 6.368, de 21 de outubro de 1976, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.525, de 3 de dezembro de 1997, e dá outras providências. (Mensagem nº 43/2001-CN – nº 111/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03661

Item 20

Medida Provisória nº 2.097-36, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, e dá outras providências. (Mensagem nº 44/2001-CN – nº 112/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03661

Item 21

Medida Provisória nº 2.086-35, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que estende aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. (Mensagem nº 27/2001-CN – nº 67/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03662

Item 23

Medida Provisória nº 2.075-35, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro de Habitação – SFH, altera as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências. (Mensagem nº 17/2001-CN – nº 57/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03662

Item 24

Medida Provisória nº 2.099-34, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a renegociação de dívidas no âmbito do Programa de Crédito Educativo, e dá outras providências. (Mensagem nº 38/2001-CN – nº 78/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03662

Item 25

Medida Provisória nº 2.136-34, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

as. (Mensagem nº 78/2001-CN – nº 107/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03662

Item 26

Medida Provisória nº 2.073-33, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. (Mensagem nº 15/2001-CN – nº 55/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03662

Item 27

Medida Provisória nº 2.076-33, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nºs 4.923, de 23 de dezembro de 1965, 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 9.601, de 21 de janeiro de 1998, e dá outras providências. (Mensagem nº 42/2001-CN – nº 110/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03662

Item 28

Medida Provisória nº 2.085-32, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, e dá outras providências. (Mensagem nº 26/2001-CN – nº 66/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03662

Item 30

Medida Provisória nº 2.083-31, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. (Mensagem nº 24/2001-CN – nº 64/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03662

Item 32

Medida Provisória nº 2.077-28, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que institui o Auxílio-Transporte aos militares, servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional da União, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro 1985. (Mensagem nº 18/2001-CN – nº 58/2001,

na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03662

Item 33

Medida Provisória nº 2.087-28, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências. (Mensagem nº 28/2001-CN – nº 68/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03662

Item 34

Medida Provisória nº 2.100-28, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências. (Mensagem nº 39/2001-CN – nº 79/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03662

Item 35

Medida Provisória nº 2.101-28, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil e dá outras providências. (Mensagem nº 45/2001-CN – nº 82/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03663

Item 36

Medida Provisória nº 2.123-28, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. (Mensagem nº 67/2001-CN – nº 120/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03663

Item 37

Medida Provisória nº 2.071-27, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. (Mensagem nº 13/2001-CN – nº 53/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03663

Item 38

Medida Provisória nº 2.102-27, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que acresce e alte-

ra dispositivos das Leis nºs 8.437, de 30 de junho de 1992, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.494, de 10 de setembro de 1997, 7.347, de 24 de julho de 1985, 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.704, de 17 de novembro de 1998, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e 4.348, de 26 de junho de 1964 e dá outras providências. (Mensagem nº 46/2001-CN – nº 113/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03663

Item 39

Medida Provisória nº 2.113-27, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências. (Mensagem nº 57/2001-CN – nº 119/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. ... 03663

Item 40

Medida Provisória nº 2.118-27, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios. (Mensagem nº 62/2001-CN – nº 96/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03663

Item 42

Medida Provisória nº 2.134-26, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera dispositivos das Leis nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. (Mensagem nº 76/2001-CN – nº 105/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03663

Item 44

Medida Provisória nº 2.089-24, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que estabelece a nulidade das disposições contratuais que menciona e inverte, nas hipóteses que prevê, o ônus da prova nas ações intentadas para sua declaração. (Mensagem nº 29/2001-CN – nº 69/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03663

Item 47

Medida Provisória nº 2.094-23, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências. (Men-

sagem nº 34/2001-CN – nº 74/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças.

03663

Item 48

Medida Provisória nº 2.093-21, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional e organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho. (Mensagem nº 33/2001-CN – nº 73/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças.

03663

Item 49

Medida Provisória nº 2.092-20, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que institui, no âmbito do Poder Executivo da União, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional. (Mensagem nº 32/2001-CN – nº 72/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças.

03663

Item 52

Medida Provisória nº 2.065-17, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário. (Mensagem nº 7/2001-CN – nº 47/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças.

03663

Item 53

Medida Provisória nº 2.091-16, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares. (Mensagem nº 31/2001-CN – nº 71/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças.

03664

Item 54

Medida Provisória nº 2.104-15, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que acresce dispositivos à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, para facultar o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e ao seguro-desemprego. (Mensagem nº 48/2001-CN – nº 84/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças.

03664

Item 56

Medida Provisória nº 2.116-15, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que assegura percepção de gratificação por servidores das Carreiras Policial Federal, Delegado de Polícia do Dis-

trito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, altera as Leis nºs 4.878, de 3 de dezembro de 1965, 5.619, de 3 de novembro de 1970, e 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências. (Mensagem nº 60/2001-CN – nº 114/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças.

03664

Item 57

Medida Provisória nº 2.115-15, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiros e dá outras providências. (Mensagem nº 59/2001-CN – nº 94/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças.

03664

Item 61

Medida Provisória nº 2.107-11, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que institui o Vale-Pedágio obrigatório sobre transporte rodoviário de carga e dá outras providências. (Mensagem nº 51/2001-CN – nº 87/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças.

03664

Item 62

Medida Provisória nº 2.108-10, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. (Mensagem nº 52/2001-CN – nº 88/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças.

03664

Item 64

Medida Provisória nº 2.126-8, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea "j", 10, alínea c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e a transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências. (Mensagem nº 70/2001-CN – nº 101/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças.

03664

Item 66

Medida Provisória nº 2.128-6, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras provi-

dências. (Mensagem nº 72/2001-CN – nº 116/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03664

Item 67

Medida Provisória nº 2.129-5, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, e altera dispositivos das Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, 9.639, de 25 de maio de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e dá outras providências. (Mensagem nº 73/2000-CN – nº 117/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças..... 03664

Item 69

Medida Provisória nº 2.138-3, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que define normas de regulação para o setor de medicamentos, institui a Fórmula Paramétrica de Reajuste de Preços de Medicamentos – FPR, cria a Câmara de Medicamentos e dá outras providências. (Mensagem nº 80/2001-CN – nº 109/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03664

Item 71

Medida Provisória nº 2.131-1, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1.960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. (Mensagem nº

74/2001-CN – nº 103/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03664

Item 72

Medida Provisória nº 2.137-1, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que acresce e altera dispositivos da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e dá outras providências. (Mensagem nº 79/2001-CN – nº 108/2001, na origem). Retirado da pauta, em virtude de acordo de Lideranças. 03665

2.3.3 – Discursos Encaminhado à Publicação

DEPUTADA RITA CAMATA – Constrangimento pelo nível da disputa pelos cargos das Mesas Diretoras das Casas do Congresso Nacional... 03665

DEPUTADO ANDRÉ BENASI – Comentários ao editorial do jornal O Estado de S. Paulo, publicado na última terça-feira, 6 de fevereiro, intitulado "A lição do Prefeito de Jundiaí", que faz uma análise sobre a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal dando como exemplo a administração daquele município. 03665

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

4 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

5 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)

6 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2001-CN

Susta a tramitação congressual dos acordos bilaterais firmados entre Brasil e Canadá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a tramitação congressual dos acordos bilaterais celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá.

Art. 2º As mensagens referentes a acordos bilaterais firmados com o País citado no **caput** do art. 1º, que ainda não tenham sido apreciadas na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, serão devolvidas ao Poder Executivo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 7 de fevereiro de 2001. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ata da 5ª Sessão Conjunta, em 7 de fevereiro de 2000

14ª Sessão Legislativa Extraordinária da 51ª Legislatura

Presidência do Sr. Antonio Carlos Magalhães

Às 11 horas e 57 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias – Amir Lando – Antonio Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Fernando Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José

Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Roberto Arruda – Júlio Eduardo – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otávio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira Campos – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tasso Rosado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Wellington Roberto.

Total de Presenças: 438

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Airton Cascavel	PFS	PDT/PFS
Almir Sá	PPB	
Luciano Castro	PFL	
Luís Barbosa	PFL	
Roberto Araújo	PL	PL/PSL
Salomão Cruz	PPB	
Presenças de Roraima : 6		
AMAPÁ		
Antonio Feijão	PSDB	
Badu Picanço	PSDB	
Dr. Benedito Dias	PPB	
Eduardo Seabra	PTB	
Evandro Milhomem	PSB	PSB/PCDOB
Fátima Polaes	PSDB	
Jurandir Juarez	PMDB	
Presenças de Amapá : 7		
PARÁ		
Anivaldo Vale	PSDB	
Asdrubal Bentes	PMDB	
Babá	PT	
Doudeth Pantoja	PFL	
Elcione Barbalho	PMDB	
Gerson Peres	PPB	
Giovanni Queiroz	PDT	PDT/PFS
José Priante	PMDB	
Josué Bengtson	PTB	
Nicias Ribeiro	PSDB	
Nilson Pinto	PSDB	
Paulo Rocha	PT	
Renildo Leal	PTB	
Secorrio Gomes	PCDOB	PSB/PCDOB
Vic Pires Franco	PFL	
Zenaldo Coutinho	PSDB	
Presenças de Pará : 16		
AMAZONAS		
Arthur Virgílio	PSDB	
Atila Lins	PFL	
Euler Ribeiro	PFL	
Francisco Garcia	PFL	
Luiz Fernando	PPB	
Pauderney Avelino	PFL	
Silas Câmara	PTB	
Vanessa Grazziotin	PCDOB	PSB/PCDOB
Presenças de Amazonas : 8		
RONDONIA		
Aginaldo Muniz	PFS	PDT/PFS
Eurípedes Miranda	PDT	PDT/PFS
Expedito Júnior	PFL	
Marinha Raupp	PSDB	
Nilton Capixaba	PTB	
Sérgio Carvalho	PSDB	
Presenças de Rondonia : 6		

	Partido	Bloco
ACRE		
Ildefonso Cordeiro	PFL	
João Tota	PPB	
José Aleksandro	PSL	PL/PSL
Márcio Bittar	PPS	PDT/PPS
Nílson Mourão	PT	
Sérgio Barros	PSDB	
Zila Bezerra	PFL	
Presentes de Acre : 7		
TOCANTINS		
Antônio Jorge	PTB	
Freire Júnior	PMDB	
João Ribeiro	PFL	
Kátia Abreu	PFL	
Oswaldo Reis	PMDB	
Pastor Amarildo	PPB	
Presentes de Tocantins : 6		
MARANHÃO		
Albérico Filho	PMDB	
Antonio Joaquim Araújo	PPB	
Cesar Bandeira	PFL	
Costa Ferreira	PFL	
Eliseu Moura	PPB	
Francisco Coelho	PFL	
Gastão Vieira	PMDB	
José Antonio Almeida	PSB	PSB/PCDOB
Neiva Moreira	PDT	PDT/PPS
Nice Lobão	PFL	
Paulo Marinho	PFL	
Pedro Fernandes	PFL	
Pedro Novais	PMDB	
Roberto Rocha	PSDB	
Sebastião Madeira	PSDB	
Presentes de Maranhão : 15		
CEARÁ		
Adolfo Marinho	PSDB	
Aníbal Gomes	PMDB	
Antonio Cambráia	PSDB	
Annon Bezerra	PSDB	
Chiquinho Feltosa	PSDB	
Eunício Oliveira	PMDB	
Inácio Arruda	PCdoB	PSB/PCDOB
José Linhares	PPB	
José Pimentel	PT	
Léo Alcântara	PSDB	
Manoel Salviano	PSDB	
Marcelo Teixeira	PMDB	
Moroni Torgan	PFL	
Nelson Oloch	PSDB	
Pinheiro Landim	PMDB	
Raimundo Gomes de Matos	PSDB	
Rommei Feijó	PSDB	
Sérgio Novais	PSB	PSB/PCDOB
Ubiratan Aguiar	PSDB	
Vicente Arruda	PSDB	
Presentes de Ceará : 20		

	Partido	Bloco
PIAUÍ		
Átila Lira	PSDB	
B. Sá	PSDB	
Ciro Nogueira	PFL	
Heráclito Fortes	PFL	
João Henrique	PMDB	
Marcelo Castro	PMDB	
Mussa Dernes	PFL	
Paes Landim	PFL	
Themístocles Sampaio	PMDB	
Wellington Dias	PT	
Presentes de Piauí : 10		
RIO GRANDE DO NORTE		
Henrique Eduardo Alves	PMDB	
Iberê Ferreira	PPB	
Laire Rosado	PMDB	
Lavoisier Maia	PFL	
Múcio Sá	PMDB	
Presentes de Rio Grande do Norte : 5		
PARAÍBA		
Adauto Pereira	PFL	
Avenzoar Arruda	PT	
Carlos Dunga	PMDB	
Damião Feliciano	PMDB	
Domiciano Cabral	PMDB	
Enivaldo Ribeiro	PPB	
Marcondes Gadelha	PFL	
Ricardo Rique	PSDB	
Wilson Braga	PFL	
Presentes de Paraíba : 9		
PERNAMBUCO		
Armando Monteiro	PMDB	
Carlos Batata	PSDB	
Clementino Coelho	PPS	PDT/PPS
Djalma Paes	PSB	PSB/PCDOB
Eduardo Campos	PSB	PSB/PCDOB
Fernando Ferro	PT	
Gonzaga Patriota	PSB	PSB/PCDOB
Inocêncio Oliveira	PFL	
João Colaço	PMDB	
Joaquim Francisco	PFL	
Joel De Holanda	PFL	
José Chaves	PMDB	
José Mendonça Bezerra	PFL	
José Múcio Monteiro	PFL	
Luciano Bivar	PSL	PL/PSL
Luiz Piauhyllino	PSDB	
Marcos de Jesus	PL	PL/PSL
Maurílio Ferreira Lima	PMDB	
Pedro Corrêa	PPB	
Pedro Eugênio	PPS	PDT/PPS
Ricardo Fiuza	PFL	
Salatiel Carvalho	PMDB	
Sérgio Guerra	PSDB	
Presentes de Pernambuco : 23		

	Partido	Bloco
ALAGOAS		
Augusto Farias	PPB	
Givaldo Carimbão	PSB	PSB/PCDOB
Helenildo Ribeiro	PSDB	
João Caldas	PL	
Luiz Dantas	PST	
Olavo Calheiros	PMDB	
Regis Cavalcante	PPS	PDT/PPS
Presentes de Alagoas : 7		
SERGIPE		
Augusto Franco	PSDB	
Cleonânio Fonseca	PPB	
Ivan Paixão	PPS	PDT/PPS
Jorge Alberto	PMDB	
José Teles	PSDB	
Pedro Valadares	PSB	PSB/PCDOB
Sérgio Reis	PSDB	
Tânia Soares	PCdoB	PSB/PCDOB
Presentes de Sergipe : 8		
BAHIA		
Ariston Andrade	PFL	
Claudio Cajado	PFL	
Coriolano Sales	PMDB	
Félix Mendonça	PTB	
Francistônio Pinto	PFL	
Geddel Vieira Lima	PMDB	
Gerson Gabrielli	PFL	
Haroldo Lima	PCdoB	PSB/PCDOB
Jaime Fernandes	PFL	
Jairo Carneiro	PFL	
Jaques Wagner	PT	
João Almeida	PSDB	
João Carlos Bacelar	PFL	
João Leão	PSDB	
Jorge Khoury	PFL	
José Carlos Aleluia	PFL	
José Lourenço	PMDB	
José Rocha	PFL	
Jutahy Junior	PSDB	
Leur Lomanto	PMDB	
Luiz Alberto	PT	
Luiz Moreira	PFL	
Mário Negromonte	PSDB	
Milton Barbosa	PFL	
Nelson Pellegrino	PT	
Nilo Coelho	PSDB	
Paulo Braga	PFL	
Paulo Magalhães	PFL	
Pedro Irujo	PFL	
Reginaldo Germano	PFL	
Saulo Pedrosa	PSDB	
Ursicino Queiroz	PFL	
Waldir Pires	PT	
Walter Pinheiro	PT	
Yvonilton Gonçalves	PFL	
Presentes de Bahia : 35		

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
Antônio do Valle	PMDB	
Aracely de Paula	PFL	
Cabo Júlio	PL	PL/PSL
Carlos Mosconi	PSDB	
Cleuber Cameiro	PFL	
Custódio Mattos	PSDB	
Danião de Castro	PSDB	
Edmar Moreira	PPB	
Eduardo Barbosa	PSDB	
Eliseu Resende	PFL	
Gilmar Machado	PT	
Glycon Terra Pinto	PMDB	
Hélio Costa	PMDB	
Ibrahim Abi-Ackel	PPB	
Jaime Martins	PFL	
João Magalhães	PMDB	
João Magno	PT	
Lael Varella	PFL	
Lincoln Portela	PSL	PL/PSL
Márcio Reinaldo Moreira	PPB	
Maria do Carmo Lara	PT	
Maria Elvira	PMDB	
Mário Assad Júnior	PFL	
Mauro Lopes	PMDB	
Narcio Rodrigues	PSDB	
Odelmo Leão	PPB	
Olimpio Pires	PDT	PDT/PPS
Osmário Pereira	PSDB	
Paulo Delgado	PT	
Philemon Rodrigues	PL	PL/PSL
Roberto Brant	PFL	
Romel Anizio	PPB	
Ronaldo Vasconcellos	PL	PL/PSL
Saraiva Felipe	PMDB	
Saulo Coelho	PSDB	
Sérgio Miranda	PCdoB	PSB/PCDOB
Silas Brasileiro	PMDB	
Tilden Santiago	PT	
Virgílio Guimarães	PT	
Vittorio Mediolí	PSDB	
Walfrido Mares Guia	PTB	
Zezé Perrella	PFL	
Presentes de Minas Gerais : 42		
ESPÍRITO SANTO		
Feu Rosa	PSDB	
João Coser	PT	
José Carlos Fonseca Jr.	PFL	
Magno Malta	PTB	
Marcus Vicente	PSDB	
Max Mauro	PTB	
Nilton Baiano	PPB	
Ricardo Ferraço	PSDB	
Rita Camata	PMDB	
Presentes de Espírito Santo : 9		

	Partido	Bloco
RIO DE JANEIRO		
Alicione Athayde	PPB	
Aldir Cabral	PFL	
Alexandre Cardoso	PSB	PSB/PCDOB
Alexandre Santos	PSDB	
Almerinda de Carvalho	PFL	
Arolde de Oliveira	PFL	
Bispo Rodrigues	PL	PL/PSL
Candinho Mattos	PPS	
Carlos Santana	PT	
Cornélio Ribeiro	PDT	PSB/PCDOB
Dino Fernandes	PSDB	
Dr. Heleno	PSDB	
Eber Silva	PDT	
Eurico Miranda	PPB	
Fernando Gabeira	PV	
Fernando Gonçalves	PTB	
Francisco Silva	PL	PL/PSL
Iéδιο Rosa	PMDB	PSB/PCDOB
Itamar Serpa	PSDB	
Jair Bolsonaro	PPB	
Jandira Feghali	PCdoB	PSB/PCDOB
João Mendes	PMDB	
João Sampaio	PDT	PDT/PPS
Jorge Bittar	PT	
Jorge Wilson	PMDB	
José Carlos Coutinho	PFL	
José Egydio	PL	PL/PSL
Laura Carneiro	PFL	
Luisinho	PST	
Luiz Sérgio	PT	
Marcio Fortes	PSDB	
Mattos Nascimento	PL	PL/PSL
Milton Temer	PT	
Miriam Reid	PDT	PSB/PCDOB
Miro Teixeira	PDT	PDT/PPS
Paulo Baltazar	PSB	PSB/PCDOB
Paulo Feijó	PSDB	
Roberto Jefferson	PTB	
Rodrigo Maia	PTB	
Rubem Medina	PFL	
Simão Sessim	PPB	
Valdeci Paiva	PSL	PL/PSL
Vivaldo Barbosa	PDT	PDT/PPS
Wanderley Martins	PFL	PSB/PCDOB
Presentes de Rio de Janeiro : 44		

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Alberto Goldman	PSDB	
Aldo Rebelo	PCdoB	PSB/PCDOB
Aloizio Mercadante	PT	
André Benassi	PSDB	
Angela Guadagnin	PT	
Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	
Antonio Kandir	PSDB	
Arnaldo Faria de Sá	PPB	
Arnaldo Madeira	PSDB	
Ary Kara	PPB	
Bispo Wanderval	PL	PL/PSL
Chico Sardelli	PFL	
Clovis Volpi	PSDB	
Coraucci Sobrinho	PFL	
Cunha Bueno	PPB	
De Velasco	PSL	PL/PSL
Dr. Hélio	PDT	PDT/PPS
Duílio Pisaneschi	PTB	
Gilberto Kassab	PFL	
Iara Bernardi	PT	
Ivan Valente	PT	
Jair Meneguelli	PT	
João Eduardo Dado	PMDB	
João Herrmann Neto	PPS	PDT/PPS
João Paulo	PT	
Jose Coimbra	PTB	
José de Abreu	PTN	
José Dirceu	PT	
José Genóino	PT	
José Índio	PMDB	
José Roberto Batochio	PDT	PDT/PPS
Julio Semeghini	PSDB	
Kincas Mattos	PSB	PSB/PCDOB
Lamartine Posella	PMDB	
Luciano Zica	PT	
Luiz Antonio Fleury	PTB	
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT	
Luíza Erundina	PSB	PSB/PCDOB
Marcelo Barbieri	PMDB	
Medeiros	S.Part.	PL/PSL
Moreira Ferreira	PFL	
Nelo Rodolfo	PMDB	
Nelson Markezelli	PTB	
Neuton Lima	PFL	
Orlando Fantazzini	PT	
Professor Luizinho	PT	
Ricardo Berzoini	PT	
Ricardo Izar	PMDB	
Robson Tuma	PFL	
Rubens Furlan	PPS	PDT/PPS
Salvador Zimbaldi	PSDB	

	Partido	Bloco	
SÃO PAULO			
Sampaio Dória	PSDB		
Silvio Torres	PSDB		
Wagner Salustiano	PPB		
Xico Graziano	PSDB		
Zulaê Cobra	PSDB		
Presentes de São Paulo : 56			
MATO GROSSO			
Celcita Pinheiro	PFL		
Lino Rossi	PSDB		
Murilo Domingos	PTB		
Pedro Henry	PSDB		
Ricarte de Freitas	PSDB		
Teté Bezerra	PMDB		
Wilson Santos	PMDB		
Presentes de Mato Grosso : 7			
DISTRITO FEDERAL			
Agnelo Queiroz	PCdoB	PSB/PCDOB	
Alberto Fraga	PMDB		
Geraldo Magela	PT		
Jorge Pinheiro	PMDB		
Maria Abadia	PSDB		
Paulo Octávio	PFL		
Pedro Celso	PT		
Presentes de Distrito Federal : 7			
GOIÁS			
Aldo Arantes	PCdoB	PSB/PCDOB	
Barbosa Neto	PMDB		
Euler Moraes	PMDB		
Geovan Freitas	PMDB		
Jovair Arantes	PSDB		
Juquinha	PSDB		
Lidia Quinan	PSDB		
Lúcia Vânia	PSDB		
Norberto Teixeira	PMDB		
Pedro Canedo	PSDB		
Pedro Chaves	PMDB		
Ronaldo Caiado	PFL		
Vilmar Rocha	PFL		
Presentes de Goiás : 13			
MATO GROSSO DO SUL			
Flávio Derzi	PMDB		
João Grandão	PT		
Manoel Vitorio	PT		
Marçal Filho	PMDB		
Marisa Serrano	PSDB		
Pedro Pedrossian	PFL		
Waldemir Moka	PMDB		
Presentes de Mato Grosso do Sul : 7			

	Partido	Bloco
PARANÁ		
Abelardo Lupion	PFL	
Affonso Camargo	PFL	
Alex Canziani	PSDB	
Basílio Villani	PSDB	
Chico da Princesa	PSDB	
Dilceu Sperafico	PPB	
Dr. Rosinha	PT	
Flávio Arns	PSDB	
Gustavo Fruet	PMDB	
Hermes Parcianello	PMDB	
Iris Simões	PTB	
Ivanio Guerra	PFL	
José Borba	PMDB	
José Carlos Martinez	PTB	
José Janene	PPB	
Luiz Carlos Haully	PSDB	
Márcio Matos	PTB	
Moacir Micheletto	PMDB	
Nelson Meurer	PPB	
Oliveira Filho	PL	PL/PSL
Osmar Serraglio	PMDB	
Padre Roque	PT	
Ricardo Barros	PPB	
Rubens Bueno	PPS	PDT/PPS
Santos Filho	PFL	
Werner Wanderer	PFL	
Presentes de Paraná : 26		
SANTA CATARINA		
Antônio Carlos Konder Reis	PFL	
Carlito Merss	PT	
Edinho Bez	PMDB	
Eni Voltolini	PPB	
Fernando Coruja	PDT	PDT/PPS
Gervásio Silva	PFL	
Hugo Biehl	PPB	
João Matos	PMDB	
João Pizzolatti	PPB	
Paulo Gouvêa	PFL	
Pedro Bittencourt	PFL	
Serafim Venzon	PDT	PDT/PPS
Vicente Caropreso	PSDB	
Presentes de Santa Catarina : 13		

	Partido	Bloco
RIO GRANDE DO SUL		
Adão Pretto	PT	
Airton Dipp	PDT	PDT/PPS
Alceu Collares	PDT	PDT/PPS
Ana Maria Corso	PT	
Augusto Nardes	PPB	
Cezar Schirmer	PMDB	
Clovis Ilgenfritz	PT	
Darcísio Perondi	PMDB	
Edir Oliveira	PTB	
Enio Bacci	PDT	PDT/PPS
Ezidio Pinheiro	PSDB	PSB/PCDOB
Fetter Júnior	PPB	
Germano Rigotto	PMDB	
Henrique Fontana	PT	
Júlio Redecker	PPB	
Luis Carlos Heinze	PPB	
Marcos Rolim	PT	
Mendes Ribeiro Filho	PMDB	
Nelson Marchezan	PSDB	
Orlando Desconsi	PT	
Osvaldo Biolchi	PMDB	
Paulo José Gouvêa	PL	PL/PSL
Paulo Paim	PT	
Roberto Argenta	PHS	
Telmo Kirst	PPB	
Waldomiro Fioravante	PT	
Presentes de Rio Grande do Sul : 26		

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A lista de presença registra o comparecimento de 80 Srs. Senadores e 438 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Está aberta a sessão.

Sobre a mesa ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 016-01 – BP

Brasília, 31 de janeiro de 2001

Exmo. Sr.

Senador Antonio Carlos Magalhães

DD. Presidente do Congresso Nacional

Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Eujácio Simões (PL/BA), como titular, em substituição ao Deputado Valdemar Costa Neto (PL/SP); indica, ainda, o Deputado De Vasco (PSL/SP), como suplente, em substituição ao Deputado Marcos Cintra (PL/SP) para integrarem a Comissão Mista referente à Medida Provisória nº 2.068-38, que "Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, reduz o imposto de importação para os produtos que especifica, e dá outras providências".

Na oportunidade, reitero a V. Exª meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF Nº 017-01 – BP

Brasília, 31 de janeiro de 2001

Exmo. Sr.

Senador Antonio Carlos Magalhães

DD. Presidente do Congresso Nacional

Senado Federal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Valdeci Paiva (PSL/RJ), como titular, em substituição ao Deputado Valdemar Costa Neto (PL/SP); indica, ainda, o Deputado Philemon Rodrigues (PL/MG), como suplente, em substituição ao Deputado Marcos Cintra (PL/SP) para inte-

grar a Comissão Mista referente à Medida Provisória nº 2073-33, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente".

Na oportunidade, reitero a V. Exª meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF Nº 020-01 – BP

Brasília, 31 de janeiro de 2001

Exmo. Sr.

Senador Antonio Carlos Magalhães

DD. Presidente do Congresso Nacional

Senado Federal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Lincoln Portela (PSL/MG), como titular, em substituição ao Deputado Valdemar Costa Neto (PL/SP); indica, ainda, o Deputado Robério Araújo (PL/RR), como suplente, em substituição ao Deputado Marcos Cintra (PL/SP) para integrarem a Comissão Mista referente à Medida Provisória nº 2080-59, que "Altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto Territorial Rural – ITR, e dá outras providências".

Na oportunidade, reitero a V. Exª meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 021-01 – BP

Brasília, 31 de janeiro de 2001

Exmo. Sr.

Senador Antonio Carlos Magalhães

DD. Presidente do Congresso Nacional

Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Paulo José Gouvêa (PL/RS), como titular, em substituição ao Deputado Valdemar Costa Neto (PL/SP); indica, ainda, o Deputado Valdeci Paiva (PSL/RJ), como suplente, em substituição ao Deputado Marcos Cintra (PL/SP) para integrarem a Comissão Mista referente à Medida Provisória nº 2092-20, que "Institui, no âmbito do Poder

Executivo da União, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional”.

Na oportunidade, reitero a V. Ex^a meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 022-01 – BP

Brasília, 31 de janeiro de 2001

Exmo. Sr.

Senador Antonio Carlos Magalhães
DD. Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Eujácio Simões (PL/BA), como titular, em substituição ao Deputado Valdemar Costa Neto (PL/SP); indica, ainda, o Deputado De Velasco (PSL/SP), como suplente, em substituição ao Deputado Marcos Cintra (PL/SP) para integrarem a Comissão Mista referente à Medida Provisória nº 2098-25, que “Institui medidas adicionais de estímulo e apoio à reestruturação e ao ajuste fiscal dos Estados e dá outras providências”.

Na oportunidade, reitero a V. Ex^a meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 023-01 – BP

Brasília, 31 de janeiro de 2001

Exmº Sr.

Senador Antonio Carlos Magalhães
DD. Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Bloco PL/PSL indica o Deputado João Caldas (PL/AL), como titular, em substituição ao Deputado Valdemar Costa Neto (PL/SP); indica, ainda, o Deputado De Velasco (PSL/SP), como suplente, em substituição ao Deputado Marcos Cintra (PL/SP) para integrarem a Comissão Mista referente à Medida Provisória nº 2103-37, que “Dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências”.

Na oportunidade, reitero a V. Ex^a meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 024-01

Brasília, 31 de janeiro de 2001

Exmº Sr.

Senador Antonio Carlos Magalhães
DD. Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Lincoln Portela (PSL/MG), como titular, em substituição ao Deputado Valdemar Costa Neto (PL/SP); indica, ainda, o Deputado Robério Araújo (PL/RR), como suplente, em substituição ao Deputado Marcos Cintra (PL/SP) para integrarem a Comissão Mista referente à Medida Provisória nº 2111-49, que “Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais, e dá outras providências”.

Na oportunidade, reitero a V. Ex^a meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 025-01 – BP

Brasília, 31 de janeiro de 2001

Exmº Sr.

Senador Antonio Carlos Magalhães
DD. Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Cabo Júlio (PL/MG), como titular, em substituição ao Deputado Valdemar Costa Neto (PL/SP); indica, ainda, o Deputado Bispo Wanderval (PL/SP), como suplente, em substituição ao Deputado Marcos Cintra (PL/SP) para integrarem a Comissão Mista referente à Medida Provisória nº 2116-15, que “Assegura percepção de gratificação por servidores das carreiras Policial Federal, Delegado de Polícia do Distrito Federal, e de Polícia Civil do Distrito Federal, altera as Leis nºs 4.878, de 3 de dezembro de 1965, 5.619, de 3 de novembro de 1970, e 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências”.

Na oportunidade, reitero a V. Ex^a meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – De-

putado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF Nº 026-01-BP

Brasília, 31 de janeiro de 2001

Exmº Sr.

Senador Antonio Carlos Magalhães
DD. Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Bispo Rodrigues (PL/RJ), como titular, em substituição ao Deputado Valdemar Costa Neto (PL/SP); indica, ainda, o Deputado João Caldas (PL/AL), como suplente, em substituição ao Deputado De Velasco (PSL/SP) para integrar a Comissão Mista referente à Medida Provisória nº 2122-2, que "Dispõe sobre a especialização das sociedades seguradoras em planos privados de assistência à saúde, e dá outras providências".

Na oportunidade, reitero a V. Exª meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF Nº 027-01-BP

Brasília, 31 de janeiro de 2001

Exmº Sr.

Senador Antonio Carlos Magalhães
DD. Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Marcos de Jesus (PL/PE), como titular, em substituição ao Deputado Valdemar Costa Neto (PL/SP); indica, ainda, o Deputado José Aleksandro (PS/AC), como suplente, em substituição ao Deputado Marcos Cintra (PL/SP) para integrarem a Comissão Mista referente à Medida Provisória nº 2136-34, que "Dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

Na oportunidade, reitero a V. Exª meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado, **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à Ordem do Dia.

Item 1:

Continuação da votação, em turno único, da Medida Provisória nº 2.114-75, publicada em 27 de janeiro de 2001, que dá nova redação aos arts. 6º e 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, e acresce dispositivo à Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

A votação da matéria foi iniciada na sessão conjunta realizada dia 31 de janeiro e teve sequência nas sessões dos dias 1º e 6 de fevereiro.

Em votação a Emenda nº 11, que foi destacada.

Em votação a Emenda nº 11 na Câmara dos Deputados.

O SR. RICARDO BARROS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RICARDO BARROS (PPB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito que a votação da matéria seja nominal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para haver votação nominal, tem que haver novo requerimento, ou então a verificação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como votam os Srs. Líderes?

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – PFL vota "não".

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PT vota "sim".

Como vota o PSDB? (Pausa.)

O SR. ENI VOLTOLINI (PPB-SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, PPB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – PPB "não".

Como votam o PMDB e o PSDB?

O SR. GUSTAVO FRUET (Bloco/PMDB-PR. Sem revisão do orador.) – O PMDB encaminha o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG. Sem revisão do orador.) – O PSDB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a emenda na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pedido de verificação da Liderança do PT, com o apoio de três Parlamentares.

Peço aos Srs. Deputados que venham ao plenário para votação nominal, tendo em vista o pedido de verificação.

O SR. WALTER PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães.) – A Presidência solicita aos Srs. Deputados que tomem os seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

Está iniciada a votação.

Queiram seguir a orientação do visor de cada posto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como votam os Srs. Líderes?

O SR. EDUARDO SEABRA (PTB-AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro orienta à sua bancada o voto "não".

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA. Sem revisão do orador.) – O PFL orienta o voto "não".

O SR. LUCIANO BIVAR (Bloco/PSL-PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco Parlamentar PSL/PL vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Bloco Parlamentar PSL/PL vota "sim".

O SR. ENI VOLTOLINI (PPB-SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPB convida os seus Parlamentares para virem ao plenário e orientar o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Solicito aos Srs. Parlamentares que venham ao Plenário e às Comissões que estiverem reunidas que paralise os seus trabalhos.

Como votam os demais Líderes?

O SR. MENDES RIBEIRO FILHO (Bloco/PMDB-RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB vota "não" e pede aos seus Deputados que venham ao Plenário registrar o seu voto para que possamos votar várias medidas provisórias, conforme entendimento havido entre todos os partidos da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Todos os membros da Casa estão convocados para votação nominal, com efeito administrativo.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota "sim" e convoca a sua bancada para vir ao plenário.

(Pausa.)

O SR. WALTER PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto aguardamos a chegada dos Deputados, quero registrar que foi entregue o requerimento com a pauta a V. Exa., fruto do debate de ontem à noite e da compreensão, principalmente da base do Governo, quanto à necessidade de o Congresso Nacional funcionar efetivamente, exercendo assim o seu papel.

Chegamos a um acordo, pelo menos quanto a procedimento, para a apreciação de aproximadamente 22 medidas provisórias na manhã de hoje. O pedido de verificação se justifica pela discordância que havia em relação à medida provisória que estava em votação, pendendo de apreciação apenas uma emenda apresentada pelo PDT. Mantivemos o voto contrário e solicitamos a verificação para trazer os Srs. Deputados e os Srs. Senadores ao plenário para votarmos com um quorum razoável.

Há acordo no sentido de votarmos determinados itens da pauta, registrando, quando for o caso, o voto contrário sem pedir verificação. Acredito ser possível, na manhã de hoje, o Congresso Nacional votar em torno de 21 medidas provisórias, como fruto da negociação entre Oposição e Governo.

Com isso ganha o Congresso Nacional. E acredito que podemos evoluir para, na semana seguinte, entrarmos na discussão de algumas medidas provisórias que ficaram pendentes. Em que pesem os embates ocorridos ontem à noite, o Congresso Nacional deve iniciar neste momento a votação, o que é muito positivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência agradece a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estamos em processo de votação. Peço aos Srs. Deputados que se encontram nas dependências da Casa que venham ao plenário a fim de votar.

O SR. FERNANDO CORUJA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação em nome do Bloco Parlamentar PDT/PPS.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO CORUJA (PDT-SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta é uma emenda do PDT, desta cada pela bancada do PDT, e já tivemos oportunidade de, por três vezes, justificar sua apresentação.

Então encaminhamos o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PDT vota "sim".

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco Parlamentar PSB/PCdoB, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Bloco Parlamentar PSB/PCdoB vota "sim".

Solicito aos Srs. Deputados que se encontram nas dependências da Casa que venham ao plenário votar.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito aos Deputados do PFL que venham ao plenário. O PFL vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PFL vota "não" e pede aos seus membros na Câmara dos Deputados que venham votar.

O SR. RICARDO BARROS (PPB-PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Governo encaminha o voto "não" e pede o registro no painel.

O SR. LUISINHO (PST-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PST vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Solicito aos Srs. Deputados que não votaram para fazê-lo.

O SR. RICARDO BARROS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. RICARDO BARROS (PPB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de comunicar que, em função da nossa articulação ontem, na sessão do Congresso, e da concordância em alterarmos o princípio da anterioridade das medidas provisórias se houvesse acordo para votação com os Líderes do Governo, da Oposição e de todos os partidos, conseguimos construir hoje, durante uma reunião com as Lideranças do Senado e da Câmara, uma pauta de consenso que compreende mais de 20 itens. As medidas provisórias poderão ser apreciadas na sessão de hoje do Congresso Nacional.

O avanço é importante e significativo e demonstra que, quando prevalece o interesse da União, podemos superar algumas dificuldades internas dos partidos e chegar ao consenso.

Agradeço aos Líderes dos partidos aliados e da Oposição que participaram da reunião, coordenada pelo Líder Arthur Virgílio, o que nos permitiu alcançar o consenso. A tarde de hoje será produtiva, de resultados efetivos. Votaremos muitas medidas provisórias que serão convertidas em lei.

O avanço é significativo e demonstra que o entendimento retorna a esta Casa. Esperamos ter oportunidade, hoje, mesmo que tenhamos de avançar longamente no horário desta sessão, de votar todas as matérias de consenso.

Anuncio ainda, Sr. Presidente, que já fui procurado por Lideranças que, por alguma razão, haviam pedido a retirada do partido da lista do consenso com relação a algumas medidas provisórias, para atenderem a Parlamentares de suas bases. No entanto, há mais medidas para o consenso. Os Líderes estão solicitando a inclusão na pauta de outras matérias, para que o dia de hoje seja ainda mais produtivo.

Portanto, anuncio com alegria o acordo e a vontade que o Congresso tem de cumprir seu papel, de apreciar matérias; não o de votar, necessariamente,

porque não precisamos votar para cumprir nosso trabalho. Estamos todos presentes, o quorum está elevadíssimo, e não é a votação em si que representa o trabalho do Parlamentar. Hoje teremos um bom dia, um dia produtivo.

Era o que tinha a anunciar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Todos os Srs. Congressistas já votaram?

O SR. FERNANDO GABEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO GABEIRA (PV-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o voto do PV é "sim".

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito aos Parlamentares do PSDB que venham ao plenário, porque já estamos em processo de votação da emenda apresentada à Medida Provisória nº 2.114, que trata do repasse do Tesouro Nacional para o Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Essa medida provisória é da maior importância. Por isso, solicitamos aos Srs. Parlamentares que venham ao Plenário, porque o processo de votação encontra-se bastante adiantado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência aguardará cinco minutos para o término da votação.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MORONI TORGAN (PFL-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria de aproveitar a oportunidade para agradecer a confiança ao meu partido e o apoio dado durante os anos que estive à frente da luta contra o crime organizado. Essa confiança se traduz, hoje, por ter sido escolhido Vice-Líder do Partido. Agradeço de público ao nosso Líder, Inocêncio Oliveira, e a todos os Vice-Líderes, que me têm incentivado nesse trabalho durante esses anos. Graças ao apoio e ao incentivo do nosso partido

pudemos levar a bom termo essa luta contra o crime organizado.

Agradeço a V.Exa. e ao nosso Líder, Inocêncio Oliveira, a confiança demonstrada ao me escolherem para ocupar a Vice-Liderança, o que muito me honra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO CORUJA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO CORUJA (Bloco/PDT-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Estou encaminhando à Mesa projeto de decreto legislativo que tem por finalidade regulamentar os efeitos daquela medida provisória que derrubamos no Congresso Nacional. Há uma previsão constitucional de que este Congresso é responsável pela regulamentação dos efeitos produzidos pela medida provisória durante sua vigência. Como o Congresso não aprovou a medida provisória que diz respeito à fixação da data de pagamento de salários do funcionalismo, volta a lei anterior.

Então, estamos apresentando projeto de decreto legislativo que tem por finalidade regulamentar os efeitos da derrubada daquela medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O projeto que V.Exa. está apresentando tem que ter início na Câmara dos Deputados.

O SR. FERNANDO CORUJA – Não, o projeto de decreto legislativo que tem por finalidade disciplinar os efeitos da medida provisória...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mesmo assim o Regimento manda começar pela Casa em que V.Exa. brilha.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Todos os Deputados já votaram?

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, que ro solicitar aos Parlamentares do PSDB que acorram ao plenário, pois estamos em fase de tramitação

de importante medida provisória, sendo igualmente importante a presença de todos.

Estabelecemos ontem neste plenário um diálogo, e as ponderações de V.Exa. foram muito importantes para que o acordo que logramos alcançar hoje possibilitasse a votação de 22 medidas provisórias. Tenho certeza de que, se não fossem a firmeza e as ponderações de V.Exa. na sessão realizada ontem, não teria sido alcançado esse acordo que demonstra a boa vontade de todos os partidos, sejam eles da base do Governo ou da Oposição.

Esse ato certamente terá reflexos na apreciação dessas medidas provisórias, e o resultado só poderá ser o engrandecimento do Congresso Nacional.

OPSDBreiteraovoto"não"àpresenteemenda.

O SR. RICARDO BARROS (PPB-PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Governo recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Presidente Michel Temer manda avisar aos Srs. Deputados que haverá sessão extraordinária da Câmara dos Deputados às 14h30min.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO GABEIRA (PV-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apresentei ontem indicação, com a assinatura dos Líderes da Câmara, pedindo que o Brasil envie medicamentos para a Índia em função do terremoto lá ocorrido, que vitimou 10 mil pessoas e há expectativa de 50 mil mortos. Então aproveito a oportunidade para solicitar também o apoio do Senado Federal na pessoa de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V.Exa. será atendido.

O SR. RICARDO IZAR – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RICARDO IZAR (Bloco/PMDB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB vota "não".

Desejo alertar V.Exa. que a Comissão que está analisando os problemas do futebol está em andamento. Eles poderiam encerrar os trabalhos para vir votar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vou encerrar a votação dentro de um minuto.

O SR. ROBERTO JEFFERSON – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V.Exa.

O SR. ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje vamos votar essa pauta de acordo no Congresso Nacional — são 22 itens —, mas à tarde não há acordo para a votação na Câmara. Portanto, já anuncio aos Deputados do PTB que vamos obstruir a pauta da Câmara dos Deputados. Nossa posição permanece de obstrução.

Era o comunicado que eu queria fazer à bancada do PTB, Sr. Presidente. Agradeço a V.Exa. a gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço a V.Exa. e lembro um princípio bíblico: a cada hora sua aflição.

O SR. ROBERTO JEFFERSON – Ou a cada dia basta o mal que ele contém.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V.Exa.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero anunciar, em nome do Partido da Frente Liberal, que a bancada do partido na Câmara dos Deputados estará presente hoje em plenário para votar as matérias incluídas na pauta, até a que regulamenta a tramitação de medidas provisórias, inclusive com a manutenção do art. 246.

O PFL não mudou sua posição. Continua firme no sentimento de que, ao votar essa PEC, estará fortalecendo a instituição e contribuindo decisivamente para a equiplôncia dos Poderes da República, fundamental ao estabelecimento de uma verdadeira democracia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está encerrada a votação.

(Procede-se a votação.)

51ª Legislatura

Presidente da Casa: Antonio Carlos Magalhães - PFL/B

4ª QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA
EXTRAORDINÁRIA

Presidiram a Sessão: Antonio Carlos Magalhães - 11:57

SESSÃO CONJUNTA Nº 005 - 07/02/2001

Abertura Sessão : 07/02/2001 11:57

Encerramento Sessão :

Proposição: MP Nº 2.114-75/2001 - EMENDA Nº 11
- DESTACADA

Início Votação : 07/02/2001 12:01

Fim Votação : 07/02/2001 12:25

Presidiram a Votação: Antonio Carlos Magalhães - 11:57

Resultado da Votação

Sim 122

Não 252

Abstenção 1

Total da Votação 375

Orientação

PSDB - Não

PFL - Não

PMDB/PTN - Não

PT - Sim

PPB - Não

PDT/PPS - Sim

PTB - Não

PSB/PCDOB - Sim

PL/PSL - Sim

GOV. - Não

Total Quorum 375

Obstrução 0

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Airton Cascavel	PPS	PDT/PPS	Sim
Almir Sá	PPB		Não
Luis Barbosa	PFL		Não
Robério Araújo	PL	PL/PSL	Não
Salomão Cruz	PPB		Não
Total Roraima : 5			
AMAPÁ			
Antonio Feijão	PSDB		Não
Badu Picanço	PSDB		Não
Dr. Benedito Dias	PPB		Não
Eduardo Seabra	PTB		Não
Evandro Milhomen	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Fátima Pelaes	PSDB		Não
Jurandir Juarez	PMDB	PMDB/PTN	Não

	Partido	Bloco	Voto
Total Amapá : 7			
PARÁ			
Anivaldo Vale	PSDB		Não
Asdrubal Bentes	PMDB	PMDB/PTN	Não
Babá	PT		Sim
Elcione Barbalho	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Gerson Peres	PPB		Não
José Priante	PMDB	PMDB/PTN	Não
Josué Bengtson	PTB		Não
Nilson Pinto	PSDB		Não
Paulo Rocha	PT		Sim
Renildo Leal	PTB		Não
Socorro Gomes	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
Vic Pires Franco	PFL		Não
Total Pará : 12			
AMAZONAS			
Arthur Virgílio	PSDB		Não
Euler Ribeiro	PFL		Não
Francisco Garcia	PFL		Não
Pauderney Avelino	PFL		Não
Silas Câmara	PTB		Não
Vanessa Grazziotin	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
Total Amazonas : 6			
RONDONIA			
Agnaldo Muniz	PPS	PDT/PPS	Sim
Eurípedes Miranda	PDT	PDT/PPS	Sim
Expedito Júnior	PFL		Não
Marinha Raupp	PSDB		Não
Nilton Capixaba	PTB		Não
Sérgio Carvalho	PSDB		Não
Total Rondonia : 6			
ACRE			
Ildefonso Cordeiro	PFL		Não
José Aleksandro	PSL	PL/PSL	Sim
Márcio Bittar	PPS	PDT/PPS	Sim
Nilson Mourão	PT		Sim
Zila Bezerra	PFL		Não
Total Acre : 5			
TOCANTINS			
Antônio Jorge	PTB		Não
Freire Júnior	PMDB	PMDB/PTN	Não
João Ribeiro	PFL		Não
Kátia Abreu	PFL		Não
Osvaldo Reis	PMDB	PMDB/PTN	Não
Total Tocantins : 5			
MARANHÃO			
Albérico Filho	PMDB	PMDB/PTN	Não
Antonio Joaquim Araújo	PPB		Não
Cesar Bandeira	PFL		Não

	Partido	Bloco	Voto
MARANHÃO			
Costa Ferreira	PFL		Não
Eliseu Moura	PPB		Não
Francisco Coelho	PFL		Não
José Antonio Almeida	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Neiva Moreira	PDT	PDT/PPS	Sim
Nice Lobão	PFL		Não
Paulo Marinho	PFL		Não
Pedro Fernandes	PFL		Não
Pedro Novais	PMDB	PMDB/PTN	Não
Roberto Rocha	PSDB		Não
Total Maranhão : 13			
CEARÁ			
Adolfo Marinho	PSDB		Não
Anibal Gomes	PMDB	PMDB/PTN	Não
Antonio Cambráia	PSDB		Não
Arnon Bezerra	PSDB		Não
Chiquinho Feitosa	PSDB		Não
Eunício Oliveira	PMDB	PMDB/PTN	Não
Inácio Arruda	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
José Linhares	PPB		Não
José Pimentel	PT		Sim
Léo Alcântara	PSDB		Não
Manoel Salviano	PSDB		Não
Marcelo Teixeira	PMDB	PMDB/PTN	Não
Moroni Torgan	PFL		Não
Nelson Otoch	PSDB		Não
Pinheiro Landim	PMDB	PMDB/PTN	Não
Raimundo Gomes de Matos	PSDB		Não
Rommel Feijó	PSDB		Não
Sérgio Novais	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Ubiratan Aguiar	PSDB		Não
Vicente Arruda	PSDB		Não
Total Ceará : 20			
PIAUÍ			
Átila Lira	PSDB		Não
Ciro Nogueira	PFL		Não
João Henrique	PMDB	PMDB/PTN	Não
Mussa Demes	PFL		Não
Paes Landim	PFL		Não
Themistocles Sampaio	PMDB	PMDB/PTN	Não
Total Piauí : 6			
RIO GRANDE DO NORTE			
Laire Rosado	PMDB	PMDB/PTN	Não
Lavoisier Maia	PFL		Não
Múcio Sá	PMDB	PMDB/PTN	Não
Total Rio Grande do Norte : 3			
PARAÍBA			
Adauto Pereira	PFL		Não
Avenzoar Arruda	PT		Sim
Carlos Dunga	PMDB	PMDB/PTN	Não

	Partido	Bloco	Voto
PARAIBA			
Damião Feliciano	PMDB	PMDB/PTN	Não
Domiciano Cabral	PMDB	PMDB/PTN	Não
Marcondes Gadelha	PFL		Não
Wilson Braga	PFL		Sim
Total Paraíba : 7			
PERNAMBUCO			
Amando Monteiro	PMDB	PMDB/PTN	Não
Carlos Batata	PSDB		Não
Clementino Coelho	PPS	PDT/PPS	Sim
Djalma Paes	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Eduardo Campos	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Fernando Ferro	PT		Sim
Inocêncio Oliveira	PFL		Não
João Colaço	PMDB	PMDB/PTN	Não
Joaquim Francisco	PFL		Não
Joel De Hollanda	PFL		Não
José Chaves	PMDB	PMDB/PTN	Não
José Mendonça Bezerra	PFL		Não
José Múcio Monteiro	PFL		Não
Luciano Bivar	PSL	PL/PSL	Sim
Luiz Piauhyllino	PSDB		Não
Marcos de Jesus	PL	PL/PSL	Sim
Maurílio Ferreira Lima	PMDB	PMDB/PTN	Não
Pedro Eugênio	PPS	PDT/PPS	Sim
Salatiel Carvalho	PMDB	PMDB/PTN	Não
Sérgio Guerra	PSDB		Não
Total Pernambuco : 20			
ALAGOAS			
Givaldo Carimbão	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Helenildo Ribeiro	PSDB		Não
João Caldas	PL	PL/PSL	Sim
Luiz Dantas	PST		Não
Regis Cavalcante	PPS	PDT/PPS	Sim
Total Alagoas : 5			
SERGIPE			
Augusto Franco	PSDB		Não
Cleonânicio Fonseca	PPB		Não
Ivan Paixão	PPS	PDT/PPS	Sim
Jorge Alberto	PMDB	PMDB/PTN	Não
José Teles	PSDB		Não
Pedro Valadares	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Sérgio Reis	PSDB		Não
Tânia Soares	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
Total Sergipe : 8			
BAHIA			
Ariston Andrade	PFL		Não
Claudio Cajado	PFL		Não
Cortolano Sales	PMDB	PMDB/PTN	Não
Félix Mendonça	PTB		Não
Francistônio Pinto	PFL		Abstenção

	Partido	Bloco	Voto
BAHIA			
Geddel Vieira Lima	PMDB	PMDB/PTN	Não
Gerson Gabrielli	PFL		Não
Haroldo Lima	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
Jaime Fernandes	PFL		Não
Jairo Carneiro	PFL		Não
João Almeida	PSDB		Não
João Carlos Bacelar	PFL		Não
João Leão	PSDB		Não
Jorge Khoury	PFL		Não
José Carlos Ateíluia	PFL		Não
José Lourenço	PMDB	PMDB/PTN	Não
José Rocha	PFL		Não
Jutahy Junior	PSDB		Não
Leur Lomanto	PMDB	PMDB/PTN	Não
Luiz Alberto	PT		Sim
Luiz Moreira	PFL		Não
Mário Negromonte	PSDB		Não
Milton Barbosa	PFL		Não
Nelson Pellegrino	PT		Sim
Nilo Coelho	PSDB		Não
Paulo Braga	PFL		Não
Paulo Magalhães	PFL		Não
Pedro Irujo	PFL		Não
Reginaldo Germano	PFL		Não
Ursicino Queiroz	PFL		Não
Waldir Pires	PT		Sim
Walter Pinheiro	PT		Sim
Total Bahia : 32			
MINAS GERAIS			
Antônio do Vaile	PMDB	PMDB/PTN	Não
Aracely de Paula	PFL		Não
Cabo Júlio	PL	PL/PSL	Sim
Carlos Mosconi	PSDB		Não
Cleuber Carneiro	PFL		Não
Custódio Mattos	PSDB		Não
Danilo de Castro	PSDB		Não
Edmar Moreira	PPB		Não
Eduardo Barbosa	PSDB		Não
Eliseu Resende	PFL		Não
Gilmar Machado	PT		Sim
Jaime Martins	PFL		Não
João Magalhães	PMDB	PMDB/PTN	Não
João Magno	PT		Sim
Lincoln Portela	PSL	PL/PSL	Sim
Márcio Reinaldo Moreira	PPB		Não
Maria do Carmo Lara	PT		Sim
Maria Elvira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Mário Assad Júnior	PFL		Não
Odelmo Leão	PPB		Não
Olimpio Pires	PDT	PDT/PPS	Sim
Osmânio Pereira	PSDB		Não
Paulo Delgado	PT		Sim

	Partido	Bloco	Voto
MINAS GERAIS			
Philemon Rodrigues	PL	PL/PSL	Não
Roberto Brant	PFL		Não
Romei Anizio	PPB		Não
Ronaldo Vasconcelos	PL	PL/PSL	Sim
Saraiva Felipe	PMDB	PMDB/PTN	Não
Saulo Coelho	PSDB		Não
Sérgio Miranda	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
Silas Brasileiro	PMDB	PMDB/PTN	Não
Tilden Santiago	PT		Sim
Virgílio Guimarães	PT		Sim
Vittorio Mediolí	PSDB		Não
Zezé Perrella	PFL		Não
Total Minas Gerais : 35			
ESPÍRITO SANTO			
João Coser	PT		Sim
José Carlos Fonseca Jr.	PFL		Não
Magno Malta	PTB		Não
Marcus Vicente	PSDB		Não
Max Mauro	PTB		Sim
Nilton Baiano	PPB		Não
Rita Camata	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Total Espírito Santo : 7			
RIO DE JANEIRO			
Aldir Cabral	PFL		Não
Alexandre Cardoso	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Alexandre Santos	PSDB		Não
Aroldo de Oliveira	PFL		Não
Bispo Rodrigues	PL	PL/PSL	Sim
Candinho Mattos	PPS	PDT/PPS	Sim
Carlos Santana	PT		Sim
Cornélio Ribeiro	PDT	PDT/PPS	Sim
Dr. Heleno	PSDB		Não
Eber Silva	PDT	PDT/PPS	Sim
Fernando Gabeira	PV		Sim
Fernando Gonçalves	PTB		Não
Francisco Silva	PL	PL/PSL	Sim
Iélio Rosa	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Itamar Serpa	PSDB		Não
Jair Bolsonaro	PPB		Não
Jandira Feghali	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
João Mendes	PMDB	PMDB/PTN	Não
João Sampaio	PDT	PDT/PPS	Sim
Jorge Bittar	PT		Sim
José Carlos Coutinho	PFL		Não
José Egydio	PL	PL/PSL	Sim
Laura Carneiro	PFL		Não
Luisinho	PST		Sim
Luiz Sérgio	PT		Sim
Marcio Fortes	PSDB		Não
Mattos Nascimento	PL	PL/PSL	Sim
Milton Temer	PT		Sim

	Partido	Bloco	Voto
RIO DE JANEIRO			
Miriam Reid	PDT	PDT/PPS	Sim
Miro Teixeira	PDT	PDT/PPS	Sim
Paulo Baltazar	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Paulo Feijó	PSDB		Não
Roberto Jefferson	PTB		Não
Rodrigo Maia	PTB		Não
Rubem Medina	PFL		Não
Simão Sessim	PPB		Não
Valdeci Paiva	PSL	PL/PSL	Sim
Vivaldo Barbosa	PDT	PDT/PPS	Sim
Wanderley Martins	PFL		Não
Total Rio de Janeiro : 39			
SÃO PAULO			
Alberto Goldman	PSDB		Não
Aldo Rebelo	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
Aloizio Mercadante	PT		Sim
Angela Guadagnin	PT		Sim
Antonio Carlos Pannunzio	PSDB		Não
Antonio Kandir	PSDB		Não
Arnaldo Madeira	PSDB		Não
Ary Kara	PPB		Não
Bispo Wandervai	PL	PL/PSL	Sim
Chico Sardelli	PFL		Não
Clovis Volpi	PSDB		Não
Coraucci Sobrinho	PFL		Não
De Velasco	PSL	PL/PSL	Sim
Dr. Hélio	PDT	PDT/PPS	Sim
Duilio Pisaneschi	PTB		Não
Gilberto Kassab	PFL		Não
Iara Bernardi	PT		Sim
Ivan Valente	PT		Sim
Jair Meneguelli	PT		Sim
João Eduardo Dado	PMDB	PMDB/PTN	Sim
João Paulo	PT		Sim
Jose Coimbra	PTB		Não
José de Abreu	PTN	PMDB/PTN	Não
José Dirceu	PT		Sim
José Genoíno	PT		Sim
José Índio	PMDB	PMDB/PTN	Não
José Roberto Batochio	PDT	PDT/PPS	Sim
Julio Semeghini	PSDB		Não
Kincas Mattos	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Luciano Zica	PT		Sim
Luiz Antonio Fleury	PTB		Não
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT		Sim
Luiza Erundina	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Marcelo Barbieri	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Moreira Ferreira	PFL		Não
Nelo Rodolfo	PMDB	PMDB/PTN	Não
Nelson Marquzezelli	PTB		Não
Orlando Fantazzini	PT		Sim
Professor Luizinho	PT		Sim

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Ricardo Berzoni	PT		Sim
Ricardo Izar	PMDB	PMDB/PTN	Não
Robson Tuma	PFL		Não
Rubens Furlan	PPS	PDT/PPS	Sim
Salvador Zimbaldi	PSDB		Não
Sampaio Dória	PSDB		Não
Wagner Salustiano	PPB		Não
Xico Graziano	PSDB		Não
Zulaê Cobra	PSDB		Não
Total São Paulo : 48			
MATO GROSSO			
Celcita Pinheiro	PFL		Não
Lino Rossi	PSDB		Não
Murilo Domingos	PTB		Não
Pedro Henry	PSDB		Não
Ricarte de Freitas	PSDB		Não
Teté Bezerra	PMDB	PMDB/PTN	Não
Total Mato Grosso : 6			
DISTRITO FEDERAL			
Agnelo Queiroz	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
Geraldo Magela	PT		Sim
Maria Abadia	PSDB		Não
Pedro Celso	PT		Sim
Total Distrito Federal : 4			
GOIÁS			
Aldo Arantes	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
Barbosa Neto	PMDB	PMDB/PTN	Não
Euler Moraes	PMDB	PMDB/PTN	Não
Geovan Freitas	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Juquinha	PSDB		Não
Lidia Quinan	PSDB		Não
Norberto Teixeira	PMDB	PMDB/PTN	Não
Pedro Canedo	PSDB		Não
Pedro Chaves	PMDB	PMDB/PTN	Não
Ronaldo Caiado	PFL		Não
Vilmar Rocha	PFL		Não
Total Goiás : 11			
MATO GROSSO DO SUL			
Flávio Derzi	PMDB	PMDB/PTN	Não
João Grandão	PT		Sim
Manoel Vitorio	PT		Sim
Marçal Filho	PMDB	PMDB/PTN	Não
Marisa Serrano	PSDB		Não
Pedro Pedrossian	PFL		Não
Waldemir Moka	PMDB	PMDB/PTN	Não
Total Mato Grosso do Sul : 7			
PARANÁ			
Abelardo Lupion	PFL		Não
Affonso Camargo	PFL		Não

	Partido	Bloco	Voto
PARANÁ			
Alex Canziani	PSDB		Não
Basílio Villani	PSDB		Não
Chico da Princesa	PSDB		Não
Dilceu Sperafico	PPB		Não
Dr. Rosinha	PT		Sim
Flávio Arns	PSDB		Não
Gustavo Fruet	PMDB	PMDB/PTN	Não
Hermes Parcianello	PMDB	PMDB/PTN	Não
Iris Simões	PTB		Não
José Carlos Martinez	PTB		Não
José Janene	PPB		Não
Luiz Carlos Hauly	PSDB		Não
Márcio Matos	PTB		Não
Moacir Micheletto	PMDB	PMDB/PTN	Não
Nelson Meurer	PPB		Não
Oliveira Filho	PL	PL/PSL	Sim
Osmar Serraglio	PMDB	PMDB/PTN	Não
Padre Roque	PT		Sim
Ricardo Barros	PPB		Não
Rubens Bueno	PPS	PDT/PPS	Sim
Werner Wanderer	PFL		Não
Total Paraná : 23			
SANTA CATARINA			
Antônio Carlos Konder Reis	PFL		Não
Carlito Merss	PT		Sim
Edinho Bez	PMDB	PMDB/PTN	Não
Eni Voltolini	PPB		Não
Fernando Coruja	PDT	PDT/PPS	Sim
Hugo Biehl	PPB		Não
João Matos	PMDB	PMDB/PTN	Não
João Pizzolatti	PPB		Não
Paulo Gouvêa	PFL		Não
Pedro Bittencourt	PFL		Não
Serafim Venzon	PDT	PDT/PPS	Sim
Total Santa Catarina : 11			
RIO GRANDE DO SUL			
Adão Pretto	PT		Sim
Airton Dipp	PDT	PDT/PPS	Sim
Ana Maria Corso	PT		Sim
Augusto Nardes	PPB		Não
Cezar Schirmer	PMDB	PMDB/PTN	Não
Clovis Ilgenfritz	PT		Sim
Darcísio Perondi	PMDB	PMDB/PTN	Não
Edir Oliveira	PTB		Não
Enio Bacci	PDT	PDT/PPS	Sim
Ezidio Pinheiro	PSDB		Sim
Fetter Júnior	PPB		Não
Germano Rigotto	PMDB	PMDB/PTN	Não
Henrique Fontana	PT		Sim
Júlio Redecker	PPB		Não
Luís Carlos Heinze	PPB		Não

RIO GRANDE DO SUL	Partido	Bloco	Voto
Marcos Rolim	PT		Sim
Mendes Ribeiro Filho	PMDB	PMDB/PTN	Não
Nelson Marchezan	PSDB		Não
Orlando Desconzi	PT		Sim
Osvaldo Biolchi	PMDB	PMDB/PTN	Não
Paulo José Gouvêa	PL	PL/PSL	Sim
Paulo Paim	PT		Sim
Roberto Argenta	PHS		Não
Telmo Kirst	PPB		Não
Total Rio Grande do Sul : 24			

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A emenda foi rejeitada.

Votaram "sim" 122 Srs. Parlamentares; votaram "não" 252; uma abstenção.

Não irá ao Senado, portanto.

É a seguinte a emenda rejeitada:

.....
Suprima-se a redação proposta ao art. 6º da Lei nº 8.019, de 1990 pelo art. 1º da MP nº 2114-75.
.....

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação em globo das emendas que têm parecer contrário na Câmara.

Os Srs. Deputados que as aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à promulgação.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória.

EMENDA Nº 2

Suprimir o artigo 1º.

EMENDA Nº 3

Modifique-se o artigo 1º desta MP, para que a redação proposta ao artigo 6º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, assumo o seguinte teor:

Art. 6º O FAT elaborará mensalmente uma proposta financeira com previsão das despesas que serão necessárias para atender a integralidade de seus compromissos com seguro-desemprego, abono salarial e programas de desenvolvimento econômico do BNDES.

Parágrafo Único. O Tesouro Nacional repassará até o dia 20 do mês anterior a integralidade dos recursos destinados a cobrir as despesas citadas no **caput** deste artigo.
.....

EMENDA Nº 4

Suprima-se do art. 2º a alteração proposta ao art. 17 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
.....

EMENDA Nº 5

Suprima-se do art. 2º da Medida Provisória, a alteração proposta ao art. 19 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
.....

EMENDA Nº 6

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. ... O **caput** e os parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas na alínea **a** do parágrafo único do art. 11, cabendo-lhe promover a respectiva cobrança e aplicar as sanções previstas legalmente.

§ 1º É prerrogativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) o exame da contabilidade da empresa, não prevalecendo para esse efeito o disposto nos artigos 17 e 18 do Código Comercial, ficando obrigados a empresa e o segurado a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.

§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pode, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever de ofício importância que reputar devida, cabendo à empresa ou ao segurado o ônus da prova em contrário."

EMENDA Nº 7

Suprima-se, do art. 1º da Medida Provisória, a alteração ao art. 6º da Lei nº 8.019, de 1990.

EMENDA Nº 8

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 1.902, de 26 de agosto de 1999, para dar nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em Títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, e em depósitos especiais, remunerados e disponíveis para imediata movimentação, nas instituições financeiras oficiais de que trata o artigo 15 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, bem como nos bancos cooperativos.

EMENDA Nº 9

Acrescente-se o art. 3º à Medida Provisória nº 1.902-56, renumerando-se os que lhe seguirem.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 5º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) autorizado a repassar a bancos Cooperativos e cooperativas de crédito rural credenciados pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador

(FAT), Subvencionados pela União, desde que destinados à concessão de financiamentos a agricultores familiares.

EMENDA Nº 10

Acrescente-se o art. 3º à Medida Provisória nº 1.998-65, renumerando-se os que lhe seguirem:

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 5º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) autorizado a repassar recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), subvencionados pela União, a bancos cooperativos e cooperativas de crédito rural credenciados pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), desde que destinados à concessão de empréstimos a agricultores familiares.

O SR. WALTER PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, chamo a atenção dos Srs. Parlamentares para um requerimento de urgência que o Partido dos Trabalhadores, com o apoio de todos os líderes partidários, está apresentando no sentido de que seja apreciado o projeto de decreto legislativo de autoria do Deputado Aloizio Mercadante, o qual susta a tramitação no Congresso Nacional dos acordos bilaterais firmados entre o Brasil e o Canadá.

Todos os Deputados e Senadores estão acompanhados com grande apreensão a atitude do Canadá, que visa a punir duramente a nossa economia e, conseqüentemente, o Estado brasileiro. Por isso, estamos apresentando à Mesa esse requerimento, que foi assinado pelos líderes do PMDB, do PFL, do PPS, do PDT, do PSB/PCdoB, do PSDB, do PPB, do PTB e pela Liderança do Governo.

Gostaríamos, Sr. Presidente, que esse PDL fosse votado ainda nesta sessão do Congresso, não como uma retaliação ao Canadá, mas para deixar claro àquele país que o povo brasileiro, por meio do seu Congresso, exige respeito.

Não se pode mais aceitar esse tipo de imposição comercial. Portanto, o Congresso Nacional, neste exato momento, propõe sustar todos os acordos bilaterais firmados entre o Brasil e o Canadá como demonstração de que não vamos aceitar essa política de exclusão.

Está aqui o PDL, que é de iniciativa do Deputado Aloizio Mercadante, e agora passa a ter a co-autoria de todas as Lideranças do Congresso. Gostaria de chamar os Srs. Senadores para que pudessem também, assim como as Lideranças dos partidos na Câmara, assinarem esse requerimento e serem co-autores do PDL que ora apresento na Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ CARLOS ELIAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei de acordo com a orientação do partido.

O SR. ENIVALDO RIBEIRO (PPB-PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei com o PPB.

O SR. OSCAR ANDRADE (PFL-RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acompanho o voto do PFL.

O SR. LAEL VARELLA (PFL-MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei de acordo com a orientação do PFL.

O SR. VICENTE CAROPRESO (PSDB-SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei conforme a orientação do PSDB.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco/PMDB-PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei de acordo com o meu partido.

O SR. FERNANDO ZUPPO (Bloco/PDT-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei de acordo com a orientação do meu partido.

O SR. B. SÁ (PSDB-PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei de acordo com a Liderança do PSDB.

O SR. JOÃO CASTELO (PSDB-MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei de acordo com o meu partido.

O SR. FEU ROSA (PSDB-ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei segundo a Liderança do PSDB.

O SR. MAURO BENEVIDES (Bloco/PMDB-CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação passada votei de acordo com o meu partido.

A SRA. YEDA CRUSIUS (PSDB-RS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, voto "não".

O SR. SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei com a orientação do partido.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei "não".

O SR. NICIAS RIBEIRO (PSDB-PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei conforme orientação do PSDB.

O SR. PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP. Sem revisão do orador.) – Votei de acordo com o PSDB.

O SR. MAX ROSENMAN (PSDB-PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acompanho a orientação do meu partido, o PSDB.

O SR. INALDO LEITÃO (PSDB-PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, voto com o PSDB.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, voto "sim".

O SR. NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acompanho a orientação do PSDB.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. MORONI TORGAN (PFL-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sugiro a V. Exa. que abra o painel, para que os Deputados possam registrar seus votos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sras. e Srs. Congressistas, o painel está aberto. Podem registrar as suas presenças, que serão válidas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, registro com alegria dois fatos: primeiro, o fato de que o acordo redundará em proveitosa sessão de aprovação de medidas provisórias no Congresso Nacional no dia de hoje; segundo, a absoluta adesão da Casa à proposta do Líder Walter Pí涅heiro, propondo que o Brasil endureça o jogo político e diplomático com o Canadá neste momento.

Lembro-me de um grande diplomata brasileiro, o Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima, que introduziu uma cabeça nova no Itamaraty. Para ele, o papel do agente diplomático era, muitas vezes, agir

como se fosse funcionário de uma trading company, no sentido de ser agressivo, buscar mercados, enfrentar a concorrência.

Portudo isso, no momento em que o Canadá dá retaliação o Brasil, no momento em que o País tem uma empresa competitiva, a EMBRAER, alvo de muita preocupação da economia canadense, e no momento em que o Brasil se prepara para sentar, em pé de igualdade, e até levando vantagem em muitos pontos na negociação da mesa da globalização, a hora é de firme lucidez.

O Brasil hoje, sem dúvida alguma, mostra o amadurecimento do seu Congresso quando diz ao Canadá que pretende negociar ponto a ponto as suas concessões e que não abre mão de colocar seus produtos competitivos acima e além das retaliações que medidas diplomáticas menores possam sugerir.

Sr. Presidente, lembro-me de Paulo Tarso Flecha de Lima e imagino que essa é uma cobrança que o Congresso Nacional deve fazer à política exterior do Brasil: que ela seja agressiva, como é, por exemplo, a norte-americana; que os nossos agentes diplomáticos se jam cada vez mais duros na hora de apoiar empresas brasileiras em disputas no exterior, ajudando-as a vencer a guerra pelas exportações, para que a nossa economia possa render todos os frutos que dela pode esperar o povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

O SR. WELLINGTON DIAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. WELLINGTON DIAS (PT-PI. Sem revisão do orador.) – Acompanhei a votação da bancada do PT.

O SR. ROBERTO JEFFERSON – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em aditamento às palavras do Deputado Arthur Virgílio, que iria registrar, pelo PTB, a posição de ofensa do Canadá à ecologia e à fauna brasileiras. Em uma questão que se disputa na aviação entre a Bombardier e a Embraer, os canadenses insultaram as nossas vacas.

Fizeram injúria, calúnia e difamação contra nossas vacas, chamando-as de vacas loucas.

Dessa maneira, Sr. Presidente, uma vez que eles apelaram para essa violência retórica, uma linguagem não muito diplomática, increpando nossas vacas de loucas, queremos apoiar o projeto do PT para suspender os acordos bilaterais com o Canadá, que tem ofendido o Brasil e a nossa fauna.

Muito obrigado.

O SR. PASTOR AMARILDO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. PASTOR AMARILDO (PPB-TO. Sem revisão do orador.) – Na votação anterior, votei com a Liderança do meu partido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

E lido o seguinte:

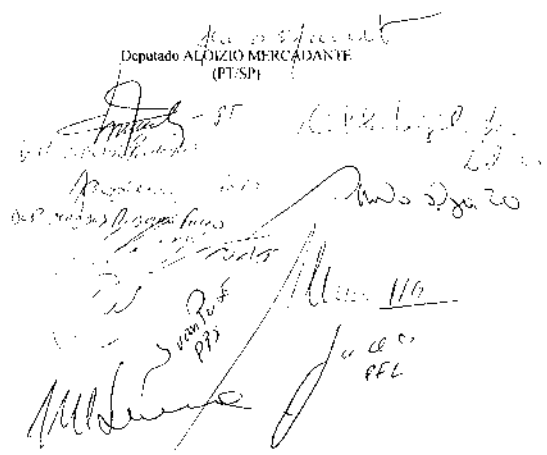
REQUERIMENTO Nº 15, DE 2001-CN

Senhor Presidente

Requeremos, nos termos regimentais, urgência para apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2001, do Deputado Alôizio Mercadante, que "susta a tramitação congressional dos acordos bilaterais firmados entre Brasil e Canadá".

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2001.

Deputado ALÔIZIO MERCADANTE
(PT-SP)



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento de urgência para o projeto de resolução.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam a urgência permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado nas duas Casas. Há acordo para a votação do projeto de resolução.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se ao item:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2001-CN, de autoria do Deputado Aloízio Mercadante, que susta a tramitação congressional dos acordos bilaterais firmados entre Brasil e Canadá.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, o projeto de Decreto Legislativo vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2001-CN

Susta a tramitação congressional dos acordos bilaterais firmados entre Brasil e Canadá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a tramitação congressional dos acordos bilaterais celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá.

Art. 2º As mensagens referentes a acordos bilaterais firmados com o país citado no **caput** do art. 1º, que ainda não tenham sido apreciadas na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câ-

marados Deputados, serão devolvidas ao Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. JOSÉ MILITÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ MILITÃO (PSDB-MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do partido, PSDB.

A SRA. ALMERINDA DE CARVALHO (PFL-RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do partido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Parlamentares podem registrar a presença no painel.

O SR. JOVAIR ARANTES (PSDB-GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

A SRA. ALCIONE ATHAYDE (PPB-RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na votação anterior, acompanhei o partido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Srs. Parlamentares, registrem presença.

O SR. JOVAIR ARANTES – Sr. Presidente, o painel está desligado.

O SR. CUNHA BUENO (PPB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Deputado Cunha Bueno, na votação anterior, votou de acordo com o partido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Srs. Parlamentares, marcando presença, vai constar no painel. Quando reabrir o painel, aparecerão as presenças.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 2.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.074, publicada em 26 de janeiro, que dispõe sobre medidas complementares do Plano Real e dá outras providências.

Foram apresentadas 43 emendas, dependendo de parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Jorge Khoury para oferecer parecer sobre a admissibilidade e o mérito da matéria.

O SR. JORGE KHOURY (PFL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, essa medida provisória dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências. Ela desindexa a economia, removendo alguns mecanismos inflacionários necessários à estabilidade definitiva, permite o repasse de resíduos inflacionários aos contratos de financiamento imobiliário, facilita o alongamento do prazo de aplicações financeiras e muda o reajuste da UFIR de trimestral para semestral.

Foram apresentadas 43 emendas.

Quanto à admissibilidade, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, opinamos pela aprovação, na forma do texto original.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é favorável à admissibilidade e ao mérito e rejeita as emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa recurso que será lido pelo Primeiro-Secretário, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

RECURSO Nº 1, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Apresentamos, nos termos do artigo 5º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 1, de 1989-CN, o presente recurso, para que o Plenário do Congresso Nacional deliberasse sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 2.074-73.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, PT – Senadora **Heloísa Helena**, PT.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Rejeitado.

Não vai ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a matéria e as emendas.

O SR. GONZAGA PATRIOTA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (Bloco/PSB-PE. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, o Deputado Gonzaga Patriota votou "sim" na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, logicamente, a solução parcial do impasse é positiva, pois o Congresso Nacional retoma as votações.

Essa medida provisória foi reeditada durante 73 meses. Logo, precisa de sua regulamentação e tramitação alteradas, porque não é possível que uma medida provisória que altera o plano econômico e a moeda possa estar em vigor, de forma provisória, durante 73 meses. É um risco muito grande!

Discordamos de várias propostas da área econômica com a implantação do Plano Real, principalmente com a implantação da nova moeda que trouxe prejuízo acentuado para os aposentados e pensionistas. Esse prejuízo, que ocorre desde o início do Plano Real, está se acumulando. E o pior de tudo é que este Plano Econômico vai ser apreciado por medida provisória. Como pode ser provisório, se está em vigor, com 73 reedições? Lógico que não é provisório.

Se houve urgência e relevância no momento em que ela foi inicialmente editada, elas se esvaíram no tempo. Está provado, portanto, que há necessidade de alteração do texto constitucional para adequar as medidas provisórias a este tempo. Talvez, no processo Constituinte de 1988, no afã de sepultarmos o decreto-lei, propusemos a medida provisória. E, ao longo do tempo, percebeu-se que o desvirtuamento desta medida acabou fazendo com que o Congresso Nacional fosse desprestigiado e desvalorizado. E, o pior de tudo, com a complacência de muitos pares que aceitaram esse jogo de medidas provisórias editadas permanentemente e editadas, deixando de lado o Poder Legislativo.

Essa luta vai efetivamente ter um novo curso a partir da apreciação da PEC que define a tramitação e regulamentação das medidas provisórias. Não podemos permitir que, nessa nova regulamentação, seja revogado o art. 246, que impede que o Governo utilize esse maldito mecanismo das medidas provisórias para regulamentar emendas constitucionais aprovadas pelo Congresso Nacional. Se a proposta que vier a esta Casa suprimir o art. 246, certamente ficará pior do que está. Porque, se for para acabar com o art. 246, é preferível deixar do jeito que está. Não adianta mudar a regulamentação e a tramitação das medidas provisórias e permitir que elas possam, através da revogação do art. 246 da Constituição, dar ao

Executivo o poder de regulamentar as emendas da previdência, da reforma administrativa e outras que certamente poderão atender os interesses do Executivo, desprestigiando cada vez mais esta Casa.

S.Exa. o Presidente da República disse que está no limite. O limite já acabou há muito tempo nesta Casa, que está desvalorizada, desprestigiada, sem crédito perante a opinião pública. Não deveremos reclamar da falta de crédito por outros meios. Ela deverá ser readquirida aqui dentro mesmo pela ação de todos nós, Parlamentares.

Saúdo o Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, por insistir que devamos apreciar as medidas provisórias. Esperamos que na Câmara também haja o quorum suficiente para votar a PEC que regulamenta e disciplina as medidas provisórias extremamente importantes.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Excelência, o Deputado Babá está inscrito antes. Depois falarão os Deputados Avenzoar Arruda e Virgílio Guimarães. V.Exa. é o sexto e último inscrito.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Babá.

O SR. BABÁ (PT-PA. Sem revisão do orador.) – Srs. Deputados, companheiros trabalhadores, a ditadura permanente das medidas provisórias de Fernando Henrique Cardoso faz com que ele governe este País, há longos anos, menosprezando a atuação do Congresso Nacional e com a aquiescência da maioria desta instituição que dá sustentação ao seu Governo.

Houve 73 edições da medida provisória do Plano Real, que causou a infelicidade de milhões de trabalhadores brasileiros e congela o salário do funcionalismo público por 6 anos, o que deve ocorrer por mais um ano se os servidores públicos federais não decidirem fazer uma greve geral para exigir o justo aumento salarial.

Esse mesmo Plano Real entregou empresas estatais importantes do Brasil nas mãos do capital multinacional. Fernando Henrique vem governando o Brasil ao arrepio da lei, menosprezando a classe trabalhadora e, infelizmente, contando com o apoio da maioria dos Parlamentares desta Casa que se submetem ao Palácio do Planalto e não cumprem o papel do Congresso Nacional.

Por isso nós, do Partido dos Trabalhadores, queremos a regulamentação das medidas provisórias para acabar, de uma vez por todas, com essa farra implantada por este Governo. Durante todos esses anos, além deste Congresso não ter tomado posição clara

contra a medida provisória do Plano Real, o Presidente Fernando Henrique veio sistematicamente editando outras medidas.

Vejam sobre esta mesa a quantidade de medidas provisórias que esse Governo apresentou. Como essa medida do Plano Real, ou trastra-tam da vida dos trabalhadores brasileiros e dos aposentados. Esses últimos estão vergonhosamente recebendo um salário de 151 reais, enquanto os servidores públicos estão com salários congelados. Além disso, o Presidente, por força da pressão, através de medidas provisórias, como sempre governou, insistiu em que os servidores públicos aposentados ainda paguem a Previdência, depois de passarem toda a vida trabalhando. Ou seja, quer retirar também o sangue do pobre trabalhador, que está “subvivendo” após a implementação desse plano em seu Governo neoliberal, que vem sendo atacado por todo o mundo. Vejam o exemplo que aconteceu durante o Fórum Social Mundial, quando trabalhadores de 120 países se reuniram para debater um ponto comum, justamente a implementação desse plano em seus países, como fez Fernando Henrique no Brasil.

Agora, o General Fernando Henrique Cardoso — saudosos dos militares por tradição familiar, já que seu pai era general e ele não se esquece nunca disso — tenta dirigir o Palácio do Planalto, pensando que está dentro de um quartel-general do Exército e na época da ditadura militar. Os decretos-leis transformaram-se em medidas provisórias.

A classe trabalhadora exige que os Srs. Parlamentares votem para acabar com essa farra de medidas provisórias, impedindo que Fernando Henrique modifique a Constituição através da edição dessas medidas. Basta ver o resultado da medida provisória que implantou o Plano Real. O resultado dessa medida provisória, infelizmente, atinge o dia-a-dia da classe trabalhadora: milhões de trabalhadores passam dois, três e até quatro anos desempregados e milhões de crianças foram largadas nas ruas por força dessa medida provisória do Plano Real, que, na realidade, para a vida do trabalhador só trouxe malefícios.

Por isso, nós, do Partido dos Trabalhadores, nos posicionamos contrariamente à matéria e solicitamos aos Srs. Deputados que sigam a orientação dos trabalhadores, que exigem a votação contra mais essa vergonha implementada por Fernando Henrique Cardoso no País!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM.) – Sr. Presidente, é simbólica e extremamente relevante a transformação dessa medida provisória em lei pelo que ela representa de histórico e de prático em favor da economia e do voo de crescimento sustentado que ora estamos encetando.

A medida estabelece a desindexação da economia, removendo alguns mecanismos inflacionários necessários à estabilização definitiva; permite o repasse de resíduos inflacionários aos contratos de financiamento imobiliário; facilita o alongamento do prazo de aplicações financeiras; e muda o reajuste da UFIR, de trimestral para semestral.

Sr. Presidente, se formos à realidade dos fatos, vamos constatar que a estabilidade passa a ser uma conquista econômica e cultural do povo brasileiro.

Em segundo lugar, seria de profunda incoerência rejeitarmos medida provisória que é parte essencial da consolidação do Real, que não foi plano eleitoral, não foi plano momentâneo, não foi plano feito para ser derubado pelo tempo. O Real veio para marcar a separação nítida entre a época de um País desorganizado, com moeda desmoralizada e inflação galopante, e o momento em que o Brasil caminha rumo ao desenvolvimento que traga justiça social para o seu povo, a partir de clara e vitoriosa política econômica que sustente a estabilidade e a ideia da inflação baixa como valores essenciais e como pré-requisitos para que se possa crescer a altas taxas e com juros cada vez menores.

Ainda no fim deste ano o Brasil terá juros reais abaixo de 10%, de um dígito apenas. Com isso, atrairá mais capitais de fora e de dentro do País; com isso viabilizará mais empregos; com isso, possibilitará que o sonho social de muitos vire uma realidade palpável. Sim, Sr. Presidente, porque o sonho social sem o escudo, sem a proteção de uma economia eficaz vira delírio e pode tornar-se pesadelo na história de qualquer povo. E, ao contrário, o sonho de justiça social, o sonho de realização social de um povo, este é estribado na economia sensata. Ela própria é estribada no ajuste fiscal, na base do governo sério que gasta menos do que aquilo que arrecada, do governo que, às vezes, é duro e, muitas vezes, arrosta momentos de impopularidade para se afirmar perante a História.

Essa economia é a única capaz de ser, efetivamente, redistributiva, de ser justa e de transformar a vontade de realizarmos as aspirações sociais do nosso povo em verdade palpável.

Repito, Sr. Presidente, o sonho social sem economia sensata a lhe dar garantias de prosseguimento

vira pesadelo ou, no mínimo, não se realiza. Ao contrário, não deixo de imaginar que é possível fazer verdadeiro o sonho de justiça social do nosso povo, quando ele vem a partir de premissas como estabilidade financeira e econômica, inflação baixa, juros baixos, competitividade da economia, para que se possa exportar ao mesmo tempo que se importa com sabedoria, para, através de tecnologias novas e bens de capital, melhorar a qualidade do que se exporta.

Por isso, Sr. Presidente, alidei o Governo, de maneira objetiva e, ao mesmo tempo, com vida, folga, alegre-se em ver hoje prestes a ser transformada em lei a Medida Provisória nº 2.074-73. Por isso, em nome da base, faço um agradecimento aos partidos de oposição pelo espírito público e pela compreensão, pois mesmo discordando frontalmente da nossa linha mestra de raciocínio, marcam sua posição, aceitando democraticamente o pronunciamento da maioria, que, por voltação de acordo, se mostrará cristalino, transparente.

É o que a Nação espera!

Essa medida provisória tem o lado simbólico — repito e encerro — e tem o lado efetivo. No simbólico, lembra-nos que o tempo da inflação galopante não voltará mais; o tempo da economia enlouquecida e indexada não retornará jamais! Ao contrário: daqui para a frente vamos ter crescimento a altas taxas, crescimento sustentado por inflação baixa, competitividade e juros cadentes. Por um PIB crescendo, para que o Brasil possa, à altura do ano 2015, valer algo em torno de 2 trilhões de dólares, garantindo para o País assento à mesa das quatro ou cinco nações de economia mais forte do mundo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Com a palavra o Deputado Avenzoar Arruda.

O SR. AVENZOAR ARRUDA (PT-PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, vi o esforço do Líder do Governo, Deputado Arthur Virgílio, para tentar justificar a viabilidade, a eficácia e a eficiência do Plano Real. É claro que se pode atribuir a esse plano a estabilidade da moeda, mas não se lhe pode atribuir a estabilidade da economia, até porque não houve nesse período economia mais instável do que a brasileira, em função da política estabelecida no Plano Real.

Muitos, com certeza, já não se lembram do que contém essa medida provisória, reeditada 73 vezes. É ela que contém exatamente a proibição de reajuste salarial. Diz a medida provisória que, a partir da data de sua publicação, haveria livre negociação dos salá-

rios dos servidores e dos trabalhadores, em geral. Ocorre, porém, que a mesma medida provisória afirma que não pode haver nenhuma cláusula de reajuste automático de salário. Em outras palavras, ela diz que há livre negociação, mas essa livre negociação já tem como condição o congelamento de salários, pois foi este o seu objetivo maior.

Tenta-se estabilizar a moeda, sim, mas através do congelamento dos salários, porque os preços não foram congelados. Estes não tiveram qualquer restrição nas diversas negociações que existiram. Em alguns casos, o próprio Governo bancou o reajuste de preço, mas nunca bancou, jamais admitiu o reajuste dos salários.

Seria imperioso perguntar o que aconteceu com a política de juros. Se, por um lado, a medida provisória congelou os salários, por outro lado, deixou absolutamente livres todas as taxas de juros e todos os indexadores. Portanto, não é verdade que a economia não está indexada. A economia está indexada para alguns, mas está congelada para aqueles que precisam da livre negociação para restabelecer sua política salarial.

Não é verdade que a economia tenha ficado estável a partir da edição dessa medida provisória. Todos sabemos que o que aconteceu e continua acontecendo, e é o que realmente está segurando a moeda: estão controlando a política cambial por meio do congelamento salarial, portanto, da concentração de renda. E é isto que o Líder do Governo não tem coragem de discutir nesta Casa!

O que aconteceu? Em termos de concentração e distribuição de renda, depois do Plano Real, o balanço é negativo: piorou a distribuição de renda e aumentaram a concentração de renda e a segregação social. Este é o resultado do balanço.

Ora, Sr. Presidente, dizer que a política de importação e exportação é uma maravilha é não ler o que os jornais publicam no dia-a-dia, é não perceber que uma das ameaças é a instabilidade que essas medidas provocaram e estão provocando na balança comercial brasileira.

Essa situação precisa ser esclarecida.

Gostaria que as Lideranças do Governo fizessem esse balanço, porque ficar no discurso do ajuste fiscal, da estabilidade da economia sem explicar efetivamente como ainda continuam a insistir com essa política de congelamento de salários, com essa política de juros altos, com essa política cambial. Enfim, não dá para aceitar o balanço que o Governo faz!

Claro, muito do que foi feito através das medidas provisórias, pelo próprio espírito delas, não pode mais ser abolido. Infelizmente, temos esse instrumento desgraçado, que substitui o Parlamento, e ainda assim a maioria desta Casa quer mantê-lo. Mas querer fazer balanço positivo delas é, na verdade, querer ser mais realista do que o rei, por que os próprios indicadores do Governo mostram a necessidade de correção de rumo. E o esforço maior deste Governo é para corrigir o rumo dessa política equivocada que ele adotou autoritariamente, sem discutir com a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Virgílio Guimarães.

O SR. DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, todos neste plenário sabem qual é a medida provisória que agora estamos votando.

Aqui quero esclarecer os telespectadores, uma vez que temos transmissão de televisão ao vivo. Muitos podem não saber e até assustar-se quando forem informados de que estamos votando a medida provisória que fez parte daquele pacote de medidas do Plano Real de — digo isso para que passem os telespectadores — 1994, quando o Brasil assistiu à promessa de sua redenção.

Sei que pagamos um preço político eleitoral bastante alto por termos tido a coragem de criticar o Plano Real naquele momento, uma vez que o País ansiava por um programa de estabilidade econômica. Sabíamos — e denunciávamos isso — que naqueles termos o Plano Real seria monitorado de acordo com uma concepção monetarista neoliberal que levaria o País ao desemprego e ao aprofundamento dos problemas sociais históricos de nossa população.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, aquela medida provisória não foi votada até hoje! Foi, sim, reeditada — imposta, portanto, de maneira ditatorial ao povo brasileiro e ao Congresso Nacional. Foram 73 reedições, ou seja, alguma coisa mais grave do que o antigo decreto-lei da época da ditadura. Do ponto de vista da formulação legal do nosso processo legislativo, uma aberração; do ponto de vista da participação popular, uma negação; do ponto de vista das promessas de redenção social do País, uma traição.

É esse o balanço a ser feito por esta Casa. É esse o balanço que o brasileiro precisa extrair dessa medida provisória reeditada 73 vezes e agora em votação nesta convocação extraordinária. O povo pre-

cisa ficaresclarecido. O neoliberalismo fracassou. Este País não tem apenas metaseconômicas e financeiras, mas também humanas, aquelas que a sociedade brasileira elegeu com o objetivo de combater a miséria e as endemias. É preciso haver melhora na distribuição de renda. Temos de dar ao povo condição de participar.

Vimos o Brasil ser entregue ao capital estrangeiro ao longo desses anos. Essas metas, sim, foram cumpridas. O patrimônio nacional foi entregue às organizações econômicas multinacionais. E as legítimas aspirações do povo não foram atendidas.

Sr. Presidente, colocar em votação essa medida provisória significa conscientizar-mos da fraude que foi o monitoramento do Plano Real. A estabilidade econômica só tem sentido se for uma pedra na construção do alicerce, da realização dos objetivos humanos e nacionais.

O PT tinha razão quando disse que o povo foi traído por este desgoverno que está aí, até hoje, impondo-nos o monetarismo e o neoliberalismo.

Pois que essa imposição e essas traições tenham fim antes das eleições de 2002!

O SR. DINO FERNANDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DINO FERNANDES (PSDB-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na primeira votação, acompanhei a orientação de bancada.

O SR. GASTÃO VIEIRA (Bloco/PMDB-MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na primeira votação, acompanhei a orientação da bancada.

O SR. MARCOS CINTRA (PFL-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na última votação, votei de acordo com a orientação da bancada.

O SR. FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação da bancada.

O SR. WALDOMIRO FIORAVANTE (PT-RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação da bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a última oradora inscrita, Deputada Miriam Reid.

A SRA. MIRIAM REID (Bloco/PDT-RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, não aceito que se votem as coisas dessa forma. De pois de 7 anos de vigência do Plano Real, a Nação brasileira já deu provas de que não suporta mais a desindexação dos salários. Estamos vivendo o

maior arrocho salarial da história do Brasil! Há 6 anos os funcionários públicos estão sem aumento salarial. É uma farsa a dizer que existe livre negociação salarial. Isso não funcionou ao longo desses anos. O que estamos vivendo neste País é a ditadura cruel de uma moeda; e essa ditadura monetária está comprometendo nosso futuro.

Existe também uma grande farsa. A indexação, através da Taxa Referencial de Juros, vem contribuindo com a inadimplência, que já está comprometendo inclusive a credibilidade dos nossos empresários. O próprio Governo, para tentar manter investimentos estrangeiros, criou a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta que compromete mais ainda a área social do País.

Sr. Presidente, já era hora — e é este o alerta que faço à Casa — de o Congresso Nacional avaliar as consequências dramáticas para a família brasileira e propor profundo estudo das 43 emendas que devem ser estudadas. Trata-se de emendas que visam humanizar o Plano Real e dar condições ao País de viver em paz e com tranquilidade. Hoje poderíamos muito bem estar votando a eliminação da TR, que está impedindo os mutuários de pagarem o financiamento da casa própria. O aumento do seu valor está inviabilizando a liquidação dos imóveis. Por um lado, o salário é comprometido e desindexado; por outro, temos os juros mais altos do mundo. Nesse sentido, é preciso que haja uma revisão.

Apesar da questão da recuperação das perdas salariais e da própria condição do nosso País hoje, vemos que o Plano Real, com essa política neoliberal, favoreceu as privatizações. Empresas como a EMBRATEL e a Telefônica Celular — e o assunto foi manchete dos jornais de ontem — obtiveram altos lucros. Portanto, está aumentando a concentração de renda terrivelmente. A classe média está sendo achatada cada vez mais com o empobrecimento deste País; enfim, estamos sendo inviabilizados!

O momento de sairmos desta encruzilhada — e esta é uma armadilha para a Nação brasileira — seria exatamente o da votação da medida do Plano Real, por uma questão de justiça e de sensibilidade do Congresso Nacional. Temos de ter esse compromisso.

O Brasil não suporta mais um ano nas condições em que se encontra. Tudo subiu: alimentação, vestuário, aluguel, combustíveis; remédios nem se fala! E como viver com o mesmo salário há 6 anos?!

Não podemos cometer mais uma injustiça com este País, votando a matéria fria e secamente, como

se o Plano Real tivesse apenas aspectos positivos. Precisamos analisar os pontos negativos.

Minha posição seria a de acatar as emendas e fazer, no mínimo, um ajuste, para que houvesse equilíbrio. Não suportamos mais a ditadura monetária! Não existe investimento na produção. O desemprego sobe a cada dia. O que se vê, Sr. Presidente, é o favorecimento cruel da especulação financeira.

É preciso que haja sensibilidade para rever tudo isso e dar condições ao Brasil de sair dessa armadilha. Só assim poderemos cumprir nosso papel de representantes do povo brasileiro no Congresso Nacional.

O SR. JORGE WILSON – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JORGE WILSON (Bloco/PMDB-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do partido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá. (Pausa.) Ausente.

O SR. ÁTILA LINS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ÁTILA LINS (PFL-AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, acompanhei a Liderança do meu partido.

O SR. HÉLIO COSTA (Bloco/PMDB-MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com a Liderança do PMDB.

O SR. POMPEO DE MATTOS (Bloco/PDT-RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com meu partido.

O SR. ROBERTO PESSOA (PFL-CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei "não, com o PFL.

O SR. RICARDO FERRAÇO (PSDB-ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com meu partido.

O SR. WALFRIDO MARES GUIA (PTB-MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com meu partido.

O SR. LUIZ BITTENCOURT (Bloco/PMDB-GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com meu partido.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL-DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o PFL.

O SR. MARCOS LIMA (Bloco/PMDB-MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com meu partido.

O SR. EURICO MIRANDA (PPB-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com meu partido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Milton Temer.

O SR. MILTON TEMER (PT-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, para alguns pode parecer bizarro que alguém ocupe a tribuna desta Casa para fazer o encaminhamento de algo que já vigora neste País há 73 meses. Ocorre que me inscrevo entre aqueles que há 73 meses encaminham o voto contrário a essa medida provisória, adiantando já no primeiro mês as perspectivas daquilo que hoje se concretiza. Por que, desde o primeiro mês, levantamo-nos contra essa medida provisória? Por que dizíamos que uma operação eleitoreira vinha no bojo do Plano Real? Por que dizíamos que no bojo do Plano Real vinha também a afirmação da virada histórica da chamada social-democracia brasileira, que se incorporava aos setores mais reacionários da política nacional para imprimir uma política que sozinha essa Direita não poderia imprimir? Essa é a marca do PSDB. O PSDB implantou um modelo econômico através do qual busca a chamada estabilidade monetária, que é discutível — e quero discuti-la sem questionar o custo social nela embutido.

Lembro-me dos debates iniciais. O que era o Plano Real? Era só a estabilidade monetária? Não, o Plano Real representava a estabilidade monetária ao preço do desmonte total do aparelho estatal brasileiro; ao preço da entrega de todo o sistema público de empresas estratégicas na bacia das almas ou financiado pelo próprio dinheiro público nacional; ao preço da abertura das fronteiras ao chamado comércio internacional e ao fluxo de capitais, que hoje quebra industriais, agricultores e, fundamentalmente, os trabalhadores, reduzindo-lhes os salários.

Isso era previsível há 73 meses. E dizíamos, na ocasião, que era previsível. E hoje está aí o preço.

Ainda me lembro de um debate sobre privatização, enfrentando um Deputado da Situação: no mo-

mento em que argumentava com tal hipótese, aquele Parlamentar dizia-me que não havia problema. E eu chamava a atenção para o acúmulo crescente e irrefreável da dívida mobiliária interna brasileira.

Quando Fernando Henrique Cardoso assumiu o Ministério da Fazenda, essa dívida era de 30 bilhões de dólares. Chegando à Presidência da República, a dívida era de 60 bilhões de dólares. Hoje a dívida interna já supera os 500 bilhões de dólares. Isso para não falarmos da dívida externa, que só entre 1999 e 2000 subiu de 383 bilhões de dólares para 423 bilhões de dólares.

É isso que estamos discutindo aqui. Além do mais, tentamos também contestar a idéia da originalidade, porque o que acontece no Brasil está arrebatando em iguais termos na Argentina e nos demais países de Terceiro Mundo. Então, sequer é original.

Lamentavelmente, o PSDB prestou-se ao imundo papel, nessa virada ideológica e doutrinária que fez, de dar cobertura a um modelo que colocou o Brasil entre as nove economias do mundo — e, portanto, não vale nem o argumento da pobreza para este País —, mas que consegue colocá-lo em 52º no Índice de Desenvolvimento Humano da ONU.

Esse é o modelo, é o resultado de 73 meses de um novo tipo de autoritarismo. Utiliza-se, para tanto, do famigerado instituto da medida provisória, que é reeditada reiteradas vezes, atropelando todos os setores. Quem se beneficiou disso? Num primeiro momento, o sistema financeiro privado brasileiro e, num segundo momento — principalmente a partir da negociação da dívida com o FMI, no fim do primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso —, o sistema financeiro privado internacional, que, inclusive, já atropela o sistema financeiro privado brasileiro. Esses são os beneficiados. Esses não têm do que reclamar porque, aliás, para eles esse Governo ousou atropelar constantemente a Constituição, que no seu art. 192 prevê a regulamentação, por lei complementar, do Sistema Financeiro Nacional, fazendo tudo em benefício dos banqueiros, por meio de portarias, decretos, enfim, de normas do Banco Central.

Esta é a vergonha que a base governista carrega pelos 73 meses ou outros tantos mais que será obrigada a imprimir para poder manter a verdadeira desmontagem da Nação, da sociedade e a degradação do povo brasileiro.

Muito obrigado.

A SRA. LÚCIA VÂNIA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Tem V.Exa. a palavra.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, na votação anterior, votei com meu partido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Com a palavra o Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, ainda bem que tivemos o Plano Real, a estabilidade econômica neste País. Há quinze anos conquistamos, a duras penas, a abertura política, depois de 21 anos de ditadura militar no Brasil. Há onze anos tivemos a primeira eleição presidencial direta. Foi uma infelicidade o resultado daquela eleição, em que Fernando Collor de Mello assumiu a Presidência do Brasil.

Estamos no terceiro Presidente da República eleito pelo povo nos últimos 35 anos no Brasil. Mandei fazer um levantamento das dívidas interna e externa nos últimos vinte anos. Em 1983, as dívidas interna e externa brasileiras representavam 53% do PIB. Estávamos em plena ditadura, que dispunha dos decretos-leis e de todo o apoio do Congresso Nacional. Vinte anos depois, as dívidas interna e externa equivalem a 48% do PIB.

O discurso da Oposição pode enganar a grande massa de incautos, pessoas que não estudam, que não lêem, mas não pode enganar aqueles que estão no Parlamento brasileiro e os intelectuais do País. As dívidas interna e externa têm-se situado sempre no patamar de quarenta e poucos por cento até 50% do PIB.

Utilizam-se muitos chavões para enganar a massa: neoliberais, neo-socialistas, neocomunistas, neo-anarquistas. Antes, liberais, comunistas, socialistas e anarquistas.

O Plano Real foi o primeiro plano a não utilizar o congelamento de preços ou de salários. O grande erro do PT foi contrapor-se ao Plano Real. Com isso, veio o insucesso político. Sua teimosia foi descrita e debatida em livros e seminários no PT. Foi famoso o erro de contrariar o Plano Real, um plano que beneficia os pobres, os trabalhadores e milhões de brasileiros que tiveram uma melhora na sua condição de vida. Estão aí os índices que mostram como melhorou a qualidade de vida do nosso povo. Tem gente que não quer enxergar isso. O pior cego é aquele que tem olhos e não quer ver as virtudes do Plano Real.

É verdade, o Brasil tem muitos defeitos como o corporativismo e o empreguismo. Dois terços do que

o País arrecada são gastos com o pagamento da folha de pessoal da União, dos Estados, dos Municípios e da Previdência Social. Como poderemos construir um País que ajuda os pobres se o Governo consome dois terços da sua receita com o pagamento da folha?

Meus amigos, companheiras e companheiros do Parlamento, estamos reunidos no Congresso Nacional sob as mais diferentes matizes: esquerda, direita, centro-esquerda, centro, centro-direita. Tudo isso é conversa fiada. O modelo do Estado brasileiro é o pior que existe no mundo. Ainda persiste entre nós o modelo de Estado empresário, que não funciona para o povo.

Conseguimos a proeza de juntar tudo o que há de ruim no socialismo e no capitalismo. Se tivéssemos as virtudes dos dois modelos econômicos, não tenham dúvidas, o Brasil estaria tão desenvolvido quanto o Canadá, os Estados Unidos ou os países da Europa Ocidental.

Temos os vícios, os erros de uma legislação arcaica, corporativa, que não beneficia milhões de brasileiros pobres, despossuídos. A concentração da renda é um produto direto desse modelo iníquo e injusto que o PT insiste em defender contra o interesse de milhões de brasileiros. Quem tem essa responsabilidade da manutenção do status quo no Parlamento brasileiro é o Partido dos Trabalhadores e quer manter tudo do jeito que está porque acha que está tudo bem. Não. Eu sou reformista! Quem mantém o status quo é conservador, é retrógrado! Eu sou reformista, progressista! Olho para o futuro do meu País e vejo que, se não mudar essa situação de injustiça e de iniquidade, não haverá futuro para milhões de despossuídos, de irmãos e irmãs nossos. É preciso melhorar a educação, a saúde, a assistência social, a geração de emprego no País e a renda do povo brasileiro.

Sou progressista e voto pela reforma. Sou a favor dessa medida provisória, do Plano Real, que representa a estabilidade econômica, o progresso, o caminho certo. Está pronto? Não. Temos muito a fazer. É apenas um pequeno passo na história deste País que tem 500 anos de injustiça. O Plano Real é apenas o início.

Era o que tinha a dizer.

O SR. WIGBERTO TARTUCE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. WIGBERTO TARTUCE (PPB-DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei “sim” na última votação.

O SR. NEUTON LIMA (PFL-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com meu partido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Babá.

O SR. BABÁ (PT-PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Deputado Luiz Carlos Hauly levou uma surra eleitoral em Londrina, onde S.Exa. era candidato e se dizia eleito.

Deputado Luiz Carlos Hauly, V.Exa. deveria fazer autocritica. Foi derrotado pela população de Londrina porque foi arqui defensor do Plano Real nesta Casa e arqui defensor de Fernando Henrique Cardoso. Por isso mesmo, a população de Londrina deu-lhe cartão vermelho, disse não, e elegeu o Partido dos Trabalhadores, na sua cidade, para mostrar que, na verdade, as únicas reformas que V.Exa. ajudou a fazer foram na sua fazenda ou residência.

Não adianta falar do Collor de Mello, porque V.Exa. foi um dos culpados por elegê-lo. V.Exa. deve ter apoiado o Collor de Mello, esta é a realidade. E mais: no Orçamento de 2001, quando V.Exa. votou com o Governo, será que 60% foram destinados para pagar os funcionários públicos, para a saúde, para a educação? Não, Deputado, foram para pagar juros e amortização das dívidas interna e externa. Foram destinados quase 600 bilhões de reais! Enquanto as universidades estão à míngua — receberam apenas 4 bilhões de reais!

Deputado, V.Exa. sabe quanto o Governo Fernando Henrique Cardoso destinou no Orçamento para investimento no País todo, de norte a sul? Doze bilhões! Por força de emendas parlamentares, conseguiu-se elevar esse valor para 18 bilhões de reais. Para investir em estradas, postos de saúde, hospitais, escolas destinou apenas 18 bilhões, enquanto que para pagamento dos juros e amortização da dívida, para enriquecer os bolsos dos banqueiros internacionais, destinou quase 600 bilhões.

Isso é uma vergonha! É resultado desse Plano implementado por este Governo. Aliás, o partido mais votado nas últimas eleições municipais, com orgulho, foi o nosso, que vem combatendo esse plano neoliberal durante anos. Essa é a realidade, Deputado.

Reforma agrária? No Paraná, o arquiteto da violência, o miniditador Jaime Lerner manda matar trabalhadores. O Governador Almir Gabriel, do PSDB, é responsável pela chacina de Eldorado dos Carajás. Agora, Fernando Henrique diz que vai intervir nas cooperativas do MST, cooperativas produtivas, diferentes dos fazendeiros amigos de Fernando Henrique,

seu amigo, que faliram esta Nação levando dinheiro público e não pagando o Banco do Brasil.

Mas Fernando Henrique não tem coragem de enfrentar os fazendeiros, não tem coragem de enfrentar os empresários, muito menos os banqueiros, porque ele está de joelhos no Palácio do Planalto, como marionete eletrônica, controlado pela Internet, diretamente do Banco Mundial, diretamente do Fundo Monetário Internacional, seguindo suas ordens. Essa é a realidade, Deputado Luiz Carlos Hauly!

Por isso, V. Exa. perdeu as eleições. V. Exa. deveria fazer uma autocrítica e, depois, subir à tribuna e dizer aos trabalhadores de Londrina: mea-culpa, mea-culpa, mea-culpa máxima; perdoem-me, pois errei, por isso fui derrotado nas eleições. Mas V. Exa. continua insistindo no erro. Essa, na verdade, foi sua característica. Votou setenta e tantas vezes para a manutenção da medida provisória vergonhosa do Plano Real e de outras mais. Este Governo dirige o País através de medidas provisórias. Não há ditadura pior do que a das medidas provisórias.

Em novembro próximo passado venderam o Banespa, patrimônio público importante, por 7 bilhões, sendo que o Santander poderá descontar 5 bilhões de Imposto de Renda. Logo, pagará, na verdade, 1,8 bilhão, levando ainda o lucro do Banespa. V. Exa. sabe, Deputado Luiz Carlos Hauly, quanto o Governo pagou só de juros no mês de novembro? Oito bilhões. O Banespa não deu para pagar nem os juros do mês de novembro dessas malditas dívidas interna e externa feitas pelos senhores. Por isso, estão levando cartão vermelho, e não só em Londrina como em âmbito nacional. O Partido dos Trabalhadores foi o mais votado. Teve 30 milhões de votos. Orgulhamo-nos disso por sermos corretos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. MÁRIO DE OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. MÁRIO DE OLIVEIRA (Bloco/PMDB-MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei “não”.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como não citei nominalmente ninguém, quero fazer

realmente um mea-culpa, se me permite o Deputado Babá, quanto ao segundo turno das eleições de 1989.

No primeiro turno, votei em Ulysses Guimarães e, no segundo, em Luiz Inácio Lula da Silva. No segundo turno das eleições de Londrina, depois de ter cassado o Prefeito corrupto Antônio Belinati, votei no candidato do PT, Nedson Micheletti. Realmente faço mea-culpa com relação a esses dois votos.

Imaginava que houvesse mais seriedade no trato da coisa pública. Colocar um Parlamentar recém-chegado ao Parlamento para fazer esse tipo de abordagem, desfocada do contexto nacional, da macroeconomia, das informações corretas, com informações falseadas...

É lamentável esse tipo de inserção direta e frontal de uma análise que fiz de erros que o PT cometeu contra o Plano Real — discussões e livros foram feitos a respeito desta matéria, não sou eu que estou dizendo —, indo contra o povo brasileiro. Daí as derrotas do PT à Presidência da República.

O episódio de Londrina foi eventual. Prepararei o caminho, e o candidato do PT foi beneficiado, como meu esforço e o do meu partido, o PSDB, o tempo todo contra. Quem estava apoiando o Antônio Belinati na Prefeitura, um governo corrupto, era o PT. Não era eu, era a Oposição.

Além disso, fui a segunda pessoa, neste Parlamento, a combater a corrupção do Governo Collor em 1991, quando cheguei aqui — primeiro foi José Thomaz Nonô, segundo Luiz Carlos Hauly —, até a cassação do corrupto Collor de Melo, que deve fazer muito o gênero dele, porque era um despoja e um ditador.

O SR. PAULO MOURÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. PAULO MOURÃO (PSDB-TO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Arnaldo Madeira.

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, aqui estamos tratando de medidas complementares ao Plano Real, medidas como aquela que extinguiu a correção monetária, que proibiu que a correção monetária fosse feita antes do período de um ano. É muito curioso que, após seis anos, não tivéssemos votado essa medida antes, e é curioso ainda que, a esta altura, ainda estejamos discutindo se essa medida foi ou não um golpe eleitoral, como disse o PT à época.

O PT acusava o Presidente Fernando Henrique, que havia sido o Ministro da Fazenda e era o candidato apoiado pelo Governo de então, de pretender com o Plano Real dar um golpe eleitoral. Passaram-se seis anos, a moeda está estável, e agora se acusa o Governo de colaboração com o sistema financeiro.

O resultado de seis anos do Plano Real é que a participação do sistema financeiro no PIB caiu pela metade. Faz-se confusão e se vem aqui falar de especulação financeira, quando sabemos que, pela primeira vez, se adotaram na legislação medidas seriíssimas punitivas contra aqueles que violentam a regularidade do sistema financeiro.

Vem um Deputado aqui e faz um discurso dizendo que 60% do Orçamento são para pagamento de juros. Ou seja, S.Exa. não entendeu ainda como é feito o Orçamento porque, segundo essa conta, o Orçamento da União seria maior que o PIB. S.Exa. confunde aquele acúmulo de títulos que são rolados com o pagamento da dívida e faz essa enorme confusão, faz uma certa cena. Se fosse verdade, isso levaria a que o Brasil fosse um país singular, um país que tivesse como Orçamento um valor maior do que o próprio PIB. Na França, se fosse usado esse mesmo critério, o Orçamento seria de 90% do PIB.

Ora, é preciso sair do discurso de magógico e ficar um pouco mais nos dados da realidade, nos dados daquilo que foi conquistado nesse período.

O que tivemos nesse período? Se analisarmos os índices de inflação no período que vai de 1950 a 1994, vamos verificar que em apenas um ano a inflação foi abaixo de um dígito. Estamos agora há seis anos de Plano Real com a inflação sob controle. Essa é uma conquista do povo brasileiro, porque a inflação é a favor da especulação financeira, a inflação é contra o assalariado. A Oposição, equivocadamente, nunca tomou essa bandeira com a força que deveria tomar.

A estabilidade da moeda é uma conquista de todos nós. Qual é o resultado disso? Vamos trabalhar com os dados do IPEA, do IBGE e verificar o que ocorreu. Houve, desde o Plano Cruzado, a maior transferência de renda de quem ganha mais para quem ganha menos. Houve uma enorme transferência de renda. Estão aí os dados do IPEA e do IBGE para mostrar isso.

Ao contrário do que se falou aqui, houve, sim, ainda que de forma muito ligeira, um início de desconcentração de renda. Sabemos que nossa renda é altamente concentrada, mas estamos no caminho para desconcentrá-la.

Com relação às conquistas na área social, praticamente universalizamos o ensino fundamental. Hoje, a taxa de mortalidade das crianças de 7 a 14 anos está na escola. Essa é uma conquista do Plano Real.

No que diz respeito à reforma agrária, foram assentadas cerca de 500 mil famílias, mais do dobro do que foi feito em toda a história do Brasil. Se consultarmos a pauta de reivindicações do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, perceberemos que a reivindicação agora é cada vez mais financiamento e menos terras, porque essas foram distribuídas e os assentamentos feitos.

Na área da saúde — e quem diz isso não é o Governo, mas a Pastoral da Criança da Igreja Católica —, nos 2 mil Municípios mais pobres do Brasil, houve redução da taxa de mortalidade infantil da ordem de 56%. Esses Municípios, segundo dados do IBGE e da Pastoral da Criança da Igreja Católica, hoje têm uma taxa de mortalidade infantil menor do que a média nacional. Isso é devido a uma ação efetiva não só do Governo, mas também da sociedade, através da qual o Governo transfere recursos para as organizações não-governamentais, o que possibilita os êxitos que temos conquistado na área social.

A Oposição não percebeu ainda que a estabilidade e a possibilidade de planejar efetivamente a ação do Governo têm um forte conteúdo social.

O Plano Real é, principalmente, um plano de redução de desigualdades, criando condições para o desenvolvimento econômico, com uma moeda estável para que cada cidadão possa planejar sua própria vida, tenha direito ao seu salário com o mesmo valor no final do mês, a fim de que o sistema financeiro, cada vez mais, cumpra seu papel de financiar a atividade econômica. Por isso, acabou a remuneração inflacionária, e é por isso que o sistema financeiro reduziu sua participação no PIB. Por isso, podemos anunciar que estamos com as taxas de juros reais mais baixas dos últimos vinte anos.

Agora, alguns querem ganhar no discurso, no microfone, porque ele aceita tudo.

(O microfone do orador foi desligado e seu discurso considerado encerrado, em virtude de se ter esgotado o tempo a ele regimentalmente destinado.)

O SR. ALBERTO FRAGA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO FRAGA (Bloco/PMDB-DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

O SR. SANTOS FILHO (PFL-PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

O SR. RENATO VIANNA (Bloco/PMDB-SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a Liderança do PMDB.

O SR. MÁRIO DE OLIVEIRA (Bloco/PMDB-MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei “não”.

O SR. ARMANDO ABÍLIO (Bloco/PMDB-PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com o partido.

O SR. PAULO LIMA (Bloco/PMDB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei conforme o partido.

O SR. OLAVO CALHEIROS (Bloco/PMDB-AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com meu partido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Clovis Ilgenfritz.

O SR. CLOVIS ILGENFRITZ (PT-RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, é a primeira vez que ocupo esta tribuna para comunicar-me com V.Exas. e com a população brasileira.

Não sei se adianta fazermos o discurso com o melhor argumento para tentar convencer a maioria governista de que a situação criada pelo Plano Real — não pelo plano em si, mas pela política monetária imposta pelo FMI, para quem o Governo Fernando Henrique se ajoelha — está criando enorme discriminação no País. Sabemos que, se existe estabilidade econômica e financeira imposta pelo Plano Real, não existe estabilidade social.

Sras. e Srs. Parlamentares, não há apenas excluídos em nosso País. Também estamos enfrentando uma sociedade de descartáveis. É preciso dizer que as políticas impostas, as políticas monetaristas estão criando desemprego, arrocho salarial, estão sacrificando os funcionários públicos federais, que não recebem aumento há seis anos, acabaram com a indexação e não dão a mínima para aqueles que necessitam de melhores condições de vida.

Somos a nona potência econômica mundial. Tirando os sete grandes, ganhamos do Canadá e da Espanha. Isso deveria significar melhor condição de vida para milhões de brasileiros.

O Plano Real possibilitou que houvesse estabilidade financeira, econômica e monetária, mas não melhorou as condições de vida do povo. É mentira

que o povo esteja ganhando com isso, porque nunca houve níveis tão altos de desemprego, de miséria, de fome, de falta de escola e de recursos para a população brasileira.

Então, quero dizer ao Deputado Luiz Carlos Hauly que S.Exa. fez dois mea-culpas — a terceira S.Exa. deveria fazer não pelo Plano Real, mas por tudo que está sendo feito na política econômica que aprova aqui. E que ro dizer ao Deputado Arnaldo Madeira que representamos o povo brasileiro, que está vivendo a miséria e as circunstâncias de um Plano Real que hoje só tem uma virtude, que é mascarada: a inflação contida. Mas também é bom que se diga que essa inflação contida custou muitos bilhões de reais para os cofres brasileiros, quando o dólar mascarado, durante algum tempo, tinha o mesmo valor do real.

Nós, do Partido dos Trabalhadores, na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, continuamos com a indexação. A cada dois meses, os funcionários têm um aumento baseado na inflação. Isso é política social honesta e coerente com os nossos princípios.

A riqueza brasileira precisa ser melhor distribuída. Somos a nona potência econômica mundial, mas estamos na 140ª posição em qualidade de vida. Perdemos para países que há pouco tempo eram ridicularizados no Brasil pela pequenez de suas economias.

Hoje lutamos contra a medida provisória do Plano Real. No momento oportuno, se a proposta não for aceita, vamos defender emendas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, confesso que me senti provocado pelas manifestações do Deputado Luiz Carlos Hauly e do Líder do Governo na Câmara dos Deputados, Deputado Arnaldo Madeira.

Imagino como fica o povo ao ouvir argumentos tão díspares, tão diferentes. Na verdade, em quem ele vai confiar?

Observe também a argumentação do Deputado Luiz Carlos Hauly, quando S.Exa. se penitenciou por ter votado com a esquerda em alguns momentos. Creio que é muito comum ocorrer determinadas mudanças. Se S.Exa. já foi coerente em determinados momentos, é impressionante como S.Exa. hoje se torna um defensor do Governo. Tenho o maior respeito pelo também ilustre defensor do Governo, Deputado Arthur Virgílio, que, em outros tempos, tinha posi-

ções firmes na defesa do interesse do povo brasileiro e hoje, como o Deputado Luiz Carlos Hauly, vem para a tribuna, sem usar argumentos convincentes, apenas pelo jeito simpático de falar, defender incondicionalmente posições do Governo Fernando Henrique.

Chamo a atenção de V.Exas. para a argumentação do Deputado Luiz Carlos Hauly. S.Exa. fala que há algum tempo a dívida brasileira em relação ao Produto Interno Bruto era de 53% e hoje chega a 50%. Desconheço que, em nossa história, a dívida brasileira tenha chegado perto de 40%. Gostaria que o Deputado trouxesse essa comprovação posteriormente.

No período do Plano Real a inflação esteve em torno de 80%, mas a dívida interna brasileira cresceu 1.100%. O Produto Interno Bruto brasileiro, pelo que sei, não chegou nem perto disso em termos de crescimento. A dívida pública brasileira hoje atinge quase 50% do PIB. Em nenhum momento da nossa história chegou a esse ponto.

Em relação ao que falou o Líder do Governo, Deputado Arnaldo Madeira, quero apresentar um argumento e gostaria que S.Exa. me contestasse. Não quero dizer exatamente que a dívida representa 60% do Orçamento. Não. Porém, no ano de 2000, em valores reais, o Governo brasileiro pagou 87 bilhões de reais de juros da dívida.

O superávit primário foi de 38,5 bilhões de reais, ou seja, 6,5 bilhões de reais a mais do que aquilo que o FMI havia determinado ao Sr. Presidente Fernando Henrique Cardoso. Superávit primário significa arrecadação maior do que gasto. Arrecadamos do povo brasileiro, no ano de 2000, 38,5 bilhões de reais a mais do que foi gasto em seu benefício. Gostaria que o Deputado Arnaldo Madeira apresentasse esses dados concretos para defender as mudanças promovidas pelo Plano Real.

Quanto à essa medida complementar do Plano Real, o que ela faz é desindexar os salários para que não haja qualquer tipo de correção e, ao mesmo tempo, indexar os contratos financeiros de todos os devedores da União. O resultado é que o Sistema Financeiro da Habitação está falido. O resultado é que o débito das pessoas para com o sistema financeiro, que cresce pela TR, chega a ser, às vezes, dez vezes maior do que o próprio imóvel que elas possuem.

Então, o Governo não deu nada para o salário. O funcionário público está há seis anos com o salário congelado no Brasil. A inflação, no Governo Fernando Henrique Cardoso, ultrapassou 80% nesses seis anos, enquanto o salário do funcionário está há seis anos sem um real de aumento. Agora, quem devia ao

Sistema Financeiro de Habitação está devendo dez vezes mais.

Seria bom que os defensores intransigentes e incondicionais do Governo, como Arthur Virgílio, Luiz Carlos Medeiros etc., explicassem por que, no nosso sistema financeiro de hoje, com uma inflação de 0,6%, 0,5% ao mês, entra-se no cheque especial e se paga 8% ao banco, desconta-se uma duplicata e paga-se 6%, 7% ao banco. Quem está ganhando com isso?

Os bancos oficiais hoje estão cobrando mais do que as empresas de factoring, mais do que os agiotas que emprestam ilegalmente e são perseguidos pelo Governo, mas o banco é o maior de todos os agiotas, e o banco oficial deste próprio Governo. Seria bom que esses defensores considerassem essas questões.

O SR. LUIZ FERNANDO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. LUIZ FERNANDO (PPB-AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com o partido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o último orador, Deputado Darcísio Perondi.

O SR. DARCÍSIO PERONDI (Bloco/PMDB-RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, é mudo, cego ou surdo quem não reconhece os avanços do Plano Real. O maior câncer — e qualquer Deputado que teve em sua família uma pessoa ou um vizinho com câncer sabe o que é essa doença — do pobre, do assalariado era a inflação, que chegou a 86% ao mês. O dinheiro não valia nada para o assalariado, para o pequeno agricultor, para o funcionário. Numa guerra santa, que esta Casa ajudou, que o Presidente da República comandou, a inflação foi derrubada, está sob controle e caindo. Realizamos — Parlamentares e Presidente da República — um milagre: a cura do câncer, que é a inflação! Mas esse câncer pode voltar. Há muito o que fazer. Fico surpreso quando economistas da Oposição não conseguem reconhecer isso. Vão perguntar para o operário! Vão perguntar para o pequeno agricultor! Agora o dinheiro vale!

Esquecem, Sr. Presidente, que o Plano Real permitiu a criação do maior programa de apoio à agricultura familiar do mundo, o PRONAF, que começou com 100 milhões, em 1995, e hoje tem 5 bilhões de

reais, cobrando juros menores do que nos Estados Unidos para o pequeno agricultor.

Ouvi referências aqui sobre a falta de escolas. Pelo amor de Deus, Sr. Presidente! Mais de 4 milhões de jovens que estavam fora do 1º grau conseguiram concluir os estudos, como também pessoas de 30 a 40 anos. Fui paraninfo de muitas formaturas. Em relação ao ensino médio, estão faltando vagas porque entraram muitas pessoas que estavam de fora. Quanto ao ensino superior, há uma demanda extraordinária. O analfabetismo caiu de 18 para 13%. É preciso mais? Claro!

Na área da saúde, a própria Oposição ajudou-nos a votar a reforma da saúde ao longo de seis anos. Temos hoje o maior orçamento na área da saúde. Temos o Programa Saúde da Família, com 25 mil equipes atuando neste Brasil, reduzindo a internação e a mortalidade e ensinando a mãe a dar de mamar. Temos também o Programa Agentes de Família, com 150 mil agentes. Isso ninguém vê, mas é feito com o Plano Real.

Ouvi referências aqui sobre a dívida interna. Pergunte ao pequeno poupador se o Governo não honra a dívida interna. Acabamos rolando nossa dívida em cima do pequeno poupador. Veja o que acontece se o operário não pagar sua conta de luz e de água. No Rio Grande do Sul, o Governador corta esses serviços. O mesmo ocorre com relação à dívida externa.

O Plano Real salvou muitas pessoas e melhorou o País. Há ainda uma obra muito importante por fazer, mas muito já foi feito. Por isso ele hoje será aqui referendado. Esta Casa vai continuar a ajudar o Presidente da República, nos próximos dois anos, a completar a obra do Plano Real.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EFRAIM MORAIS – Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL-PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a medida provisória, nos termos do parecer, na Câmara, ressalvadas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 16, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 4, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 17, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 5, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 18, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 7, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 19, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 9, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 20, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 10, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 21, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 11, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 22, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 13, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73 antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 23, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 20, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-74, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 24, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 23, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 25, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 24, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 26 DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em

separado da Emenda nº 25, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 27, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 26, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750-49.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 28, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 27, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 29, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 28, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 30, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 30, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 31, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 31, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 32, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 32, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 33, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 33, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750-49.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 34, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 34, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 35, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 35, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 36, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 36, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 37, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em

separado da Emenda nº 037, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 38, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 038, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 39, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 039, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 40, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 040, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 41, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 041, apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 42, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 043 apresentada à Medida Provisória nº 2.074-73, antiga 1.750.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 43, DE 2001-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Requeiro nos termos do inciso XIV, do artigo 162, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, a votação em globo dos requerimentos de destaques apresentados à Medida Provisória de nº 2.074-73/01.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2001. – Deputado **Arthur Virgílio Neto**, Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 43, de 2001-CN, que solicita a votação em globo dos requerimentos de destaques, que acabam de ser lidos na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Vamos cumprir a deliberação do Plenário.

Votação em globo dos requerimentos de destaque na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que os aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Rejeitados.

Não vão ao Senado.

Em votação a medida provisória, nos termos do parecer, na Câmara, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a medida aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.074-73
DE 25 DE JANEIRO DE 2001**

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

I – pagamento expressas em, ou vinculadas a ouro ou moeda estrangeira, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e na parte final do art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

II – reajuste ou correção monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de conta de qualquer natureza;

III – correção monetária ou de reajuste por índices de preço gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4º Nos contratos de prazo de duração igual ou superior a três anos, cujo objeto seja a produção de bens para entrega futura ou a aquisição de bens ou direitos a eles relativos, as partes poderão pactuar a atualização das obrigações, a cada período de um ano, contado a partir da contratação, e no seu vencimento final, considerada a periodicidade de paga-

mento das prestações, e abatidos os pagamentos, atualizados da mesma forma, efetuados no período.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos contratos celebrados a partir de 28 de outubro de 1995 até 11 de outubro de 1997.

§ 6º O prazo a que alude o parágrafo anterior pode ser prorrogado mediante ato do Poder Executivo.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Medida Provisória, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o **caput** deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 4º Os contratos celebrados no âmbito dos mercados referidos no § 5º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 1995, inclusive as condições de remuneração da poupança financeira, bem assim no da previdência privada fechada, permanecem regidos por legislação própria.

Art. 5º Fica instituída Taxa Básica Financeira – TBF, para ser utilizada exclusivamente como base de remuneração de operações realizadas no mercado financeiro, de prazo de duração igual ou superior a sessenta dias.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, podendo, inclusive, ampliar o prazo mínimo previsto no **caput**.

Art. 6º A Unidade Fiscal de Referência – UFIR, criada pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, será reajustada:

I – semestralmente, durante o ano-calendário de 1996;

II – anualmente, a partir de 1º de janeiro de 1997.

Parágrafo único. A reconversão, para Real, dos valores expressos em UFIR, extinta em 27 de outubro de 2000, será efetuada com base no valor dessa Unidade fixado para o exercício de 2000.

Art. 7º Observado o disposto no artigo anterior, ficam extintas, a partir de 1º de julho de 1995, as unidades monetárias de conta criadas ou reguladas pelo Poder Público, exceto as unidades monetárias de

conta fiscais estaduais, municipais do Distrito Federal, que serão extintas a partir de 1º de janeiro de 1996.

§ 1º Em 1º de julho de 1995 e em 1º de janeiro de 1996, os valores expressos, respectivamente, nas unidades monetárias de conta extintas na forma do **caput** deste artigo serão convertidos em Real, com observância do disposto no art. 44 da Lei nº 9.069, de 1995, no que couber.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar a UFIR nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, em substituição às respectivas unidades monetárias de conta fiscais extintas.

Art. 8º A partir de 1º de julho de 1995, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE deixará de calcular e divulgar o IPC-r.

§ 1º Nas obrigações e contratos em que haja estipulação de reajuste pelo IPC-r, este será substituído, a partir de 1º de julho de 1995, pelo índice previsto contratualmente para este fim.

§ 2º Na hipótese de não existir previsão de índice de preços substituto, e caso não haja acordo entre as partes, deverá ser utilizada média de índices de preços de abrangência nacional, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

Art. 9º É assegurado aos trabalhadores, na primeira data-base da respectiva categoria após julho de 1995, o pagamento de reajuste relativo à variação acumulada do IPC-r entre a última data-base, anterior a julho de 1995, e julho de 1995, inclusive.

Art. 10. Os salários e as demais condições referentes ao trabalho continuam a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da livre negociação coletiva.

Art. 11. Frustrada a negociação entre as partes, promovida diretamente ou através de mediador, poderá ser ajuizada a ação de dissídio coletivo.

§ 1º O mediador será designado de comum acordo pelas partes ou, a pedido destas, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da regulamentação de que trata o § 5º deste artigo.

§ 2º A parte que se considerar sem as condições adequadas para, em situação de equilíbrio, participar da negociação direta, poderá, desde logo, solicitar ao Ministério do Trabalho e Emprego a designação de mediador, que convocará a outra parte.

§ 3º O mediador designado terá prazo de até trinta dias para a conclusão do processo de negociação, salvo acordo expresso com as partes interessadas.

§ 4º Não alcançado o entendimento entre as partes, ou recusando-se qualquer delas à mediação, lavrar-se-á ata contendo as causas motivadoras do conflito e as reivindicações de natureza econômica, documento que instruirá a representação para o ajuizamento do dissídio coletivo.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 12. No ajuizamento do dissídio coletivo, as partes deverão apresentar, fundamentadamente, suas propostas finais, que serão objeto de conciliação ou deliberação do Tribunal, na sentença normativa.

§ 1º A decisão que puser fim ao dissídio será fundamentada, sob pena de nulidade, deverá traduzir, em seu conjunto, a justa composição do conflito de interesse das partes, e guardar adequação com o interesse da coletividade.

§ 2º A sentença normativa deverá ser publicada no prazo de quinze dias da decisão do Tribunal.

Art. 13. No acordo ou convenção e no dissídio, coletivos, é vedada a estipulação ou fixação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índice de preços.

§ 1º Nas revisões salariais na data-base anual, serão deduzidas as antecipações concedidas no período anterior à revisão.

§ 2º Qualquer concessão de aumento salarial a título de produtividade deverá estar amparada em indicadores objetivos.

Art. 14. O recurso interposto de decisão normativa da Justiça do Trabalho terá efeito suspensivo, na medida e extensão conferidas em despacho do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 15. Permanecem em vigor as disposições legais relativas a correção monetária de débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial, de débitos relativos a ressarcimento em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais e do passivo de empresas e instituições sob os regimes de concordata, falência, intervenção e liquidação extrajudicial.

Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.074-72, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 947 do Código Civil, os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e o art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Brasília, 25 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação em globo das emendas de parecer contrário na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas.

Não vão ao Senado.

A matéria vai à promulgação.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Artigo 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano executadas as operações de crédito rural.”

EMENDA Nº 2

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 2º a seguinte redação.

“Parágrafo 2º Em caso de revisão dos preços contratuais para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, será a data de início da vigência dos preços revistos.”

EMENDA Nº 3

Inclua-se no artigo 2º os seguintes parágrafos.

“Parágrafo 4º As restrições constantes do **caput** e parágrafos 1º e 2º deste artigo não se referem à correção monetária por atraso de pagamento, que poderá ser aplicada independentemente de periodicidade e do prazo de duração dos contratos.

Parágrafo 5º A correção monetária por atraso de pagamento deverá ser calculada com base na variação de índice estipulado em contrato ou, na falta deste, em índice que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda nacional.”

EMENDA Nº 4

Dê-se, ao art. 4º, a seguinte redação:

“Art. 4º Os contratos celebrados no âmbito dos mercados referidos no § 5º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 1995, inclusive as condições de remuneração da poupança financeira, bem assim na previdência pri-

vada fechada e no Sistema Financeiro da Habitação – SFH permanecem regidos por legislação própria.

Parágrafo único. A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, instituída pela Medida Provisória nº 1.030, de 28 de junho de 1995, será utilizada como base de remuneração das operações de financiamento da casa própria realizadas no âmbito do SFH."

EMENDA Nº 5

Inclua-se um parágrafo único no artigo 4º com o seguinte texto:

"Art. 4º.

Parágrafo único Será mantido o mecanismo da equivalência salarial, utilizado nas operações do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, adaptando-se ao disposto nesta Medida Provisória, conforme regulamentação do Poder Executivo a ser baixada em 60 (sessenta) dias."

EMENDA Nº 6

Inclua-se no artigo 6º os seguintes parágrafos.

"Parágrafo 1º. Fica permitida a compensação de créditos tributários com créditos líquidos, certos e vencidos contra a Fazenda Pública como forma de extinção mútua dos mesmos, até onde se compensarem.

Parágrafo 2º. Serão compensáveis, na forma desta Lei, somente os direitos creditórios líquidos, certos e vencidos oriundos de fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras.

Parágrafo 3º. Os direitos creditórios vencidos contra a Fazenda Pública serão compensáveis com os débitos tributários do credor ou de terceiros.

Parágrafo 4º. Os créditos contra a Administração Pública indireta serão compensáveis com seus créditos próprios, ou com os tributos da administração a que pertencerem."

EMENDA Nº 7

Suprima-se os §§ 1º e 2º do art. 7º.

EMENDA Nº 8

Dê-se, ao art. 7º, a seguinte redação, suprimindo-se o atual parágrafo 1º:

"Art. 7º Observado o disposto no artigo anterior, ficam extintas, a partir de 1º de julho de 1995, as unidades de conta criadas ou reguladas pelo Poder Público Federal.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar a UFIR nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, em

substituição às respectivas unidades monetárias de contas fiscais que, no uso de sua autonomia, venham a ser extintas.

EMENDA Nº 9

Dê-se ao § 3º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º....

§ 3º A partir da referência de maio de 1998, o INPC substitui o IPC-r para os fins previstos no § 6º do art. 20, no § 2º do art. 21 e no art. 29, ambos da Lei nº 8.880, de 1994."

EMENDA Nº 10

Dê-se, ao art. 9º, a seguinte redação:

"Art. 9º É assegurado aos trabalhadores, no mês de maio de 1999 reajuste dos salários em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da última data-base anterior à publicação desta Lei inclusive, e o mês de abril de 1999, inclusive.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e a tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da União bem assim aos seus inativos e pensionistas."

EMENDA Nº 11

Dê-se, ao art. 10, a seguinte redação:

"Art. 10 A política nacional de salários, respeitadas as garantias à organização sindical e os princípios da liberdade de atuação sindical e da irreduzibilidade dos salários, tem por fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á, em caráter transitório, pelas normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os salários, inclusive os aumentos reais, os ganhos de produtividade do trabalho e os pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do exercício laboral, serão fixados em contrato individual de trabalho, contrato coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho.

§ 2º As cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por acordo, convenção ou contrato coletivo posteriores.

§ 3º As cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho vigorarão até que novo acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho venha a ser formalizado.

§ 4º Ficam mantidas as atuais datas-base dos trabalhadores, sem prejuízo da livre negociação coletiva referida no **caput**.

EMENDA Nº 12

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

Art. 10. Os salários e as demais condições referentes ao trabalho, continuam a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual ou podendo ser revisto no 6º (sexto) mês após data-base, por intermédio da livre negociação entre os Sindicatos.

EMENDA Nº 13

Dê-se, ao art. 11, **caput**, a seguinte redação:

"Art. 11. Frustrada a negociação, as partes poderão, de comum acordo, antes do ajuizamento do dissídio coletivo, escolher mediador ou árbitro para o prosseguimento do processo de negociação coletiva."

EMENDA Nº 14

Dê-se nova redação ao artigo 11 da Medida Provisória em epígrafe:

Art 11. Frustrada a negociação direta, as partes deverão, obrigatoriamente, antes do ajuizamento do dissídio coletivo, solicitar ao Ministério do Trabalho que designe mediador, preferencialmente, integrante dos seus quadros, para o prosseguimento do processo de negociação coletiva.

EMENDA Nº 15

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 11 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

Art. 11.

§ 1º

§ 2º "A designação recairá em pessoa indicada pelo Delegado do Ministério do Trabalho, atendendo preferencialmente a indicação constante na solicitação protocolada em 1º lugar na D.R.T. por qualquer das partes".

EMENDA Nº 16

Dê-se ao parágrafo 3º do art. 11 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

Art. 11.

§ 1º

§ 2º

§ 3º "O mediador designado terá o prazo de 08 (oito) dias para conclusão do processo de negocia-

ção, salvo acordo expresso com as partes interessadas".

§ 4º

§ 5º

EMENDA Nº 17

Dê-se ao parágrafo 4º do art. 11 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

Art. 11.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º "Os crimes de responsabilidade pública nas empresas de serviços essenciais, serão do empregador".

EMENDA Nº 18

Dê-se nova redação ao parágrafo 4º do art. 11 da Medida Provisória em epígrafe:

§ 4º "Não alcançando o entendimento entre as partes, o mediador lavrará, no prazo de 5 (cinco) dias, ata conclusiva sobre as reivindicações de natureza econômica, que obrigatoriamente instruirá a representação para instauração da instância."

EMENDA Nº 19

Inclua-se no art. 11 desta Medida Provisória, os seguintes parágrafos:

Art. 11.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º Será configurado crime contra a organização Sindical, os atos dos empregadores de contratarem novos empregados na constância de greve, por tratar-se neste período de suspensão do contrato de trabalho. Ao infrator será aplicado multa diária pelo Ministério do Trabalho.

§ 7º Todas as multas lavradas pelo Órgão Fiscalizador do Ministério do Trabalho (A.I.) deverão ser revertidas aos Sindicatos Profissionais, podendo as mesmas serem lavradas e acompanhadas pelo Diretor Sindical.

§ 8º Todos os acordos em Dissídio coletivo deverão ser obrigatoriamente assinado pelo Sindicato Profissional e, em seguida, registrados no Ministério do Trabalho assegurando seus efeitos legais.

EMENDA Nº 20

Suprima-se o parágrafo primeiro do art. 12.

EMENDA Nº 21

Dê-se nova redação ao art. 12 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 12. "Na instauração do processo em Dissídio Coletivo, as partes obedecerão a Instrução Normativa nº 4 do TST."

EMENDA Nº 22

Inclua-se no art. 12 da Medida Provisória em epígrafe, os seguintes parágrafos:

Art. 12.

§ 1º

§ 2º

§ 3º "Fica proibido a interferência das Justiças (civil, criminal e trabalhista) nos procedimentos e julgamentos dos atos praticados nos processos de greve instaurados pelos Sindicatos Profissionais".

§ 4º "A presente Medida Provisória extingue o conceito de categorias essenciais, restando unicamente o conceito de categoria comum, inclusive para efeito de processo de greve".

§ 5º "É dever da Justiça do Trabalho tão somente julgar os Dissídios Coletivos da Data Base e Extra Data Base, os processos individuais, processos de substituição processual impetrados pelos Sindicatos Profissionais, sem a interferência Patronal e dos subsídios. As multas e as sucumbências serão revertidas ao Sindicato Patronal."

§ 6º "Fica proibido ao TST a concessão de liminar para garantia de efeito suspensivo em R.O. e as edições de enunciados e de precedentes".

EMENDA Nº 23

Suprima-se o art. 13 da Medida Provisória.

EMENDA Nº 24

Suprima-se o parágrafo 1º do art. 13 da Medida Provisória.

EMENDA Nº 25

Dê-se ao **caput** do art. 13 a seguinte redação:

Art. 13. No acordo ou convenção e no dissídio, coletivos, é facultada a estipulação ou fixação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índice de preços."

EMENDA Nº 26

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 13 da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 13.

§ 1º Nas revisões salariais na data-base anual, poderão ser deduzidas as antecipações concedidas no período anterior à revisão."

EMENDA Nº 27

Dê-se ao § 2º do art. 13 da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 13.

§ 2º Qualquer concessão de aumento salarial a título de produtividade deverá estar amparado em indicadores objetivos, assegurado aos trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais ou comissões de fábrica, o acesso às informações necessárias à aferição da produtividade do setor."

EMENDA Nº 28

Suprima-se o artigo 14.

EMENDA Nº 29

Suprima-se o art. 14 da Medida Provisória em epígrafe.

EMENDA Nº 30

Dê-se à alteração proposta ao § 3º do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, de que trata o artigo 16 a seguinte redação:

"§ 3º Incluem-se nos atos de que trata o **caput** aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresa ou qualquer forma de agrupamento societário, que implique participação de empresa ou grupo de empresas resultante em 20% (vinte por cento) de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)."

EMENDA Nº 31

Suprima-se do art. 19 as expressões "os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992".

EMENDA Nº 32

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... Os contratos de compra e venda ou de arrendamento mercantil firmados com base no art. 6º

da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, serão reajustados, alternativamente, a partir da competência de janeiro de 1999, pela variação acumulada do INPC ou do dólar entre a data do vencimento da parcela do mês anterior e a data do vencimento da parcela do mês em curso, observado o fator que resultar menor valor em reais."

EMENDA Nº 33

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A execução de contratos do Sistema Financeiro da Habitação decorrente de inadimplência do mutuário será processada exclusivamente pela via judicial, vedada a execução extrajudicial."

EMENDA Nº 34

Inclua-se, onde couber:

"Art. Será nula de pleno direito a cláusula de contrato de trabalho que reduza direito estipulado em convenção ou acordo coletivo."

EMENDA Nº 35

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança gratificadas dos servidores públicos civis e militares da União serão revistos na data da publicação desta lei com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1999, e o percentual de reajuste a ser aplicado será o equivalente à variação acumulada do IPC-r entre o mês de janeiro de 1995 a junho de 1995 e à variação acumulada do INPC entre junho de 1995 até o mês anterior à data da publicação desta lei, inclusive.

Parágrafo único. É facultado proceder-se ao desconto dos índices de reajuste gerais concedidos a partir de 1º de fevereiro de 1995 aos servidores de que trata este artigo, não computados os reajustes ou acréscimos de vencimentos concedidos com base no art. 39, § 1º da Constituição Federal.

EMENDA Nº 36

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Após a aplicação do disposto no art. 29 da Lei nº 8.880, de 1994, o salário mínimo será elevado, em 1º de maio de 1999, para, no mínimo, R\$208,00 (duzentos e oito reais) mensais.

§ 1º O salário mínimo horário corresponderá a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do salário mínimo, e o salário mínimo diário a 1/30 (um trinta avos).

§ 2º O percentual de aumento real decorrente do disposto no caput aplica-se, igualmente, aos bene-

fícios assistenciais e aos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem assim aos valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991."

EMENDA Nº 37

Inclua-se, onde couber:

"Art. O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, serão reajustados, no mês de maio de 1999, pela variação acumulada do IPC-r entre o mês de maio de 1998 e o mês de abril de 1999, inclusive, aplicando-se, sobre este valor, o disposto no caput art. 29 da Lei nº 8.880, de 1990, com as alterações decorrentes do disposto nesta Lei."

EMENDA Nº 38

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Para os fins de assegurar a aferição dos indicadores objetivos de desempenho e produtividade referida no art. 13, § 2º, é obrigatória a prestação aos sindicatos de trabalhadores, pela entidade sindical patronal ou diretamente pelas empresas, das informações prévias sobre o faturamento, o lucro, a situação financeira das empresas filiadas ou sobre a conjuntura econômica do respectivo setor.

§ 1º A aferição dos indicadores objetivos de desempenho e produtividade far-se-á, em cada empresa, por parte dos trabalhadores, através do sindicato respectivo e da representação de trabalhadores da empresa.

§ 2º. A representação dos trabalhadores, para os fins deste artigo, será escolhida mediante eleição direta e secreta, à proporção de um representante, para empresas ou unidades de empresa com até 200 empregados, mais um representante para cada grupo de 200 empregados, até o máximo de 5 representantes por unidade de empresa.

§ 3º Os representantes serão eleitos para mandato de dois anos, assegurada, durante o mandato, a estabilidade provisória.

§ 4º O acesso à informação, cuja divulgação a empresa considere prejudicial aos seus interesses, fica sujeito a termo de com-

promisso da manutenção de sigilo por aqueles que participem da negociação, mediação ou arbitragem.

§ 5º O descumprimento do compromisso importa em responsabilidade por perdas e danos, competindo à justiça comum fixar a indenização, independentemente de eventuais sanções penais."

EMENDA Nº 39

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. 9º Fica constituída Comissão Especial para Revisão do Salário Mínimo, destinada a elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da vigência desta Lei, projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional dispondo sobre a elevação do valor real do salário mínimo, a fim de que o seu valor seja capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, e sobre mecanismo de reajuste periódico que lhe preserve o poder aquisitivo.

§ 1º A Comissão Especial referida no **caput** será composta por representantes do governo e dos trabalhadores, aposentados e empregadores, indicados por suas entidades representativas, na forma do regulamento, assegurada a representação paritária.

§ 2º Caberá ao Ministério do Trabalho assegurar meios para o funcionamento e prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Especial.

§ 3º Até que seja aprovado pelo Congresso Nacional o projeto de lei referido no **caput**, vigorará a regra de reajustamento do salário mínimo fixada no artigo 29 da Lei nº 8.880, de 1994, com as alterações decorrentes do disposto nesta Lei."

EMENDA Nº 40

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Os salários dos trabalhadores serão reajustados, automaticamente, a título de antecipação, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor sempre que essa variação atinja, no mínimo, o percentual de 6% (seis por cento).

§ 1º O cálculo da variação acumulada do INPC, para os efeitos do **caput**, iniciará-se a partir do mês de maio de 1998, reiniciando-se após a concessão de cada reajuste.

§ 2º As antecipações concedidas em decorrência do disposto neste artigo poderão ser compensadas na data-base.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da União, bem assim aos seus inativos e pensionistas."

EMENDA Nº 41

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Fica constituída Comissão Especial destinada a elaborar no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da vigência desta Lei projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional dispondo sobre a regulamentação do art. 8º da Constituição Federal, a reorganização das relações de trabalho, a negociação e a contratação coletiva de trabalho, respeitados os princípios do equilíbrio entre capital e trabalho, da liberdade da organização sindical e a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas.

§ 1º A Comissão referida no **caput** terá composição tripartite e paritária, com a participação de representantes do governo, das centrais sindicais e dos empregadores, cabendo ao Ministério do Trabalho prestar apoio técnico e administrativo e assegurar os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2º A Comissão poderá promover audiências públicas e contar com a colaboração de especialistas, que terá caráter exclusivamente consultivo."

EMENDA Nº 42

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. O Conselho Monetário Nacional poderá instituir e disciplinar novas modalidades de Caderneta de Poupança, observada periodicidade de crédito de rendimento igual ou superior a trinta dias e remuneração bá-

sica pela Taxa Referencial-TR à respectiva data de aniversário.”

No art. 19 suprima-se a expressão “e o art. 14 da Lei nº 8.177, de 10 de março de 1991” e inclua-se a expressão “e a Lei nº 9.036 de 5 de maio de 1995”, ficando o referido artigo com a seguinte redação:

“Art. 19. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 947 do Código Civil, os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992 e a Lei nº 9.036, de 5 de maio de 1995.”

EMENDA Nº 43

Dê-se, Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 1º A política nacional de salários, respeitadas as garantias à organização sindical e os princípios da liberdade de atuação sindical e da irreduzibilidade dos salários, tem por fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á, em caráter transitório, pelas normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os salários, inclusive os aumentos reais, os ganhos de produtividade do trabalho e os pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do exercício laboral, serão fixados em contrato individual de trabalho, contrato coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho.

§ 2º As cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por acordo, convenção ou contrato coletivo posteriores.

§ 3º As cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho vigorarão até que novo acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho venha a ser formalizado.

§ 4º Ficam mantidas as atuais datas-base dos trabalhadores, sem prejuízo da livre negociação coletiva referida no **caput**.

Art. 2º Fica constituída Comissão Especial destinada a elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da vigência desta lei, projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional dispondo sobre a regulamentação do art. 8º da Constituição Federal, a reorganização das relações de trabalho, a negociação e a contratação coletiva de trabalho, respeitados os princípios do equilíbrio entre capital e trabalho, da liberdade da organização sindical e a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas.

§ 1º A Comissão referida no **caput** terá composição tripartite e paritária, com a participação do go-

verno, das centrais sindicais e dos empregadores, cabendo ao Ministério do Trabalho prestar apoio técnico e administrativo e assegurar os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2º A Comissão poderá promover audiências públicas e contar com a colaboração de especialistas, que terá caráter exclusivamente consultivo.

Art. 3º É assegurado aos trabalhadores, no mês de maio de 1998, reajuste do salário em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da última data-base anterior à publicação desta lei, inclusive, e o mês de abril de 1998.

Art. 4º Os salários dos trabalhadores serão reajustados, automaticamente, a título de antecipação, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor sempre que essa variação atinja, no mínimo, o percentual de 6 % (seis por cento).

§ 1º O cálculo da variação acumulada do INPC, para os efeitos do **caput**, iniciar-se-á a partir do mês de maio de 1998, reiniciando-se após a conclusão de cada reajuste.

§ 2º As antecipações concedidas em decorrência do disposto neste artigo poderão ser compensadas na data-base.

Art. 5º O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, seguindo a mesma metodologia e periodicidade de coleta em vigor na data da publicação desta lei, salvo autorização legislativa para mudanças posteriores.

§ 1º O INPC será divulgado até o dia 15 do mês imediatamente posterior ao período de coleta.

§ 2º. Quando, por motivo de força maior, não for possível ao IBGE divulgar o INPC até o dia 15 do mês, o Ministério do Trabalho adotará índice substitutivo.

Art. 6º O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, serão reajustados, no mês de julho de 1997, pela variação acumulada do IPCr entre o mês de maio de 1998, inclusive, e o mês de abril de 1999, aplicando-se, aos valores resultantes, o disposto no art. 4º desta lei.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o salário mínimo será elevado, em 10 de maio de 1999, para, no mínimo, R\$208,00 (duzentos e oito reais) mensais.

§ 1º O salário mínimo horário corresponderá a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do salário mínimo e o salário mínimo diário a 1/30 (um trinta avos).

§ 2º O percentual de aumento real decorrente do disposto no **caput** aplica-se, igualmente, aos benefícios assistenciais e aos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem assim aos valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Art. 8º O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, serão reajustados, a partir de 1999, pela variação acumulada do INPC nos doze meses anteriores, no mês de maio de cada ano, descontadas as antecipações de correções da aplicação do disposto no art. 4º desta lei.

Art. 9º Fica constituída Comissão Especial para Revisão do Salário Mínimo, destinada a elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da vigência desta lei, projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional dispondo sobre a elevação do valor real do salário mínimo, a fim de que o seu valor seja capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, e sobre mecanismo de reajuste periódico que lhe preserve o poder aquisitivo.

§ 1º A Comissão Especial referida no **caput** será composta por representantes do governo e dos trabalhadores, aposentados e empregadores, indicados por suas entidades representativas, na forma do regulamento, assegurada a representação paritária.

§ 2º Caberá ao Ministério do Trabalho assegurar meios para o funcionamento e prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Especial.

§ 3º Até que seja aprovado pelo Congresso Nacional o projeto de lei referido no **caput**, vigorará a regra de reajustamento do salário mínimo fixada no artigo anterior.

Art. 10. O salário-de-contribuição será reajustado, observado o disposto nesta lei, para que, a partir de 1º de maio de 1999, seja obedecida a seguinte tabela:

Salário de contribuição	Alíquota %
até R\$ 624,00	8%
de R\$ 624,01 a R\$ 1.040,00	9%
de R\$ 1.040,01 a R\$ 2.080,00	10%

Art. 11. O disposto nos art. 3º e 4º desta lei aplica-se às tabelas de vencimentos, soldos e salários e às tabelas das funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União.

Art. 12. As estipulações de pagamento e obrigações pecuniárias exequíveis em território nacional deverão ser feitas em REAL, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

a) pagamento expressas em, ou vinculadas a ouro ou moeda estrangeira, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e na parte final do art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

b) reajuste ou correção monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de conta de qualquer natureza;

c) correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 13. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior a anual.

Art. 14. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as estipulações desta Medida Provisória, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

Art. 15. Os contratos celebrados no âmbito dos mercados referidos no § 5º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 1995, inclusive as condições de remuneração da

poupança financeira, bem assim no da previdência privada, permanecem regidos por legislação própria.

Art. 16. Fica instituída a Taxa Básica Financeira – TBF, para ser utilizada exclusivamente como base de remuneração de operações realizadas no mercado financeiro, de prazo de duração igual ou superior a 60 dias.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, podendo, inclusive, ampliar o prazo mínimo previsto no **caput**.

Art. 17. A partir de 1º de janeiro de 1997, a Unidade Fiscal de Referência – UFIR, criada pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, será reajustada anualmente.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar a UFIR nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, em substituição às respectivas unidades monetárias de contas fiscais que, no uso de sua autonomia, venham a ser extintas.

Art. 18. A partir de 1º de julho de 1998, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE deixará de calcular e divulgar o IPC-r.

§ 1º Nas obrigações e contratos em que haja estipulação de reajuste pelo IPC-r, este será substituído, a partir de 1º de julho de 1998, pelo índice previsto contratualmente para este fim.

§ 2º Na hipótese de não existir previsão de índice de preços substituto, e caso não haja acordo entre as partes, deverá ser utilizada média de índices de preços de abrangência nacional, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

§ 3º A partir da referência de julho de 1998, o INPC substitui o IPC-r para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880, de 1994.

Art. 19. Permanecem em vigor as disposições legais relativas a correção monetária de débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial, e do passivo de empresas ou instituições sob os regimes de concordata, falência intervenção e liquidação extrajudicial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito um minuto para entregar ao Senador Ademir Andrade o relatório das dívidas interna e externa dos últimos vinte anos, comprovando o que havia afirmado em meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 44, DE 2001-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Requeremos, nos termos do artigo 50, do Regimento Comum, a preferência para apreciarmos os seguintes itens da Ordem do Dia: 9, 14, 18, 22, 29, 31, 41, 45, 50, 51, 59, 60, 63, 68, 70, 13, 16, 43, 55 e 65, referentes às Medidas Provisórias de nºs 2111-49, 2110-40, 2078-36, 2053-35, 2069-31, 2070-28, 2067-26, 2135-24, 2090-18, 2124-18, 2125-12, 2106-11, 2120-9, 2061-4, 2122-2, 2082-40, 2068-38, 2098-25, 2105-15 e 2127-6.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2001. – Deputado **Arthur Virgílio Neto**, Líder do Governo no Congresso Nacional – Deputado **Walter Pinheiro** – Deputado **José Carlos Aleluia** – Deputado **Mendes Ribeiro Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se ao item 9.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.111-49, publicada em 27 de fevereiro de 2001, que "Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à expor-

poupança financeira, bem assim no da previdência privada, permanecem regidos por legislação própria.

Art. 16. Fica instituída a Taxa Básica Financeira – TBF, para ser utilizada exclusivamente como base de remuneração de operações realizadas no mercado financeiro, de prazo de duração igual ou superior a 60 dias.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, podendo, inclusive, ampliar o prazo mínimo previsto no **caput**.

Art. 17. A partir de 1º de janeiro de 1997, a Unidade Fiscal de Referência – UFIR, criada pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, será reajustada anualmente.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar a UFIR nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, em substituição às respectivas unidades monetárias de contas fiscais que, no uso de sua autonomia, venham a ser extintas.

Art. 18. A partir de 1º de julho de 1998, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE deixará de calcular e divulgar o IPC-r.

§ 1º Nas obrigações e contratos em que haja estipulação de reajuste pelo IPC-r, este será substituído, a partir de 1º de julho de 1998, pelo índice previsto contratualmente para este fim.

§ 2º Na hipótese de não existir previsão de índice de preços substituto, e caso não haja acordo entre as partes, deverá ser utilizada média de índices de preços de abrangência nacional, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

§ 3º A partir da referência de julho de 1998, o INPC substitui o IPC-r para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880, de 1994.

Art. 19. Permanecem em vigor as disposições legais relativas a correção monetária de débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial, e do passivo de empresas ou instituições sob os regimes de concordata, falência intervenção e liquidação extrajudicial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito um minuto para entregar ao Senador Ademir Andrade o relatório das dívidas interna e externa dos últimos vinte anos, comprovando o que havia afirmado em meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 44, DE 2001-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Requeremos, nos termos do artigo 50, do Regimento Comum, a preferência para apreciarmos os seguintes itens da Ordem do Dia: 9, 14, 18, 22, 29, 31, 41, 45, 50, 51, 59, 60, 63, 68, 70, 13, 16, 43, 55 e 65, referentes às Medidas Provisórias de nºs 2111-49, 2110-40, 2078-36, 2053-35, 2069-31, 2070-28, 2067-26, 2135-24, 2090-18, 2124-18, 2125-12, 2106-11, 2120-9, 2061-4, 2122-2, 2082-40, 2068-38, 2098-25, 2105-15 e 2127-6.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2001. – Deputado **Arthur Virgílio Neto**, Líder do Governo no Congresso Nacional – Deputado **Walter Pinheiro** – Deputado **José Carlos Aleluia** – Deputado **Mendes Ribeiro Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se ao item 9.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.111-49, publicada em 27 de fevereiro de 2001, que "Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à expor-

tação de bens ou serviços nacionais, e dá outras providências”.

Não foram apresentadas emendas, dependente de parecer a ser proferido pelo Deputado Euler Moraes.

O SR. EULER MORAIS (Bloco/PMDB – GO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, a Medida Provisória nº 2.111, publicada em 27 de janeiro de 2001, dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais, e dá outras providências.

Basicamente, essa medida provisória estende benefícios do PROEX à produção de bens e serviços, autorizando o Tesouro Nacional a conceder financiamento direto aos exportadores e compatibilizando as taxas de juros às do mercado internacional, pagas aos demais financiadores.

Essa medida contempla vários aspectos que visam melhorar o desempenho das exportações brasileiras. A não-aprovação da mesma acarretará estagnação e/ou redução de nossa exportação. E, conseqüentemente, implicará aumento do déficit na balança comercial.

O déficit no mês de janeiro de 2001 foi da ordem de 470 milhões de dólares. Essa medida demonstra a preocupação do Governo com a reversão dessa tendência, em busca de superávit para equilibrar o balanço de pagamentos no País.

Não houve emendas no tempo hábil. Por isso, com muita objetividade, queremos apresentar nosso parecer quanto à admissibilidade dessa medida provisória, reconhecendo sua urgência e relevância.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, opinamos pela aprovação, na forma do texto original.

Muito obrigado.

É o seguinte o parecer na íntegra:

MP. Nº 2.111-49

Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais, e dá outras providências.

Resumo:

Estende benefícios do Proex à produção de bens, autorizando o Tesouro Nacional a conceder financiamento direto aos exportadores e equalização de taxas de juros compatíveis ao mercado internacional, pago aos demais financiadores.

Conseqüências da não aprovação:

As medidas propostas nesta MP visam melhorar o desempenho das exportações brasileiras. A não aprovação acarretará estagnação e/ou redução de nossa exportação e, conseqüentemente, aumentará o déficit da balança comercial. O déficit da balança comercial no mês de janeiro de 2001 foi da ordem de 470 milhões de dólares. A edição da medida demonstra a preocupação do governo com a reversão desta tendência em busca de superávit para equilibrar o balanço de pagamentos no País.

Obs.: Não recebeu emendas.

Quanto à admissibilidade desta Medida Provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Senhor Presidente, opinamos pela aprovação na forma de seu texto original.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O nobre Deputado concluiu pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação da medida provisória.

A SRA. TELMA DE SOUZA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

A SRA. TELMA DE SOUZA (PT – SP. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na única votação nominal de hoje, votei de acordo com a determinação do meu partido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Na votação anterior.

A SRA. TELMA DE SOUZA – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a medida provisória.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, quanto ao mérito da medida provisória, não tenho objeção. Mas quero lembrar alguns detalhes estranhos ocorridos com medidas provisórias e mostrar que a Casa vai aprovar algo efetivamente absurdo.

O avulso da medida provisória traz a exposição de motivos de sua primeira edição, em 22 de maio de 1997. Na verdade, ela seria até anterior, porque sofreu junção com outra medida provisória. Junta-se uma medida provisória a outra, no meio do caminho, entre uma edição e uma reedição, some um artigo e inventa-se outro. Toman do por base apenas a exposição de motivos dessa medida provisória, percebermos que ela altera várias leis: a de nº 9.531, de de-

zembro de 1997 – a medida provisória é de maio de 1997 e altera uma lei de dezembro de 1997; as de nºs 9.526, de dezembro de 1997; 8.032, de abril de 1990; uma lei de novembro de 1996; outra de março de 1997; as Leis nºs 9.532, de dezembro de 1997; 9.779, de janeiro de 1999 e a Medida Provisória nº 2.034-47, de dezembro de 2000.

Para que serve uma medida provisória? Efetivamente, para fazer tudo. Serve, até, no andamento das suas sucessivas reedições, para alterar lei promulgada depois da primeira edição da medida provisória. E parece que é fato normal e correto. Ninguém se insurge contra isso. Ao contrário, todos o aceitam.

Essa medida provisória, que cria o Fundo de Garantia para as Exportações, será votada em razão do acordo que acabou de ser feito, permitindo a inversão da pauta. Será que esse Fundo de Garantia será tratado como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos trabalhadores? Antes das eleições dizia-se que acertariam toda aquela correção escamoteada, e, até agora, quatro meses depois das eleições, nada aconteceu.

E o mais estranho é que essa medida provisória, que altera várias leis promulgadas depois da sua primeira edição, tem valor. Um de seus artigos, inclusive, deveria ser olhado com um pouco mais de atenção e de carinho. O art. 8º suspende, pelo período de 15 de abril de 1999 a 30 de junho de 2000, o art. 12 da Lei nº 9.799.

Ora, esse artigo já produziu efeitos. Quaisquer que sejam as decisões tomadas pela Casa neste momento, ela estará convalidando um fato intercorrente no período entre uma ou várias reedições dessa medida provisória.

Não concordo com a forma como as medidas provisórias mudam o curso de leis existentes durante o período de uma ou várias reedições. Por isso, sou contra essa medida provisória e, de resto, contra todas as outras que acabam, sem dúvida alguma, vilipendiando o poder da Casa.

Se a Casa quer permanecer silente, quer aceitar o jogo, infelizmente não adianta outra postura se não a de pelo menos vir à tribuna e verberar violentamente contra medidas provisórias que alteram as leis. Parece que todos estão de acordo e aceitam essa coisa absurda, mas minha posição é contrária.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Em votação a medida provisória, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.111-49
DE 26 DE JANEIRO DE 2001**

Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais, e dá outras providências.

O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte – , com força de lei:

Art. 1º Nas operações de financiamento com recursos da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito, vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais, o Tesouro Nacional poderá pactuar encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX.

Art. 2º Nas operações de financiamento vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais não abrangidas pelo disposto no artigo anterior, bem como nos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, o Tesouro Nacional poderá conceder ao financiador equalização suficiente para tornar os encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional.

§ 1º O Poder Executivo fixará os limites máximos admissíveis para efeito deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos encargos vencidos de operações já realizadas, em relação às quais preexistam obrigações do Tesouro Nacional na conformidade das Resoluções nº 509, de 24 de janeiro de 1979, e 1.845, de 1º de julho de 1991, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Os Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior estabelecerão as condições para a aplicação do disposto nesta Medida Provisória, observadas, ainda, as disposições do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.531 de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade – FGPC, de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com a finalidade de prover recursos para garantir o risco das operações de financiamento realizadas pelo BNDES e pela Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME ou por intermédio de instituições financeiras repassadoras, destinadas a:

I – microempresas e empresas de pequeno porte;

II – médias empresas que sejam exportadoras ou fabricantes de insumos que integrem o processo produtivo, ou de montagem e de embalagem de mercadorias destinadas à exportação.

.....
§ 2º O Poder Executivo fixará, para os fins do disposto nesta lei, os critérios de enquadramento das firmas individuais e pessoas jurídicas nas categorias de microempresas, empresas de pequeno porte e médias empresas de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo. (NR)

Art. 2º O patrimônio inicial do FGPC será constituído mediante a:

I – transferência de quarenta por cento dos recursos atribuídos à União por força do arts. 2º da Lei nº 9.526, de 8 de dezembro de 1997;

II – vinculação de um bilhão e quinhentos milhões de ações preferenciais nominativas de emissão de Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRAS, que se encontram depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal – FADPMF, criado pela Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

§ 1º Poderão, ainda, ser vinculadas ao FGPC, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da República, outras ações de propriedade da União, negociadas em bolsas de valores, inclusive aquelas que estejam depositadas no FADPMF.

§ 2º O valor das ações para os fins previstos no inciso II deste artigo será determinado pela cotação média dos últimos cin-

co pregões em que as ações tenham sido negociadas.

§ 3º As ações vinculadas ao FGPC serão depositadas no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

§ 4º Fica O BNDES autorizado a alienar as ações vinculadas ao FGPC, devendo encaminhar os demonstrativos de prestação de contas relativos a cada alienação ao Tribunal de Contas da União – TCU;

§ 5º As despesas, encargos e emolumentos relacionados com a alienação das ações serão abatidos no produto da alienação. (NR)

Art. 3º

V – O produto da alienação das ações integrantes do seu patrimônio;

VI – Os dividendos e remuneração de capital das ações de que trata o inciso anterior;

VII – Outros recursos destinados pelo Poder Público.

.....(NR)

Art. 5º O art. 5º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O regime aduaneiro especial de que trata o inciso II do art. 78 do Decreto Lei nº 37, de 18 de novembro de 1996, poderá ser aplicado à importação de matérias primas, produtos intermediários e componentes destinados à fabricação no país, de máquinas e equipamentos a serem fornecidos no mercado interno, em decorrência de licitação internacional, contra pagamento em moeda convencível proveniente de financiamento concedido por instituição financeira internacional, da qual o Brasil participe, por entidade governamental estrangeira ou, ainda, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com recurso captados no exterior.” (NR)

Art. 6º O arts. 6º da Leis nº 9.449, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A empresa que exportar produto de sua fabricação, a que se refere o art. 1º, § 1º, alínea **h**, por intermédio de empresa, instalada no País, de fabricação ou mon-

tagem de produtos relacionados nas alíneas **a a g** do mesmo parágrafo, poderá transferir a essa empresa o valor da exportação líquida, se a exportação for feita para sociedade do mesmo grupo econômico a que pertencer a segunda ou para sociedade a esta coligada.

Parágrafo único. Consideram-se como sociedade do mesmo grupo econômico a controladora e suas controladas." (NR)

Art. 7º O arts. 76 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º O disposto no art. 55 não se aplica a projetos de empresas a que se refere o art. 1º, § 1º, alínea **h**, da Lei nº 9.449, de 14 de março de 1997, cuja produção seja destinada totalmente à exportação até 31 de dezembro de 2002.

§ 2º A empresa que usar do benefício previsto no parágrafo anterior e deixar de exportar a totalidade de sua produção no prazo ali estabelecido estará sujeita à multa de setenta por cento aplicada sobre o valor FOB do total das importações realizadas nos termos dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 9.449, de 1997." (NR)

Art. 8º Fica suspensa, no período de 15 de abril de 1999 a 31 de junho de 2000, a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medidas Provisórias nº 2.111-48, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 14.**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.110-40, publicada em 27 de janeiro de 2001, que "dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo e dá outras providências".

À medida não foram apresentadas emendas, dependendo apenas do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para emitir parecer, concedo a palavra ao nobre Deputado Rubem Medina.

O SR. RUBEM MEDINA (PFL – RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se da Medida Provisória nº 2.110-40, que dispõe sobre a regulamentação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos, contratos de investimento coletivo e dá outras providências.

Ela promove a regulamentação dos mercados de títulos de investimentos por parte do Governo, por razões econômicas e sociais, para garantir a credibilidade do mercado e a prevenção de fraudes.

Não houve emendas quanto à admissibilidade desta medida provisória.

Somos pelo reconhecimento da urgência e da relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, opinamos pela aprovação da forma do texto original.

É o seguinte o parecer íntegro:

MP. Nº 2.110-40

Dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo, e dá outras providências.

Resumo:

Promove a regulamentação dos mercados de títulos e investimentos por parte do governo, por razões econômicas e sociais para garantir a credibilidade do mercado e a prevenção de fraudes.

Obs.: Não recebeu emendas.

Quanto à admissibilidade desta Medida Provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Senhor Presidente, opinamos pela aprovação na forma de seu texto original.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão, em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.110-40
DE 26 DE JANEIRO DE 2001**

Dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Constituem valores mobiliários, sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, quando ofertados publicamente, os títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

§ 1º Aplica-se aos valores mobiliários a que se refere este artigo a ressalva prevista no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.385, de 1976.

§ 2º Os emissores dos valores mobiliários referidos neste artigo, bem como seus administradores e controladores, sujeitam-se à disciplina prevista na Lei nº 6.385, de 1976, para as companhias abertas.

§ 3º Compete à Comissão de Valores Mobiliários expedir normas para a execução do disposto neste artigo, podendo:

I – exigir que os emissores se constituam sob a forma de sociedade anônima;

II – exigir que as demonstrações financeiras dos emissores, ou que as informações sobre o empreendimento ou projeto, sejam auditadas por auditor independente nela registrado;

III – dispensar, na distribuição pública dos valores mobiliários referidos neste artigo, a participação de sociedade integrante do sistema previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976;

IV – estabelecer condições específicas para o exercício, no âmbito desse mercado, das atividades previstas no art. 16 da Lei nº 6.385, de 1976, inclusive quanto a requisitos de idoneidade, habilitação técnica e capacidade financeira a que deverão satisfazer os administradores de sociedades e demais pessoas que atuem nesse mercado;

V – estabelecer padrões de cláusulas e condições que devam ser adotadas nos títulos ou contratos de investimento, destinados à negociação em bolsa ou balcão e recusar a admissão ao mercado da emissão que não satisfaça a esses padrões.

Art. 2º As alíneas **b** e **g** do inciso I e o inciso II do art. 9º da Lei nº 6.385, de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 18.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.078-36, publicada em 26 de janeiro de 2001, que "institui o Programa Especial de Financiamento para combate aos efeitos da estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e dá outras providências".

À medida foram apresentadas três emendas, dependendo apenas de parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 2.078/36 institui o Programa Especial de Financiamento para combate aos efeitos da estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene e dá outras providências.

Ela estabelece programa de financiamento a produtores rurais que tiveram suas atividades prejudicadas pelos efeitos da estiagem que assola a área de atuação da Sudene. Conta com recursos do FAT, do FNE e do Bndes, beneficiando produtores rurais de diversas categorias com recursos subsidiados pelo Orçamento da União.

A medida provisória recebeu três emendas.

Quanto à admissibilidade dessa medida provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, opinamos pela aprovação, na forma do seu texto original, recusando, portanto, as emendas apresentadas.

Este é o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer conclui pela aprovação da medida.

O SR. VADÃO GOMES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. VADÃO GOMES (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do partido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a medida provisória.

Com a palavra o Deputado Avenzoar Arruda. (Pausa.)

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a medida aprovada:

"Art. 9º

I –

b) das companhias abertas e demais emissoras de valores mobiliários e, quando houver suspeita fundada de atos ilegais, das respectivas sociedades controladoras, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum;

g) de outras pessoas quaisquer, naturais ou jurídicas, quando da ocorrência de qualquer irregularidade de a ser apurada nos termos do inciso V deste artigo, desde que, direta ou indiretamente, tenham tido qualquer participação nessas irregularidades;

II – intimar as pessoas referidas no inciso anterior a prestar, informações, ou esclarecimentos, sob cominação de multa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 11;

....." (NR)

Art. 3º Fica incluído o inciso VI ao art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, com a seguinte redação:

"Art. 15.

.....

VI – as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários." (NR)

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.110-39, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.078-36, DE 25 DE JANEIRO DE 2001

Institui o Programa Especial de Financiamento para combate aos efeitos da estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Financiamento a produtores rurais que tiverem suas atividades prejudicadas pelos efeitos da estiagem que assolam a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

§ 1º O Programa Especial de Financiamento de que trata este artigo será operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A. e contará com recursos de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) oriundos das seguintes fontes:

I – R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais) do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, criado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

II – R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

III – R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) de programas administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

§ 2º Cinquenta por cento dos recursos alocados ao Programa Especial de Financiamento de que trata esta Medida Provisória deverão ser destinados para os mini e pequenos produtores que explorem áreas de até quatro módulos rurais e, cumulativamente, sejam enquadrados nos critérios aplicáveis ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

§ 3º Com base na receita bruta anual obtida no exercício anterior, na atividade rural, considera-se, para os efeitos desta Medida Provisória:

I – grande produtor, aquele com receitas superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – médio produtor, aquele com receita superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

III – mini e pequeno produtor, aquele com receita igual ou inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º Os financiamentos rurais contratados ao amparo do Programa Especial de Financiamento terão as seguintes condições:

I – juros:

a) de três por cento ao ano, nas operações de custeio;

b) de seis por cento ao ano, nos financiamentos de investimento;

II – prazos:

a) de até quatro anos, incluídos até dois de carência, nas operações de custeio;

b) de até doze anos, incluídos até quatro de carência, quando se tratar de créditos para investimento;

III – limites de financiamento:

a) mini e pequenos produtores: R\$15.000,00 (quinze mil reais);

b) médios produtores: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

c) grandes produtores: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os financiamentos concedidos aos mini e pequenos produtores rurais terão rebate de cinquenta por cento sobre as amortizações das parcelas do crédito utilizado.

Art. 3º Ficam os bancos oficiais federais autorizados a conceder prorrogação do vencimento de operações de crédito rural contratadas até 13 de maio de 1998, pelo prazo de dois anos, desde que o produtor comprove a perda da receita da exploração de sua propriedade rural, em decorrência dos efeitos da estiagem, e desde que o imóvel esteja localizado em Município que atenda aos requisitos constantes do artigo seguinte.

Parágrafo único. Os administradores dos recursos mencionados no § 1º do art. 1º adequarão o retorno dos seus créditos aos novos prazos de retorno dos financiamentos prorrogados na forma do **caput**.

Art. 4º Serão beneficiários dos financiamentos objeto do Programa de que trata esta Medida Provisória os produtores rurais cujas unidades produtivas estejam situadas em Municípios focalizados na área mencionada no art. 1º, reconhecida em situação de emergência nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Serão de responsabilidade:

I – do FNE, o rebate de cinquenta por cento do principal dos financiamentos a que se refere o parágrafo único do art. 2º;

II – do Tesouro Nacional, o diferencial entre as taxas de juros definidas no inciso I do art. 2º e a Taxa

de Juros de Longo Prazo – TJLP, nos financiamentos realizados com recursos do FAT e do BNDES.

Parágrafo único. Na realização dos financiamentos de que trata esta Medida Provisória, os agentes financeiros federais dispensarão as comissões de serviço usualmente cobradas nas operações da espécie.

Art. 6º Nos períodos de prevalência de estado de calamidade pública de Municípios localizados no polígono das secas, declarado pelo Poder Executivo, poderão os órgãos públicos federais competentes, com seus próprios recursos, ou complementando recursos fornecidos por terceiros, perfurar, instalar, equipar, inclusive com dessalinizadores, recuperar e ampliar poços em aglomerados urbanos e rurais que contem com mais de duzentos habitantes, onde não exista, num raio de cinco quilômetros contados a partir da maior concentração espacial de habitações, açude público, curso d'água potável em disponibilidade para o consumo normal dos moradores e dos animais.

Parágrafo único. As obras de que trata o **caput** poderão ser realizadas em áreas de domínio público indisponível, de uso comum, independentemente da existência de título de propriedade da área.

Art. 7º Para efeito do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a comprar, receber em doação ou desapropriar, por interesse social, a área rural que se fizer necessária, independentemente da sua dimensão, não se lhe aplicando o limite mínimo estabelecido para o módulo rural.

Art. 8º Para os fins de que trata o art. 6º, os poderes públicos estaduais, localizados no polígono das secas, ficam autorizados a arrecadar áreas de imóveis, rurais ou urbanos, de posse desconhecida, mediante a publicação de edital de convocação de eventuais proprietários ou terceiros interessados na área de que se trata, observada a legislação própria sobre terras devolutas.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.078-35, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EMENDA Nº 1

Acrescenta o seguinte § 4º ao artigo 1º da Medida Provisória nº 1.756-12, de 1999, passando a ter o seguinte texto:

Art. 1º

“§ 4º Nos municípios incluídos na área de atuação da Sudene, por força da Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, o Programa Especial de Financiamento de que trata este artigo será operado por instituições financeiras oficiais com agência no próprio município ou em município próximo, mediante credenciamento dessas instituições pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A.” (NR)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação em globo das emendas com parecer contrário na Câmara.

Os Srs. Deputados que as aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas.

Não vão ao Senado.

A matéria vai à publicação.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 2

Acrescente-se à presente medida provisória, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se igualmente à concessão de financiamento aos produtores rurais do Vale do Mucuri.”

EMENDA Nº 3

Dê-se à MP nº 1.954-29, de 26-7-00, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Financiamento a produtores rurais que tiveram as suas atividades prejudicadas pelos efeitos da estiagem que assolou a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e da estiagem e geadas ocorridas nas regiões Sul e Sudeste durante o ano de 2000.

§ 1º O Programa Especial de Financiamento de que trata este artigo será operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A, no caso dos contratos firmados na região de atuação da SUDENE, e pelo Banco do Brasil S.A. nas operações realizadas nas regiões Sul e Sudeste, e contará com recursos de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) oriundos das seguintes fontes:

I – 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais) do Fundo Constitucional de Financiamento

do Nordeste – FNE, criada pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

II – 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

III – 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) de programas administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

IV – 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) das exigibilidades bancárias (MCR 6-2);

V – 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dos recursos alocados no Orçamento Geral da União de 2000 à título de verbas de contingência, para as operações previstas no art. 3º

§ 2º Cinquenta por cento dos recursos alocados ao Programa Especial de Financiamento de que trata esta Medida Provisória serão destinados aos agricultores familiares, e aos mini e pequenos produtores que explorem áreas de até quatro módulos fiscais e se enquadrem nos demais critérios fixados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar nos limites estabelecidos pelos beneficiários do Grupo ‘D’, à exceção da renda bruta anual obtida.

§ 3º Com base na receita bruta anual obtida no exercício anterior, na atividade rural, considera-se, para os efeitos desta Medida Provisória:

I – grande produtor, aquele com receita superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II – médio produtor, aquele com receita superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III – mini e pequeno produtor, aquele com receita igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º Os financiamentos rurais contratados ao amparo do Programa Especial de Financiamento terão as seguintes condições:

I – juros e rebates:

a) taxa de juros de 1% a.a, nas operações de custeio e investimento, com rebate de 50% sobre o valor de cada parcela a liquidar para os beneficiários do Procefa e Pronaf ‘A’, e juros de 3% ao ano com 50% de rebate sobre o valor de cada parcela para os beneficiários dos demais Grupos do PRONAF e para os mini e pequenos produtores;

b) taxa de juros de 3% ao ano para os médios produtores nas operações de custeio e investimento;

c) taxa de juros de 6% ao ano nas operações de custeio e investimento

II – prazos:

a) de quatro anos, incluindo os dois anos de carência, nas operações de custeio;

b) de doze anos, incluídos quatro anos de carência, nas operações de investimento;

III – limites de financiamento:

a) agricultores familiares, mini e pequenos produtores: R\$20.000,00 (vinte mil reais);

b) médios produtores: R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

c) grandes produtores: R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 3º Aos agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais cujas produções sinistradas não tenham sido objeto de financiamento com recursos sob o amparo do Sistema Nacional de Crédito Rural, serão disponibilizados crédito de manutenção no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por família, sem exigência de contrapartida de liquidação.

Art. 4º Ficam os bancos oficiais federais autorizados a conceder prorrogação do vencimento de operações de crédito rural contraídas até 31 de maio de 2000, pelo prazo de dois anos, desde que o produtor comprove a perda da receita da exploração de sua propriedade rural, em decorrência dos efeitos dos fenômenos previstos no art. 1º e, no caso da região de atuação da SUDENE, desde que o imóvel esteja localizado em Município que atenda aos requisitos constantes do artigo seguinte.

Art. 5º Remunere-se os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, do texto original desta edição da Medida Provisória.

Art. 6º Por opção dos mutuários, os contratos já celebrados sob o amparo desta MP, poderão ter as suas condições ajustadas para os termos definidos nos artigos 1º e 2º.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 22**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.053, publicada em 26 de janeiro de 2001, que dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências.

À medida foram apresentadas duas emendas, dependendo de parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se da Medida Provisória nº 2.053, de 26 de janeiro de 2001. Essa é a 35ª redação da medida. Foram apresentadas duas emendas.

Entendo que é admissível, e tanto é relevante quanto urgente.

Quanto ao mérito, aprovo com o projeto de lei de conversão, acatando uma das emendas, de autoria do Deputado Gilberto Kassab.

Este é o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é pela aprovação da medida com uma emenda.

Então, V.Exa. apresentou projeto de lei de conversão?

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Projeto de lei de conversão, com a introdução da Emenda nº 2.

É o seguinte o parecer de constitucionalidade e mérito na íntegra:

PARECER Nº , DE 2001

De Plenário, em substituição à Comissão Mista, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória 2053-35, que dá nova redação ao art. 9º da Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências.

Relator: Deputado **José Carlos Aleluia**

I – Relatório

O Presidente da República encaminhou para apreciação do Congresso Nacional texto da Medida Provisória cuja ementa está transcrita em epígrafe, com base no art. 62 da Constituição Federal.

Foram apresentadas 2 emendas pelos seguintes parlamentares:

Deputado Aroldo Cedraz (PFL/BA) – Emenda nº 1

Deputado Gilberto Kassab (PFL/SP) – Emenda nº 2

É o relatório.

II – Análise

No que tange à constitucionalidade, em princípio, não há reparos a fazer. Quanto ao mérito, a matéria deve ser aprovada, contudo, o texto sob exame deve ser aperfeiçoado em alguns dispositivos. Diante disso, estamos acolhendo, no projeto de lei de con-

versão, emendada de autoria do deputado Gilberto Kasab, que vem contribuir da seguinte maneira:

Acrescenta-se os parágrafos 2º e 3º ao art. 12 da Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, transformando seu parágrafo único em parágrafo 1º.

Tal iniciativa pretende ratificar o disposto no parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Conama nº 256, de 30 de junho de 1999, com relação aos municípios com frota superior a 3 milhões de veículos, criando ainda mecanismos para que se possa ajustar limites e periodicidade mais adequadas à realidade local.

Propõe ainda a harmonização dos Programas de emissões e de segurança veicular, buscando assim a preservação dos interesses dos cidadãos.

III – Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação da Medida Provisória sob exame, quanto aos aspectos da constitucionalidade e mérito, na forma do seguinte:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2001

Dá nova redação ao art. 9º e 12 da Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 9º e 12 da Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É fixado em vinte e dois por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional.

§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de vinte e quatro por cento ou reduzi-lo a vinte por cento.

§ 2º Será admitida a variação de um ponto por cento, para mais ou para menos, na aferição dos percentuais de que trata este artigo.” (NR)

Art. 12 Os governos Estaduais e Municipais ficam autorizados a estabelecer através de planos específicos, normas e medidas adicionais de controle da poluição do ar para veículos automotores em circulação, em consonância com as exigências do Proconve e suas medidas complementares.

§ 1º Os planos mencionados no **caput** deste artigo serão fundamentais em ações gradativamente mais restritivas, fixando orientação ao usuário quanto às normas e procedimentos para manutenção dos veículos e estabelecendo processos e procedimentos de inspeção periódica e de fiscalização das emissões dos veículos em circulação.

§ 2º Os Municípios com frota total igual ou superior a três milhões de veículos poderão implantar programas próprios de inspeção periódica de emissões de veículos em circulação, competindo ao Poder Público Municipal, no desenvolvimento de seus respectivos programas, estabelecer processos e procedimentos diferenciados, bem como limites e periodicidades mais restritivos, em função do nível local de comprometimento do ar.

§ 3º Os programas estaduais e municipais de inspeção periódica de emissões de veículos em circulação, deverão ser harmonizados, nos termos das resoluções do Conama com o programa de inspeção de segurança veicular, a ser implementado pelo governo federal, através do Contran e do Denatran, ressalvadas as situações jurídicas consolidadas.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória 2053-35, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto de lei de conversão.

Com a palavra o Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, ainda que tenha havido um grande acordo para que fosse aprovada uma série de medidas provisórias, não dá para ficar quieto quando vamos aprovar medida provisória que fixa percentual de álcool na gasolina. Isso não é assunto de medida provisória. Estão brincando. Simplesmente, esta Casa acaba capitulando quando aceita. Pode-se até dizer: “Ah, é questão de pouca importância. Isso poderia ter sido resolvido facilmente. Por que não mandaram um projeto de lei?” Um projeto de lei que, certamente, já teria sido aprovado – 34 reedições!

A medida provisória tem algum interesse que não está claro, tem alguma jogada que é escusa. Andamos por todo o país e todos sabem de algum posto de gasolina que está vendendo o produto alterado, mais álcool do que devia na gasoli-

na, água no álcool. Todo mundo sabe disso. E algo dessa importância não é discutido por esta Casa.

A Casa, agora, reúne-se de forma extraordinária — que bela condição extraordinária — para votar uma medida provisória que vai fixar percentual do álcool na gasolina. Será que isso é assunto urgente e relevante? Se era tão urgente e relevante, em tão não precisaria de 34 reedições, poderia ter sido resolvido imediatamente.

Votar medida provisória para fixar em 22% o percentual obrigatório de álcool etílico anidro combustível na gasolina em todo o território nacional é uma atitude que não pode ser considerada como séria. Certamente esta Casa também não é séria, porque aceita, por acordo, votação de medida provisória como essa.

Infelizmente, quando aprovamos medida provisória como essa, des Gastamos a Casa, pois adicionamos ao seu valor um percentual incalculável. Parece-me que todos estão indiferentes a isso, estão com pressa para almoçar. Daqui a pouco haverá sessão da Câmara dos Deputados, e nesse vai-da-Valsa acabam aprovando o que está na pauta, comentando, ainda, que se trata de medida de pouca importância, que não acarretará profunda alteração. Nada de mais grave; então, deixam passar. Isto mesmo: passa essa, passa outra, e passa a boiada inteira. Aí o Executivo continua achando que pode fazer o que bem entende com esta Casa, e o pior que é verdade.

Estamos capitulando a cada nova medida provisória desse tipo que votamos. Parece-me que a grande maioria não está preocupada com o que está acontecendo, pois espera as eleições da Mesa das duas Casas — portanto, quer que acabe o mais rapidamente possível esta convocação extraordinária — e vota medidas provisórias a mãos-cheias.

Esse requerimento de inversão de pauta votado aqui pressupõe que a votação será simbólica, que não haverá verificação alguma; pode-se aprovar o que bem se entender.

Efetivamente, estamos desgastando-nos e nos desmoralizando cada vez mais. Repito: não há motivo algum para um assunto desse ser tratado por medida provisória. Ainda querem, na nova modificação da PEC das medidas provisórias, dar o direito ao Executivo de, revogando o art. 246, baixar medida provisória para regulamentação de PECs, que é a única coisa que o Executivo não pode fazer. De resto, a medida provisória serve para tudo, até para regulamentar o nível de adição de álcool na gasolina. Sras. e Srs. Congressistas, isso é medida para se tomar não por

meio de medida provisória, mas de projeto de lei. A decisão não pode acontecer dessa forma.

O pior de tudo é que estamos aceitando que a medida provisória possa tratar de tudo, de qualquer coisa ou de nada. Esta Casa vai convalidar isso.

Dessa forma, pelo menos mantendo coerência, encaminho contra, pois não posso admitir, neste momento, que assunto de quase nenhuma importância seja objeto de medida provisória. De medida provisória em medida provisória, este Congresso vai tornar-se provisório.

O SR. MARCONDES GADELHA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL-PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito registrar, quanto ao Item 1, meu voto de acordo com a orientação da Liderança do meu partido.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, o conceito de urgência e relevância tem característica subjetiva. O ilustre Parlamentar que me antecedeu, Deputado Arnaldo Faria de Sá, que foi inclusive Secretário atuante na última administração municipal, um dos Deputados mais brilhantes, não captou a importância, a relevância e a urgência dessa medida provisória.

A adição do álcool anidro à gasolina, como oxigenante da gasolina — em vez dos oxigenantes aromáticos, derivados de petróleo, em vez do chumbo tetraetila — reduz, e muito, a poluição ambiental, notadamente nos grandes centros. E o maior grande centro do País é exatamente, meu prezado Deputado, a cidade onde V.Exa. fez parte na administração anterior.

Quero lembrar que anualmente, a cada inverno que se sucede, assistimos ao desespero de milhares e milhares de famílias, com crianças padecendo de problemas respiratórios, porque o grau de poluição ambiental fica acima do limite suportável. E não apenas as crianças pequenas, esse mal atinge também, de maneira mais forte, mais contundente, as pessoas de idade; dessas, muitas vão ao posto de saúde ou ao pronto-socorro e têm de ser internadas para receber oxigenação adequada, quando não vão a óbito.

É por isso que o Sr. Presidente da República entendeu que a adição de álcool à gasolina, pelo alto conteúdo humanístico nessa proposta, deveria ser feita por medida provisória. Esse é um aspecto.

Outro aspecto – não menos importante também – é efetivamente garantir milhares e milhares de empregos aos trabalhadores das indústrias canavieira e sucroalcooleira do País, que inclusive estavam perdendo empregos, dada a queda do consumo do álcool hidratado como combustível e não como oxigenante da gasolina. Por isso, essa medida provisória pode e deve ser considerada urgente e relevante.

Assim, votamos favoravelmente a ela.

Muito obrigado.

O SR. DIVALDO SURUAGY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DIVALDO SURUAGY (Bloco/PMDB-AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de caracterizar o meu voto "não", em virtude da minha ausência no momento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O voto de V.Exa. será registrado em ata.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Feu Rosa, último orador inscrito.

O SR. FEU ROSA (PSDB-ES.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, gostaria de tecer comentários favoráveis à medida provisória referente à adição de um mínimo de 20% e um máximo de 24% de álcool etílico anidro à gasolina nacional, que estamos discutindo no momento.

Antes, porém, caracterizo minha posição a respeito das medidas provisórias. Já fiz inúmeras pesquisas sobre o assunto e concluí que, como instrumento democrático, é muito afeita à cultura da democracia em que, no nosso caso, está amoldada. Medidas provisórias, nos termos em que são regidas e instituídas na nossa Constituição, são mais fortes que decreto-lei na época da ditadura.

Então, quero assinalar muito bem que, para o aprimoramento da democracia, medida provisória não ajuda. Pelo contrário, até prejudica devido à instabilidade jurídica que gera. Já me manifestei várias vezes sobre o assunto, salientando que o Presidente Fernando Henrique Cardoso, democrata convicto, já estava demorando em enviar a esta Casa, por intermédio de suas Lideranças no Senado e mesmo de

sugestões e mensagens do Executivo, legislação que restringisse a aplicação de medidas provisórias.

No caso específico de medida provisória como instrumento de urgência e relevância, Sr. Presidente, é até constrangedor trabalharmos a questão, uma vez que, com relação às edições e reedições de medidas provisórias efetuadas só neste Governo, é difícil tomarmos posição de que todas são de urgência e de grande relevância.

No entanto, é bom que se caracterize, após o dogma de que no regime democrático a melhor medida provisória é pior do que a pior das leis e a pior das leis é melhor do que a melhor das medidas provisórias: isso está inserido na Constituição de 1988, a qual estamos procurando domesticar. Na nossa democracia, com o avanço dos meios de comunicação e do nível cultural do Parlamento, já não se admitem mais esses exageros.

Seria muito normal para nós, da base governista, trabalhar cada medida provisória adequadamente de acordo com nossas sugestões de emendas, a fim de não atrapalharmos o trâmite legal da legislação que se está configurando e de aprimorarmos de maneira tal que fique comprovada que a legislação de medida provisória não é afeita ao regime democrático. Temos a democracia. Estamos, com muita luta, tentando aprimorá-la. Uma das maneiras mais grandiosas, no corpo legislativo, de tentarmos melhorá-la é exatamente restringirmos ao máximo a edição e reedição de medidas provisórias.

Não nos cabe, neste momento, antes de esse efeito estar consolidado no corpo legislativo, não seguir as medidas provenientes do Poder Executivo, porque eles é que dispõem de informações e condições para suprir a base governista, com todo o manancial de resultados de informações técnicas e de bancos de dados, para que tomemos decisões as mais abalizadas possíveis.

Sr. Presidente, no caso em tela – além do que foi falado pelo Deputado Antonio Carlos Panunzio, com relação a emprego, renda e distribuição de álcool, a nossa riqueza nacional – seria muito importante, já que o Brasil pretende tornar-se auto-sustentável em petróleo, incrementarmos cada vez mais o programa do álcool.

O incremento e a melhoria do programa do álcool são fundamentais para conseguirmos melhores resultados na nossa balança de pagamentos e para que vexames como esse que o Canadá está fazendo contra o Brasil e o mundo sejam menos importantes.

De modo que, aprovando essa medida provisória, vamos melhorar a questão do emprego e da renda em nosso País. E, no futuro, seguramente, o Brasil terá condições de exportar as suas riquezas por meio do petróleo e diminuir a dependência das importações dos hidrocarbonetos.

Isso pode ter repercussão extremamente positiva não só para o Brasil, mas internacionalmente, se conseguirmos ter esse tipo de ação em todos os outros nossos parceiros, por meio de persuasão e de acordos comerciais do MERCOSUL, principalmente a Argentina, exportadora de petróleo e que vê sua riqueza ser jogada fora por falta de maior incremento da produção sucroalcooleira ser usada na indústria automobilística.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2001.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o projeto, fica prejudicada a medida provisória.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2001

Dá nova redação aos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 9º e 12 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É fixado em vinte e dois por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional.

§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de vinte e quatro por cento ou reduzi-lo a vinte por cento.

§ 2º Será admitida a variação de um ponto por cento, para mais ou para menos, na aferição dos percentuais de que trata este artigo.” (NR)

“Art. 12 Os governos Estaduais e Municipais ficam autorizados a estabelecer através de planos específicos, normas e medidas adicionais de controle da poluição do ar para veículos automotores em circulação, em consonância com as exigências do Proconve e suas medidas complementares.

§ 1º Os planos mencionados no **caput** deste artigo serão fundamentais em ações gradativamente mais restritivas, fixando orientação ao usuário quanto às normas e procedimentos para manutenção dos veículos e estabelecendo processos e procedimentos de inspeção periódica e de fiscalização das emissões dos veículos em circulação.

§ 2º Os Municípios com frota total igual ou superior a três milhões de veículos poderão implantar programas próprios de inspeção periódica de emissões de veículos em circulação, competindo ao Poder Público Municipal, no desenvolvimento de seus respectivos programas, estabelecer processos e procedimentos diferenciados, bem como limites e periodicidades mais restritivos, em função do nível local de comprometimento do ar.

§ 3º Os programas estaduais e municipais de inspeção periódica de emissões de veículos em circulação, deverão ser harmonizados, nos termos das resoluções do Conama, com o programa de inspeção de segurança veicular, a ser implementado pelo governo federal, através do Contran e Denatran, ressalvadas as situações jurídicas consolidadas.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.053-35, de 25 de janeiro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação as emendas com parecer contrário na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada.

Não vai ao Senado Federal.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1

Modifique-se o Art. 1º da MP nº 1.746—11 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Os arts. 9º e 12º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

Art. 12. Os Governos Estaduais e Municipais ficam autorizados a estabelecer, através de planos específicos, normas e medidas adicionais de controle de poluição do ar para os veículos automotores em circulação, em consonância com as exigências do Proconve e suas medidas complementares.

§ 1º Os planos mencionados no "Caput" deste artigo serão fundamentados em ações gradativamente mais restritivas, fixando orientação ao usuário quanto as normas e procedimentos para manutenção dos veículos e estabelecendo processos e procedimentos de inspeção periódica e de fiscalização das emissões dos veículos em circulação.

§ 2º As inspeções periódicas de que trata o § 1º serão realizadas apenas nos municípios que apresentem um comprometimento da qualidade do ar, devido às emissões de poluentes pela frota circulante, competindo ao poder público municipal, no desenvolvimento de seus respectivos programas, estabelecer processos e procedimentos diferenciados, bem como limites e periodicidades mais restritivos, em função do nível local de comprometimento do ar."

EMENDA Nº 2

Modifique-se o Art. 1º da MP nº 2.053-35, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os arts. 9º e 12 da Lei nº 8.723 de 28 de outubro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

Art. 12 Os Governos Estaduais e Municipais ficam autorizados a estabelecer através de planos específicos, normas e medidas adicionais de controle da poluição do ar para veículos automotores em circulação, em consonância com as exigências do Proconve e suas medidas complementares.

§ 1º Os planos mencionados no **Caput** deste artigo serão fundamentados em ações gradativamente mais restritivas, fixando orientação ao usuário quanto as normas e procedimentos para manutenção dos veículos e estabelecendo processos e procedi-

mentos de inspeção periódica e de fiscalização das emissões dos veículos em circulação.

§ 2º Os Municípios com frota total igual ou superior a três milhões de veículos poderão implantar programas próprios de inspeção periódica de emissões de veículos em circulação, competindo ao poder público municipal, no desenvolvimento de seus respectivos programas, estabelecer processos e procedimentos diferenciados, bem como limites e periodicidades mais restritivos, em função do nível local de comprometimento do ar.

§ 3º Os Programas Estaduais e Municipais de inspeção periódica de emissões de veículos em circulação, deverão ser harmonizados, nos termos das resoluções do Conama, com o programa de inspeção de segurança veicular, a ser implementado pelo Governo Federal, através do Contran e do Denatran, ressalvadas as situações jurídicas consolidadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 29.**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.069-31, publicada em 26 de janeiro de 2001, que "altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e dá outras providências".

À medida que foram apresentadas duas emendas, dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para proferir parecer, concedo a palavra ao Deputado Gilberto Kassab.

O SR. GILBERTO KASSAB (PFL-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se da Medida Provisória nº 2.069-31, de 26 de janeiro de 2001, relatada pelo nobre Senador Ney Suassuna, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e dá outras providências.

Em resumo, visa a definir a nova composição do Conselho Nacional de Seguros Privados. Faz-se necessária a recomposição do Conselho, para definição das operações de corretagem e operações de resseguro.

Tal medida provisória recebeu duas emendas.

Quanto à admissibilidade dessa medida provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, opinamos pela aprovação na forma do seu texto original.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer conclui pela admissibilidade da medida provisória.

É o seguinte o parecer na íntegra:

MP. Nº 2.069-31

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e dá outras providências.

Resumo:

Visa de finalizar a nova composição do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. Faz-se necessária a recomposição do Conselho para definição das operações de corretagem e operações de resseguro.

Obs.: Recebeu 2 emendas.

Quanto à admissibilidade desta Medida Provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Senhor Presidente, opinamos pela aprovação na forma de seu texto original.

Gilberto Kassab, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a medida provisória e as emendas.

Com a palavra o Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mais uma vez não entendo por que matéria dessa natureza é objeto de medida provisória. Tanto é condizente minha manifestação que essa medida provisória está sendo reeditada pela 31ª vez.

Essa matéria envolve seguradoras, entidades de capitalização e de previdência privada. Por isso, deveria ser discutida pelas Comissões da Casa. O projeto de lei é enviado à Câmara dos Deputados, encaminhado às Comissões Temáticas e segue para o Senado, onde também é apreciado nas Comissões. Quando se utiliza o mecanismo das medidas provisórias, tanto as Comissões da Câmara quanto do Senado não se manifestam.

Nesse caso, foi criada uma pseudocomissão para discutir a matéria, haja vista que o próprio Relator, Deputado Gilberto Kassab, não fez o relatório em plenário, mas apresentou o relatório elaborado pelo

Senador Ney Suassuna, que era o Relator, repito, dessa pseudocomissão.

Estamos discutindo assuntos muito importantes, a exemplo do seguro do seguro, que envolvem alterações de decretos-lei – que já não existem desde a Constituinte de 1988 – relativos à capitalização e à previdência privada. Isso está embutido em artigos dessa medida provisória, embora a emenda pareça dizer respeito apenas às seguradoras, que não poderão requerer concordata ou ter sua falência decretada, a não ser com a intervenção do órgão próprio, ou seja, a SUSEP. Na verdade, outros artigos incluídos na medida provisória alteram o próprio Conselho Nacional de Seguros Privados. Parece que esses temas têm pouca importância e podem ser aprovados mediante acordo.

Mais uma medida provisória será aprovada de cambulhada. Esta que estamos apreciando, repito, altera dispositivos importantíssimos, que não foram discutidos pelas Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, mas apenas pela Comissão formada em virtude da Resolução nº 1, que não contempla a maioria dos segmentos do Congresso Nacional. Ela vai ser aprovada porque há acordo. Não adianta discutir e encaminhar, pois o que se quer é aprovar e aprovar, para justificar o mérito da convocação extraordinária e não apenas o interesse econômico, o que está gerando grandes desgastes para o Congresso Nacional.

Esta medida provisória foi reeditada 31 vezes e não é urgente nem relevante. Entretanto, será aprovada, a exemplo de muitas outras. Matérias importantes, que dizem respeito à capitalização e à previdência privada, estão embutidas nesta medida e lamentavelmente não serão discutidas.

De nada adianta alguém se insurgir contra as medidas provisórias, pois elas, fato gerador do desgaste desta Casa, continuarão a ser apreciadas de qualquer maneira. A preocupação, depois de retomadas as votações, volta a ser a sucessão presidencial nas duas Casas do Congresso Nacional. Os debates caem no vazio. De nada adianta um ou outro bobo vir ao microfone tentar mostrar o que está acontecendo. O afã de passar à votação da medida provisória seguinte, encerrar a sessão do Congresso Nacional e dar início à sessão da Câmara dos Deputados é mais forte do que todos os argumentos. É só o que interessa.

Pelo menos ficará registrado nos Anais desta Casa que sou contra mais essa medida provisória. Lamentavelmente, ficará apenas o registro da posi-

ção contrária, porque já se fez o acerto maior: votar a qualquer preço as medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a medida provisória e as emendas.

Encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória, nos termos do parecer da Câmara, ressalvadas as emendas.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada, contra o voto do PT.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a medida aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.069-31, DE
25 DE JANEIRO DE 2001**

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 12 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 20, 26, 84 e 90 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.

.....

Parágrafo único. Não se aplica à União a obrigatoriedade estatuída na alínea h deste artigo." (NR)

"Art. 26. As sociedades seguradoras não poderão requerer concordata e não estão sujeitas à falência, salvo, neste último caso, se decretada a liquidação extrajudicial, o ativo não for suficiente para o pagamento de pelo menos a metade dos credores quirografários, ou quando houver fundados indícios da ocorrência de crime falimentar." (NR)

"Art. 84.

§ 1º O patrimônio líquido das sociedades seguradoras não poderá ser inferior ao valor do passivo não operacional, nem ao valor mínimo decorrente do cálculo da margem de solvência, efetuado com base na regulamentação baixada pelo CNSP.

§ 2º O passivo não operacional será constituído pelo valor total das obrigações não cobertas por bens garantidores.

§ 3º As sociedades seguradoras deverão adequar-se ao disposto neste artigo no prazo de um ano, prorrogável por igual período e caso a caso, por decisão do CNSP." (NR)

"Art. 90.

Parágrafo único, Aplica-se à intervenção a que se refere este artigo o disposto nos arts. 55 a 62 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977." (NR)

Art. 2º Fica restabelecido o art. 33 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, com a seguinte redação:

"Art. 33. O CNSP será integrado pelos seguintes membros:

I – Ministro de Estado da Fazenda, ou seu representante;

II – representante do Ministério da Justiça;

III – representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;

IV – Superintendente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

V – representante do Banco Central do Brasil;

VI – representante da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§ 1º O CNSP será presidido pelo Ministro de Estado da Fazenda e, na sua ausência, pelo Superintendente da SUSEP.

§ 2º O CNSP terá seu funcionamento regulado em regimento interno." (NR)

Art. 3º Às sociedades seguradoras de capitalização e às entidades de previdência privada aberta aplica-se o disposto nos arts. 2º e 15 do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, 1º a 8º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997 e, no que couber, nos arts. 3º a 49 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Parágrafo único. As funções atribuídas ao Banco Central do Brasil pelas leis referidas neste artigo serão exercidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, quando se tratar de sociedades seguradoras, de capitalização ou de entidades de previdência privada aberta.

Art. 4º Aplica-se às entidades de previdência privada aberta o disposto no art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 1966.

Art. 5º O art. 56 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56.

.....

§ 3º A decretação da intervenção não afetará o funcionamento da entidade nem o curso regular de seus negócios.

§ 4º Na hipótese de indicação de pessoa jurídica para gerir a sociedade em regime de intervenção, esta poderá, em igualdade de condições com outros interessados, participar de processo de aquisição do controle acionário da sociedade interventiva." (NR)

Art. 6º O art. 9º da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

Parágrafo único. Excepcionalmente, e em prazo não superior a um ano, prorrogável por uma única vez e por igual prazo, e a critério da SUSEP, poderá ser autorizada a transferência de controle acionário de sociedades de seguros às pessoas jurídicas indicadas neste artigo." (NR)

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.069-30, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 7.682, de 2 de dezembro de 1988.

Brasília, 25 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação, em globo, das emendas de parecer contrário, na Câmara.

Os Srs. Deputados que as aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1

Suprima-se o artigo 5º

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória nº 2069-31, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 31.**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.070-28, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que "dispõe sobre a aquisição de produtos para a implementa-

ção de ações de saúde no âmbito do Ministério da Saúde".

À medida foram apresentadas duas emendas, pendentes de parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concede a palavra ao Deputado Ursicino Queiroz, para emitir parecer.

O SR. URSICINO QUEIROZ (PFL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 2.070 dispõe sobre a aquisição de produtos para a implementação de ações de saúde no âmbito do Ministério da Saúde.

Quanto à admissibilidade, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, opinamos pela aprovação na forma do texto original, rejeitando as duas emendas apresentadas.

É o seguinte o parecer na íntegra:

MP. Nº 2.070-28

Dispõe sobre a aquisição de produtos para a implementação de ações de saúde no âmbito do Ministério da Saúde.

Resumo:

Permite ao Ministério da Saúde adquirir inseticidas, medicamentos e outros insumos, através de organismos multilaterais internacionais, de que o Brasil faz parte, aquisição de medicamentos através da LOAS.

Obs.: Recebeu 2 emendas.

Quanto à admissibilidade desta Medida Provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Senhor Presidente, opinamos pela aprovação na forma de seu texto original.

Deputado **Ursicino Queiroz**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer conclui pela aprovação da medida provisória e rejeição das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a medida provisória e as emendas.

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que as aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovadas.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que as aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovadas.

É a seguinte a medida aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.070-28
DE 25 DE JANEIRO DE 2001**

Dispõe sobre a aquisição de produtos para a implementação de ações de saúde no âmbito do Ministério da Saúde.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As aquisições de imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos, efetuadas pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas, para a implementação de ações de saúde, poderão ser realizadas por intermédio de organismos multilaterais internacionais, de que o Brasil faça parte e obedecerão aos procedimentos por eles adotados.

Art. 2º O Ministério da Saúde e os respectivos órgãos vinculados poderão utilizar reciprocamente os sistemas de registro de preços para compras de materiais hospitalares, inseticidas, drogas, vacinas, insumos farmacêuticos, medicamentos e outros insumos estratégicos, desde que prevista tal possibilidade no edital de licitação do registro de preços.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, bem como as respectivas autarquias, fundações e demais órgãos vinculados, também poderão utilizar-se dos registros de preços de que trata o **caput**, desde que expressamente prevista esta possibilidade no edital de licitação.

§ 2º Sob nenhuma hipótese poderá o edital de licitação do registro de preços ser elaborado em desacordo com a legislação vigente.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.070-27, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação, em globo, das emendas de parecer contrário, na Câmara.

Os Srs. Deputados que as aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1

Adicione-se, após a expressão "pactuados", contida no artigo 1º da MP 1.802-4 a expressão: "resguardado o disposto na Lei nº 8.666/93."

EMENDA Nº 2

Suprima-se, do inciso III, art. 13, a expressão "do titular"

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 41.**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.067-26, publicada em 26 de janeiro de 2001, que "autoriza a União a adquirir ou pagar obrigações de pessoas jurídicas de direito público interno, relativas a operações financeiras externas, e dá outras providências".

À medida foram apresentadas seis emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para oferecer parecer, concedo a palavra ao Deputado Ariston Andrade.

O SR. ARISTON ANDRADE (PFL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveito o azado em seu nome para me congratular com V.Exa, tendo em vista as críticas que vem recebendo.

Conhecemo-nos de longa data. Por isso, sei que as pessoas que assim se exprimem em relação a V.Exa. são instigadas pelo despeito, pela inveja e pelo pedantismo e expandem apenas um desejo gástrico, arvorado pela sociedade que mastiga o nexó e engole a consciência. As pessoas que assim procedem só são tratadas por profilaxia química.

A Medida Provisória nº 2.067-26, que autoriza a União a adquirir ou pagar obrigações de pessoas jurídicas de direito público interno, relativas aos títulos emitidos no exterior – os eurobônus –, recebeu seis emendas.

Quanto à admissibilidade da medida provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, opinamos pela aprovação na forma do seu texto original, naturalmente rejeitadas as emendas apresentadas..

Os Srs. Senadores que as aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovadas.

É a seguinte a medida aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.070-28
DE 25 DE JANEIRO DE 2001**

Dispõe sobre a aquisição de produtos para a implementação de ações de saúde no âmbito do Ministério da Saúde.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As aquisições de imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos, efetuadas pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas, para a implementação de ações de saúde, poderão ser realizadas por intermédio de organismos multilaterais internacionais, de que o Brasil faça parte e obedecerão aos procedimentos por eles adotados.

Art. 2º O Ministério da Saúde e os respectivos órgãos vinculados poderão utilizar reciprocamente os sistemas de registro de preços para compras de materiais hospitalares, inseticidas, drogas, vacinas, insumos farmacêuticos, medicamentos e outros insumos estratégicos, desde que prevista tal possibilidade no edital de licitação do registro de preços.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, bem como as respectivas autarquias, fundações e demais órgãos vinculados, também poderão utilizar-se dos registros de preços de que trata o **caput**, desde que expressamente prevista esta possibilidade no edital de licitação.

§ 2º Sob nenhuma hipótese poderá o edital de licitação do registro de preços ser elaborado em desacordo com a legislação vigente.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.070-27, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação, em globo, das emendas de parecer contrário, na Câmara.

Os Srs. Deputados que as aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1

Adicione-se, após a expressão "pactuados", contida no artigo 1º da MP 1.802-4 a expressão: "resguardado o disposto na Lei nº 8.666/93."

EMENDA Nº 2

Suprima-se, do inciso III, art. 13, a expressão "do titular"

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 41.**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.067-26, publicada em 26 de janeiro de 2001, que "autoriza a União a adquirir ou pagar obrigações de pessoas jurídicas de direito público interno, relativas a operações financeiras externas, e dá outras providências".

À medida foram apresentadas seis emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para oferecer parecer, concedo a palavra ao Deputado Ariston Andrade.

O SR. ARISTON ANDRADE (PFL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveito o azado em seu nome para me congratular com V.Exa, tendo em vista as críticas que vem recebendo.

Conhecemo-nos de longa data. Por isso, sei que as pessoas que assim se exprimem em relação a V.Exa. são instigadas pelo despeito, pela inveja e pelo pedantismo e expandem apenas um desejo gástrico, arvorado pela sociedade que mastiga o nexó e engole a consciência. As pessoas que assim procedem só são tratadas por profilaxia química.

A Medida Provisória nº 2.067-26, que autoriza a União a adquirir ou pagar obrigações de pessoas jurídicas de direito público interno, relativas aos títulos emitidos no exterior – os eurobônus –, recebeu seis emendas.

Quanto à admissibilidade da medida provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, opinamos pela aprovação na forma do seu texto original, naturalmente rejeitadas as emendas apresentadas..

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a medida provisória e as emendas.

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovadas.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovadas.

É a seguinte a medida aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.067-26
DE 25 DE JANEIRO DE 2001**

Autoriza a União a adquirir ou pagar obrigações de pessoas jurídicas de direito público interno, relativas a operações financeiras externas, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Em casos excepcionais, visando resguardar as relações creditícias do País e a normalidade dos mercados financeiro, de capitais e de câmbio, fica a União autorizada a adquirir ou pagar, em nome próprio, obrigações financeiras externas de pessoas jurídicas de direito público interno, sem garantia da República Federativa do Brasil, sub-rogando-se nos direitos do credor.

Art. 2º A aplicação do disposto no artigo anterior fica condicionada à prévia autorização do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.067-25, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação, em globo, das emendas de parecer contrário.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à publicação.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1

Inclua-se parágrafo único no artigo primeiro da MP 1809-2

Parágrafo Único: As pessoas jurídicas de direito público, de que trata o **caput**, assim como os órgãos, autarquias, fundações e empresas que controlam, ficam, a partir do momento em que a União adquirir ou pagar em nome próprio suas obrigações financeiras externas, com todas as suas operações, de qualquer tipo, com a União, assim como com os órgãos, autarquias, fundações e empresas que controla, suspensas, até o pagamento respectivo, sejam estas operações avais, empréstimos através dos bancos sob o controle da União, financiamento de carteiras de títulos públicos, transferências orçamentárias, convênios e demais operações.

EMENDA Nº 2

Adicione-se ao art. 1º o parágrafo único, cuja redação segue abaixo:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. A União se obriga, com relação à aquisição ou pagamento das obrigações financeiras externas, referidas no **caput**, a cobrir o principal e o montante de juros que seja calculado com base na taxa média de juros vigente no mercado internacional, devendo a diferença ser de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público interno responsável pela operação financeira.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º A aplicação do disposto no artigo anterior fica condicionada à aprovação do Congresso Nacional, ouvido o Ministro de Estado da Fazenda".

EMENDA Nº 4

Adicione-se ao art. 1º o parágrafo único, cuja redação segue abaixo:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. A União se obriga, com relação à aquisição ou pagamento das obrigações financeiras externas, referidas

no **caput**, a cobrir o principal e o montante de juros que seja calculado com base na taxa média de juros vigente no mercado internacional, devendo a diferença ser de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público interno responsável pela operação financeira.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º A aplicação do disposto no artigo anterior fica condicionada à aprovação do Congresso Nacional, ouvido o “Ministro de Estado da Fazenda”

EMENDA Nº 6

Substitua-se no artigo epígrafado a expressão “Ministro de Estado da Fazenda” pelo “Senado Federal”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 50.**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.090-18, publicada em 26 de janeiro de 2001, que “altera dispositivos da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, que institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante”.

À medida não foram apresentadas emendas, dependendo apenas do parecer.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 2.135 não foi mencionada. Alguma solicitação?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Edison Lobão, para que profira o parecer.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 2.090-18, de 26 de janeiro de

2001, altera dispositivos da Lei nº 9.365, de 1996, que institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

A medida atende aos requisitos constitucionais de urgência e de relevância.

Quanto ao mérito, somos inteiramente favoráveis, porquetambém atende ao interesse público nacional.

Não há emendas a esta medida provisória. Portanto, o voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer do nobre Senador Edison Lobão é favorável à medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação da medida provisória, nos termos do parecer.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam a matéria permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.090-18 DE 25 DE JANEIRO DE 2001

Altera dispositivos da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, que institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A partir de 12 de outubro de 1999, a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP terá período de vigência de um trimestre-calendário e será calculada a partir dos seguintes parâmetros:

I – meta de inflação calculada **pro rata** para os doze meses seguintes ao primeiro

mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional;

II – prêmio de risco.” (NR)

“Art. 2º A TJLP será fixada pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.” (NR)

“Art. 3º Além dos casos previstos na legislação vigente, a TJLP poderá ser utilizada em quaisquer operações realizadas nos mercados financeiro e de valores mobiliários, nas condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e, no caso desse último mercado, também pela Comissão de Valores Mobiliários.” (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.090-17, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 9.780, de 19 de janeiro de 1999.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 45.**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.135-24, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que “cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras providências”.

À medida foram apresentadas quatro emendas, dependendo de parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, para oferecer parecer à matéria, ao Sr. Euler Moraes. (Pausa.) Ausente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se da Medida Provisória nº 2.135, em sua 24ª edição, que cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras providências.

A matéria é relevante e urgente, por isso é admissível sua tramitação.

Quanto ao mérito, somos pela aprovação da medida provisória na forma original e pela rejeição das emendas.

É o seguinte o parecer na íntegra:

MP. Nº 2.135-24

Cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras providências.

Resumo:

Promove o Programa de Arrendamento Residencial para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra.

Obs.: Recebeu 4 emendas.

Quanto à admissibilidade desta Medida Provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Senhor Presidente, opinamos pela aprovação na forma de seu texto original.

Deputado **José Carlos Aleluia**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer do nobre deputado José Carlos Aleluia é favorável à medida provisória e contrário as emendas.

O SR. RICARDO BARROS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RICARDO BARROS (PPB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, surgiu uma divergência em relação à matéria, que havia solicitado fosse passada para o final da pauta e sobre a qual estamos tentando entrar em acordo. Assim, peço a V.Exa. que passemos para a votação do próximo item.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não, Deputado Ricardo Barros. Não vou mudar, pois já estamos em processo de votação.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse quiproquô mostra que tem razão. A medida provisória tem discussão provisória, acaba no último momento, e já passou por cima de outra votação porque o Relator não estava presente. O Deputado que regimentalmente propôs-se a substituí-lo não tinha sequer o avulso da medida provisória e foi socorrido por mim. Na verdade, S.Exa. fez o encaminhamento favorável

simplesmentelendo a ementa. Isso é medida provisória! É brincadeira! É uma palhaçada!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Perdoe-me, Deputado Arnaldo Faria de Sá. Acho que V.Exa. deve respeitar os colegas e tratá-los conforme manda a ética.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Pois não, Sr. Presidente. Acato a sugestão de V.Exa. e vou substituir a palavra por "uma improvisação total". É uma improvisação total! E certamente a Taquigrafia tem de acolher e respeitar essa palavra, porque na verdade se trata de assunto de extrema importância referente a financiamento e a arrendamento residencial por meio de programa da Caixa Econômica Federal. É uma medida provisória que está sendo reeditada pela 24ª vez, e, ainda assim, está-se tentando algum acordo para salvá-la.

Portanto, Sr. Presidente, é a velha expressão: se, em vez de medida provisória, tivesse vindo projeto de lei discutido pelas várias Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado, teríamos burilado a proposta, teríamos efetivamente atendido à questão habitacional do País, que, sem dúvida nenhuma, depois da extinção do BNH, tornou-se um caos.

O déficit habitacional é incalculável, de modo que precisamos de amplos programas habitacionais para o País como um todo. Não será por meio de medida provisória ou com a adoção de programas de arrendamento residencial que se resolverá a questão habitacional brasileira, mas, sim, com a construção de conjuntos habitacionais que atendam à grande parcela da população, que acaba aceitando qualquer casebre para viver.

Esses programas poderiam e deveriam ser propostos pelo Governo Federal, repito, por intermédio de projeto de lei que tivesse ampla discussão. Sabemos, no entanto, que as pessoas que discutem tal matéria não têm problemas de habitação e não estão preocupados com isso. Precisamos discutir esse tema não utilizando medidas provisórias, mas projetos de lei. A questão é urgente e relevante, mas a forma como está sendo discutida é provinciana, uma improvisação total.

Lamento que, no momento em que estamos perdendo nosso tempo com essa discussão estéril, milhares de cidadãos brasileiros não têm a mínima possibilidade habitacional. Parece-me que esse problema não deveria estar sendo tratado dessa forma por esta Casa. Infelizmente, a discussão cairá no vazio, acabaremos aprovando a medida provisória do jeito que está sendo proposta, que, por sua vez, não

atenderá à questão habitacional. Vários concidadãos, irmãos brasileiros, que não têm onde morar vão continuar não tendo onde morar. Estão sem alternativa, sem solução.

Nós simplesmente achamos que, estando aqui reunidos de forma precária, estaremos resolvendo o problema habitacional do País. Reafirmo que não estará sendo resolvida essa questão. Estamos na verdade fazendo de conta que estamos realizando alguma coisa para resolver um problema que reputo da maior importância. Vamos acordar para essa realidade. É preciso, urgentemente, estabelecermos uma política habitacional neste País.

Depois que o Banco Nacional da Habitação foi extinto, os grandes conjuntos habitacionais não mais estão sendo construídos e as pessoas não têm mais possibilidade de encontrar um teto. Não tendo possibilidade de ter esse teto, vem uma medida provisória, apenas com efeito paliativo, que não é efetivamente a forma de se encontrar a solução para esse problema.

Por isso, nosso encaminhamento é contrário.

O SR. GONZAGA PATRIOTA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V.Exa.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (Bloco/PSB-PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço parte da Mesa e estava em reunião na hora da votação nominal. Gostaria de justificar essa ausência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O registro será feito em ata, para todos os efeitos.

O SR. EULER MORAIS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. EULER MORAIS (Bloco/PMDB-GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fui designado Relator da medida relativa ao Programa de Arrendamento Residencial, mas quero registrar meu protesto, porque a assessoria me havia afirmado que iria comunicar-me se a medida entrasse em pauta hoje à tarde. Disseram-me que deveria aguardar inclusive o posicionamento da Liderança do Governo.

Sr. Presidente, ausentei-me poucos minutos deste plenário, e só depois de receber essa informação da assessoria, por isso meu protesto. Tomei conhecimento de que a medida provisória foi proposta na sua versão original, e eu tinha um projeto de conversão que, assim acredito, contribuiria muito para a

boa implementação do programa de arrendamento residencial.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a medida aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.135-24
DE 26 DE JANEIRO DE 2001**

Cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Arrendamento Residencial para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal – CEF será o agente gestor do Programa.

Art. 2º Para a operacionalização do Programa instituído nesta Medida Provisória, fica a CEF autorizada a criar um fundo financeiro com o fim exclusivo de segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa.

§ 1º O fundo a que se refere o **caput** ficará subordinado à fiscalização do Banco Central do Brasil, devendo sua contabilidade sujeitar-se às normas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 2º O patrimônio do fundo a que se refere o **caput** será constituído pelos bens e direitos adquiridos pela CEF no âmbito do Programa instituído nesta Medida Provisória.

§ 3º Os bens e direitos integrantes do patrimônio do fundo a que se refere o **caput**, em especial os bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da CEF, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio desta, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo da CEF;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis

§ 4º No título aquisitivo, a CEF fará constar as restrições enumeradas nos incisos I a VI e destacará que o bem adquirido constitui patrimônio do fundo a que se refere o **caput**.

§ 5º No registro de imóveis, serão averbadas as restrições e o destaque referido no parágrafo anterior.

§ 6º A CEF fica dispensada da apresentação de certidão negativa de débitos, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, quando alienar imóveis integrantes do patrimônio do fundo a que se refere o **caput**.

§ 7º A alienação dos imóveis pertencentes ao patrimônio do fundo a que se refere o **caput** será efetivada diretamente pela CEF, constituindo o instrumento de alienação documento hábil para cancelamento, perante o Cartório de Registro de Imóveis, das averbações pertinentes às restrições e

destaque de que tratam os §§ 3º e 4º.

Art. 3º Para atendimento exclusivo às finalidades do Programa instituído nesta Medida Provisória, fica a CEF autorizada a:

I – utilizar os saldos disponíveis dos seguintes Fundos e Programa em extinção:

a) Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, criado pela Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974;

b) Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, criado pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982;

c) Programa de Difusão Tecnológica para Construção de Habitação de Baixo Custo – PROTECH, criado por Decreto de 28 de julho de 1993; e

d) Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, a que se refere o Decreto nº 103, de 22 de abril de 1991;

II – contratar operação de crédito junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, até o limite de R\$2.450.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na forma e condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS.

§ 1º Do saldo relativo ao FDS será deduzido o valor necessário ao provisionamento, na CEF, das exigibilidades de responsabilidade do Fundo existentes na data de publicação desta Medida Provisória.

§ 2º A CEF promoverá o pagamento, nas épocas próprias, das obrigações de responsabilidade do FDS.

§ 3º As receitas provenientes das operações de arrendamento e das aplicações de recursos destinados ao Programa instituído nesta Medida Provisória serão, deduzidas as despesas de administração, utilizadas para amortização da operação de crédito a que se refere o inciso II.

§ 4º O saldo positivo existente ao final do Programa será integralmente revertido à União.

§ 5º A aquisição de imóveis para atendimento dos objetivos do Programa instituído nesta Medida Provisória limitar-se-á ao valor de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

§ 6º No caso de imóveis tombados pelo Poder Público nos termos da legislação de preservação do patrimônio histórico e cultural, a CEF fica autorizada a adquirir os direitos de posse em que estiverem imitados a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas entidades, desde que devidamente registrados no RGI, nos termos do art. 167, inciso I, 36, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 4º Compete à CEF:

I – criar o fundo financeiro a que se refere o art. 2º;

II – alocar os recursos previstos no art. 3º, inciso II, responsabilizando-se pelo retorno dos recursos ao FGTS, na forma do § 1º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

III – expedir os atos necessários à operacionalização do Programa;

IV – definir os critérios técnicos a serem observados na aquisição e no arrendamento com opção de compra dos imóveis destinados ao Programa;

V – assegurar que os resultados das aplicações sejam revertidos para o fundo e que as operações de aquisição de imóveis sujeitar-se-ão aos critérios técnicos definidos para o Programa;

VI – representar o arrendador ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VII – promover, em nome do arrendador, o registro dos imóveis adquiridos.

Parágrafo único. As operações de aquisição, construção, recuperação, arrendamento e venda de imóveis obedecerão aos critérios estabelecidos pela CEF, respeitados os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, moralidade administrativa, interesse público e eficiência, ficando dispensada da observância das disposições específicas da Lei geral de licitação.

Art. 5º Compete à Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República:

I – estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos alocados ao Programa, especialmente quanto às áreas de atuação, público-alvo e valor máximo de aquisição da unidade a ser objeto de arrendamento;

II – fixar a remuneração do agente gestor;

III – acompanhar e avaliar o desempenho do Programa quanto ao atingimento dos seus objetivos.

CAPÍTULO II

Do Arrendamento Residencial

Art. 6º Considera-se arrendamento residencial a operação realizada no âmbito do Programa instituído nesta Medida Provisória, que tenha por objeto o arrendamento com opção de compra de bens imóveis adquiridos para esse fim específico.

Parágrafo único. Para os fins desta Medida Provisória, considera-se arrendatária a pessoa física que, atendidos os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano, seja habilitada ao arrendamento.

Art. 7º Os contratos de arrendamento residencial conterão, obrigatoriamente, as seguintes disposições:

I – prazo do contrato;

II – valor da contraprestação e critérios de atualização;

III – opção de compra;

IV – preço para opção de compra ou critério para sua fixação.

Parágrafo único. Para o estabelecimento das condições a que se refere o **caput**, deverão ser observadas as diretrizes fixadas pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, as cessões de posse e as promessas de

cessão, bem como o contrato de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados em Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse.

Art. 10. Aplica-se ao arrendamento residencial, no que couber, a legislação pertinente ao arrendamento mercantil.

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.135-23, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao Art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República o Conselho Gestor do Programa de Arrendamento Residencial, competindo-lhe:

I – Aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como fixar, as prioridades, para o cumprimento do Programa de Arrendamento Residencial;

II – baixar as normas de alocação de recursos do Programa de Arrendamento Residencial;

III – aprovar as condições de concessão de financiamentos e respectivos retornos e demais requisitos necessários à contratação de operações com recursos do fundo financeiro;

IV – estabelecer os critérios dos subsídios;

V – acompanhar, avaliar e modificar, quando for o caso, as diretrizes e condições operacionais do Programa de Arrendamento Residencial, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

VI – determinar as garantias a serem exigidas dos tomadores de recursos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos;

VII – definir as condições de atuação da CEF – Caixa Econômica Federal;

VIII – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa de Arrendamento Residencial;

Parágrafo único O Conselho Gestor do Programa de Arrendamento Residencial, a terá a seguinte composição:

I – Um representante do Congresso Nacional, um representante do Banco Central, um representante da Caixa Econômica Federal, um representante do Ministério Público Federal e um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República;

II – quatro representantes de entidades nacionais representativas de movimento de moradia, indicados em encontro nacional que as congreguem;

III – quatro representantes indicados pelas entidades representativas das seguintes centrais sindicais de trabalhadores: CUT – Central Única de Trabalhadores, Força Sindical, Confederação Geral dos Trabalhadores e SDS – Social Democracia Sindical;

IV – cada órgão ou entidade representada no Conselho Gestor do Programa de Arrendamento Residencial indicará um titular e um suplente;

V – o mandato dos representantes mencionados nos incisos I, II e III deste parágrafo único será de dois anos;

VI – a presidência do Conselho Gestor do Programa de Arrendamento Residencial será rotativa entre as representações referidas, respectivamente nos incisos I, II e III deste parágrafo único;

VII – as decisões do Conselho Gestor do Programa de Arrendamento Residencial serão tomadas por maioria simples com a presença de, no mínimo, seis de seus membros;

VIII – o Presidente do Conselho Gestor do Programa de Arrendamento Residencial terá voto de qualidade;

IX – a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, no uso de suas atribuições, exercerá o papel de secretaria executiva do Conselho Gestor do Programa de Arrendamento Resi

dencial, fornecendo-lhe os meios operacionais necessários ao seu funcionamento;

X – a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, no prazo de noventa dias, nomeará os representantes titulares e seus suplentes e instalará o Conselho Gestor do Programa de Arrendamento Residencial." (NR)

EMENDA Nº 2

Inclua-se onde couber no texto da medida provisória epigrafada, o seguinte artigo, com seu respectivo § único:

Art. Ficam as empresas contratadas para a construção dos imóveis objeto do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, isentas do recolhimento dos impostos federais incidentes no curso da obra.

Parágrafo Único. de igual forma, cabe aos Municípios editar leis tendentes à isenção do recolhimento dos impostos de sua competência.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 5º da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

"Art. 5º....."

"Parágrafo único. Na aplicação dos recursos alocados ao programa, dar-se à prioridade:

I – às regiões metropolitanas, de que trata o § 3º do art. 25 da Constituição Federal:

II – às regiões administrativas criadas com base no art. 43 da Constituição Federal;

III – aos Pólos integrados de desenvolvimento concebidos pelo Banco do Nordeste".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação em globo, na Câmara dos Deputados, das emendas que têm parecer contrário.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 4

Acrescente-se o § 1º e o § 2º ao art. 1º da MP nº 1.864-08, renumerando-se o atual parágrafo único, que passa a vigor como § 3º. O texto passa a ser o seguinte:

"Art. 1º"

§ 1º Os recursos para os estados serão distribuídos em função da sua população, ou seja, de modo **per capita**.

§ 2º O Programa será inicialmente aplicado a todas as Cidades Brasileiras com centralidades mais expressivas, identificadas em trabalho do IBGE, mais as cidades de Cruzeiro do Sul, Acre e Santana, no Amapá.

§ 3º

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 51.**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.124-18, publicada em 27 de janeiro de 2001, que "dispõe sobre a realização de contratos de financiamento ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA(...)".

À medida provisória foi apresentada uma emenda, dependendo de parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Para oferecer parecer à matéria, concedo a palavra ao Deputado Paulo Lima.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para falar em substituição ao Deputado Paulo Lima.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 2.124-18, de 27 de janeiro de 2001, estabelece modificações no PRONAF — Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, para efeito de financiamento de agricultores de base familiar. Possibilita também assistência creditícia aos assentados, já para o plantio da safra do verão de 2000.

Quanto à admissibilidade desta medida provisória, somos pelo reconhecimento da urgência, dada a relevância da matéria.

Quanto ao mérito, opinamos pela aprovação do texto original.

A medida provisória recebeu uma emenda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O parecer é favorável à emenda?

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA - Favorável ao texto original, contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - V.Exa. rejeita a emenda. Então o parecer é favorável à medida provisória, sem o projeto de conversão.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA - Favorável à medida provisória, contrário à emenda.

É o seguinte o parecer na íntegra:

MP. Nº 2.124-18

Dispõe sobre a realização de contratos de financiamentos do Programa de Fortalecimento da Adricultura Familiar – PRONAF, e de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, bem como dos beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, com risco para o Tesouro Nacional ou para os Fundos Constitucionais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e dá outras providências.

Resumo:

Estabelecem modificações no PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, para efeito de financiamento a agricultores de base familiar. Possibilita também a assistência creditícia aos assentados já para o plantio da safra de verão de 2000.

Obs.: Recebeu 1 emenda

Quanto à admissibilidade desta Medida Provisória somos pelo reconhecimento de urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Senhor Presidente, opinamos pela aprovação na forma de seu texto original.

Deputado **Eunício Oliveira**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer conclui pela admissibilidade da medida provisória. Não há recurso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão.

Para discutir, está inscrito o Deputado Virgílio Guimarães, mas S.Exa. não está presente.

Com a palavra o Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na apreciação desta medida provisória, fica comprovada a mesma situação verificada anteriormente, quando o Relator não estava em plenário, e o Relator ad hoc simplesmente leu a emenda e ficou de acordo com o texto da medida provisória.

Na votação anterior tivemos um problema grave, porque, logo depois que o Deputado José Carlos Aleluia leu o relatório, o Deputado Euler Morais, Relator que estudou a matéria, veio ao plenário e disse que tinha um projeto de conversão a apresentar. Acabou sendo convalidado o projeto original. O projeto de conversão do Deputado Euler Morais, que certamente era melhor do que a medida provisória, foi jogado na lata do lixo. Por quê? Porque o Deputado Euler Morais não estava presente no momento, em virtude de uma informação equivocada da assessoria.

Sr. Presidente, além disso cometeu-se um engano do ponto de vista regimental, porque a votação daquela matéria não respeitou a ordem de alteração da pauta aprovada pela Casa. Quando foi postergada, outro Deputado leu o relatório, depois veio o Relator original dizer que a sua proposta era diferente do texto aprovado.

A situação é séria. Será que o Deputado Paulo Lima, que era o Relator designado para esta medida provisória, não teria uma proposição diferente da que expôs o Deputado que o substituiu emergencialmente?

Estamos diante de uma situação realmente preocupante. Temos de ter um pouco mais de cuidado na apreciação das medidas provisórias. A votação anterior deixou-me realmente apreensivo. Terei o cuidado de pedir ao Deputado Euler Morais cópia do seu projeto de conversão, para confrontá-lo com o texto aprovado e verificar se alguns equívocos poderiam ter sido corrigidos.

Repito: o texto aprovado foi o texto original da medida provisória, e não aquele que seria proposto pelo Deputado Euler Morais, que, aliás, deveria ter sido ouvido, porque, quando fez a reclamação, ainda não havia sido votado o mérito da medida provisória.

Sr. Presidente, como está previsto o término desta sessão para as 15h, a fim de que tenha início a sessão da Câmara dos Deputados, estamos correndo o risco de cometer atropelamentos como o verificado na votação anterior. Se eu fosse Relator no lugar do Deputado Euler Morais, teria criado um caso muito grande, porque, segundo me diz S.Exa., seu projeto de conversão tinha artigos totalmente diferentes do texto aprovado. A questão habitacional é extrema-

mente importante e não poderia ser tratada dessa forma.

O PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, objeto da medida provisória que estamos discutindo agora, também tem pontos muito importantes. Depois de dezoito reedições, estaremos aprovando, *ipsis litteris*, aquilo que foi inicialmente editado. Para dar celeridade aos trabalhos, não se levarão em conta as emendas a ela apresentadas, porque o Relator designado já está substituindo várias Comissões, tanto da Câmara quanto do Senado, que estariam aptas a discutir a matéria, se fosse objeto de projeto de lei. Aí é que está a minha indignação contra as medidas provisórias, porque elas substituem todas as Comissões da Câmara e do Senado. Cria-se uma Comissão para discutir a medida provisória, mas não se reúnem há muito tempo essas Comissões, pelo menos não conscientemente.

Sou contra a forma como estão sendo aprovadas as medidas provisórias na tarde de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão, passa-se à votação da medida provisória, nos termos do parecer, ressalvada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a medida aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.124-18
DE 26 DE JANEIRO DE 2001**

Dispõe sobre a realização de contratos de financiamento do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, bem como dos beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, com risco para o Tesouro Nacional ou para os

Fundos Constitucionais das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os bancos administradores aplicarão dez por cento dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para financiamento a assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, bem como a beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.

§ 1º Os financiamentos concedidos na forma deste artigo terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite de doze por cento ao ano e redutores de até cinqüenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Os contratos de financiamento de projetos de estruturação inicial dos assentados, colonos ou beneficiários do Banco da Terra, a que se refere o **caput**, ainda não beneficiados com crédito direcionado exclusivamente para essa categoria de agricultores, serão realizados por bancos oficiais federais com risco para o respectivo Fundo Constitucional ou para o Banco da Terra no caso de seus beneficiários, observadas as condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional para essas operações de crédito.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos contratos de financiamento de projetos de estruturação complementar daqueles assentados, colonos ou beneficiários do Banco da Terra, já contemplados com crédito da espécie, cujo valor financiável se limita ao diferencial entre o saldo devedor atual da operação e o teto vigente para essas operações de crédito, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Os agentes financeiros apresentarão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Agrário, demonstrativos dos valores que vierem a ser imputados aos Fundos Constitucionais, de acordo com os §§ 2º e 3º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Os financiamentos do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, de assentamento, colonização e reforma agrária, poderão ser concedidos com risco para o Tesouro Nacional, exceto nos casos enquadrados no art. 7º da Lei nº 9.126, de 1995, com a redação dada por esta Medida Provisória.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, as operações de crédito serão realizadas por bancos oficiais federais e de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria Federal de Controle, aferirá a exatidão dos valores que forem imputados ao Tesouro Nacional de acordo com este artigo, podendo solicitar a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

§ 3º Verificada inexatidão nos valores de que trata o parágrafo anterior, fica a União autorizada a promover, por intermédio do Banco Central do Brasil, o débito automático da diferença apurada à conta de “Reservas Bancárias” do agente financeiro, com a imediata transferência para o Tesouro Nacional.

§ 4º Os agentes financeiros apresentarão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Agrário, demonstrativos dos valores que vierem a ser imputados ao Tesouro Nacional segundo este artigo.

Art. 3º Fica a União, por intermédio de instituição financeira federal como seu agente, autorizada a, observada a dotação orçamentária existente, contratar operação de crédito diretamente com os agricultores a que se refere o art. 2º desta Medida Provisória sem a exigência de outras garantias que não a obrigação pessoal do devedor.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às operações da mesma espécie contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais, a que se refere o § 2º do art. 7º da Lei nº 9.126, de 1995, na redação dada por esta Medida Provisória.

§ 2º Os limites e as condições das operações de crédito, inclusive encargos financeiros, serão fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º No período agrícola que se inicia em julho de 2000 e termina em junho de 2001, o montante das contratações de que trata o **caput** não excederá o limite de R\$452.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta

e dois milhões de reais), cuja distribuição entre os agricultores alireferenciados será definida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, sendo:

I – R\$252.000.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões de reais), no ano fiscal de 2000; e

II – R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no ano fiscal de 2001.

Art. 4º As operações de crédito destinadas a investimentos em beneficiamento, processamento ou industrialização de produtos agropecuários, quando o interessado enquadrar-se como beneficiário das linhas de financiamento voltadas para a agricultura familiar, conforme definição do Conselho Monetário Nacional, são classificadas como de crédito rural para todos os efeitos.

Art. 5º O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito rural, estabelecendo as condições a ser cumpridas para esse efeito.

Art. 6º Os financiamentos com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira a que se refere o art. 7º do Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, serão concedidos segundo condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar prorrogações e composições de dívidas relativas aos financiamentos de que trata o **caput**, estabelecendo as condições a ser cumpridas para esse efeito.

Art. 7º O art. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, alterado pela Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para as operações de crédito rural contratadas a partir da publicação desta Lei e até 31 de julho de 2001, não se aplica o disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.” (NR).

Art. 8º O art. 4º da Lei nº 9.866, de 9 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, transformando-se o atual parágrafo único em § 1º:

“§ 2º Fica o Tesouro Nacional autorizado a atualizar os valores devidos às instituições financeiras a título de ressarcimento pelo rebate na taxa de juros de até dois pontos percentuais ao ano, de que trata o art. 2º desta Lei, utilizando a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 3º No caso de ressarcimento efetuado a maior, em decorrência de valor indevidamente informado pela instituição financeira, a parcela a ser por esta devolvida deverá estar atualizada com base na variação

do IGP-M verificada da data do ressarcimento à de devolução ao Tesouro Nacional, acrescida de multa de dois por cento." (NR)

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.124-17, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação, na Câmara dos Deputados, a emenda de parecer contrário.

Rejeitada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"O art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os bancos administradores aplicarão dez por cento dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para financiamento a assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, bem como a beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.

§ 1º Os financiamentos concedidos na forma deste artigo terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite de doze por cento ao ano e redutores de até cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Os contratos de financiamento de projetos de estruturação inicial dos assentados, colonos ou beneficiários do Banco da Terra, a que se refere o **caput**, ainda não beneficiados com crédito direcionado exclusivamente para essa categoria de agricultores, serão realizados por bancos oficiais federais com risco para o respectivo Fundo Constitucional ou para o Banco da Terra no caso de seus beneficiários, observadas as condições de finanças pelo Conselho Monetário Nacional para essas operações de crédito.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos contratos de financiamento de projetos de estru-

turação complementar daqueles assentados, colonos ou beneficiários do Banco da Terra, já contemplados com crédito da espécie, cujo valor financeiro se limita ao diferencial entre o saldo devedor atual da operação e o teto vigente para essas operações de crédito, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Os agentes financeiros apresentarão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Agrário, demonstrativos dos valores que vierem a ser imputados aos Fundos Constitucionais, de acordo com os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º Dos recursos de que trata este artigo, provenientes do Fundo Constitucional do Nordeste, é assegurada a destinação de 50% (cinquenta por cento) para aplicação no semi-árido nordestino. (NR)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 59.**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.125-12, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que 'Institui a Gratificação de Incentivo à Docência e dá outras providências.'

Foram apresentadas vinte emendas, dependendo de parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para oferecer parecer à matéria, concedo a palavra ao Deputado Saulo Pedrosa.

O SR. SAULO PEDROSA (PSDB-BR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 2.125-12 institui, a partir de 1º de janeiro de 2000, a Gratificação de Incentivo à Docência, devida aos ocupantes de cargos efetivos de professor de 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino.

Fazem jus a esses incentivos os professores que lecionam pelo menos oito horas em sala de aula, admitindo-se a redução pela metade àqueles que ocupam cargos comissionados na instituição ou àqueles que se afastaram da instituição para fazer curso de mestrado ou doutorado.

A emenda atende os interesses das instituições federais de ensino, do Colégio Pedro II, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, dos Centros Federais de Educação Tecnológica, das Escolas Agrotécnicas Federais, das instituições federais de ensino superior, das instituições de ensino vinculadas ao Ministério da Defesa,

ao Comando da Marinha, ao Comando do Exército e ao Comando da Aeronáutica.

Quanto à admissibilidade da medida provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Foram apresentadas vinte emendas.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, opinamos pela aprovação da medida na forma do texto original, rejeitando as emendas apresentadas.

Era o tinha a dizer, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

MP. Nº 2.125-12

Institui a Gratificação de Incentivo à Docência e dá outras providências.

Resumo:

Institui a partir de 1º de janeiro de 2000, a Gratificação de Incentivo à Docência, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor de 1º e 2º Graus nas instituições federais de ensino.

É condição obrigatória para a atribuição de pontuação ao professor de que trata esta Medida Provisória a prestação de, no mínimo, oito horas semanais de aulas, admitindo-se a redução deste limite à metade nas hipóteses de exercício de Cargo de Direção – CD ou Função Gratificada na própria instituição ou; afastamento autorizado pela instituição para curso de especialização, mestrado ou doutorado em outra instituição.

Obs.: Recebeu 20 emendas.

Quanto à admissibilidade desta Medida Provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Senhor Presidente, opinamos pela aprovação na forma de seu texto original.

Deputado **Saulo Pedrosa**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a medida provisória e as emendas.

Com a palavra o Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa forma de atribuir gratificação aos professores em atividade e não estender o benefício a aposentados e pensionistas já virou regra. O Governo Federal e os Governos Estaduais e Municipais já descobriram esse expediente.

Para prejudicar os professores aposentados, criam gratificações para os professores da ativa, as quais não são estendidas aos aposentados.

Ainda recentemente, o Presidente Fernando Henrique Cardoso vetou alguns artigos do Plano Nacional de Educação. Entre eles, aquele que excluía o pagamento aos professores aposentados e aos pensionistas com verbas da educação, transferindo o ônus para o Tesouro Nacional.

Alguns até se insurgiram contra esse veto presidencial, mas ainda bem que ele ocorreu, porque, se isso não tivesse acontecido, os professores aposentados seriam jogados na vala comum do Tesouro Nacional, onde teriam o mesmo tratamento concedido aos aposentados e pensionistas da Previdência Social.

Quanto à medida provisória que institui gratificação para os professores ativos federais, se não a estendermos aos professores aposentados, estaremos relegando-os a um plano secundário. Ao longo do tempo, acontecerá o que já ocorre, por exemplo, no Estado de São Paulo, onde foram instituídas várias gratificações para os professores em atividade, as quais não foram estendidas aos professores aposentados, em descumprimento ao art. 40 da Constituição, reafirmado quando da votação da PEC da Previdência Social. Mantivemos intacto o art. 40.

Portanto, devemos dar essas gratificações também aos professores aposentados.

Na verdade, Sr. Presidente, estão criando odiosa discriminação, e o Congresso Nacional será partícipe disso se não estender essas gratificações aos professores aposentados.

Esquecem-se os Srs. Parlamentares de que, no Brasil, a educação chegou aonde está, mesmo com todas as dificuldades, graças àqueles que já foram professores e hoje, aposentados, estão largados ao léu, abandonados à própria sorte. São desconsiderados inclusive por esta Casa, que se compromete ao não cumprir o art. 40 da Constituição Federal, que dá aos inativos os mesmos direitos dos que estão em atividade.

Estamos aprovando uma medida provisória – não com meu voto – que institui gratificação para os professores em atividade, deixando de fora os professores aposentados, repito.

Srs. e Srs. Parlamentares, além de estarem descumprindo o art. 40 da Constituição Federal – façam o alerta –, V.Exas. estão abandonando os professores aposentados. Seria necessário acrescentar artigo a essa medida provisória, estendendo a gratificação

aos aposentados. Isso, porém, não ocorrerá, porque se tem de se aprovar com urgência essa medida, reeditada pela 13ª vez, que institui gratificação para fazer de conta que está dando reajuste aos professores. Esquecem-se de que os aposentados, que foram, continuam sendo e sempre serão professores, não podem ser tratados de forma discriminatória.

Peço desculpas aos professores aposentados do meu País, que não estão sendo considerados neste momento.

Voto contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória nos termos do parecer da Câmara dos Deputados, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a medida aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.125-12
DE 26 DE JANEIRO DE 2001**

**Institui a Gratificação de Incentivo à
Docência e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2000, a Gratificação de Incentivo à Docência, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor de 1º e 2º Graus nas instituições federais de ensino relacionadas no Anexo I.

§ 1º A Gratificação instituída no **caput** deste artigo terá como limite máximo oitenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo II, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 2º O limite global de pontuação mensal corresponderá, em cada instituição, a setenta e três vezes o número de professores de 1º e 2º Graus ativos, e a pontuação atribuída a cada professor observará o regulamento por ela estabelecido, que incluirá, obrigatoriamente, a carga horária semanal em sala de aula, o número de alunos sob sua responsabilidade, a avaliação

qualitativa de suas aulas e a participação em programas e projetos de interesse da instituição.

§ 3º É condição obrigatória para a atribuição de pontuação ao professor de que trata esta Medida Provisória a prestação de, no mínimo, oito horas semanais de aulas, admitindo-se a redução deste limite à metade nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 4º.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá os requisitos básicos para o regulamento de que trata o § 2º.

§ 5º As instituições federais de ensino, constantes do Anexo I desta Medida Provisória, darão conhecimento prévio aos respectivos Ministérios a que se vinculam dos regulamentos referidos no § 2º, e os publicarão no **Diário Oficial** da União, com vigência a partir de trinta dias da referida publicação.

§ 6º A periodicidade da revisão da pontuação dos professores, nos termos do § 2º, não poderá ser superior a um ano.

§ 7º Para fins de cálculo da Gratificação nos meses de férias do servidor ou dos alunos, será considerada a pontuação média alcançada nos doze meses imediatamente anteriores à competência do efetivo pagamento.

Art. 2º A Gratificação de que trata o artigo anterior será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 3º Até a vigência dos regulamentos de que trata o § 2º do art. 1º, a Gratificação será calculada com base em pontuação correspondente a sessenta por cento do limite fixado no § 1º daquele artigo.

Parágrafo único. Até que seja possível o cálculo previsto no art. 1º, observar-se-á o disposto no **caput** deste artigo para o pagamento daquelas parcelas.

Art. 4º O servidor que não pos sua pontuação somente fará jus à Gratificação, calculada com base em sessenta por cento do limite máximo de pontos fixado no § 1º do art. 1º, quando se encontrar:

I – cedido para exercício de cargo de natureza especial ou DAS 6, 5 ou 4, ou cargo equivalente na Administração Pública Federal;

II – em exercício de Cargo de Direção – CD ou Função Gratificada na própria instituição;

III – afastamento autorizado pela instituição para curso de especialização, mestrado ou doutorado em outra instituição.

Parágrafo único. O professor que se encontre nas situações previstas no inciso II poderá optar pela

percepção da Gratificação com base na sua pontuação efetivamente alcançada, caso a possua.

Art. 5º Para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria ou pensão, a Gratificação:

I – somente será devida se percebida há pelo menos dois anos de atividade;

II – será calculada pela média aritmética dos últimos vinte e quatro meses anteriores à aposentadoria.

Art. 6º Fica vedada, a partir da publicação desta Medida Provisória, a redistribuição de Professores de 1º e 2º Graus com escolaridade inferior à graduação para as instituições referidas no Anexo I.

Art. 7º Sobre os valores fixados no Anexo II, incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação desta Medida Provisória.

Art. 8º Ficam reajustados em trinta por cento, a partir de 1º de janeiro de 2000, os valores fixados em reais no anexo da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998.

Parágrafo único. A Gratificação instituída pela Lei nº 9.678, de 1998, é devida, igualmente, aos ocupantes de cargos efetivos de Professor do Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino Superior Militares.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.125-11, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

ANEXO I

INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO:

a) Colégio Pedro II;

b) Instituto Nacional de Educação de Surdos;

c) Instituto Benjamin Constant;

d) Centros Federais de Educação Tecnológica:

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca;

Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba;

Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais;

Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco;

Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

Centro Federal de Educação Tecnológica de Química;

Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará;

Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo;

Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão;

Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará;

Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná;

Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas;

e) Escolas Técnicas Federais:

Escola Técnica Federal de Mato Grosso;

Escola Técnica Federal de Ouro Preto;

Escola Técnica Federal de Roraima;

Escola Técnica Federal de Santa Catarina;

Escola Técnica Federal de Sergipe;

Escola Técnica Federal do Amazonas;

f) Escolas Agrotécnicas Federais:

Escola Agrotécnica Federal Antônio José Teixeira;

Escola Agrotécnica Federal de Alegre;

Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

Escola Agrotécnica Federal de Araguatins;

Escola Agrotécnica Federal de Bambuí;

Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;

Escola Agrotécnica Federal de Barreiros;

Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim;

Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;

Escola Agrotécnica Federal de Castanhal;

Escola Agrotécnica Federal de Catu;

Escola Agrotécnica Federal de Ceres;
Escola Agrotécnica Federal de Codó;
Escola Agrotécnica Federal de Colatina;
Escola Agrotécnica Federal de Cobrado do Oeste;

Escola Agrotécnica Federal de Concórdia;
Escola Agrotécnica Federal de Crato;
Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá;
Escola Agrotécnica Federal de Iguatu;
Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes;
Escola Agrotécnica Federal de Januária;
Escola Agrotécnica Federal de Machado;
Escola Agrotécnica Federal de Manaus;
Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho;
Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul;
Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba;
Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde;
Escola Agrotécnica Federal de Salinas;
Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês;
Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa;
Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão;
Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da

Cachoeira;

Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;

Escola Agrotécnica Federal de São Luís;
Escola Agrotécnica Federal de São Vicente do Sul;
Escola Agrotécnica Federal de Satuba;
Escola Agrotécnica Federal de Sertão;
Escola Agrotécnica Federal de Sombrio;
Escola Agrotécnica Federal de Sousa;
Escola Agrotécnica Federal de Uberaba;
Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;
Escola Agrotécnica Federal de Urutaí;
Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo

Antão;

Escola Agrotécnica Federal Juscelino Kubitschek de Oliveira;

Escola Agrotécnica Federal Senhor do Bonfim;

g) Instituições Federais de Ensino Superior:
Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro;
Fundação Universidade de Rio Grande;
Fundação Universidade do Maranhão;
Fundação Universidade Federal de Pelotas;
Fundação Universidade Federal de Rondônia;
Fundação Universidade Federal de Sergipe;
Fundação Universidade Federal de Uberlândia;
Universidade Federal da Bahia;

Universidade Federal da Paraíba;
Universidade Federal de Juiz de Fora;
Universidade Federal de Mato Grosso;
Universidade Federal de Minas Gerais;
Universidade Federal de Pernambuco;
Universidade Federal de Roraima;
Universidade Federal de Santa Catarina;
Universidade Federal de Santa Maria;
Universidade Federal de São Carlos;
Universidade Federal de Viçosa;
Universidade Federal do Acre;
Universidade Federal do Ceará;
Universidade Federal do Espírito Santo;
Universidade Federal do Pará;
Universidade Federal do Paraná;
Universidade Federal do Piauí;
Universidade Federal do Rio de Janeiro;
Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
Universidade Federal Fluminense;
Universidade Federal Rural de Pernambuco;
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;

h) Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa:

– Comando da Marinha:

Centro de Instrução Almirante Alexandrino;

Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves;

Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;

Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval;

Centro de Instrução e Adestramento Almirante Attila Monteiro Achê;

Centro de Formação de Pessoal Especialista em Hidrografia e Meteorologia;

Colégio Naval;

Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco;

Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina;

Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará;

Escola de Aprendizes-Marinheiros do Espírito Santo;

Escola de Saúde do Hospital Naval Marcílio Dias;

Escola Técnica do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

– Comando do Exército;
 Academia Militar das Agulhas Negras;
 Centro de Estudos de Pessoal;
 Colégio Militar de Belo Horizonte;
 Colégio Militar de Brasília;
 Colégio Militar de Campo Grande;
 Colégio Militar de Curitiba;
 Colégio Militar de Fortaleza;
 Colégio Militar de Juiz de Fora;
 Colégio Militar de Manaus;
 Colégio Militar de Porto Alegre;
 Colégio Militar do Recife;
 Colégio Militar de Salvador;
 Colégio Militar de Santa Maria;
 Colégio Militar do Rio de Janeiro;
 Escola de Administração do Exército;
 Escola Preparatória de Cadetes do Exército;
 Fundação Osório;
 – Comando da Aeronáutica;
 Academia da Força Aérea;
 Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
 Colégio Brigadeiro Newton Braga;
 Comissão de Desportos da Aeronáutica;
 Departamento de Ensino;
 Escola Caminho das Estrelas;
 Escola de Especialistas de Aeronáutica;
 Escola Preparatória de Cadetes do Ar;
 Escola Tenente Rego Barros;
 Instituto de Logística da Aeronáutica;
 Instituto de Proteção ao Voo;
 Instituto Tecnológico da Aeronáutica;
 Universidade da Força Aérea.

ANEXO II

Valor dos Pontos para a Gratificação de Incentivo à Docência

Escolaridade	20 Horas	40 Horas	Dedicação Exclusiva
Graduação	1,61	3,22	4,92
Aperfeiçoamento	1,61	3,22	4,92
Especialização	1,61	3,22	4,92
Mestrado	2,46	4,92	7,38
Doutorado	3,03	6,06	9,28

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação em globo das emendas de parecer contrário.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas.

Asemdas não serão votadas no Senado Federal.

A matéria vai à promulgação.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 4º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A gratificação instituída no **caput** deste artigo, terá como limite máximo de pontuação o instituído no § 1º da Lei nº 9.678/98, correspondendo cada ponto ao estabelecido no Anexo II, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A gratificação instituída no **caput** deste artigo, terá como limite máximo de pontuação o instituído no § 1º da Lei nº 9.678/98, correspondendo cada ponto ao estabelecido no Anexo II, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 2.020, de 2000, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2000, a Gratificação de Incentivo à Docência, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor de 1º e 2º Graus nas instituições federais de ensino relacionadas no Anexo I e nas instituições federais de ensino militares.”

EMENDA Nº 4

Substitua-se no parágrafo único do art. 4º da MP 2020/00 a expressão “previstas no inciso II” pela expressão “previstas nos incisos II e III”

EMENDA Nº 5

Substitua-se no parágrafo único do art. 4º da MP 2020/00 a expressão “previstas no inciso II” pela expressão “previstas nos incisos II e III”

EMENDA Nº 6

Dê-se ao artigo 5º da MP 2020/00 a seguinte redação:

“Art 5º Para fins de aposentadoria e para instituição de pensão, o valor da Gratificação de Incentivo à Docência corresponderá à plenitude do valor máximo percebido. Quando a aposentadoria ocorreu antes da edição desta Medida Provisória, o aposentado receberá o valor máximo possível para a função na qual se aposentou.

.....

EMENDA Nº 7

Dê-se ao artigo 5º da MP 2.020/00 a seguinte redação:

“Art 5º Para fins de aposentadoria e para instituição de pensão, o valor da Gratificação de Incentivo à Docência corresponderá à plenitude do valor máximo percebido. Quando a aposentadoria ocorreu antes da edição desta Medida Provisória, o aposentado receberá o valor máximo possível para a função na qual se aposentou.

.....

EMENDA Nº 8

Acrescente-se novo art. 9º à MP 2020 com a redação que segue, renumerando-se os demais artigos.

“Art 9º Dê-se ao art. 5º da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998 a seguinte redação:

“Art 5º O docente aposentado ou beneficiário de pensão tem direito à Gratificação de Estimulo à Docência na plenitude do valor máximo percebido. Quando a aposentadoria se deu anteriormente à esta Lei, O aposentado receberá o valor máximo possível para a função na qual se aposentou.

.....

EMENDA Nº 9

Acrescente-se novo art. 9º à MP 2020 com a redação que segue, renumerando-se os demais artigos.

“Art. 9º Dê-se ao art. 5º da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998 a seguinte redação:

“Art. 5º O docente aposentado ou beneficiário de pensão tem direito à Gratificação de Estimulo à Docência na plenitude do valor máximo percebido. Quando a aposentadoria se deu anteriormente à esta Lei, o aposentado receberá o valor máximo possível para a função na qual se aposentou.

.....

EMENDA Nº 10

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. 9º Fica instituído o Plano de Carreira dos profissionais técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino, englobando o conjunto dos cargos e empregos criados pela Lei nº 7.596 de 10 de abril de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 e Portarias nº 474 de 26 de agosto de 1987 e nº 475 de 26 de agosto de 1987, do Ministério da Educação e do Desporto, bem como os empregos criados em decorrência da Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

§ 1º O Poder executivo enviará ao Congresso Nacional Projeto de Lei instituindo o Plano de Carreira disposto no **caput** deste artigo em até 90 (noventa) dias após a aprovação do Projeto de Conversão desta Medida Provisória em Lei.

§ 2º Até a aprovação da Lei instituindo o Plano de Carreira estabelecido no **caput** do artigo, é devido aos servidores técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino, gratificação de antecipação de Plano de Carreira calculada na razão de 30% do vencimento básico.

.....

EMENDA Nº 11

Acrescente-se no Anexo 1 da Medida Provisória nº 2.020-1, de 25 de abril de 2000 o seguinte:

h) Colégios Militares

.....

EMENDA Nº 12

Inclua-se, no art. 8º, § 2º, renumerando-se o Parágrafo Único:

“§ 2º As bolsas de estudo que foram pagas, mensalmente, com recursos da CAPES aos professores de Ensino Fundamental e Médio da União, vinculadas ao MEC, são devidas, igualmente, aos ocupantes de cargos efetivos de Professor de Ensino Fundamental e Médio das Instituições Federais de Ensino das Forças Armadas, devendo serem pagas, de forma retroativa, de julho de 1998 a dezembro de 1999.”

.....

EMENDA Nº 13

Inclua-se, no Anexo I, alínea **h)** Instituições Federais de Ensino, a seguinte redação:

h) Instituições Federais de Ensino

– Instituições de Ensino Fundamental e Médio das Forças Armadas

- ColégioS Militares do Sistema Colégio Militar do Brasil;
- Fundação Osório;
- Demais colégios do Exército, Marinha e Aeronáutica."

EMENDA Nº 14

Acrescente-se a alínea **h** ao Anexo I da Medida Provisória nº 2.020-2, de 2000, com a seguinte redação:

ANEXO I

h) Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa Comando da Marinha:

- Centro de Instrução Almirante Alexandrino
- Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves
- Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo
- Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval
- Centro de Instrução e Adestramento Almirante Attila Monteiro Achê
- Centro de Formação de Pessoal Especialista em Hidrografia e Meteorologia
- Colégio Naval
- Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco
- Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina
- Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará
- Escola de Aprendizes-Marinheiros do Espírito Santo
- Escola de Saúde do Hospital Naval Marcílio Dias
- Escola Técnica do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro
- Comando do Exército
- Academia Militar das Agulhas Negras
- Centro de Estudos de Pessoal
- Colégio Militar de Belo Horizonte
- Colégio Militar de Brasília
- Colégio Militar de Campo Grande
- Colégio Militar de Curitiba
- Colégio Militar de Fortaleza
- Colégio Militar de Juiz de Fora
- Colégio Militar de Manaus
- Colégio Militar de Porto Alegre
- Colégio Militar do Recife

- Colégio Militar de Salvador
- Colégio Militar de Santa Maria
- Colégio Militar do Rio de Janeiro
- Escola de Administração do Exército
- Escola Preparatória de Cadetes do Exército
- Fundação Osório
- Comando da Aeronáutica
- Academia da Força Aérea
- Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica
- Colégio Brigadeiro Newton Braga
- Comissão de Desportos da Aeronáutica
- Departamento de Ensino
- Escola Caminho das Estrelas
- Escola de Especialistas da Aeronáutica
- Escola Preparatória de Cadetes do Ar
- Escola Tenente Rego Barros
- Instituto de Logística de Aeronáutica
- Instituto de Proteção ao Voo
- Instituto Tecnológico da Aeronáutica
- Universidade da Força Aérea

EMENDA Nº 15

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 2.125-12/2001 a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2000, a Gratificação de Incentivo à Docência, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor de 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionadas no Anexo II, e do quadro do ex-Território Federal de Roraima."

EMENDA Nº 16

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 2.125-12/2001 a seguinte redação:

"Art. 1º.....
e dos quadros dos ex-Territórios Federais."

EMENDA Nº 17

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 2.125-12/2001 a seguinte redação:

"Art. 1º.....
e dos quadros dos ex-Territórios Federais de Roraima e do Amapá."

EMENDA Nº 18

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 2.125-12 o seguinte § 8º:

"Art. 1º.....

§ 8º A gratificação de que trata o **caput** será devida aos professores de 1º e 2º graus da administração pública federal à disposição dos ex-Territórios, cabendo ao Poder Executivo Federal editar o regulamento previsto no § 2º deste artigo."

EMENDA Nº 19

Incluir no anexo i, letra **g** Universidade Federal de Lavras-MG.

EMENDA Nº 20

Acrescente-se no anexo i, da Medida Provisória nº 2.125-12 de 2001, a seguinte alínea:

– Universidade Federal de Lavras – MG

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – De acordo com o que foi acertado com as Lideranças, vou suspender a sessão, para que ela prossiga às 18h30min.

Portanto, peço aos Srs. Deputados e Senadores que compareçam ao plenário às 18h30min.

O SR. ARNALDO MADEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa a palavra.

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se eventualmente a sessão da Câmara dos Deputados terminar antes das 18h30min, poderemos começar a sessão do Congresso Nacional?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Poderemos. No Senado Federal, não haverá sessão, e teremos tempo para avisar aos Srs. Senadores.

O SR. WALTER PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa a palavra.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V.Exa está propondo reiniciarmos a sessão às 18h30min. Quero avisar aos partidos que há uma medida provisória que precisa ser verificada.

Solicito aos Srs. Líderes de bancadas que não liberem ainda seus Parlamentares para viagens, por-

que vamos pedir verificação quando da votação de uma das medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Faço apelo aos Srs. Congressistas para que permaneçam em Brasília pelo menos até amanhã, a fim de que possamos continuar as votações. É indispensável a presença dos Srs. Congressistas no plenário.

O SR. ROBERTO JEFFERSON – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. ROBERTO JEFFERSON (PTB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ao cumprimentar V.Exa., quero fazer apelo no sentido de que a MP em relação à qual o Partido dos Trabalhadores vai pedir verificação fique por último na pauta, a fim de evitarmos o esvaziamento de nossa sessão.

O SR. WILSON SANTOS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. WILSON SANTOS (Bloco/PMDB-MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, justifico o meu voto, que acompanha a orientação do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nada mais havendo a tratar, está suspensa a sessão do Congresso Nacional até as 18h30min.

(É suspensa a sessão às 15 horas e 6 minutos.)

(É reaberta a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está reaberta a sessão.

Item 60.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.106-11, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que "Acresce dispositivos ao Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho 1969, para dispor sobre o financiamento a projetos de implantação e recuperação da infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, e dá outras providências".

Dependendo de pareceres a serem proferidos em Plenário.

À medida foram apresentadas onze emendas, dependendo de parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, a Medida Provisória nº 2.106-11 acresce artigos ao Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, restabelecido pela Lei nº 8.172, de 1991, determinando as fontes para esse fundo.

Quanto à admissibilidade dessa medida provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, opinamos pela aprovação na forma do seu texto original.

É o seguinte o parecer na íntegra:

MP Nº 2.106-11

Acresce dispositivos ao Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, para dispor sobre o financiamento a projetos de implantação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, e dá outras providências.

Resumo:

Acresce artigos aos Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, para determinar que:

- Serão destinados ao financiamento de projetos de implantação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa vinte por cento dos recursos destinados a fundos constituídos ou que vierem a ser constituídos com vistas a apoiar financeiramente o desenvolvimento científico e tecnológico de setores econômicos específicos; e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT oriundos de:

- a) contribuição de intervenção no domínio econômico;

- b) compensação financeira sobre o uso de recursos naturais;

- c) percentual sobre receita ou lucro de empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos; e

- d) contratos firmados pela União, suas autarquias e fundações;

- Será constituído Comitê Gestor Interministerial, coordenado por um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, cabendo-lhe definir as diretrizes gerais e o plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados.

Obs.: Recebeu 11 emendas. (Rejeitadas)

Quanto à admissibilidade desta Medida Provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Senhor Presidente, opinamos pela aprovação na forma de seu texto original.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer conclui pela aprovação da medida provisória e rejeição das emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão.

Encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a medida aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.106-11 DE 26 DE JANEIRO DE 2001

Acresce dispositivos ao Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, para dispor sobre o financiamento a projetos de implantação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 3º-A. Serão destinados ao financiamento de projetos de implantação e recuperação de in-

fra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa vinte por cento dos recursos destinados:

I – ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT oriundos de:

a) contribuição de intervenção no domínio econômico;

b) compensação financeira sobre o uso de recursos naturais;

c) percentual sobre receita ou lucro de empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos; e

d) contratos firmados pela União, suas autarquias e fundações;

II – a fundos constituídos ou que vierem a ser constituídos com vistas a apoiar financeiramente o desenvolvimento científico e tecnológico de setores econômicos específicos." (NR)

"Art. 3º-B. Na utilização dos recursos de que trata o artigo anterior, serão observados;

I – a programação orçamentária em categoria de programação específica do FNDCT;

II – os critérios de administração previstos na forma do regulamento do FNDCT; e

III – a desnecessidade de vinculação entre os projetos financiados e o setor de origem dos recursos.

Parágrafo único. No mínimo, trinta por cento dos recursos serão aplicados em instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste." (NR)

Art. 2º Será constituído Comitê Gestor Interministerial, coordenado por um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, cabendo-lhe definir as diretrizes gerais e o plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados.

§ 1º O Comitê Gestor, cuja operação será de finida em regulamento, será composto pelos seguintes membros:

I – três representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, sendo um do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e um da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

II – três representantes do Ministério da Educação, sendo um da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

III – dois representantes da comunidade científica.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê a que se refere o inciso III deste artigo será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

§ 4º O Ministério da Ciência e Tecnologia prestará ao Comitê Gestor o apoio técnico, administrativo e financeiro para seu funcionamento.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.106-10, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação, em globo, as emendas que têm parecer contrário, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria não vai ao Senado Federal.

A medida provisória vai à promulgação.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 1º do art. 2º do texto da MP a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º O Comitê Gestor, cuja operação será definida em regulamento, será composto pelos seguintes membros:

I – três representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, sendo um do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e um da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

II – três representantes do Ministério da Educação, sendo um da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

III – três representantes da comunidade científica, sendo um do Conselho de Reitores das Universidades Públicas – CRUP;

IV – três representantes da comunidade tecnológica, sendo um dos Centros Federais de Educação Tecnológica – CEFETs."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o inciso IV ao § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 2.021, de 3 de abril de 00, com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º

inciso IV – um representante do poder legislativo, membro titular da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º-B, do Decreto-Lei nº 709, de 31 de julho de 1969, acrescido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.021-1, de 2 de maio de 2000, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

“Art. 3º-B

.....

Parágrafo único. No mínimo, cinquenta por cento dos recursos serão aplicados em instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste.” (NR)

EMENDA Nº 4

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 2.021-1, de 2 de maio de 2000, a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 1º.....

III – cinco representantes da comunidade científica, um por cada região geográfica do país, indicados pelas universidades federais. (NR)

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 3º-A **caput** do Decreto Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, com a redação dada pela MPV nº 2.021-2/2000, a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Serão destinados ao financiamento de projetos de pesquisa e de implantação e recuperação da infra-estrutura de pesquisa nas instituições de ensino superior e de pesquisa vinte por cento dos recursos destinados.”

EMENDA Nº 6

Dê-se ao inciso III, do art. 3º B, do DL 719, de 31 de julho de 1969, com a redação dada pela MPV nº 2.021, de 3 de abril de 2000, a seguinte redação:

“Art. 3º B.

III – os projetos financiados com recursos de fundos constituídos com vistas a apoiar financeiramente o desenvolvimento científico e tecnológico de setores econômicos específicos, nos termos do inciso II, do art. 3º A, atenderão prioritariamente às necessidades do setor de origem dos recursos.”

EMENDA Nº 7

Acrescente-se ao § 1º, do art. 2º, da MPV 2021-2/2000, o seguinte inciso IV:

“IV – Três representantes das categorias econômicas, da indústria, do comércio e da Agricultura”

EMENDA Nº 8

Dê-se ao art. 3º A, **caput**, a seguinte redação:

“Art. 3º A. Serão destinados ao financiamento de projetos de implantação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas federais, estaduais, distritais e municipais de ensino superior e de pesquisa vinte por cento dos recursos destinados:

.....”

EMENDA Nº 9

Acresça-se ao art. 3º B o seguinte § 1º, renumerando-se como § 2º o atual Parágrafo único:

“Art. 3º B.....

§ 1º No máximo, cinquenta por cento dos recursos serão aplicados em instituições federais, devendo ser repartidos os restantes cinquenta por cento entre as instituições estaduais, distritais e municipais.

.....”

EMENDA Nº 10

Dê-se ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único.....

I –

II –

III – três representantes da comunidade científica.” (NR)

EMENDA Nº 11

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 2º, transformando-o em art. 3º, convertendo o § 1º do art. 2º em parágrafo único e, renumerando os arts. 3º e 4º, em 5º e 6º, respectivamente.

“Art. 3º O mandato regular dos membros do Comitê Gestor será de três anos, não coincidentes, vedada a recondução para o mandato seguinte

§ 1º Comitê Gestor será renovado em um terço de seus membros a cada ano.

§ 2º Em caso de vacância de cargo, o mandato será completado por representante a ser investido na forma do artigo anterior.

§ 3º A primeira nomeação dos representantes obedecerá o critério de mandato condicionado para cumprimento do disposto no § 1º

§ 4º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

§ 5º Ministério da Ciência e Tecnologia prestará ao Comitê Gestor o apoio técnico, administrativo e financeiro para seu funcionamento." (NR)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 63:**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.120-9, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que "Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências".

Dependendo de pareceres a serem proferidos em Plenário.

À medida foram apresentadas seis emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Deputados e Senadores, a Medida Provisória nº 2.120-9, de 2001, institui, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Nacional de Segurança Pública, com o objetivo de apoiar projetos de responsabilidade dos Governos dos Estados e do Distrito Federal na área de segurança pública e dos Municípios, onde haja Guardas Municipais.

O Fundo poderá apoiar também projetos sociais de prevenção à violência, desde que enquadrados no Plano Nacional de Segurança Pública.

Portanto, dada a importância do assunto, na fase em que o País atravessa, cuja população vive em sobressaltos pela falta de segurança, somos pela admissibilidade da medida provisória, pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, opinamos pela aprovação, na forma do seu texto original. Portanto, rejeitadas as emendas.

É o seguinte o parecer na íntegra:

MP. Nº 2.120-9

Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências.

Resumo:

Institui, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, com o

objetivo de apoiar projetos de responsabilidade dos Governos dos Estados e do Distrito Federal, na área de segurança pública, e dos Municípios, onde haja guardas municipais. O FNSP poderá apoiar, também, projetos sociais de prevenção à violência, desde que enquadrados no Plano Nacional de Segurança Pública e recomendados pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República ao Conselho Gestor do Fundo.

Constituem recursos do FNSP:

I – os consignados na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais;

II – as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;

III – os decorrentes de empréstimo;

IV – as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável; e

V – outras receitas.

Obs.: Recebeu 6 emendas. (Rejeitadas.)

Quanto à admissibilidade desta Medida Provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Senhor Presidente, opinamos pela aprovação na forma de seu texto original.

Senador **Romeu Tuma**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer conclui pela aprovação da medida provisória e pela rejeição das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a medida provisória.

Não havendo quem a queira discutir, passa-se à votação.

Em votação a medida provisória, nos termos do parecer, ressalvadas as emendas, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a medida aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.120-9 DE 26 DE JANEIRO DE 2001

Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, com o objetivo de apoiar projetos de responsabilidade dos Governos dos Estados e do Distrito Federal, na área de segurança pública, e dos Municípios, onde haja guardas municipais.

Parágrafo único. O FNSP poderá apoiar, também, projetos sociais de prevenção à violência, desde que enquadrados no Plano Nacional de Segurança Pública e recomendados pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República ao Conselho Gestor do Fundo.

Art. 2º Constituem recursos do FNSP:

I – os consignados na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais;

II – as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;

III – os decorrentes de empréstimo;

IV – as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável; e

V – outras receitas.

Art. 3º O FNSP será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

I – dois representantes do Ministério da Justiça, um dos quais será o seu presidente;

II – um representante de cada órgão a seguir indicado:

a) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

b) Casa Civil da Presidência da República;

c) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

d) Procuradoria-Geral da República.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor serão aprovadas pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública, destinados, dentre outros, a:

I – reequipamento das polícias estaduais;

II – treinamento e qualificação de polícias civis e militares e de guardas municipais;

III – sistemas de informações e estatísticas policiais;

IV – programas de polícia comunitária; e

V – polícia técnica e científica.

§ 1º Os projetos serão examinados e aprovados pelo Conselho Gestor.

§ 2º Na avaliação dos projetos, o Conselho Gestor priorizará, dentre outros aspectos, o ente federado ou Município que se comprometer com os seguintes resultados:

I – redução do índice de criminalidade;

II – aumento do índice de apuração de crimes sancionados com pena de reclusão;

III – desenvolvimento de ações integradas das polícias civil e militar; e

IV – aperfeiçoamento do contingente policial ou da guarda municipal, em prazo preestabelecido.

§ 3º Só terão acesso aos recursos do FNSP o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública, ou o Município que mantenha guarda municipal, visando à obtenção dos resultados a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Os projetos habilitados a receber recursos do FNSP não poderão ter prazo superior a dois anos.

Art. 5º Os entes federados e os Municípios, no que couber, beneficiados com recursos do FNSP prestarão, periodicamente, ao Conselho Gestor, informações, em planilha própria, sobre o desempenho de suas ações de segurança pública, especialmente quanto ao treinamento, controles e resultados.

Art. 6º As vedações temporárias, de qualquer natureza, constantes de lei não incidirão na transferência voluntária de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados aos Municípios, destinados a garantir a segurança pública, a execução da Lei Penal, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem assim a manutenção do sistema penitenciário.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.120-8, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação em globo as emendas que têm parecer contrário, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º O FNSP será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

I – dois representantes do Ministério da Justiça, um dos quais será o seu presidente;

II – um representante de cada órgão a seguir indicado:

a) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

b) Casa Civil da presidência da República;

c) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III – três representantes de entidades civis ligadas a defesa e promoção dos direitos humanos.

§ 1º Os representantes de entidades civis serão indicados pelo Ministro da Justiça.

§ 2º As decisões do Conselho Gestor serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros.”

EMENDA Nº 2

Dê-se aos incisos do parágrafo 2º do art. 4º da Medida Provisória nº 2.045-2 a seguinte redação:

“I – redução da violência policial medido pela diminuição do número de homicídios provocados por policiais contra civis;

II – aumento do índice de apuração de crimes sancionados com penas alternativas restritivas de direito;

III – desenvolvimento de ações integradas das polícias civil e militar;

IV – aperfeiçoamento do contingente policial ou da guarda municipal, em prazo pré estabelecido;

V – maior controle do uso de arma de fogo e redução do uso de munições letais.”

EMENDA Nº 3

Inclua-se os seguintes parágrafos no art. 4º Medida Provisória nº 2.045-2:

“§ 5º Os projetos aprovados e as atas das reuniões do Conselho Gestor serão publicados no **Diário Oficial** da União.

§ 6º Os planos de Segurança Pública dos Estados e Municípios contarão na sua elaboração com ampla participação da sociedade civil e terão diretrizes e metodologia regulamentados pelo Ministério da Justiça.”

EMENDA Nº 4

Suprima-se o art. 7º da Medida Provisória.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2000. – Deputado **Gilmar Machado**, PT/MG.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se ao art. 3º da MP nº 2.120/2000, a seguinte letra:

“Art. 3º

e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil designado pelo Conselho Federal.

EMENDA Nº 6

Acrescente-se ao art. 2º da MP nº 2.120/2000, os seguintes incisos:

“Art. 2º

VI – recursos confiscados do contrabando e narcotráfico;

VII – recursos provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, nos termos da legislação penal e processual penal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 68.**

Discussão, em turno único, da medida provisória nº 2.061-4, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que “Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS”.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Ricardo Barros.

O SR. RICARDO BARROS (PPB – PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a medida provisória dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal. Dilata o prazo para aderir ao REFIS, benefício proposto pelo Governo para atender à situação de empresas que se encontram em dificuldades quanto ao Fisco.

Quanto à admissibilidade dessa medida provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, opinamos pela aprovação na forma do seu texto original.

É o seguinte o parecer na íntegra:

MP. Nº 2.061-4**Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – Refis.****Resumo:**

Dilata o prazo para aderir ao Refis, benefício proposto pelo governo para atender situação de empresas que se encontram em dificuldades.

Obs.: Recebeu 7 emendas.

Quanto à admissibilidade desta Medida Provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Senhor Presidente, opinamos pela aprovação na forma de seu texto original.

Deputado **Ricardo Barros**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer conclui pela aprovação da medida provisória e rejeição das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a medida provisória e as emendas. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Em votação na Câmara dos Deputados a medida provisória, nos termos do parecer, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada na Câmara dos Deputados

Em votação no Senado Federal a medida provisória, nos termos do parecer, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada no Senado Federal.

É a seguinte a medida aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.061-4
DE 25 DE JANEIRO DE 2001****Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – independentemente da data de formalização da opção, sujeitar-se-á, a partir de 1º de março de 2000, a juros correspondentes à variação mensal da

Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo;" (NR)

Art. 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Refis ou pelo parcelamento a ele alternativo poderão, excepcionalmente, parcelar os débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 2000, com vencimento entre 1º de março e 15 de setembro de 2000, em até seis parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º O parcelamento de que trata este artigo será requerido junto ao órgão a que estiver vinculado o débito, até o último dia útil do mês de novembro de 2000.

§ 2º O débito objeto do parcelamento será consolidado na data da concessão.

§ 3º O valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 4º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 5º O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no mês em que for protocolizado o pedido de parcelamento, vencendo-se as demais parcelas até o último dia útil de cada mês subsequente.

§ 6º A falta de pagamento de duas prestações implicará a rescisão do parcelamento e a exclusão da pessoa jurídica do Refis.

§ 7º Relativamente aos débitos parcelados na forma deste artigo não será exigida garantia ou arrolamento de bens, observado o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 2000.

Art. 3º Na hipótese de opções formalizadas com base na Lei nº 10.002, de 14 de setembro de 2000, a pessoa jurídica optante deverá adotar, para fins de determinação da parcela mensal, nos seis primeiros meses do parcelamento, o dobro do percentual a que estiver sujeito, nos termos estabelecidos no inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 9.964, de 2000.

§ 1º Na hipótese de opção pelo parcelamento alternativo ao Refis, a pessoa jurídica deverá pagar, nos primeiros seis meses, duas parcelas a cada mês.

§ 2º A formalização da opção referida no **caput** dar-se-á pela postagem do respectivo termo nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou, nas hipóteses estabelecidas pelo Poder Executivo, inclusive por intermédio do Comitê

Gestor do Refis, nas unidades da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 4º Não se aplica o disposto no inciso V do art. 5º da Lei nº 9.964, de 2000, na hipótese de cisão da pessoa jurídica optante pelo Refis, desde que, cumulativamente:

I – o débito consolidado seja atribuído integralmente a uma única pessoa jurídica;

II – as pessoas jurídicas que absorverem o patrimônio vertido assumam, de forma expressa, irrevogável e irreatável, entre si e, no caso de cisão parcial, com a própria cindida, a condição de responsáveis solidários pela totalidade do débito consolidado, independentemente da proporção do patrimônio vertido.

§ 1º O disposto no inciso V do art. 5º da Lei nº 9.964, de 2000, também não se aplica na hipótese de cisão de pessoa jurídica optante pelo parcelamento alternativo ao Refis.

§ 2º Na hipótese do **caput** deste artigo:

I – a pessoa jurídica a quem for atribuído o débito consolidado, independentemente da data da cisão, será considerada optante pelo Refis, observadas as demais normas e condições estabelecidas para o Programa:

II – a assunção da responsabilidade solidária estabelecida no inciso II do **caput** será comunicada ao Comitê Gestor;

III – as parcelas mensais serão determinadas com base no somatório das receitas brutas das pessoas jurídicas que absorveram o patrimônio vertido e, no caso de cisão parcial, da própria cindida;

IV – as garantias apresentadas ou o arrolamento de bens serão mantidos integralmente.

Art. 5º Aplica-se às formas de parcelamento referidas nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.964, de 2000, o prazo de opção estabelecido pelo parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.002, de 2000.

§ 1º Poderão, também, ser parcelados, em até sessenta parcelas mensais sucessivas, observadas as demais normas estabelecidas para o parcelamento a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.964, de 2000, os débitos de natureza não tributária não inscritos em dívida ativa.

§ 2º O parcelamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser requerido no prazo referido no **caput**, perante órgão encarregado da administração do respectivo débito.

§ 3º Na hipótese do § 3º do art. 13 da Lei nº 9.964, de 2000, o valor da verba de sucumbência será

de até um por cento do valor do débito consolidado, incluído no Refis ou no parcelamento alternativo a que se refere o art. 12 da referida lei, decorrente da desistência da respectiva ação judicial.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.061-3, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, às opções efetuadas até o último dia útil do mês de abril de 2000.

Brasília, 25 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação em globo as emendas que têm parecer contrário, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao **caput** do art. 2º da Medida Provisória nº 2.061-01, de 31 de outubro de 2.000, a seguinte redação:

“Art. 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Refis ou pelo parcelamento a ele alternativo poderão, excepcionalmente, parcelar os débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 2.000, com vencimento entre 1º de março e 15 de setembro de 2.000, em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas.

.....

EMENDA Nº 2

Dê-se ao **caput** e ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 2.061-1 de 31 de outubro de 2.000 as seguintes redações:

“Art. 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Refis ou pelo parcelamento a ele alternativo poderão, excepcionalmente, parcelar os débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos nos arts. 1º da Lei nº 9.964 de 2000, com vencimento entre 1º de março e 15 de setembro de 2000, em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas.” (NR)

§ 1º

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I) R\$300,00 (trezentos reais), no caso de pessoa jurídica optante pelo Simples;

II) R\$1.000,00 (Hum mil reais), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido;

III) R\$3.000,00 (três mil reais), nos demais casos" (NR)

EMENDA Nº 3

Dê-se ao **caput** e ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 2061-1, de 31 de outubro de 2000, as seguintes redações:

"Art. 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Refis ou pelo parcelamento a ele alternativo poderão, excepcionalmente, parcelar os débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos nos art. 1º da Lei nº 9.964, de 2000, com vencimento entre 1º de março e 15 de setembro de 2000, em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas." (NR)

§ 1º

"§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I) R\$300,00 (trezentos reais), no caso de pessoa jurídica optante pelo Simples;

II) R\$1.000,00 (um mil reais), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido;

III) R\$3.000,00 (três mil reais), nos demais casos." (NR)

EMENDA Nº 4

O art. 2º da MP nº 2.061-2, de 2000, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º

§ 7º Durante o prazo do parcelamento concedido na forma deste artigo, suspender-se-á a exigibilidade das prestações devidas por pessoas jurídicas optantes pelo Refis ou pelo parcelamento a ele alternativo, sem prejuízo do cômputo do referido prazo para efeito da incidência dos juros previstos no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, sobre as parcelas diferidas e remanescentes do respectivo débito consolidado."

EMENDA Nº 5

A Medida Provisória nº 2.061-4, de 25 de janeiro de 2001, passa a vigor acrescida do art. 7º renumerando-se o atual art. 7º para 8º, com a seguinte redação:

"Art. 7º O prazo estabelecido no art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 10.002, de 14 de setembro de 2000, fica prorrogado até 31 de maio de 2001."

EMENDA Nº 6

Texto: Substitua-se a redação do art. 1º da MP pela seguinte:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 4º O valor do saldo a ser regularizado e, posteriormente, o valor das parcelas pagas, relativamente às contribuições administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, deverão ser a este informados, a cada mês, pela Secretaria da Receita Federal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato, para que aquela autarquia possa conferir a exatidão dos valores.

Art. 2º

§ 4º

I – independentemente da data de formalização da opção, sujeitar-se-á, a partir de 1º de março de 2000, a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo — TJLP, vedada a impositção de qualquer outro acréscimo;

Art. 5º

XI — constatação, pelo INSS, de inexatidão do valor do débito regularizado relativo às contribuições administradas por aquele órgão."

EMENDA Nº 7

Acrescente-se o art. 5º-A ao texto legal, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Fica reaberto o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com a alteração promovida pela Lei nº 10.002, de 14 de setembro de 2000.

Parágrafo único. A opção ao Refis poderá ser formalizada até 31 de dezembro de 2001."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 70**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.122-2, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que "Dispõe sobre a especialização das sociedades seguradoras em planos privados de assistência à saúde e dá outras providências".

Dependendo de pareceres a serem proferidos em Plenário.

À medida não foram apresentadas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concede a palavra ao nobre Deputado Pedro Chaves, para proferir parecer.

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco/PMDB – GO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 2.122-2, de 2001, dispõe sobre a especialização das sociedades seguradoras em planos privados de assistência à saúde, e dá outras providências.

Associedades seguradoras que já operam o seguro de assistência à saúde desse artigo, conjuntamente com outros ramos de seguro, deverão providenciar sua especialização até 1º de julho de 2001, a ser processada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP –, mediante cisão ou outro ato societário pertinente.

Associedades seguradoras especializadas, nos termos deste artigo, ficam subordinadas às normas e à fiscalização da Agência Nacional de Saúde, que poderá aplicar-lhes em caso de infringência à legislação que regula os planos privados de assistência à saúde, as penalidades previstas na Lei nº 9.656, de 1998, e na Lei nº 9.961, de 2000. Caberá exclusivamente ao Conselho de Saúde Complementar, nos termos da lei.

Enquanto as sociedades seguradoras não promoverem sua especialização em saúde, nos termos deste artigo, ficarão sujeitas à fiscalização da SUSEP e da ANS, no âmbito de suas respectivas competências. As sociedades seguradoras, especializadas em seguro de saúde, nos termos deste artigo continuarão subordinadas às normas sobre as aplicações dos artigos garantidores das provisões técnicas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional. A sociedade seguradora que não se adaptar ao disposto nesta medida provisória fica obrigada a transferir sua carteira de saúde para a sociedade seguradora especializada já estabelecida ou operadora de planos privados de assistência à saúde, que venham apresentar o plano

de sucessão, segundo as normas fixadas pela Agência Nacional de Saúde.

Sr. Presidente, a matéria não recebeu emendas.

Quanto à admissibilidade da medida provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e pela relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, opinamos pela aprovação, na forma de seu texto original.

É o seguinte o parecer na íntegra:

MP. Nº 2.122-2

Dispõe sobre a especialização das sociedades seguradoras em planos privados de assistência à saúde e dá outras providências.

Resumo:

Associedades seguradoras que já operam o seguro de assistência à saúde deste artigo, conjuntamente com outros ramos de seguro, deverão providenciar a sua especialização até 1º de julho de 2001, a ser processada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, mediante cisão ou outro ato societário pertinente.

Associedades seguradoras especializadas, nos termos deste artigo, ficam subordinadas às normas e à fiscalização da Agência Nacional de Saúde – ANS, que poderá aplicar-lhes, em caso de infringência à legislação que regula os planos privados de assistência à saúde, as penalidades previstas na Lei nº 9.656, de 1998, e na Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

Caberá, exclusivamente, ao Conselho de Saúde Complementar – CONSU, nos termos da Lei.

Enquanto as sociedades seguradoras não promoverem a sua especialização em saúde, nos termos deste artigo, ficarão sujeitas à fiscalização da Susep da ANS, no âmbito de suas respectivas competências.

As sociedades seguradoras especializadas em seguro saúde, nos termos deste artigo, continuarão subordinadas às normas sobre as aplicações dos ativos garantidores das provisões técnicas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

A sociedade seguradora que não se adaptar ao disposto nesta Medida Provisória fica obrigada a transferir sua carteira de saúde para a sociedade seguradora especializada já estabelecida ou para operadora de planos privados de assistência à saúde, que venha a apresentar o plano de sucessão segundo as normas fixadas pela ANS.

Obs.: Não recebeu emendas.

Quanto à admissibilidade desta Medida Provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Senhor Presidente, opinamos pela aprovação na forma de seu texto original.

Deputado **Pedro Chaves**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Relator conclui pela aprovação da medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a medida provisória. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam, nos termos do parecer, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam, nos termos do parecer, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.122-2,
DE 26 DE JANEIRO DE 2001**

Dispõe sobre a especialização das sociedades seguradoras em planos privados de assistência à saúde e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As sociedades seguradoras poderão operar o seguro enquadrado no art. 1º, inciso I e § 1º, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, desde que estejam constituídas como seguradoras especializadas nesse seguro, devendo seu estatuto social vedar a atuação em quaisquer outros ramos ou modalidades.

§ 1º As sociedades seguradoras que já operam o seguro de que trata o **caput** deste artigo, conjuntamente com outros ramos de seguro, deverão providenciar a sua especialização até 1º de julho de 2001, a ser processada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, mediante cisão ou outro ato societário pertinente.

§ 2º As sociedades seguradoras especializadas, nos termos deste artigo, ficam subordinadas às normas e à fiscalização da Agência Nacional de Saúde – ANS, que poderá aplicar-lhes, em caso de infra-

ção à legislação que regula os planos privados de assistência à saúde, as penalidades previstas na Lei nº 9.656, de 1998, e na Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

§ 3º Caberá, exclusivamente, ao Conselho de Saúde Complementar – CONSU, nos termos da Lei nº 9.656, de 1998, e à ANS, nos termos da Lei nº 9.961, de 2000, disciplinar o seguro de que trata este artigo quanto às matérias previstas nos incisos I e IV do art. 35-A da referida Lei nº 9.656, de 1998, bem como quanto à autorização de funcionamento e à operação das sociedades seguradoras especializadas.

§ 4º Enquanto as sociedades seguradoras não promoverem a sua especialização em saúde, nos termos deste artigo, ficarão sujeitas à fiscalização da SUSEP e da ANS, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 5º As sociedades seguradoras especializadas em seguro saúde, nos termos deste artigo, continuarão subordinadas às normas sobre as aplicações dos ativos garantidores das provisões técnicas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Art. 2º Para efeito da Lei nº 9.656, de 1998, e da Lei nº 9.961, de 2000, enquadra-se o seguro saúde como plano privado de assistência à saúde e a sociedade seguradora especializada em saúde como operadora de plano de assistência à saúde.

Art. 3º A sociedade seguradora que não se adaptar ao disposto nesta Medida Provisória fica obrigada a transferir sua carteira de saúde para sociedade seguradora especializada já estabelecida ou para operadora de planos privados de assistência à saúde, que venha a apresentar o plano de sucessão segundo as normas fixadas pela ANS.

Parágrafo único. Deverá ser observado o prazo limite de 12 de julho de 2001 para a transferência da carteira de saúde de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.122-1, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 13.**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.082-40, publicada no dia 26

de janeiro de 2001, que "Dispõe sobre a instituição de sociedades de crédito ao microempreendedor, altera dispositivos das Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 8.029, de 12 de abril de 1990, e 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências".

À medida foram apresentadas oito emendas, dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Mussa Demes.

O SR. MUSSA DEMES (PFL – PI. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a MP nº 2.082-40 estabelece a simplificação do arquivamento de atas nas juntas comerciais e do protesto de títulos de dívida de microempresas e de empresas de pequeno porte.

Quanto à admissibilidade desta medida provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, opinamos pela aprovação na forma de seu texto original, rejeitando as oito emendas recebidas.

É o seguinte o parecer na íntegra:

MP. Nº 2.082-40

Dispõe sobre a instituição de sociedades de crédito ao microempreendedor, altera dispositivos das Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 8.029, de 12 de abril de 1990, e 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

Resumo:

Estabelece a simplificação do arquivamento de atos nas juntas comerciais e do protesto de títulos de dívida de microempresas e de empresas de pequeno porte.

Obs.: Recebeu 8 emendas.

Quanto à admissibilidade desta Medida Provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Senhor Presidente, opinamos pela aprovação na forma de seu texto original.

Deputado **Mussa Demes**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Relator conclui pela aprovação da medida provisória e rejeição das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão.

Encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada na Câmara.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada no Senado.

É a seguinte a medida aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.082-40 DE 25 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre a instituição de sociedades de crédito ao microempreendedor, altera dispositivos das Leis nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 8.029 de 12 de abril de 1990 e 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição de sociedades de crédito ao microempreendedor, as quais:

I – terão por objeto social exclusivo a concessão de financiamentos a pessoas físicas e microempresas, com vistas à viabilização de empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial, de pequeno porte, equiparando-se às instituições financeiras para os efeitos da legislação em vigor;

II – terão sua constituição, organização e funcionamento disciplinados pelo Conselho Monetário Nacional;

III – sujeitar-se-ão à fiscalização do Banco Central do Brasil;

IV – poderão utilizar o instituto da alienação fiduciária em suas operações de crédito;

V – estarão impedidos de captar, sob qualquer forma, recursos junto ao público, bem como emitir títulos e valores mobiliários destinados à colocação e oferta públicas.

Art 2º O art 146. e o **caput** do art. 294 da Lei nº 6.404. de 15 de dezembro de 1976, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais, devendo os membros do conselho de administração ser acionistas e os diretores residentes no País, acionistas ou não.

§ 1º A ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração que eleger administradores deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo em gestão, ser arquivada ao registro do comércio e publicada.

§ 2º A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, com prazo de validade coincidente com o do mandato" (NR)

Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido inferior a RS 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá: (NR)

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, introduzido pelo art. 2º da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, alterando-se o atual parágrafo único para § 1º dando-se nova redação ao seu **caput**:

"Art. 11....."

§ 1º Os recursos a que se refere esse artigo, que terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos e programas que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização, capacitação gerencial bem como facilitar o acesso ao crédito, à capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização dessas empresas, terão a seguinte destinação.

.....

§ 2º Os projetos ou programas destinados a facilitar o acesso ao crédito a que se refere o parágrafo anterior poderão ser efetivados:

a) por intermédio da destinação de aplicações financeiras, em agentes financeiros ou privados, para lastrear a prestação de aval ou fiança nas operações de crédito

destinados às microempresas de pequeno porte.

b) pela aplicação de recursos financeiros em agentes financeiros, públicos ou privados, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, devidamente registradas no Ministério da Justiça, que se dedicam sistemas alternativos de crédito, ou sociedades de crédito que tenham por objeto social exclusivo a concessão de financiamento ao microempreendedor.

c) pela aquisição ou integralização de quotas de fundos mútuos de investimentos no capital de empresas emergentes que destinem à capitalização das micro e pequenas empresas, principalmente as de base tecnológica e as exportadoras, no mínimo, o equivalente a participação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE nesses fundos.

d) pela participação no capital de entidade regulada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM que estimule o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização das micro e pequenas empresas.

§ 3º A participação do SEBRAE na integralização de quotas de fundos mútuos de investimento, a que se refere a alínea c do parágrafo anterior, não poderá ser superior a cinquenta por cento do total das cotas desses mesmos fundos." (NR)

Art. 4º O art.10 o **caput** do art.11, o inciso II do art. 12 e o inciso II do art. 37 da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 10. O Plenário, composto de Vogais e respectivos suplentes, será constituído pelo mínimo de onze e no máximo de vinte e Três Vogais." (NR)

"Art. 11. Os Vogais e respectivos suplentes serão nomeados, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, indústria e Comércio Exterior, e nos Estados, salvo disposição em contrário, pelos governos dessas circunscrições, dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições:

....."(NR)"

"Art. 12....."

II – um Vogal e respectivo suplente, representando a União, por nomeação do Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior;

....."(NR)"

"Art. 37....."

"II – declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal;

....."(NR)"

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.082-39, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação, em globo, das emendas que têm parecer contrário, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o parecer permaneçam como se encontram.

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1

Suprima-se o inciso I constante do art. 1º da Medida Provisória em epígrafe.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º da MP a seguinte redação:

"Art. 1º O arquivamento, nas Juntas Comerciais, dos atos constitutivos das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de suas alterações, fica dispensado da apresentação da certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal."

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 6º e seu parágrafo único da Medida Provisória nº 1.68111 de 14-1-98.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao artigo 6º e art. 10, da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação

"Art. 6º Os emolumentos devidos ao tabelião de protesto, relativos a títulos de valor até R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Incluem-se no valor estabelecido no **caput** os emolumentos relativos aos atos de protocolização, intimação, recebimento do pagamento, e o acolhimento da devolução ou do aceite do título.

§ 2º Não se inclui nos limites deste artigo, os emolumentos relativos à distribuição, as despesas com a intimação de remessa postal, condução e edital, bem como os acréscimos previstos na legislação estadual em favor do Poder Público, Órgãos de Previdência, Caixas de Assistência ou Associação de classe".

"Art 10. Os arts. 3º, 9º, 15, 21, 29, 30 e 31 da Lei nº 9.492, lº de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação;

Art 3º

Parágrafo único. São protestáveis, para os fins previstos em lei, e prova de inadimplência e do descumprimento da obrigação:

I – os títulos executivos extrajudiciais previstos no artigo 585, do Código de Processo Civil e os que forem ou vierem a ser criados em lei;

II – as obrigações vencidas sob qualquer título, de pagamento de importância determinada e das despesas a elas pertinentes, assumidas entre partes devidamente identificadas, formulada em documento particular com firma reconhecida,

III – as parcelas ou mensalidades vencidas e despesas a elas inerentes, indicadas em conta gráfica e sob responsabilidade do credor, de pagamento de importância prevista ou apurada em contrato de locação, prestação de serviço, arrendamento, financiamento, importação e exportação, mútuo ou de crédito garantido em conta corrente bancária, celebrado com pessoa natural capaz, sociedade civil, anônima ou comercial, instituição financeira, conforme o caso, devidamente contabilizadas,

IV – as obrigações vencidas, de pagamento de importância determinada, relativas às despesas, mensalidades ou outras formas de vencimento, indi-

cadadas em conta gráfica apresentada pelo credor e sob sua responsabilidade, baseada em convenção, assembléia, deliberação de conselheiros ou de diretoria, de condomínios ou entidades de classe, ou outras instituições,

V – as contas de consumo, de produtos ou serviços colocados à disposição do usuário, a seu pedido, por empresas públicas ou privadas concessionárias do serviço público, devidamente contabilizadas.

Art. 9º

§ 1º Qualquer irregularidade formal observada pelo tabelião obstará o registro do protesto.

§ 2º As Letras de Câmbio e Duplicatas indicadas a protesto, inclusive, por meio magnético, conterão apenas os dados do título lançados ao tempo de sua emissão, não cabendo ao tabelião exigir informações a respeito do aceite ou requerer comprovação da venda e entrega da mercadoria quando tratar-se de duplicata de venda mercantil.

Art. 15. A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar estiver ausente, for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliado fora da competência territorial do tabelionato, ou, ainda, quando não houver atendimento ou ninguém se dispusera receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.

Art. 21.... ..

§ 1º O protesto por falta de aceite somente será tirado antes do vencimento da obrigação e após o decurso do prazo legal para o aceite ou da deliberação, intimando-se a pessoa indicada no título para aceitar.

§ 2º Após o vencimento, de título sem aceite, retido pelo sacado, o protesto sempre será tirado por falta de pagamento, intimando-se a pessoa indicada no título para aceitar ou pagar.

§ 3º Retida pelo sacado a Letra de Câmbio ou a Duplicata enviada para aceite e não devolvida dentro do prazo legal, o protesto será tirado com base na segunda via da Letra de Câmbio ou nas indicações da Duplicata, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 9º vedada a exigência de qualquer outra formalidade não prevista em lei.

§ 4º Os devedores, assim definidos, os emitentes de Notas Promissórias e Cheques, os sacados, ainda que não aceitantes mas retentores das Letras de Câmbio ou de Duplicatas, bem como os indicados pelos apresentantes ou credores como responsáveis pelo cumprimento das obrigações em outros documentos de dívida, figurarão, obrigatoriamente, nos termos de lavratura, nos instrumentos de protesto, e nas certidões expedidas.

§ 5º Quando o sacado da Letra de Câmbio ou da Duplicata, inaceita, apresentada a protesto por falta de pagamento, intimado, comparecer perante o tabelião na to de protesto e de clarar, sob as penas da lei, referir-se a título sem causa, esse motivo será suficiente para que o tabelião abstenha-se da tirada do protesto do título e proceda à comunicação do fato ao Juízo Competente, para as devidas providências legais, sem que lhe seja exigido pagamento de qualquer despesa ou de emolumentos.

§ 6º Tendo o título circulado por endosso e havendo a declaração do sacado na forma do parágrafo anterior, além da sustação do protesto em relação ao mesmo e a comunicação ao Juízo Competente, o cartório comunicará o fato ao apresentante do título, do qual, para garantia do direito de regresso, será acatada a ordem de tirada do protesto do título contra o sacador endossante.

§ 7º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o sacador endossante será intimado do protesto pelo tabelião, passando a fluir nova contagem do tríduo legal para sua lavratura a partir da protocolização da resposta dada pelo apresentante, devendo tais circunstâncias serem mencionadas no termo, e instrumento do protesto.

§ 8º Não havendo o interesse do apresentante na tirada do protesto do título contra o sacador endossante, que assim ficará entendida a falta de resposta após cinco dias da comunicação feita pelo tabelião, o título será devolvido ao mesmo, independente da comunicação prevista no parágrafo 5º no ato da sustação do protesto do título em relação ao sacado.

Art. 29. Os tabelionatos de protesto de títulos fornecerão às entidades representativas da indústria, do comércio, das instituições financeiras e a outras entidades vinculadas à proteção de crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada e de uso institucional da solicitante.

§ 1º O fornecimento da certidão a que se refere o **caput** será suspenso **ex officio**, definitivamente, caso se desatenda o seu caráter reservado ou se forneçam informações de protestos cancelados, ou se houver exploração econômica por parte das referidas entidades em relação às informações recebidas dos tabelionatos.

§ 2º As despesas com manutenção dos arquivos e de alterações pertinentes às inclusões e exclusões de nomes, serão de responsabilidade exclusiva das referidas entidades, vedada a cobrança de qualquer importância, seja a que título for, de terceiros ou das pessoas que constarem dos seus respectivos cadastros ou bancos de dados.

§ 3º As entidades referidas no **caput** ficam dispensadas da notificação prévia às pessoas que terão seus nomes inseridos em seus arquivos ou bancos de dados, desde que decorrentes de títulos regularmente protestados, e em cujos registros deverão constar o motivo dos protestos lavrados, por falta de aceite, de devolução ou por falta de pagamento do título, conforme o caso, para os fins das informações a serem prestadas.

§ 4º Na localidade onde houver mais de um tabelionato de protesto de títulos, para facilidade do atendimento ao público, poderá haver um Serviço de Informações de Protestos, organizado, instalado e mantido pelos próprios tabelionatos, ficando facultado, a critério do interessado, quando dispensar a certidão, a informação verbal, a qual poderá ser prestada pessoalmente ou por telefone, e ainda por fax, sistema eletrônico de comunicação ou de teleprocessamento de dados.

Art. 30. As certidões e informações serão fornecidas pelos nomes dos devedores que figuraram no termo de lavratura e registro do protesto, conforme previsto no § 4º do artigo 21 desta Lei, devidamente identificados, e abrangerão os protestos lavrados e registrados por falta de pagamento, aceite ou devolução, vedada a exclusão ou omissão de nomes e de protestos, ainda que provisória ou parcial.

Art. 31. Do apontamento somente serão fornecidas informações ou certidões mediante solicitação escrita do apresentante, do credor originário, do devedor ou em atendimento a ordem judicial."

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 1º da MP a seguinte redação:

"Art. 1º O arquivamento, nas Juntas Comerciais, dos atos constitutivos das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de suas alterações, fica dispensado da apresentação da certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer o comércio

ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal."

EMENDA Nº 6

Dê-se aos artigos 6º, 7º e 10 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação, e acrescente-se à mesma os dois artigos, seguintes:

Nova Redação:

"Art. 6º Os emolumentos devidos ao tabelião de protesto serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Incluem-se na redução estabelecida no **caput**, os emolumentos relativos à prática dos atos de protocolização, intimação, recebimento do pagamento, e o acolhimento da devolução ou do aceite do título.

§ 2º Não se incluem no limite previsto neste artigo, os emolumentos relativos ao registro da distribuição e as despesas com a intimação de remessa postal, condução e edital, bem como os acréscimos previstos na legislação estadual em favor do Poder Público, Órgãos de Previdência, Caixas de Assistência ou Associação de classe, acrescidos com base no valor dos emolumentos cobrados, e outros encargos tributários previstos em lei."

Nova Redação:

"Art. 7º Para pagamento do título em cartório, não poderá ser exigido cheque de emissão de estabelecimento bancário, mas, feito o pagamento por meio de cheque, de emissão de estabelecimento bancário ou não, a quitação dada pelo tabelionato de protesto ficará condicionada à efetiva liquidação do cheque, caso em que o tabelionato reterá o título fornecendo-se recibo provisório para o devedor, e aguardará comunicação de eventual não compensação do cheque pelo prazo de dez dias úteis contados de sua entrega, considerando-se quitado o título quando a referida comunicação não se der dentro desse prazo.

Parágrafo único. Na hipótese da não-compensação do cheque, devidamente comunicada ao tabelionato de protesto dentro do prazo previsto no **caput** deste artigo, o tabelionato de protesto tirará o protesto **ex temporaria**, mencionando-se essa circunstância no termo e no respectivo instrumento de protesto expedido."

Nova Redação:

Art. 10. Os arts. 3º, 9º, 12, 15, 21, 29, 30, 31 e 37 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
.....

Parágrafo único. São protestáveis para prova da inadimplência, descumprimento da obrigação e de outras finalidades previstas em lei, os títulos executivos judiciais e extrajudiciais (arts. 584 e 585 do CPC) e os que vierem a ser criados por lei, os documentos de dívida de determinada importância, vencida, apresentados ou deles emitidos em nota ou conta gráfica pelo credor e sob sua responsabilidade, não representados por títulos de crédito, cambiais ou cambiários.

Ao art. 9º

§ 1º Qualquer irregularidade formal observada pelo tabelião obstará o registro do protesto.

§ 2º As letras de câmbio e duplicatas apresentadas a protesto, mesmo que por indicação, inclusive por meio eletrônico ou magnético, conterão apenas os dados do título lançados ao tempo da emissão, não cabendo ao tabelião investigar o respeito ao aceite, venda e entrega da mercadoria ou da prestação do serviço, ficando a cargo e responsabilidade do apresentante ou credor a exibição em juízo os referidos comprovantes ou documentos, na forma da lei.

Art. 12. O protesto será registrado dentro de cinco dias úteis contados da protocolização do título ou documentado de dívida e não da intimação do devedor.

§ 1º

§ 2º

Art. 15. A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar estiver ausente, for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do tabelionato, ou, ainda, quando não for atendido o entregador ou ninguém se dispuser receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Quando o endereço indicado para a intimação do responsável pelo pagamento, devolução ou aceite do título, for fora da competência territorial do tabelionato, a intimação será feita por edital somente quando impossível a entrega da intimação pelo correio ou pela empresa especializada contratada para essa finalidade dentro do prazo para a tirada do protesto, ou se ocorrer a devolução do objeto (AR) ao tabelionato

de protesto dentro do prazo com algumas das ocorrências previstas no **caput** deste artigo.

Art. 21.

§ 1º O protesto por falta de aceite somente será tirado antes do vencimento da obrigação e após o decurso do prazo legal para o aceite ou da devolução, intimando-se a pessoa indicada no título para aceitar.

§ 2º Após o vencimento, mesmo que de título devolvido sem aceite, o protesto sempre será tirado por falta de pagamento, intimando-se a pessoa indicada no título para aceitar ou pagar.

§ 3º Retida pelo sacado a Letra de Câmbio ou a Duplicata enviada para aceite e não devolvida dentro do prazo legal, fato que deverá ser mencionado pelo credor ou apresentante, o protesto por falta de aceite ou devolução, se não vencido o título, ou por falta de pagamento, após o vencimento, será tirado com base na segunda via da Letra de Câmbio ou nas indicações da duplicata, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 9º, vedada a exigência de qualquer outra formalidade não prevista em lei.

§ 4º Os sacados de títulos protestados por falta de aceite ou de devolução, e os devedores, assim definidos, os emitentes de Notas Promissórias e cheques, os sacados, ainda que não aceitantes, mas retentores de Letras de Câmbio ou de duplicatas, bem como os indicados e sob responsabilidade dos apresentantes ou credores como responsáveis pelo cumprimento das obrigações em outros documentos de dívida, figurarão, obrigatoriamente, nos termos de lavratura e nos respectivos instrumentos de protesto.

§ 5º Quando porém, se tratar de título de crédito que tenha circulado por endosso, havendo determinação judicial da sustação do protesto do título em relação ao sacado ou indicado como devedor do título, o cartório fará comunicação do fato ao apresentante, do qual, para garantia do direito de regresso, será acatada a ordem de tirada do protesto contra o sacador endossante, hipótese em que este será intimado, figurará como devedor do termo e do instrumento de protesto lavrado, dos índices cartorários e das certidões expedidas.

§ 6º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, passará a fluir nova contagem do prazo legal para sua lavratura do protesto contra o sacador endossante a partir da protocolização da resposta dada pelo apresentante, momento em que poderá ser exigida a atualização legal do valor do título para fins de protesto, devendo todas essas circunstâncias serem mencio-

nadas no termo e no respectivo instrumento de protesto lavrado.

§ 7º Na hipótese de não haver interesse do apresentante na tirada do protesto contra o sacador endossante na forma prevista no parágrafo quinto, que assim fica entendida a desistência em relação ao protesto a falta de resposta após cinco dias do recebimento da comunicação do tabelião, o título lhe será devolvido momento em que lhe será exigido os valores das despesas e emolumentos do tabelionato, devidos.

Art. 29. Os tabelionatos de protesto de títulos fornecerão às entidades representativas da indústria, do comércio, das instituições financeiras e à outras entidades que se destinem ao controle e proteção de crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, de todos dos protestos tirados por falta de aceite, devolução ou pagamento e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar qualquer divulgação pela imprensa.

§ 1º O fornecimento da certidão a que se refere o **caput** será suspenso **ex-officio**, definitivamente, caso se desatenda o seu caráter reservado ou se forneçam informações dos protestos cancelados, certificados pelos tabelionatos.

§ 2º As entidades referidas no **caput**, ficam dispensadas da notificação prévia às pessoas inseridas em seus arquivos ou bancos de dados, desde que decorrentes de títulos regularmente protestados, e em cujos registros deverão constar o motivo dos protestos lavrados, por falta de aceite, de devolução ou por falta de pagamento do título, conforme o caso, para os fins das informações a serem prestadas.

§ 4º Na localidade onde houver mais de um tabelionato de protesto de títulos, para facilidade do atendimento do público, poderá haver um Serviço de Informações de Protestos, organizado, instalado e mantido pelos próprios tabelionatos, ficando facultado, a critério do interessado quando dispensar a certidão, a simples busca ou informação verbal, as quais poderão ser prestadas pessoalmente, por telefone, fax ou ainda por computador via sistema de processamento ou teleprocessamento de dados.

Art. 30. As certidões expedidas e as informações prestadas na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 29, serão efetuadas pelos nomes dos sacados de títulos protestados por falta de aceite ou de devolução e dos devedores que figuraram no termo de lavratura e registro do protesto, conforme previsto no § 4º do artigo 21 desta Lei, devidamente identificados, e

abrangerão os protestos lavrados e registrados por falta de aceite, devolução ou de pagamento e constarão o motivo do protesto, vedada a exclusão ou omissão de nomes e de protestos, ainda que provisória ou parcial.

Art. 31. Do apontamento somente serão fornecidas as informações ou certidões mediante solicitação escrita do apresentante, do credor originário, do devedor ou em atendimento a ordem judicial.

Art. 37.

§ 1º Os emolumentos devidos pelos atos praticados serão fixadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, em tabelas que discriminarão o valor básico quando existente, os emolumentos ao tabelião, os acréscimos de custas ao Estado e das contribuições instituídas por lei.

§ 2º A tabela discriminará o valor básico, quando existente, os emolumentos ao tabelião, o acréscimo das custas ao Estado ou ao Distrito Federal e das contribuições instituídas por lei.

§ 3º Os emolumentos serão fixados e cobrados, segundo os seguintes critérios:

a) relativamente aos atos sem valor declarado, atenderão à complexidade e a responsabilidade civil do ato praticado;

b) relativamente aos atos de valor, por faixas, até R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) do valor do título ou do ato registrado, mais o adicional de 2% (dois por cento) sobre a importância excedente, de forma a que o valor de emolumentos fixados para cada faixa, seja equivalente, pelo menos, a cinco por cento do maior valor da mesma, respeitado o mínimo de R\$5,00 (cinco reais) para o título ou documento de valor até R\$100,00 (cem reais).

b.1) a partir da faixa mínima e até a última faixa de valores, fixadas nesta alínea, para composição da tabela e do cálculo dos emolumentos, serão observadas as faixas de valores intermediárias, seguintes: acima de R\$100,00 a R\$200,00, faixas de R\$10,00 cada; acima de R\$200,00 a R\$400,00, faixas de R\$20,00 cada; acima de R\$400,00 a R\$700,00, faixas de R\$30,00 cada; acima de R\$700,00 a R\$1.100,00, faixas de R\$40,00, cada; acima de R\$1.100,00 a R\$1.600,00, faixas de R\$50,00 cada; acima de R\$1.600,00 a R\$2.200,00, faixas de R\$60,00 cada.

§ 4º Os valores dos parâmetros estabelecidos no parágrafo anterior, serão atualizados ao final de cada exercício, ou em caso de outro período que venha a ser adotado pelo governo federal, pelo índice

oficial da inflação apurado no respectivo exercício ou período, e serão aplicados a partir do quinto dia do mês subsequente ao do exercício ou período de referência, arredondando-se no produto do cálculo:

I) das faixas dos valores básicos, para mais, as frações superiores a R\$0,50 (cinquenta centavos), e para menos as iguais e inferiores;

II) dos valores dos emolumentos atribuídos aos tabeliões, para mais, as frações superiores a R\$0,05 (cinco centavos) e para menos as iguais e inferiores.

§ 5º Os emolumentos devidos pelo cancelamento do protesto serão sempre proporcionais ao do valor fixado para o protesto, nunca superior a este, respeitado o mínimo de cinquenta por cento do valor do mesmo, de acordo com a tabela vigente na data do requerimento do cancelamento do protesto.

§ 6º Os emolumentos devidos para cada certidão negativa ou positiva de protesto, de distribuição ou de apontamento expedidas, corresponderão, pelo menos, ao mesmo valor estabelecido para a certidão expedida pelo cartório de distribuição ou serviço técnico de informação de ações judiciais cíveis distribuídas do Estado ou do Distrito Federal.

§ 7º Os emolumentos devidos pela informação verbal, ou por qualquer outro sistema de comunicação, quer seja telefônica ou através da informática, ou através de busca, corresponderão a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido para o fornecimento de uma certidão.

§ 8º Os emolumentos devidos pela certidão relação diária de protestos lavrados ou de cancelamentos efetuados, para entidades de classe, corresponderão ao valor da certidão previsto no § 6º, acrescida de 10% (dez por cento) de seu valor por cada nome nela contido.

§ 9º Na localidade onde houver escritório de registro de distribuição, os emolumentos devidos pela registro e distribuição dos títulos apresentados a protesto serão aqueles fixados na respectiva tabela de emolumentos do Estado ou do Distrito Federal, sendo que, na localidade onde houver apenas serviço de distribuição de títulos, organizado e mantido pelos próprios tabelionatos de protesto, nenhum valor de custas, emolumentos ou contribuições será devido aos respectivos tabelionatos de protesto pela prestação desse serviço.

§ 10. Consideram-se devidos os emolumentos, custas e contribuições, pela prática dos atos:

I – em relação aos títulos apresentados a protesto, incluindo-se as despesas com a intimação de tarifa postal, condução e publicação de edital:

a) pelo apresentante: na desistência do protesto; na sustação judicial do protesto tornada definitiva; e no protesto título, quando a seu interesse for requerido o cancelamento do referido registro diretamente no tabelionato, independente dos valores devidos para o cancelamento;

b) pelo devedor, emitente ou sacado, do procurador ou seu interessado: no ato do pagamento, aceite ou devolução do título; e no protesto do título, quando requerer o cancelamento do referido registro, independente dos valores devidos para o cancelamento;

II – por qualquer interessado, quando da solicitação da prática dos demais atos ou serviços, previstos na tabela de emolumentos.

§ 11. Acobrança dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas, seus lançamentos e recolhimentos, decorrentes dos respectivos recebimentos, nos procedimentos, situações e atos previstos no inciso I e II, do § anterior, serão efetuados com base na tabela e valores vigentes na data das seguintes ocorrências:

I) da protocolização do título, em caso de desistência, pagamento, aceite ou devolução;

II) do pedido do cancelamento, para o título protestado ou o cancelamento de seu registro;

III) do recebimento do pagamento relativo ao título sustado em definitivo por ordem judicial; e

IV) da solicitação e pagamento pela prática dos demais atos e serviços previstos na tabela.

§ 12. Acobrança dos emolumentos, custas, contribuições e das despesas com a intimação, devidos pelo protesto lavrado e pelo cancelamento do protesto, será efetuada com base nos valores vigentes na tabela, para o protesto e para o cancelamento, da data do pedido do cancelamento do protesto e de acordo com a respectiva faixa de referência da data de recepção do título à protesto.

§ 13. Nas hipóteses do inciso I, do § 10, ocorrendo a vacância da serventia, os valores dos emolumentos e despesas recebidas pelo tabelionato em razão do protesto lavrado, após efetuados no prazo legal os recolhimentos devidos, serão devidos e repassados, mensalmente, ao tabelião que esteve em exercício na serventia na data da prática do ato, e na sua falta em caso de falecimento, aos herdeiros na pessoa do representante legal do espólio.

§ 14. Sempre que houver qualquer atualização, a nova tabela deverá ser observada rigorosamente pelo tabelião de protesto, seus prepostos, escreventes e auxiliares, durante todo o período de sua vigência,

sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 15. As tabelas atualizadas em vigor, serão afixadas no tabelionato de protesto em lugar visível e franqueado ao público, além do índice determinante para sua atualização, com as seguintes notas explicativas:

I) Os tabeliões de protesto poderão exigir depósito prévio, exceção ao item da tabela específico ao dos emolumentos referentes ao da apresentação dos títulos a protesto, nos limites estabelecidos, das despesas totais dos atos a serem praticados, fornecendo aos interessados, obrigatoriamente, recibo provisório, com a especificação de todas as parcelas.

II) Os tabeliões de protesto deverão cotar quando do recebimento, em qualquer ato praticado e em toda a peça fornecida aos interessados, o valor total, com especificação das parcelas respectivas, das custas, emolumentos e contribuições, além de qualquer outro pagamento reembolsável.

III) Contra a cobrança indevida de custas, emolumentos, contribuições e despesas, poderá o interessado reclamar, por petição ao Juiz Corregedor competente.

IV) Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, os tabeliões de protesto, seus prepostos e auxiliares que dolosamente receberem custas, emolumentos, contribuições e despesas, indevidas ou excessivas, ou infringirem as disposições desta lei, serão punidos com multa de 100 a 500 UFIR (cem a quinhentas Unidades Fiscais de Referência) impostas de ofício ou a requerimento, pelo Juiz Corregedor competente, além da obrigação de restituir em duplo a importância cobrada em excesso ou indevidamente.

V) Os mandados judiciais extraídos dos feitos onde a parte for beneficiária da gratuidade deverão ser cumpridos independentemente das custas, emolumentos e contribuições, caso assim seja determinado pelo juízo.

VI) Nenhum valor será devido pelo exame do título ou documento de dívida devolvido ao apresentante por irregularidade formal.

VII) Quando o documento for solicitado para remessa pelo correio, será cobrado o valor da tarifa postal e despesas correspondentes.

VIII) Pela despesa de condução na entrega da intimação procedida diretamente pelo tabelionato, será cobrado o valor equivalente ao da tarifa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte coletivo utilizado e existente dentro do Município, em número

certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário.

IX) Quando não houver linha de transporte coletivo que possibilite a ida e volta normal e regular até o destinatário, ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade diferente ou em observância às determinações do Juízo competente de intimação em outras Comarcas, será cobrado o valor equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda

que em veículo automotor de caráter particular, desde que não ultrapasse o valor igual ao da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial do Estado.

X) A despesa com remessa postal da intimação, será cobrada de acordo com o valor equivalente ao estabelecido no contrato firmado pelo tabelionato com a EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou com empresa especializada contratada para prestação desse serviço.

XI) A despesa com publicação de Edital, será cobrada de acordo com o valor equivalente ao estabelecido no contrato ou convênio firmado pelo tabelionato com o veículo de imprensa especializado da Comarca, onde houver.

§ 16. Enquanto não forem publicadas as tabelas de emolumentos, custas e contribuições regulamentada por este artigo, os atos praticados pelos tabelionatos de protestos de títulos e documentos de dívidas continuarão a ser remunerados na forma da legislação em vigor nos Estados e no Distrito Federal, observados, desde logo para a cobrança dos emolumentos, custas e das contribuições os critérios e parâmetros estabelecidos nesta lei."

Nova Redação

Art. ... Os artigos 2º, 4º 14, 16, 17, 18, 19, 22, 30, 32, 33, 34, 35 e 41 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O provimento da delegação dos serviços notariais e de registros, e a perda da delegação far-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 4º

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os serviços notariais e de registros serão prestados em Tabelionatos e Ofícios de Registro, criados por lei, com denominação própria segundo a ati-

vidade principal da serventia e obedecerão ao respectivo número de ordem, tudo de conformidade como foram criados.

Art. 14. O ingresso no cargo de titular de serventia notarial ou de registro depende dos seguintes requisitos:

I —

a

VI —

Art. 16. As serventias notariais e de registro serão providas por concurso público:

I — de provas e títulos para o ingresso ou início na atividade em serventia de 1ª classe ou entrância, e para serventia de qualquer classe ou entrância quando não houver interessado à remoção, promoção ou acesso;

II — de provas e títulos para o acesso de substitutos e escreventes ao cargo de titular de serventia da mesma natureza e classe, e de titulares para serventia de qualquer natureza e classe, segundo o tempo mínimo de serviço exigido na atividade notarial ou de registro para participação no concurso à classe ou entrância da serventia vaga, conforme estabelecido na legislação do Estado e do Distrito Federal;

III — de títulos para remoção para serventia de mesma classe ou promoção para serventia de classe ou entrância superior, sempre para serventia de mesma natureza.

Parágrafo único.
....."

Art. 17. Ao concurso de remoção e de promoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois anos na classe e natureza de serventia a que pertençam.

Art. 18. A legislação estadual adaptará a presente lei no que for necessário sobre as normas e os critérios atinentes aos concursos.

Art. 19. Os candidatos serão declarados habilitados na rigorosa ordem de classificação obtida no concurso e serão providos nas respectivas serventias por ato de delegação do Chefe do Poder Executivo do Estado e do Distrito Federal.

Art. 22. Os notários e os oficiais de registros responderão civilmente pelos danos que eles e seus prepostos causarem a terceiros, na prática de atos próprios da serventia, assegurando aos primeiros direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos.

Art. 30.

I —

a

XIV —

Parágrafo único. A atividade notarial e de registro é regulada, desenvolvida e exercida baseada, exclusivamente, na lei, sendo que os regulamentos, provimentos, regimentos, ordens e normas de serviço, portarias e normas técnicas baixados pela autoridade administrativa se restringirão a dar orientação ou forma de execução às disposições legais, vedado a aplicação pelo notário ou registrador e seus prepostos, de qualquer ato ou norma, ainda que baixada pelo órgão administrativo competente, que restrinja, modifique ou amplie o dispositivo legal.

Art. 32.

I — advertência;

II — repreensão;

III — multa;

IV — suspensão até noventa dias, prorrogável por mais trinta;

V — perda da delegação;

Art. 33.

I — a de advertência, no caso de falta leve;

II — a de repreensão, no caso de reincidência;

III — a de multa, em caso de infração que não configure falta mais grave;

IV — a de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave.

V — perda de delegação, exclusivamente, nos seguintes casos:

a — abandono do serviço público delegado;

b — incontinência de conduta pública e escandalosa ou vício de jogos proibidos;

c — condenação transitada em julgado pela prática de crimes contra a administração pública ou contra a fé pública;

d — lesão ao patrimônio público;

e — recebimento ou solicitação de propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, ainda que fora de suas funções mas em razão delas;

f — inobservância das disposições legais reguladoras das atividades notariais e de registros.

§ 1º Na aplicação da penalidade disciplinar serão levados em conta pela autoridade competente, os antecedentes do sindicato e a gravidade da infração.

§ 2º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da autoridade competente, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 3º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada.

§ 4º Incorrem nas penas previstas nos incisos I, II, IV do artigo 32, e na de demissão, os substitutos, escreventes e auxiliares dos tabeliões e oficiais de registros, que cometerem infrações disciplinares no exercício de seus cargos ou funções, apuradas pelo titular da serventia ou pelo juízo competente no processo de fiscalização, as quais serão impostas pelo titular notarial ou registrador ou por quem esteja designado responsável pelo expediente da serventia, de acordo com a gravidade da infração cometida na forma da lei, com recurso à justiça especializada competente.

§ 5º A punição por infração disciplinar administrativa ou por irregularidade na prática do ato notarial ou de registro, do funcionário da serventia, não exime o titular do serviço de responsabilidade administrativa, salvo na hipótese de irregularidade cometida à sua revelia, contrariando suas orientações gerenciais e administrativas ou se a mesma foi-lhe omitida pelo infrator de forma escusa ou com má fé.

Art. 34. As penas previstas nos incisos I a IV, do artigo 33, serão impostas pelo Juízo competente, independentemente da ordem de graduação, conforme a gravidade do fato.

Art. 35. A pena de perda da delegação, (inciso V do artigo 33), será ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado e do Distrito Federal, e dependerá de sentença judicial transitada em julgado, exarada em ação própria proposta pelo juízo competente, decorrente de processo administrativo, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 41.

Parágrafo único. Incumbe ainda aos titulares notariais e de registros fazerem constar, da placa indicativa da serventia o símbolo oficial de identificação da República Federativa do Brasil, e dos impressos e documentos expedidos, além do símbolo e da identificação da República Federativa do Brasil, as designações do Estado, Comarca, Município, Distrito ou Subdistrito, se for o caso, a que pertençam, o nome do titular e de seu substituto, endereço completo, telefone e fax, se houver."

Nova Redação:

"Art. Os Estados e o Distrito Federal, na elaboração das Tabelas de emolumentos remuneratóri-

os dos atos notariais e de registros, destinarão parte do valor recebido pelos tabeliões de notas, tabeliões e oficiais de registro de contratos marítimos, tabeliões de protesto de títulos, oficiais de registro de imóveis, oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, oficiais de registro de distribuição e dos oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas exclusivamente dos atos remunerados, a ser repassado aos oficiais registradores civis das pessoas naturais como retribuição pelos atos gratuitos, por eles praticados, relativos aos registros de nascimento e de óbito, e certidões, conforme estabelecido em lei federal e à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas, instituídas até a data desta lei.

§ 1º Até que sejam reformuladas as atuais Tabelas, para atender ao disposto do **caput**, o Poder Judiciário de cada Estado e do Distrito Federal fica autorizado, por medida administrativa, a ser baixada dentro de trinta dias da publicação desta medida provisória:

I – a fixar contribuição suficiente, sem qualquer outro acréscimo aos valores atuais, proporcional e estabelecida em razão dos valores das Tabelas de Emolumentos e limitada a 4% (quatro por cento) destes, devida por cada ato notarial ou de registro praticado com valor declarado, e a fixar a remuneração por ato gratuito praticado por registradores civis das pessoas naturais;

II – a disciplinar o repasse dos valores arrecadados.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos estados onde já existam mecanismos compensatórios para a prática dos atos gratuitos de registro civil, estabelecidos após a vigência da Lei Federal nº 9.534 de 10 de dezembro de 1997."

EMENDA Nº 7

Dê-se aos artigos 6º, 7º da medida provisória em epígrafe a seguinte redação, e acrescente-se à mesma os três artigos, seguintes:

Nova Redação:

Art. 6º Os emolumentos devidos ao tabelião de protesto, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Incluem-se na redução estabelecida no **caput**, os emolumentos relativos a prática dos atos de protocolização, intimação, recebimento do pagamento, e o acolhimento da devolução ou do aceite do título.

§ 2º Não se inclui no limite previsto neste artigo, os emolumentos relativos ao registro da distribuição e as despesas com a intimação de remessa postal,

condução e edital, bem como os acréscimos previstos na legislação estadual em favor do Poder Público, Órgãos de Previdência, Caixas de Assistência ou Associação de classe, acrescidos com base no valor dos emolumentos cobrados, e outros encargos tributários previstos em lei.”

Nova Redação:

Art. 7º Para pagamento do título em cartório, não poderá ser exigido cheque de emissão de estabelecimento bancário, mas, feito o pagamento por meio de cheque, de emissão de estabelecimento bancário ou não, a quitação dada pelo tabelionato de protesto ficará condicionada à efetiva liquidação do cheque, caso em que, o tabelionato reterá o título fornecendo-se recibo provisório para o devedor, e aguardará comunicação de eventual não-compensação do cheque pelo prazo de 10 dez dias úteis contados de sua entrega, considerando-se quitado o título quando a referida comunicação não se der dentro desse prazo.

Parágrafo único. Na hipótese de não-compensação do cheque, devidamente comunicada ao tabelionato de protesto dentro do prazo previsto no **caput** deste artigo, o tabelionato de protesto tirará o protesto **ex-tempora**, mencionando essa circunstância no termo e no respectivo instrumento de protesto expedido.

Nova Redação:

Art. ... Os artigos 3º, 9º, 12, 15, 21, 29, 30, 31 e 37, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 3º.....

Parágrafo único. São protestáveis para prova da inadimplência, descumprimento da obrigação e de outras finalidades previstas em lei, os títulos executivos judiciais e extrajudiciais (arts. 584 e 585 do C.P.C) e os que vierem a ser criados por lei, os documentos de dívida de determinada importância, vencida, apresentados ou deles emitidos em nota ou conta gráfica pelo credor e sob sua responsabilidade, não representados por títulos de crédito, cambiais ou cambiários.

Ao art. 9º.....

§ 1º Qualquer irregularidade formal observada pelo tabelião obstará o registro do protesto.

§ 2º As letras de câmbio e duplicatas apresentadas a protesto, mesmo que por indicação, inclusive por meio eletrônico ou magnético, conterão apenas os dados do título lançados ao tempo da emissão,

não cabendo ao tabelião investigar a respeito do aceite ou requerer comprovação da venda, entrega da mercadoria ou da prestação do serviço, ficando a cargo e responsabilidade do apresentante ou credor a exibição em juízo dos referidos comprovantes ou documentos, na forma da lei.

Art. 12. O protesto será registrado dentro de cinco dias úteis contados da protocolização do título ou documento de dívida e não da intimação do devedor.

§ 1º.....
.....
§ 2º.....
.....

Art. 15. A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar estiver ausente, for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do tabelionato, ou, ainda, quando não for atendido o entregador ou ninguém se dispuser receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.

§ 1º.....
.....
§ 2º.....
.....

§ 3º Quando o endereço indicado para a intimação do responsável pelo pagamento, devolução ou aceite do título, for fora da competência territorial do tabelionato, a intimação será feita por edital somente quando impossível a entrega da intimação pelo correio ou pela empresa especializada contratada para essa finalidade dentro do prazo para a tirada do protesto, ou se ocorrer a devolução do objeto (AR) ao tabelionato de protesto dentro do referido prazo com algumas das ocorrências previstas no **caput** deste artigo.

Art. 21.
.....

§ 1º O protesto por falta de aceite somente será tirado antes do vencimento da obrigação e após o decurso do prazo legal para o aceite ou da devolução, intimando-se a pessoa indicada no título para aceitar.

§ 2º Após o vencimento, mesmo que de título devolvido sem aceite, o protesto sempre será tirado por falta de pagamento, intimando-se a pessoa indicada no título para aceitar ou pagar.

§ 3º Retida pelo sacado a Letra de Câmbio ou a Duplicata enviada para aceite e não devolvida dentro do prazo legal, fato que deverá ser mencionado pelo credor ou apresentante, o protesto por falta de aceite ou devolução, se não vencido o título, ou por falta de

pagamento, após o vencimento, será tirado com base na segunda via da Letra de Câmbio ou nas indicações da Duplicata, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 9º, vedada a exigência de qualquer outra formalidade não prevista em lei.

§ 4º Os sacados de títulos protestados por falta de aceite ou de devolução, e os devedores, assim definidos, os emitentes de Notas Promissórias e Cheques, os sacados, ainda que não aceitantes, mas retentores das Letras de Câmbio ou de Duplicatas, bem como os indicados e sob responsabilidade dos apresentantes ou credores como responsáveis pelo cumprimento das obrigações em outros documentos de dívida, figurarão, obrigatoriamente, nos termos de lavratura e nos respectivos instrumentos de protesto.

Art. 29. Os tabelionatos de protesto de títulos fornecerão às entidades representativas da indústria, do comércio, das instituições financeiras e às outras entidades que se destinem ao controle e proteção de crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, de todos os protestos tirados por falta de aceite, devolução ou pagamento e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar qualquer divulgação pela imprensa.

§ 1º O fornecimento da certidão a que se refere o **caput** será suspenso **ex-officio**, definitivamente, caso se desatenda o seu caráter reservado ou se forneçam informações dos protestos cancelados, certificados pelos tabelionatos.

§ 2º As despesas com manutenção dos arquivos e de alterações pertinentes às inclusões e exclusões de nomes, são de responsabilidade exclusiva das referidas entidades, vedada a cobrança de qualquer importância de terceiros interessados, à esse título.

§ 3º As entidades referidas no **caput** ficam dispensadas da notificação prévia às pessoas que terão seus nomes inseridos em seus arquivos ou bancos de dados, desde que decorrentes de títulos regularmente protestados, e em cujos registros deverão constar o motivo dos protestos lavrados, por falta de aceite, de devolução ou por falta de pagamento do título, conforme o caso, para os fins das informações a serem prestadas.

§ 4º Na localidade onde houver mais de um tabelionato de protesto de títulos, para facilidade do atendimento do público, poderá haver um Serviço de Informações de Protestos, organizado, instalado e mantido pelos próprios tabelionatos, ficando facultado, a critério do interessado quando dispensar a certi-

dão, a simples busca ou informação verbal, as quais poderão ser prestadas pessoalmente, por telefone, fax ou ainda por computador via sistema de processamento ou teleprocessamento de dados.

Art. 30. As certidões expedidas e as informações prestadas na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 29, serão efetuadas pelos nomes dos sacados de títulos protestados por falta de aceite ou de devolução e dos devedores que figuraram no termo de lavratura e registro do protesto, conforme previsto no § 4º do artigo 21 desta lei, devidamente identificados, e abrangerão os protestos lavrados e registrados por falta de aceite, devolução ou de pagamento e constarão o motivo do protesto, vedada a exclusão ou omissão de nomes e de protestos, ainda que provisória ou parcial.

Art 31. Do apontamento somente serão fornecidas informações ou certidões mediante solicitação escrita do apresentante, do credor originário, do devedor ou em atendimento a ordem judicial.

Art. 37.

§ 1º Os emolumentos devidos pelos atos praticados serão fixados pelos Estados e pelo Distrito Federal, em tabelas que discriminarão o valor básico quando existente, os emolumentos ao tabelião, os acréscimos de custas ao Estado e das contribuições instituídas por lei.

§ 2º A tabela discriminará o valor básico, quando existente, os emolumentos ao tabelião, o acréscimo das custas ao Estado ou ao Distrito Federal e das contribuições instituídas por lei.

§ 3º Os emolumentos serão fixados e cobrados, segundo os seguintes critérios:

a) relativamente aos atos sem valor declarado, atenderão à complexidade e a responsabilidade civil do ato praticado;

b) relativamente aos atos de valor, por faixas, até R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) do valor do título ou do ato registrado, mais o adicional de 1% (dois por cento) sobre a importância excedente, de forma a que o valor de emolumentos fixados para cada faixa, seja equivalente, pelo menos, a cinco por cento do maior valor da mesma, respeitado o mínimo de R\$5,00 (cinco reais) para o título ou documento de valor até R\$100,00 (cem reais).

b.1) a partir da faixa mínima e até a última faixa de valores, fixadas nesta alínea, para composição da tabela e do cálculo dos emolumentos, serão observadas as faixas de valores intermediárias, seguintes: acima de R\$100,00 a R\$200,00, faixas de R\$10,00

cada; acima de R\$200,00 a R\$400,00, faixas de R\$20,00 cada; acima de R\$400,00 a R\$700,00, faixas de R\$30,00 cada; acima de R\$700,00 a R\$1.100,00, faixas de R\$40,00, cada; acima de R\$1.100,00 a R\$1.600,00, faixas de R\$50,00 cada; acima de R\$1.600,00 a R\$2.200,00, faixas de R\$60,00 cada.

§ 4º Os valores dos parâmetros estabelecidos no parágrafo anterior, serão atualizados ao final de cada exercício, ou em caso de outro período que venha a ser adotado pelo Governo Federal, pelo índice oficial da inflação apurado no respectivo exercício ou período, e serão aplicados a partir do quinto dia do mês subsequente ao do exercício ou período de referência, arredondando-se no produto do cálculo:

I) das faixas dos valores básicos, para mais, as frações superiores a R\$0,50 (cinquenta centavos), e para menos as iguais e inferiores;

II) dos valores dos emolumentos atribuídos aos tabeliões, para mais, as frações superiores a R\$0,05 (cinco centavos) e para menos as iguais e inferiores.

§ 5º Os emolumentos devidos pelo cancelamento do protesto serão sempre proporcionais ao valor fixado para o protesto, nunca superior a este, respeitado o mínimo de cinquenta por cento do valor do mesmo, de acordo com a tabela vigente na data do requerimento do cancelamento do protesto.

§ 6º Os emolumentos devidos para cada certidão negativa ou positiva de protesto, de distribuição ou de apontamento expedidas, corresponderão, pelo menos, ao mesmo valor estabelecido para a certidão expedida pelo cartório de distribuição ou serviço técnico de informação de ações judiciais cíveis distribuídas do Estado ou do Distrito Federal.

§ 7º Os emolumentos devidos pela informação verbal, ou por qualquer outro sistema de comunicação, quer seja telefônica ou através da informática, ou através de busca, corresponderão a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido para o fornecimento de uma certidão.

§ 8º Os emolumentos devidos pela certidão relação diária de protestos lavrados ou de cancelamentos efetuados, para entidades de classe, corresponderão ao valor da certidão previsto no § 6º, acrescida de 10% (dez por cento) de seu valor por cada nome nela contido.

§ 9º Na localidade onde houver o escritório de registro de distribuição, os emolumentos devidos pela registro e distribuição dos títulos apresentados a protesto serão aqueles fixados na respectiva tabela de emolumentos do Estado ou do Distrito Federal, sendo que,

na localidade onde houver apenas serviço de distribuição de títulos, organizado e mantido pelos próprios tabelionatos de protesto, nenhum valor de custas, emolumentos ou contribuições será devido aos respectivos tabelionatos de protesto pela prestação desse serviço.

§ 10. Consideram-se devidos os emolumentos, custas e contribuições, pela prática dos atos:

I – em relação aos títulos apresentados a protesto, incluindo-se as despesas com a intimação de tarifa postal, condução e publicação de edital:

a) pelo apresentante: na desistência do protesto; na sustação judicial do protesto tornada definitiva; e no protesto título, quando a seu interesse for requerido o cancelamento do referido registro diretamente no tabelionato, independente dos valores devidos para o cancelamento;

b) pelo devedor, emitente ou sacado, procurador ou seu interessado: no ato do pagamento, aceite ou devolução do título; e no protesto do título, quando requerer o cancelamento do referido registro, independente dos valores devidos para o cancelamento;

II – por qualquer interessado, quando da solicitação da prática dos demais atos ou serviços, previstos na tabela de emolumentos.

§ 11. Acobrança dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas, seus lançamentos e recolhimentos, decorrentes dos respectivos recebimentos, nos procedimentos, situações e atos previstos no inciso I e II, do § anterior, serão efetuados com base na tabela e valores vigentes na data das seguintes ocorrências:

I) da protocolização do título, em caso de desistência, pagamento, aceite ou devolução;

II) do pedido do cancelamento, para o título protestado ou o cancelamento de seu registro;

III) do recebimento do pagamento relativo ao título sustado em definitivo por ordem judicial; e

IV) da solicitação e pagamento pela prática dos demais atos e serviços previstos na tabela.

§ 12. Acobrança dos emolumentos, custas, contribuições e das despesas com a intimação, devidos pelo protesto lavrado e pelo cancelamento do protesto, será efetuada com base nos valores vigentes na tabela, para o protesto e para o cancelamento, da data do pedido do cancelamento do protesto e de acordo com a respectiva faixa de referência da data de recepção do título a protesto.

§ 13. Nas hipóteses do inciso I, do § 10, ocorrendo a vacância da serventia, os valores dos emolu-

mentos e despesas recebidas pelo tabelionato em razão do protesto lavrado, após efetuados no prazo legal os recolhimentos devidos, serão devidos e repassados, mensalmente, ao tabelião que esteve em exercício na serventia na data da prática do ato, e na sua falta em caso de falecimento, aos herdeiros na pessoa do representante legal do espólio.

§ 14. Sempre que houver qualquer atualização, a nova tabela deverá ser observada rigorosamente pelo tabelião de protesto, seus prepostos, escreventes e auxiliares, durante todo o período de sua vigência, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 15. As tabelas atualizadas em vigor, serão afixadas no tabelionato de protesto em lugar visível e franqueado ao público, além do índice determinante para sua atualização, com as seguintes notas explicativas:

I) Os tabeliões de protesto poderão exigir depósito prévio, exceção ao item da tabela específico aos emolumentos referentes ao da apresentação dos títulos a protesto, nos limites estabelecidos, das despesas totais dos atos a serem praticados, fornecendo aos interessados, obrigatoriamente, recibo provisório, com a especificação de todas as parcelas.

II) Os tabeliões de protesto deverão cotar quando do recebimento, em qualquer ato praticado e em toda a peça fornecida aos interessados, o valor total, com especificação das parcelas respectivas, das custas, emolumentos e contribuições, além de qualquer outro pagamento reembolsável.

III) Contra a cobrança indevida de custas, emolumentos, contribuições e despesas, poderá o interessado reclamar, por petição ao Juiz Corregedor competente.

IV) Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, os tabeliões de protesto, seus prepostos e auxiliares que dolosamente receberem custas, emolumentos, contribuições e despesas, indevidas ou excessivas, ou infringirem as disposições desta lei, serão punidos com multa de 100 a 500 Ufir (cem a quinhentas Unidades Fiscais de Referência) imposta de ofício ou a requerimento, pelo Juiz Corregedor competente, além da obrigação de restituir em duplo a importância cobrada em excesso ou indevidamente.

V) Os mandados judiciais extraídos dos feitos onde a parte for beneficiária da gratuidade deverão ser cumpridos independentemente das custas, emolumentos e contribuições, caso assim seja determinado pelo juízo.

VI) Nenhum valor será devido pelo exame do título ou documento de dívida, devolvido ao apresentante por irregularidade formal.

VII) Quando o documento for solicitado para remessa pelo correio, será cobrado o valor da tarifa postal e despesas correspondentes.

VIII) Pela despesa de condução na entrega da intimação procedida diretamente pelo tabelionato, será cobrado o valor equivalente ao da tarifa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte coletivo utilizado e existente dentro do município, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário.

IX) Quando não houver linha de transporte coletivo que possibilite a ida e volta normal e regular até o destinatário, ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do município, em cumprimento à intimação em localidade diferente ou em observância às determinações do Juízo competente de intimação em outras Comarcas, será cobrado o valor equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor de caráter particular, desde que não ultrapasse ao valor igual ao da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial do Estado.

X) A despesa com remessa postal da intimação, será cobrada de acordo com o valor equivalente ao estabelecido no contrato firmado pelo tabelionato com a EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou com empresa especializada contratada para prestação desse serviço.

XI) A despesa com publicação de Edital, será cobrada de acordo com o valor equivalente ao estabelecido no contrato ou convênio firmado pelo tabelionato com o veículo de imprensa especializado da Comarca, onde houver.

§ 16. Enquanto não forem publicadas as tabelas de emolumentos, custas e contribuições regulamentada por este artigo, os atos praticados pelos tabelionatos de protestos de títulos e documentos de dívidas continuarão a ser remunerados na forma da legislação em vigor nos Estados e no Distrito Federal, observados, desde logo para a cobrança dos emolumentos, custas e das contribuições os critérios e parâmetros estabelecidos nesta lei.

Nova Redação:

Art. ... Os artigos 2º, 4º, 14, 16, 17, 18, 19, 33 e 41 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O provimento da delegação dos serviços notariais e de registros, e a perda da delegação

far-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 4º

§ 1º

§ 2º

§ 3º A delegação dos serviços notariais e de registros será exercida em Tabelionatos e Offícios de Registro, criados por lei, com denominação própria segundo a atividade principal das serventias e obedecerão ao respectivo número de ordem, tudo de conformidade como foram criados.

Art. 14. O ingresso na delegação de titular de serventia notarial ou de registro depende dos seguintes requisitos:

I –

II –

III –

IV –

VI –

Art. 16. As delegações para as serventias notariais e de registro serão providas por concurso público:

I – de provas e títulos para o ingresso ou início na atividade em serventia de 1ª classe ou entrância, e para serventia de qualquer classe ou entrância quando não houver interessado à remoção, promoção ou acesso;

II – de provas e títulos para o acesso de substitutos e escreventes à delegação de titular de serventia da mesma natureza e classe, e de titulares de delegação para serventia de qualquer natureza e classe, segundo o tempo mínimo de serviço exigido na atividade notarial ou de registro para participação no concurso à classe ou entrância da serventia vaga, conforme estabelecido na legislação do Estado e do Distrito Federal;

III – de títulos para remoção para serventia de mesma classe ou promoção para serventia de classe ou entrância superior, sempre para serventia de mesma natureza.

Parágrafo único.

....."

Art. 17. Ao concurso de remoção ou promoção somente serão admitidos titulares de delegação que exerçam a atividade por mais de dois anos na classe e natureza de serventia a que pertençam.

Art. 18. A legislação estadual adaptará a presente lei no que for necessário sobre as normas e os critérios atinentes aos concursos.

Art. 19. Os candidatos serão declarados habilitados na rigorosa ordem de classificação obtida no concurso e serão providos nas respectivas serventias por ato de delegação do Chefe do Poder Executivo do Estado e do Distrito Federal.

Art. 33.

I –

II –

III –

IV – perda de delegação, exclusivamente nos seguintes casos:

a – abandono do serviço público delegado;

b – incontinência de conduta pública e escandalosa ou vício de jogos proibidos;

c – condenação transitada em julgado pela prática de crimes contra a administração pública ou contra a fé pública;

d – lesão ao patrimônio público;

e – recebimento ou solicitação de propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, ainda que fora de suas funções mas em razão delas;

f – infringência das normas legais reguladoras das atividades notariais e de registros.

§ 1º Na aplicação da penalidade disciplinar serão levados em conta pela autoridade competente, os antecedentes do sindicato e a gravidade da infração.

Art. 3º Será responsabilizado disciplinarmente o notário e o registrador por infração cometida por seus substitutos, escreventes e auxiliares, mesmo que autorizados à prática de certos atos na forma da lei, desde que a irregularidade não tenha ocorrido à sua revelia ou contra suas diretrizes administrativas de orientação ou gerenciamento ou ainda, não lhe tenha sido omitida pelos infratores de forma escusa, com dolo ou má-fé.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o titular notarial ou de registro sempre responderá pelo ressarcimento e reparação civil do dano causado por seus substitutos ou prepostos a terceiros de boa-fé.

§ 5º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da autoridade competente, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 6º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente

de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada.

§ 7º A aplicação da pena de perda da delegação, após o trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial, será ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado e do Distrito Federal, a quem compete, exclusivamente, a apreciação e o acolhimento do pedido de reconsideração em relação à penalidade proposta.

§ 8º As infrações cometidas no exercício de seus cargos ou funções por substitutos, escreventes e auxiliares contratados pelos tabelionatos e ofícios de registros, quando somente apuradas pelo Juízo competente no processo de fiscalização, serão encaminhadas para processamento, devidamente fundamentada à Justiça Especializada competente, caso não seja possível, pela lei, a imediata punição do funcionário infrator, pelo notário ou registrador, recomendada no processo administrativo.

§ 9º Poderá, contudo, ser punido o funcionário infrator diretamente pelo titular notarial ou de registro ou por quem esteja respondendo pelo expediente da serventia, quando possível pela lei, independente de processo administrativo perante o Juízo competente, mediante constatação da irregularidade funcional, de acordo com a gravidade da infração cometida.

Art. 41.

Parágrafo único. Incumbe ainda aos titulares notariais e de registros fazerem constar, da placa indicativa da serventia o símbolo oficial de identificação da República Federativa do Brasil, e dos impressos e documentos expedidos, além do símbolo e da identificação da República Federativa do Brasil, as designações do Estado, Comarca, Município, Distrito ou Subdistrito, se for o caso, a que pertençam, o nome do titular e de seu substituto, endereço completo, telefone e fax, se houver.

Nova Redação:

Art. Os Estados e o Distrito Federal, na elaboração das Tabelas de emolumentos remuneratórios dos atos notariais e de registros, destinarão parte do valor recebido pelos titulares da delegação de tabelionatos de notas, tabelionatos e ofícios de registro de contratos marítimos, tabelionatos de protesto de títulos, ofícios de registro de imóveis, ofícios de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, ofícios de registro de distribuição e dos ofícios de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas, exclusivamente, dos atos remunerados, a ser

repassado aos titulares da delegação de registros civis das pessoas naturais como retribuição pelos atos gratuitos, por eles praticados, relativos aos registros de nascimento e de óbito, e certidões, conforme estabelecido em lei federal e à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas, instituídas até a data desta lei.

§ 1º Até que sejam reformuladas as atuais Tabelas, para atender ao disposto do **caput**, o Poder Judiciário de cada Estado e do Distrito Federal fica autorizado, por medida administrativa, a ser baixada dentro de trinta dias da publicação desta Medida Provisória:

I – a fixar contribuição suficiente, sem qualquer outro acréscimo aos valores atuais, proporcionale estabelecida em razão dos valores das Tabelas de Emolumentos e limitada a 4% (quatro por cento) destes, devida por cada ato notarial ou de registro praticado com valor declarado, e a fixar a remuneração por ato gratuito praticado pelo titular da delegação de registro civil das pessoas naturais;

II – a disciplinar o repasse dos valores arrecadados.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos Estados onde já existam mecanismos compensatórios para a prática dos atos gratuitos de registro civil, estabelecidos após a vigência da Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997.

EMENDA Nº 8

Suprima-se o inciso IV do art. 1º da MP, renumerando o atual inciso V.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 16.**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.068-38, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que "Restaura a vigência da lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, reduz o imposto de importação para os produtos que especifica, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – À medida foram apresentadas 11 emendas dependentes de parecer. Daí porque concedo a palavra ao Deputado Barbosa Neto.

O SR. BARBOSA NETO (Bloco/PMDB – GO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 2068-38 restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de automóvel destinado ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, reduz o Imposto de Importação para os produtos que especifica e dá outras providências. Ela recebeu 11 emendas. Quanto à sua admissibilidade, com a inadmissibilidade dessa medida provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, por ser uma matéria que, além de diversas outras questões, privilegia o deficiente físico brasileiro, opinamos pela aprovação na forma do seu texto original.

É o seguinte o parecer na íntegra:

MP. Nº 2.068-38

Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, reduz o imposto de importação para os produtos que especifica, e dá outras providências.

Resumo:

Estabelece alíquota de 11,4% para importação de autopeças, componentes e pneumáticos, para aquisição de automóveis para portadores de deficiência física e transporte autônomo de passageiros.

Obs.: Recebeu 11 emendas.

Quanto à admissibilidade desta Medida Provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Senhor Presidente, opinamos pela aprovação na forma de seu texto original.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer conclui pela aprovação da medida provisória e rejeita as emendas a ela apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão.

Com a palavra o Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs.

Congressistas, quanto ao mérito da medida provisória entendemos ser uma proposta justa.

Causa-nos estranheza que uma medida dessa importância poderia, sem dúvida nenhuma, ser proposta por projeto de lei, haja vista que o período do que estaria sendo atendido por esta medida provisória já se extinguiu e a votação é meramente formal, lembrando que a medida provisória permite a redução de impostos de produtos industrializados na aquisição de automóveis destinados aos serviços de táxi e aos portadores de deficiência física.

Uma grande preocupação que poderia ter sido solucionada, se fosse através de projeto de lei, é que esse projeto poderia atender não apenas ao segmento dos taxistas e portadores de deficiência física, como também resolveria uma série de outros problemas, principalmente o dos segmentos que reclamam muito o atendimento da aquisição com redução, que são os vendedores autônomos.

Sabemos que qualquer emenda apresentada à uma medida provisória acaba se tornando inócua, pois não há discussão nas várias comissões da Casa que poderiam dar uma atenção a esses pleitos que acabam ficando lamentavelmente relegados ao plano secundário.

Esta medida provisória atende, ainda que parcialmente, às pessoas portadoras de deficiência física. Lembro que no encaminhamento, hoje pela manhã, de várias medidas provisórias, quando da discussão do plano econômico – lembrando-se da estabilidade econômica, mas esquecendo-se, principalmente, da estabilidade social – ocorreram algumas ofensas aos portadores de deficiência visual e auditiva. Alguns Parlamentares disseram que o pior cego é aquele que não quer ver e o pior surdo é aquele que não quer ouvir. Gostaria de reprimir a utilização dessas expressões por serem desrespeitosas aos portadores de deficiência visual, bem como aos portadores de deficiência auditiva.

Entendemos que, neste momento, não cabe mais a discussão da matéria, pois o período atendido por esta medida provisória já se expirou, é um período vencido.

Lamento apenas que se continue utilizando o instituto da medida provisória em detrimento do projeto de lei, que, além de ser um desprestígio com o Congresso Nacional como um todo, não dá oportunidade de se discutirem nas Comissões Permanentes, quer da Câmara, quer do Senado, propostas que poderiam tornar-se muito mais abrangentes, sem a limi-

tação de interesses do Executivo na tomada de importantes decisões.

Embora concordemos com o mérito, posicionamo-nos contra, por ser mais uma medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a medida aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.068-38
DE 25 DE JANEIRO DE 2001**

Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, reduz o imposto de importação para os produtos que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º É restaurada a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que, com as alterações determinadas pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2003.

§ 1º No período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 1999, a vigência da Lei nº 8.989, de 1995, observará as prescrições contidas no art. 2º da Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998.

§ 2º É mantida a isenção fiscal aos portadores de deficiência física na forma do art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.989, de 1995, para aquisição de veículos movidos a qualquer combustível.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, alterado pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável, quando adquiridos por:

Parágrafo único. A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas e de até 127 HP de potência bruta (SAE) não se aplica aos deficientes físicos de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.660, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 2º Excluem-se da obrigatoriedade prevista neste artigo os veículos componentes da frota das Forças Armadas, os de representação dos titulares dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, conforme dispuser regulamento, aqueles destinados à prestação de serviços públicos em faixas de fronteira e localidades desprovidas de abastecimento com combustíveis renováveis.” (NR)

“Art. 2º

§ 3º Fica excluído da obrigatoriedade prevista no **caput** deste artigo o veículo nacional destinado ao integrante de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira e de delegações especiais acreditadas junto ao Governo brasileiro, bem assim ao funcionário, perito, técnico ou consultor de representações de organismos internacionais ou regionais de caráter permanente, dos quais o Brasil seja membro, ou amparado por acordos internacionais celebrados pelo Brasil, observado o princípio da reciprocidade quando cabível, desde que de nacionalidade estrangeira e não possua residência permanente no Brasil.” (NR)

Art. 4º O disposto no art. 2º desta medida provisória somente se aplica a partir de 12 de janeiro de 2000.

Art. 5º Fica reduzido em quarenta por cento o imposto de importação incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subcon-

juntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se exclusivamente às importações destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de:

I – veículos leves: automóveis e comerciais leves;

II – ônibus;

III – caminhões;

IV – reboques e semi-reboques;

V – chassis com motor;

VI – carrocerias;

VII – tratores rodoviários para semi-reboques;

VIII – tratores agrícolas e colheitadeiras;

IX – máquinas rodoviárias; e

X – autopeças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos listados nos incisos I a IX, incluídos os destinados ao mercado de reposição.

§ 2º O disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e no Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969, não se aplica aos produtos importados nos termos deste artigo, objeto de declarações de importações registradas a partir de 7 de janeiro de 2000.

Art. 6º A fruição da redução do imposto de importação de que trata esta medida provisória depende de habilitação específica no Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX.

Parágrafo único. A solicitação de habilitação será feita mediante petição dirigida à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, contendo:

I – comprovação de regularidade com o pagamento de todos os tributos e contribuições sociais federais;

II – cópia autenticada do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III – comprovação, exclusivamente para as empresas fabricantes dos produtos relacionados no inciso X do § 1º do artigo anterior, de que mais de cinquenta por cento do seu faturamento líquido anual é decorrente da venda desses produtos, destinados à montagem e fabricação dos produtos relacionados nos incisos I a X do citado § 1º e ao mercado de reposição.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.068-37, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 8º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação, em globo, as emendas com parecer contrário, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1

Inclua-se o seguinte art. 2º ao texto da medida provisória, renumerando-se o atual para art. 3º:

"Art. 2º O **caput** do art. 1º e o art. 4º da Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, bem como os fabricados nos países integrantes do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

.....
Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos de fabricação nacional referidos nesta lei.

Parágrafo único. Ao estabelecimento importador do automóvel fabricado nos países integrantes do Mercosul, fica assegurada a manutenção do crédito do IPI pago na nacionalização do produto em território brasileiro."

EMENDA Nº 2

Inclua-se o seguinte artigo 2º, renumerando-se o atual para artigo 3º:

"Art. 2º O **caput** do artigo 1º e o artigo 4º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, bem como os fabricados nos países integrantes do Mercosul, de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

.....
Art. 4º – Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos de fabricação nacional referidos nesta lei.

Parágrafo Único – Ao estabelecimento importador do automóvel fabricado nos países integrantes do tratado do Mercosul, fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pago na nacionalização do produto em território brasileiro“.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

§ 2º É mantida, até 31 de dezembro de 2003, a isenção fiscal aos portadores de deficiência física na forma do art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.989, de 1995, tanto na aquisição de veículos movidos à gasolina como a combustíveis de origem renovável.“

EMENDA Nº 4

Dê-se a redação abaixo ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, consistente do art. 2º da Medida Provisória:

“.....

Parágrafo único. A exigência para aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional nos termos previstos no **caput** deste artigo não se aplica aos deficientes físicos de que trata o inciso IV do referido dispositivo“

EMENDA Nº 5

Suprima-se o art 9º da M.P. 1.939-26.

EMENDA Nº 6

Suprima-se o art. 9º da Medida Provisória 1.939-27, de 31 de março de 2.000.

EMENDA Nº 7

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória 1.939-27, de 31 de março de 2000, a seguinte redação:

“§ 2º É mantida a isenção fiscal aos portadores de deficiência física na forma do art. 1º, inciso IV, da lei nº. 8.989, de 1995, tanto na aquisição de veículos a gasolina, como a diesel e a combustível de origem renovável“

EMENDA Nº 8

O § 2º do art 1º da medida provisória e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995 alterado pelo art. 2º da medida provisória passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art 1º.....
.....

§ 2º. É mantida até 31 de dezembro de 2003, a isenção fiscal aos portadores de deficiência física na forma do art. 1º, inciso IV da Lei nº 8.989 de 1995, tanto na aquisição de veículos movidos a gasolina, diesel e como a combustível de origem renovável.

Art. 1º
.....

Parágrafo único. A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas, de até 127 HP de potência bruta (SAE) e movidos a combustíveis de origem renovável não se aplica aos deficientes físicos de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo. (NR)“

EMENDA Nº 9

Suprima-se o artigo 9º

EMENDA Nº 10

Dê-se, ao parágrafo 2º do Art. 1º da Medida provisória, a seguinte redação:

§ 2º É mantida a isenção fiscal aos portadores de deficiência física na forma do artigo 1º, inciso IV, da lei nº 8.989 de 24 de fevereiro de 1995, na aquisição de veículos movidos a gasolina, diesel e combustível de origem renovável.“

EMENDA Nº 11

Dê-se ao § 2º do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.939-29 de 26 de maio de 2000, a seguinte redação:

§ 2º. do artigo 1º – É mantida a isenção fiscal aos portadores de deficiência física na forma do art. 1º, inciso IV. da lei nº 8.989 de 1995, na aquisição de autoveículos movidos a qualquer tipo de combustível.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 43.**

Medida Provisória nº 2.098-25, publicada no dia 26 de janeiro, que “Institui me-

didadas adicionais de estímulo e apoio à reestruturação do ajuste fiscal dos Estados e dá outras providências.”

Foram apresentadas 13 emendas, dependendo de pareceres.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exa. pode repetir o número da medida provisória?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Paulo Souto.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, o Governo Federal tomou uma série de medidas que facilitaram muito o ajuste fiscal do Governo Federal e outras importantes para a economia e para a sociedade, como a Lei Kandir, o FUNDEF e o Fundo de Estabilidade Fiscal. Entretanto, algumas dessas medidas tiveram grande repercussão sobre as finanças do Estado.

Essa medida provisória introduz alguns instrumentos que dão a possibilidade de melhorar o ajuste fiscal do Estado. A principal delas é excluir da receita líquida real os aportes que os Estados fazem com relação do Fundo de Valorização do Magistério. Isso torna menores as prestações da dívida. Outras medidas semelhantes foram tomadas permitindo que se abata também do pagamento da dívida recursos gastos pelos Estados, como, por exemplo, os programas de demissão voluntária.

Todos esses assuntos, portanto, de certa forma facilitaram as medidas em favor do Estado que, naquele momento, sofria muito os ajuste realizados. Além disso, a própria Lei Kandir favoreceu alguns Estados, possibilitando a mudança da primeira opção.

Por todos esses motivos, sou a favor do mérito dessa medida provisória. Ela, inegavelmente, trouxe benefícios aos Estados, principalmente depois de o Governo acolher uma série de sugestões de meu relatório inicial em suas reedições.

Quanto à admissibilidade, não há dúvida em relação à urgência e à relevância dessa questão, diretamente relacionada às finanças dos Estados da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer concluiu pela aprovação da medida e rejeição das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a medida provisória.

Com a palavra o Deputado Virgílio Guimarães. (Pausa.) Ausente.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a medida aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.098-25, DE 25 DE JANEIRO DE 2001

Institui medidas adicionais de estímulo e apoio à reestruturação e ao ajuste fiscal dos estados e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam os estados autorizados a, anualmente e até 28 de fevereiro, alterar a opção pelo fator de ampliação a que se referem os itens 5.4 e 6 do Anexo à Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com efeitos a partir do mês de competência janeiro do mesmo exercício.

Art. 2º A opção a que se refere o artigo anterior relativa ao ano de 1998, poderá ser exercida retroativamente, com efeitos limitados àquele exercício, devendo as diferenças daí decorrentes ser valorizadas para cada mês de competência e utilizadas prioritariamente em encontro de contas com obrigações não tributárias para com a União ou com obrigações para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 1º Até que se realizem os encontros de contas ou a entrega dos recursos, a diferença, observados os meses de competência, será atualizada pela variação mensal do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, acrescida de juros de seis por cento ao ano, **pro rata temporis**.

§ 2º Na hipótese de encontro de contas com obrigações para com o INSS, o valor respectivo será

utilizado pela autarquia para amortizar sua dívida para com o Tesouro Nacional, decorrente da aplicação do disposto na Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, e na Medida Provisória nº 2.103-36, de 27 de dezembro de 2000.

§ 3º O rateio da quota parte municipal dos recursos previstos no **caput** observará o índice de distribuição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços ou Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de 1998, e será entregue a partir de julho de 1999.

§ 4º Quinze por cento dos recursos previstos no **caput** serão destinados para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), aplicando-se os mesmos critérios de atualização previstos no § 2º até a data da efetiva entrega destes recursos.

Art. 3º Fica a União autorizada a celebrar com os Estados e com o Distrito Federal operações de crédito, até o limite global de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), observadas as disponibilidades orçamentárias, para a antecipação das transferências previstas no Anexo à Lei Complementar nº 87, de 1996.

§ 1º O limite para cada uma daquelas unidades da federação será proporcional aos valores de entrega, efetivamente pagos pela União até 31 de outubro de 1999, referentes aos períodos de competência de janeiro a agosto de 1999, em cumprimento ao Anexo à Lei Complementar nº 87, de 1996.

§ 2º Os créditos a que se refere este artigo serão utilizados, exclusivamente, na liquidação de obrigações financeiras para com a União.

§ 3º Nas operações de que trata este artigo, incidirão atualização monetária mensal com base na variação do IGP-DI e juros de seis por cento ao ano, **prata temporis**.

§ 4º O saldo devedor de cada operação será amortizado a partir do mês de julho de 2000, com as cotas-partes destinadas à unidade da federação, conforme previsto no Anexo à Lei Complementar nº 87, de 1996, observadas as deduções legais.

§ 5º Eventual saldo devedor existente em 31 de dezembro de 2000 deverá ser amortizado em seis parcelas mensais, a partir de janeiro de 2001, com os acréscimos previstos no § 3º.

Art. 4º Fica a União autorizada a, até 30 de junho de 2001, deduzir do valor da prestação mensal estabelecido para os contratos de refinanciamento

celebrados ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, o valor de depósitos efetuados na Conta Única do Tesouro Nacional, até a data do vencimento da referida prestação, com o fim específico de custear indenizações de demissões de servidores da Administração direta e de entidades da Administração indireta em processo de liquidação, extinção, privatização e fusão.

§ 1º O valor da dedução de que trata o **caput** poderá ser aplicado no mês em que for efetuado o depósito e nos meses subsequentes, limitado, em cada mês, a quatro por cento da Receita Líquida Real – RLR mensal.

§ 2º Os depósitos de que trata o **caput** serão regulamentados pelo Ministro de Estado da Fazenda, no prazo de trinta dias.

§ 3º Os valores deduzidos serão incorporados ao saldo devedor do contrato de refinanciamento celebrado ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997, incidindo sobre eles os encargos financeiros pactuados.

Art. 5º Para os fins previstos nas Leis nº 9.496, de 1997, e 8.727, de 5 de novembro de 1993, na Medida Provisória nº 2.118-26, de 27 de dezembro de 2000, e no artigo anterior, o cálculo da RLR excluirá da receita realizada as deduções de que trata a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os cálculos de que trata o **caput** poderão retroagir a março de 1998, devendo eventuais diferenças, relativas aos Estados e ao Distrito Federal, ser compensadas no serviço da dívida refinanciada ao amparo das respectivas leis.

Art. 6º Fica autorizada a alteração, por no máximo duas vezes e respeitado o mês de vencimento, da data de exigibilidade das prestações dos contratos celebrados ao amparo das Leis nº 8.727, de 1993, e 9.496, de 1997, e da Medida Provisória nº 2.119-60, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 7º As referências feitas aos estados nesta medida provisória entendem-se feitas também ao Distrito Federal.

Art. 8º O art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

§ 1º Não se aplica a vedação constante do **caput** no pagamento de dívidas para com a União e suas entidades.

§ 2º Os recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo poderão ser utilizados também para capitalização de fundos de previdência.” (NR)

Art. 9º A União distribuirá a diferença positiva de que trata o subitem 1.1.1.1 do Anexo da Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, excepcionalmente, no exercício financeiro de 2000, na proporção de trinta por cento no mês de agosto, vinte e cinco por cento no mês de setembro, vinte por cento no mês de outubro, quinze por cento no mês de novembro e dez por cento no mês de dezembro, todos de 2000.

Parágrafo único. A data de entrega dos recursos será fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.098-24, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 11. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação em globo das emendas, que têm parecer contrário, na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1

Altera a redação do art. 2º da MPV 1.816-1, de 1999, acrescentando novo § 1º e, em consequência, reenumerando-se os demais, passando a ter o seguinte texto:

“Art. 2º A opção a que se refere o artigo anterior poderá ser exercida retroativamente a 1998, devendo o crédito daí decorrente ser valorizado para cada mês de competência e distribuído entre o Estado e seus Municípios conforme dispõe o art. 31, e seu § 1º, da Lei Complementar nº 87, de 1996. (NR)

§ 1º O crédito de que trata este artigo será utilizado, prioritariamente, em encontro de contas com obrigações não tributárias para com a União ou com obrigações para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

.....
.....”

EMENDA Nº 2

Suprima-se do § 3º do art. 3º, a expressão “e juros de seis por cento ao ano, **pro rata temporis**”.

EMENDA Nº 3

O art. 3º da MPV 1.816-1, de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 3º

§ 5º As operações de crédito previstas neste artigo estão sujeitas aos limites e condições estabelecidos na Resolução 78, de 1998, do Senado Federal.” (NR)

EMENDA Nº 4

Insere no art. 3º da MPV 1.816-1, de 1999, o seguinte § 5º:

“Art. 3º

§ 5º Os Estados deverão compensar os municípios proporcionalmente aos ganhos que obtiverem financeiramente com as compensações derivadas desta lei, no que diz respeito ao repasse da cota parte do ICMS, tendo em vista o ressarcimento proporcionado pela Lei Complementar nº 87, de 1999.” (NR)

EMENDA Nº 5

O art. 4º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os contratos de refinanciamento deverão contar com garantias reais, sendo vedada a vinculação de receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 155, 157 e 159, incisos I “a”, e II, da Constituição Federal.”

EMENDA Nº 6

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber:

“Art. As unidades da Federação que tiverem firmado contrato de refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, poderão contrair novas dívidas, inclusive empréstimos externos junto a organismos financeiros internacionais, desde que os recursos assim obtidos sejam destinados ao financiamento de programas de investimento na área de educação, saúde, saneamento e habitação.

EMENDA Nº 7

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber:

“Art. Para apuração do valor da dívida mobiliária a ser refinanciada ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, as condições financeiras serão retroativas a 30 de junho de 1993.

EMENDA Nº 8

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da totalidade da dívida fundada dos estados obedecerá o limite de 9%.

EMENDA Nº 9

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber:

"Art. No prazo de 180 dias a contar da publicação desta Lei, a União federal realizará encontro de contas dos débitos e créditos que mantiver junto às unidades da Federação que tiverem firmado contrato de refinanciamento, ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

§ 1º A apuração dos saldos devedores e credores será realizada por representantes do Tesouro Nacional e das secretarias de fazenda estaduais.

§ 2º O encontro de contas de que trata o caput incluirá obrigatoriamente a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes próprios da Previdência da União, dos Estados, e dos Municípios.

EMENDA Nº 10

Suprimir, no **caput** do art. 2º, a expressão "a 1998".

EMENDA Nº 11

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Fica a União autorizada a repassar aos Estados, até 30 de maio de 1999, observado o limite de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), parcelas adicionais às transferências previstas no Anexo à lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 1º O limite para cada Estado será proporcional aos valores entregues no exercício financeiro de 1998, em cumprimento ao disposto no Anexo à Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e à Portaria Interministerial MF/MPO nº 340, de 23 de dezembro de 1998, excluídos os valores referidos no artigo anterior.

§ 2º Sobre as parcelas adicionais repassadas aos Estados incidirá atualização monetária mensal com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O valor das parcelas antecipadas será amortizado, a partir do mês de julho de 1999, em 12 parcelas mensais iguais e consecutivas, com os montantes das compensações destinadas ao Estado, conforme previsto no Anexo à lei complementar mencionada no § 1º, observadas as deduções legais."

EMENDA Nº 12

O art. 2º da Medida Provisória nº 1.913-6, de 27 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A opção a que se refere o artigo anterior, relativa ao ano de 1998, poderá ser exercida retroati-

vamente, inclusive em relação aos recursos de que tratam as Portarias Interministeriais MF-MPO nº 213, de 2 de setembro de 1997, e nº 340, de 23 de dezembro de 1998, com efeitos limitados àquele exercício, devendo as diferenças daí decorrentes serem valorizadas para cada mês de competência utilizadas prioritariamente em encontro de contas com obrigações não tributárias para com a União ou com obrigações para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS."

EMENDA Nº 13

Inclua-se no art. 4º da MP o seguinte § 4º:

Art. 4º

§ 4º O disposto no **caput** só será aplicado nos casos em que a demissão de servidores se der pela necessidade de ajuste das despesas com pessoal ao que dispõe, a respeito da matéria, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 55 da pauta.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.105-15, publicada em 27 de janeiro de 2001, que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – À medida foram apresentadas vinte emendas, dependentes de parecer.

Concedo a palavra ao Deputado Darcísio Perondi.

O SR. DARCÍSIO PERONDI (Bloco/PMDB – RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 2.105-15 altera e acresce dispositivos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e dá outras providências.

A rigor, a medida provisória ajusta a nossa Lei de Patentes à Organização Mundial do Comércio, órgão que comanda o comércio no mundo. Essa medida provisória ajuda também todo o processo industrial de medicamentos genéricos.

Houve vinte emendas. Rejeitadas.

Recomendo a aprovação.

Quanto à admissibilidade da medida provisória, sou pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Relator concluiu pela aprovação da medida provisória e rejeição das emendas.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Arnaldo Faria de Sá para discutir.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas é uma matéria extremamente importante a que trata das patentes para ser objeto de uma medida provisória.

O assunto é extremamente importante. Trata de modificações nos critérios de concessão de patentes, de indeferimento de pedidos de patentes, cujo objeto não tenha sido apreciado como matéria patentária até dezembro de 1994 e também do indeferimento dos pedidos de patentes em andamento, cujo objeto da proteção sejam substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios e processos químicos, cujos titulares não tenham proteção garantida em tratado ou convenção em vigor no Brasil.

Portanto, são assuntos que, dentro da tônica que venho pregando há muito tempo, deveriam ser discutidos por projeto de lei, para ter oportunidade de passar pelas comissões da Câmara e do Senado e não serem tratados por uma comissão convocada especialmente para tratar da medida provisória – e que, lamentavelmente, não se reuniu. Assuntos dessa importância, como a questão das patentes, não deveriam ser tratados por medidas provisórias.

Certamente, se não fosse a discussão que estamos iniciando, muitos não conheceriam efetivamente a importância dessa matéria. Mas como tenho tido a tônica de pregar no vazio durante todas as discussões das medidas provisórias, faço questão de deixar registrado que essa matéria, que trata de patentes e propriedade industrial, sendo discutida apenas através de uma medida provisória, vai futuramente deixar muitas pessoas preocupadas.

Mas a medida já estará promulgada e será lei. Lamentavelmente, muitos poderão questionar essa votação, mas o tempo não permitirá que se discuta mais.

Portanto, fica o chamamento de atenção para o fato de que, nesta sessão, mediante "acordo", matéria desta importância está sendo votada por medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

Por uma questão processual, deixa-se a votação para a parte final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 65.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.127-6, publicada no dia 27 de janeiro, que "Altera o art. 10 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e acresce dispositivos ao art. 10 da lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis e estabelece sanções administrativas".

Foram apresentadas duas emendas, dependentes de parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a medida é admissível por ser relevante e urgente.

Quanto ao mérito, somos pela aprovação na forma do projeto de lei de conversão, acordado entre os partidos, por sugestão do Partido dos Trabalhadores.

O PLP inclui uma única alteração no art. 10 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1978, que passa a ter a seguinte redação:

"Quando no exercício das suas atribuições o Ministério Público tomar conhecimento de fato que possa configurar indício de infração à ordem econômica deverá comunicar imediatamente ao CADE – Conselho de Administração da Defesa Econômica e à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para que estes adotem as providências cabíveis no âmbito da legislação pertinente".

Acrescento, apenas, além da Secretaria de Direito Econômico, a Comunicação ao CADE.

Portanto, somos pela aprovação da matéria, na forma do Projeto de Lei de Conversão acordado, aliás, por sugestão do Deputado Luciano Zica.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer do Relator da PEC concluiu pela aprovação do Projeto de Conversão nº 2, de 2001.

Passa-se à discussão da medida provisória e do projeto.

Tem a palavra o Deputado Luciano Zica.

O SR. LUCIANO ZICA (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, a medida provisória aborda questão extremamente importante e, em particular, a Lei nº 9.478, que regulamenta a questão do setor petrolífero, hoje com necessidade de alteração de uma série de medidas originadas a partir da quebra do monopólio e do estabelecimento da nova ordem econômica. Há um conjunto de problemas que prejudicam os consumidores de derivados de petróleo no Brasil de forma significativa.

A guerra pelo mercado gera insegurança do consumidor na qualidade dos produtos, muitas vezes sem qualquer controle ou responsabilidade mais definida dos órgãos fiscalizadores.

Na nossa compreensão, a medida provisória estabelecida na proposta original uma chicana política, um desvio, ao direcionar apenas à SDE a tarefa de analisar previamente as denúncias de eventuais crimes ou irregularidades cometidos no comércio de derivados de petróleo. Sendo assim, poderíamos introduzir critérios políticos, nem sempre técnicos, nessa análise de denúncias e retardar o processo de investigação no CADE e a tomada de providências.

Procuramos o Relator, Deputado José Carlos Aleluia, e apresentamos proposta por ele acolhida que torna possível a aprovação de medida provisória com o conteúdo ali explicitado, assegurando mecanismos de controle e fiscalização mais eficazes para o complicado e confuso mercado de petróleo que sofre as consequências da volúpia pelo desmonte estabelecido quando da quebra do monopólio e da aprovação da Lei nº 9.478 que regulamenta o setor.

Por esta razão, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, apoiamos a aprovação da medida provisória com a alteração anunciada pelo nobre Relator, Deputado José Carlos Aleluia. Aproveitamos o momento para alertar o Plenário para um conjunto de problemas oriundos de falhas nessa legislação, um dos quais veio a público, através da imprensa nacional, que relatou as confusões estabelecidas entre as refinarias de Mangueiras e de Ypiranga, no Rio Grande do Sul, com a manipulação de dados. As empresas têm auferido extraordinários lucros com base nos subsídios estabelecidos nas leis, sobre os quais a Agência Nacional de Petróleo não tem estabelecido o

controle necessário. Nesse sentido apresentei hoje à Câmara dos Deputados requerimento solicitando informações sobre as irregularidades cometidas por essas duas empresas.

Como está ocorrendo na aprovação da medida provisória, esperamos a correção dessa distorção, assim como das falhas contidas na Lei nº 9.478, que regulamenta o setor petróleo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

Em votação o projeto de conversão, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2001

Altera o art. 10 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e acresce dispositivos ao art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis e estabelece sanções administrativas.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Quando, no exercício de suas atribuições, a ANP tomar conhecimento de fato que possa configurar indício de infração da ordem econômica, deverá comunicá-lo imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade e à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justi-

ça, para que estes adotem as providências cabíveis, no âmbito da legislação pertinente.

Parágrafo único. Independentemente da comunicação prevista no *caput* deste artigo, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade notificará a ANP do teor da decisão que aplicar sanção por infração da ordem econômica cometida por empresas ou pessoas físicas no exercício de atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a publicação do respectivo acórdão, para que esta adote as providências legais de sua alçada." (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V e § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 10.....
.....

V – praticar, no exercício de atividade relacionada ao abastecimento nacional de combustíveis, infração da ordem econômica, reconhecida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade ou por decisão judicial.

.....
§ 2º Na hipótese do inciso V deste artigo, a revogação da autorização dar-se-á automaticamente na data de recebimento da notificação expedida pela autoridade competente." (NR)

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.127-6, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

REQUERIMENTO Nº 45, DE 2001-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Requeremos, nos termos Regimentais, a preferência para apreciação da Medida Provisória de nº 2066-23, antes dos demais itens.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 2001. – Deputado **Arthur Virgílio Neto**, Líder do Governo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado no Senado Federal.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) –

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.066, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que altera a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, autoriza a doação de bens e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Foram apresentadas trinta e uma emendas. A Comissão Mista já deu o parecer e concluiu pela medida provisória.

Com a palavra o Relator da matéria, Senador Wellington Roberto.

O SR. WELLINGTON ROBERTO (PMDB – PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em virtude das várias reedições da medida provisória, ocorreu equívoco na digitação do art. 2º, que diz textualmente:

Art. 2º – O Poder Executivo disporá, num prazo de 180 dias, contados a partir de 29 de abril de 2000, sobre as estruturas e as normas regimentais do DNOCS.

Uma vez que o prazo proposto nesse artigo está esgotado, sugiro onde se lê "29 de abril de 2000", leia-se "a partir da data da aprovação dessa lei".

Aproveito ainda, Sr. Presidente, para fazer um adendo ao nosso parecer para que no item III do art. 2º da Lei nº 4.229, de 1963, constante no art. 1º da Medida Provisória nº 2.066-23, seja suprimida a expressão "transposição".

No item 2 e no item 4 do mesmo artigo sejam suprimidas também a expressão "de sistema de transposição de águas entre bacias".

Estou encaminhando também à Mesa o PLV devidamente assinado. Quanto ao mérito, sou pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Relator apresenta, nesta oportunidade, um adendo ao parecer que já foi emitido na Comissão Mista e concluído por alterações na medida provisória, nos termos do inciso I do § 1º do art. 7º da Resolução nº 1. É apresentado Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Discussão da medida provisória e das emendas ao Projeto de Lei de Conversão nº 3.

Com a palavra o Deputado Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero levantar algumas questões sobre essa medida provisória.

Na realidade, o acordo buscado com a base do Governo tem o objetivo muito claro de definir o papel do DNOCS. Havia, com toda a razão, uma preocupação da bancada do Nordeste com a transposição do Rio São Francisco.

A compreensão de todos foi na direção de retirar... e é isso que o Relator apresenta agora, e temos o projeto de lei de conversão. Alguns têm dito que a medida provisória não apontava nessa direção. É óbvio que não.

Não é uma medida provisória que trata da transposição de águas. Mas essa medida provisória tinha dois dispositivos que cuidavam exatamente desses itens: um, explicitamente da transposição do Rio São Francisco e outro em relação a...

Sr. Presidente, gostaria que V.Exa. pedisse ao Plenário silêncio.

(Soam as campainhas.)

Portanto, entendemos que esta questão abre caminhos para o processo de transposição de águas.

Nesse sentido, Sr. Presidente, é que buscamos o acordo e procuramos fazer um projeto de lei de conversão, eliminando-o. Quero deixar muito claro que tem sido firmado uma posição aqui de uma bancada – principalmente a bancada do Nordeste –, e que tem resistências ao projeto de transposição de água.

No que pese essa questão, o acordo foi construído exatamente para resolver outra pendência, para não se rejeitar uma medida provisória e criar obstáculos à questão do DNOCS.

Portanto, para nós é importante, porque essa medida provisória salva, em parte, uma das questões, que é preocupação também da bancada do Nordeste: o DNOCS.

Por isso, somos favoráveis ao acordo e vamos retirar a oposição contrária à medida provisória, vamos

votar favorável, na perspectiva de que é possível, portanto, manter o DNOCS como órgão, até buscando a sua redenção. Se alguns trabalharam na direção de destruí-lo, entendemos que é importante que o DNOCS cumpra o seu papel, que é importante e fundamental para o Nordeste.

Por isso vamos retirar a proposta de votação contrária e deixar votar a matéria, inclusive sem verificação de quorum, portanto, concordando com o projeto de lei de conversão.

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MAURO BENEVIDES (Bloco/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, depois de 23 reedições, o Congresso Nacional é chamado a deliberar em torno da Medida Provisória nº 2.066, que redireciona institucionalmente o Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS.

Inúmeras vezes, Sr. Presidente, ocupei a tribuna da Câmara dos Deputados para fazer apelo às Lideranças do Governo e da Oposição no sentido de que viabilizassem legalmente o DNOCS, que em 93 anos de funcionamento tem acervo apreciável de realizações em favor da nossa região.

Ontem e hoje, as Lideranças mais qualificadas desta Casa realizaram trabalho para possibilitar a tranqüila apreciação dessa matéria no plenário. E quero oferecer neste instante o meu testemunho, já que o fiz mais demoradamente em outras oportunidades, de que esta matéria agora aprovada vai reabilitar legalmente o DNOCS e possibilitar a continuidade da sua trajetória em favor do desenvolvimento regional.

Muito obrigado.

O SR. ROBERTO PESSOA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ROBERTO PESSOA (PFL – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no dia 1º de janeiro de 1999, o Governo extinguiu o DNOCS, maior órgão hídrico e de piscicultura do Nordeste.

Essa instituição prestou serviços, construiu as maiores barragens do Nordeste semi-árido e hoje é considerado o órgão mais importante do mundo da piscicultura e também da construção de barragens.

Sr. Presidente, esta medida provisória foi exaustivamente discutida. Tive a honra de representar meu

partido – PFL –, presidindo a Comissão Mista, que teve brilhante trabalho do Relator, Senador Wellington Roberto, em que ouvimos as reivindicações dos quatro Ministérios envolvidos na questão e da sociedade nordestina.

Quando o DNOCS fazia noventa anos, o Plenário realizou uma das maiores solenidades nesta Casa, mostrando o que ele foi para o Nordeste e o País, evitando e diminuindo os efeitos das secas periódicas.

Portanto, está de parabéns o Congresso Nacional, que, depois de dois anos de sofrimento dos seus funcionários, hoje transforma em lei o órgão que está reestruturado e enxuto para servir mais ainda à sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Em votação na Câmara dos Deputados.

O SR. ROBERTO PESSOA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. ROBERTO PESSOA (PFL – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Deputados que aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas e a matéria vai à sanção, na forma do Projeto de Lei de Conversão.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2001

Altera a Lei nº 4.229, de 10 de junho de 1963, autoriza a doação de bens e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Ao Dnocs, na sua área de atuação, compete:

I – contribuir para a implementação dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, tal como definidos no art. 2º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e legislação subsequente;

II – contribuir para a elaboração do plano regional de recursos hídricos, em ação conjunta com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene e os governos estaduais de sua área de atuação;

III – elaborar projetos de engenharia e executar obras públicas de captação, acumulação, condução, distribuição, proteção e utilização de recursos hídricos, em conformidade com a Política e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, de que trata a Lei nº 9.433, de 1997;

IV – contribuir para a implementação e operação, sob sua responsabilidade ou conjuntamente com outros órgãos, com vistas à melhor distribuição das disponibilidades hídricas regionais;

V – implantar e apoiar a execução dos planos e projetos de irrigação e, em geral, de valorização de áreas, inclusive de áreas agricultáveis não-irrigáveis, que tenham por finalidade contribuir para a sustentabilidade do semi-árido;

VI – colaborar na realização de estudos de avaliação permanente da oferta hídrica e da estocagem nos seus reservatórios, visando procedimentos operacionais e emergenciais de controle de cheias e preservação da qualidade da água;

VII – colaborar na preparação dos planos regionais de operação, manutenção e segurança de obras hidráulicas, incluindo atividades de manutenção preventiva e corretiva, análise e avaliação de riscos e planos de ação emergencial em casos de acidentes;

VIII – promover ações no sentido da regeneração de ecossistemas hídricos e de áreas degradadas, com vistas à correção dos impactos ambientais decorrentes da implantação de suas obras, podendo celebrar convênios e contratos para a realização dessas ações;

IX – desenvolver e apoiar as atividades voltadas para a organização e capacitação administrativa das comunidades usuárias dos projetos de irrigação, visando sua emancipação;

X – promover, na forma da legislação em vigor, a desapropriação de terras destinadas à implantação de projetos e proceder à concessão ou à alienação das glebas em que forem divididas;

XI – cooperar com outros órgãos públicos, Estados, Municípios e instituições oficiais de crédito, em projetos e obras que envolvam desenvolvimento e aproveitamento de recursos hídricos;

XII – colaborar na concepção, instalação, manutenção e operação da rede de estações hidrológicas e na promoção do estudo sistemático das bacias hidrográficas, de modo a integrar o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

XIII – promover estudos, pesquisas e difusão de tecnologias destinados ao desenvolvimento sustentável da aquicultura e atividades afins;

XIV – cooperar com outros organismos públicos no planejamento e na execução de programas permanentes e temporários, com vistas a prevenir e atenuar os efeitos das adversidades climáticas;

XV – celebrar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas;

XVI – realizar operações de crédito e financiamento, internas e externas, na forma da lei;

XVII – cooperar com os órgãos públicos especializados na colonização de áreas que possam absorver os excedentes demográficos, inclusive em terras situadas nas bacias dos açudes públicos;

XVIII – transferir, mediante convênio, conhecimentos tecnológicos nas áreas de recursos hídricos e aquicultura para as instituições de ensino situadas em sua área de atuação.

§ 1º O Dnocs deverá atuar em articulação com Estados, Municípios, outras instituições públicas, inclusive mediante acordos de cooperação técnica, e a iniciativa privada na execução de suas competências, objetivando a implementação de ações que con-

tribuem para a promoção do desenvolvimento sustentável de sua área de atuação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e com a Política Nacional de Recursos Hídricos.

§ 2º As ações do Dnocs relativas à gestão das águas decorrentes dos sistemas hídricos por ele implantados ficam sujeitas à orientação normativa do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, tal como estabelecem a Lei nº 9.433, de 1997, e a legislação subsequente.

§ 3º A área de atuação do Dnocs corresponde à região abrangida pelos Estados do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe, da Bahia, a zona do Estado de Minas Gerais situada no denominado "Polígono das Secas" e as áreas das bacias hidrográficas dos Rios Parnaíba e Jequitinhonha, nos Estados do Maranhão e de Minas Gerais, respectivamente." (NR)

"Art. 3º O Dnocs tem a seguinte organização básica:

I – órgão consultivo: Conselho Consultivo;

II – órgão de direção superior: Diretoria Colegiada, composta pelo Diretor-Geral e por até três Diretores;

III – Unidades Regionais." (NR)

"Art. 5º O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

I – um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

a) da Integração Nacional, que o presidirá;

b) da Agricultura e do Abastecimento;

c) do Meio Ambiente;

II – quatro representantes de Estados situados na área de atuação do Dnocs, em sistema de rodízio, com mandato de um ano;

III – um representante da Sudene;

IV – o Diretor-Geral do Dnocs, que substituirá o Presidente do Conselho em suas ausências." (NR)

"Art. 6º Os Conselheiros de que tratam os incisos 1 a III do artigo anterior e seus respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, por indicação dos titulares dos órgãos e Estados representados." (NR)

"Art. 7º Ao Conselho Consultivo, que se reunirá pelo menos uma vez a cada ano, compete:

I – promover a articulação do planejamento e da execução das atividades do Dnocs com o planejamento e as atividades dos governos estaduais e dos setores usuários de recursos hídricos;

II – opinar sobre:

a) as diretrizes gerais para a elaboração dos planos anuais e plurianuais de trabalho;

b) as normas e os critérios gerais para a execução de planos, programas, projetos, obras e serviços a cargo do Dnocs;

c) o plano, o orçamento-programa e a programação financeira do Dnocs e suas revisões;

d) os relatórios parciais e anuais das atividades do Dnocs, encaminhados pela Diretoria Colegiada;

e) o regimento interno do Dnocs;

III – criar câmaras técnicas de natureza permanente ou temporária para desenvolver ações de apoio às suas atividades;

IV – apreciar e aprovar os relatórios e pareceres elaborados pelas câmaras técnicas;

V – aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. Poderão participar das câmaras técnicas representantes dos governos federal, estaduais e municipais, de entidades diretamente interessadas e de organizações de usuários de recursos hídricos, na forma prevista no regimento interno do Conselho Consultivo." (NR)

"Art. 9º A Diretoria Colegiada tem a seguinte composição:

I – o Diretor-Geral do Dnocs, que a presidirá;

II – os demais Diretores do Dnocs.

Parágrafo único. O Diretor-Geral e os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Integração Nacional." (NR)

"Art. 9º A. À Diretoria Colegiada compete:

I – aprovar:

a) contratos oriundos de concorrência pública;

b) convênios e acordos, cujos valores excedam o limite de tomada de preços;

c) a aquisição e alienação de imóveis;

d) o seu regimento interno;

e) o valor de indenizações para liquidação de desapropriações necessárias à execução de serviços e obras, que excedam o limite àfixado no regimento interno do Dnocs;

f) doações ao Dnocs, com ou sem encargos;

II – apreciar e opinar sobre:

a) o plano, o orçamento-programa e a programação financeira do Dnocs e suas revisões;

b) o balanço anual da Autarquia;

c) o relatório anual das atividades dos órgãos executivos;

d) as consultas do dirigente do Dnocs sobre matéria de sua competência." (NR)

"Art. 17. Constituem receitas do Dnocs:

I – as datações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe sejam atribuídos;

II – o produto de operações de crédito;

III – o produto de aplicação financeira das disponibilidades eventuais;

IV – as taxas ou rendas de serviços prestados;

V – o produto do arrendamento e da alienação dos seus bens patrimoniais ou de bens de domínio público sob sua administração;

VI – o produto de multas ou emolumentos devidos ao Dnocs;

VII – as rendas eventuais;

VIII – os auxílios, as subvenções, as contribuições e as doações de entidades públicas ou de particulares;

IX – parcela da cobrança pelo uso de água oriunda de reservatório, açude, canal ou outra infra-estrutura hídrica operada e mantida pelo Dnocs, na forma da regulamentação da Lei nº 9.433, de 1997;

X – parcela correspondente à amortização dos investimentos públicos nas obras

de infra-estrutura de irrigação de uso comum;

XI – o resultado da comercialização de insumos e produtos oriundos de atividades de aquicultura.” (NR)

”Art. 22. O patrimônio do Dnocs será constituído de bens, haveres e papéis do seu arquivo necessários ao desempenho de suas competências.

§ 1º O Dnocs poderá alienar bens imóveis integrantes do seu patrimônio, mediante proposta de seu Diretor-Geral, aprovada pela Diretoria Colegiada e homologada pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 2º Independe das formalidades previstas no parágrafo anterior a desvinculação de bens patrimoniais que, em virtude de lei, plano ou programa de governo, sejam destinadas à alienação.

§ 3º A doação de bens imóveis dependerá de autorização legislativa específica.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo disporá, no prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da data de publicação desta lei, sobre a estrutura e as normas regimentais do Dnocs.

Art. 3º Fica o Dnocs autorizado a ceder a Estados e a outras entidades públicas, com ônus para a União, pelo período de doze meses, prorrogável, uma única vez, por igual período, os servidores necessários à continuidade de serviços a eles descentralizados.

Art. 4º O Dnocs deverá, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data da publicação do decreto que fixar a sua estrutura e as normas regimentais, identificar os bens imóveis necessários à consecução dos seus objetivos.

§ 1º O Dnocs alienará os bens imóveis não-operacionais, no prazo máximo de um ano, contado da data em que forem identificados os necessários à consecução de seus objetivos, observadas as diretrizes específicas expedidas pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 2º Os imóveis residenciais considerados não-operacionais, regularmente ocupados, serão alienados, preferencialmente aos seus ocupantes, segundo normas a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Fica o Dnocs autorizado a doar a Estados e a outras entidades públicas os açudes do seu patrimônio que não sejam relevantes para o desempenho das funções inerentes a sua missão institucional, atendidos os seguintes critérios:

I – estejam localizados em bacias hidrográficas de rios de domínio estadual;

II – a utilização de suas águas esteja limitada ao território do Estado donatário;

III – a utilização de suas águas não inclua sistemas formais de abastecimento de água a cidades e o suprimento de água a perímetros irrigados;

IV – a utilização de suas águas não esteja incluída em sistemas de transposição de bacias ou sistemas de gestão de recursos hídricos.

§ 1º Os açudes cuja influência não esteja restrita ao território de um único Município somente poderão ser doados a governos estaduais.

§ 2º Incluem-se na doação de que trata este artigo as terras correspondentes às respectivas bacias hidráulicas, acrescidas das áreas desapropriadas consideradas operacionais e as benfeitorias nelas existentes.

§ 3º A doação de cada açude será precedida de análise técnica e jurídica e a sua aprovação submetida ao órgão de direção superior da Autarquia.

§ 4º Cada doação será objeto de escritura pública específica, da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos, o memorial descritivo, a planta da área a ser doada, com seu respectivo açude, e o inventário das benfeitorias existentes.

§ 5º A doação será nula de pleno direito se, no todo ou em parte, não tiverem sido cumpridos os encargos constantes da escritura de que trata o parágrafo anterior, caso em que ocorrerá a reversão do bem ao domínio do Dnocs, vedada qualquer indenização.

Art. 6º A doação de que trata o artigo anterior sujeitará os donatários às diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, impondo-se-lhes os seguintes encargos:

I – manter a incolumidade do bem e o seu caráter público;

II – honrar os contratos de concessão de uso vigentes;

III – fiscalizar as atividades de aproveitamento das águas para fins agrícolas, pesqueiros e de abastecimento urbano;

IV – garantir ao Dnocs o acesso a toda a área, para a realização de vistorias periódicas para fins de observação das exigências técnicas, em matéria que envolva a segurança de barragens e o cumprimento dos encargos constantes da escritura de doação;

V – observar a legislação ambiental em vigor e cumprir as determinações dos órgãos ambientais em questões de sua competência.

§ 1º No caso de doação a Municípios, essa se fará com a anuência e a intervenção do Estado no qual o Município se situe, com vistas a garantir o cumprimento dos encargos constantes dos incisos III e V deste artigo.

§ 2º Além dos encargos previstos neste artigo, outros poderão ser exigidos pelo Dnocs, em razão de peculiaridades do açude a ser doado, os quais constarão da escritura pública prevista no § 4º do artigo anterior.

Art. 7º O Dnocs, no prazo de cinco anos, concluirá a implementação do Programa de Emancipação dos Perímetros Públicos de Irrigação atualmente em operação, transferindo, em definitivo, a sua administração às organizações de produtores ou a outras entidades de direito privado.

Art. 8º Os perímetros públicos de irrigação, atualmente em implantação ou em planejamento, poderão ter os processos de seleção de irrigantes e de criação e funcionamento de organizações de produtores conduzidos pelos respectivos governos estaduais, em parceria com o Dnocs.

§ 1º A administração dos novos perímetros públicos de irrigação será conduzida, desde o início de suas atividades produtivas, pelas organizações dos produtores, preferencialmente com o apoio dos respectivos governos estaduais, em parceria com o Dnocs.

§ 2º A fiscalização da operação e manutenção da infra-estrutura de uso comum dos perímetros públicos de irrigação poderão ser realizadas pelos governos estaduais, em parceria com o Dnocs.

Art. 9º As parcelas correspondentes à amortização dos investimentos públicos nas obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum e à administração, operação, conservação e manutenção dos perímetros públicos de irrigação serão fixadas e arrecadas na forma da legislação vigente.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.066-23, de 25 de janeiro de 2001.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se os arts. 4º, 80, 12, 13, 14, 15, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 35, 37, 39, 40, 42 e 43 da Lei nº 4.229, de 10 de junho de 1963, as Leis nos 4752 de 13 de agosto de 1965, 6.084, de 10 de julho de 1974, e 6.232, de 13 de agosto de 1975.

O SR. DARCÍSIO PERONDI – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. DARCÍSIO PERONDI (Bloco/PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fui Relator da Medida Provisória nº 2.105 e V.Exa. não a colocou em votação. Eu gostaria que V.Exa. me fizesse a gentileza e explicasse o porquê ela não foi posta em votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Por uma questão de economia processual, a medida provisória que V.Exa. relatou seria colocada em votação neste instante, não naquela ordem, para que eu pudesse inclusive atender a requerimento do Líder de V.Exa., Deputado Arthur Virgílio.

O SR. CELSO RUSSOMANNO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. CELSO RUSSOMANNO (PPB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje de manhã estive no plenário, marquei presença e meu voto não saiu no painel. Eu gostaria que ele fosse consignado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Já estão registradas em ata as palavras de V.Exa., Deputado Celso Russomano.

O SR. CELSO RUSSOMANNO – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continuação do item 55 da pauta.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.105-15, publicada em 27 de janeiro de 2001, que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e dá outras providências".

IV – garantir ao Dnocs o acesso a toda a área, para a realização de vistorias periódicas para fins de observação das exigências técnicas, em matéria que envolva a segurança de barragens e o cumprimento dos encargos constantes da escritura de doação;

V – observar a legislação ambiental em vigor e cumprir as determinações dos órgãos ambientais em questões de sua competência.

§ 1º No caso de doação a Municípios, essa se fará com a anuência e a intervenção do Estado no qual o Município se situe, com vistas a garantir o cumprimento dos encargos constantes dos incisos III e V deste artigo.

§ 2º Além dos encargos previstos neste artigo, outros poderão ser exigidos pelo Dnocs, em razão de peculiaridades do açude a ser doado, os quais constarão da escritura pública prevista no § 4º do artigo anterior.

Art. 7º O Dnocs, no prazo de cinco anos, concluirá a implementação do Programa de Emancipação dos Perímetros Públicos de Irrigação atualmente em operação, transferindo, em definitivo, a sua administração às organizações de produtores ou a outras entidades de direito privado.

Art. 8º Os perímetros públicos de irrigação, atualmente em implantação ou em planejamento, poderão ter os processos de seleção de irrigantes e de criação e funcionamento de organizações de produtores conduzidos pelos respectivos governos estaduais, em parceria com o Dnocs.

§ 1º A administração dos novos perímetros públicos de irrigação será conduzida, desde o início de suas atividades produtivas, pelas organizações dos produtores, preferencialmente com o apoio dos respectivos governos estaduais, em parceria com o Dnocs.

§ 2º A fiscalização da operação e manutenção da infra-estrutura de uso comum dos perímetros públicos de irrigação poderão ser realizadas pelos governos estaduais, em parceria com o Dnocs.

Art. 9º As parcelas correspondentes à amortização dos investimentos públicos nas obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum e à administração, operação, conservação e manutenção dos perímetros públicos de irrigação serão fixadas e arrecadas na forma da legislação vigente.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.066-23, de 25 de janeiro de 2001.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se os arts. 4º, 80, 12, 13, 14, 15, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 35, 37, 39, 40, 42 e 43 da Lei nº 4.229, de 10 de junho de 1963, as Leis nos 4752 de 13 de agosto de 1965, 6.084, de 10 de julho de 1974, e 6.232, de 13 de agosto de 1975.

O SR. DARCÍSIO PERONDI – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. DARCÍSIO PERONDI (Bloco/PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fui Relator da Medida Provisória nº 2.105 e V.Exa. não a colocou em votação. Eu gostaria que V.Exa. me fizesse a gentileza e explicasse o porquê ela não foi posta em votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Por uma questão de economia processual, a medida provisória que V.Exa. relatou seria colocada em votação neste instante, não naquela ordem, para que eu pudesse inclusive atender a requerimento do Líder de V.Exa., Deputado Arthur Virgílio.

O SR. CELSO RUSSOMANNO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. CELSO RUSSOMANNO (PPB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje de manhã estive no plenário, marquei presença e meu voto não saiu no painel. Eu gostaria que ele fosse consignado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Já estão registradas em ata as palavras de V.Exa., Deputado Celso Russomano.

O SR. CELSO RUSSOMANNO – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continuação do item 55 da pauta.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.105-15, publicada em 27 de janeiro de 2001, que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação do Item 55.

Em votação a medida provisória, nos termos do parecer na Câmara dos Deputados, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a medida aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 2.105-15, DE 2001

Mensagem nº 49, de 2001-CN

(Nº 85/2001, na origem)

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o, art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43

.....

VII – Aos atos praticados por terceiros não autorizados, relacionados à invenção protegida por patente, destinados exclusivamente à produção de informações, dados e resultados de testes, visando à obtenção do registro de comercialização, no Brasil ou em outro país, para a exploração e comercialização do produto objeto da patente, após a expiração dos prazos estipulados no art. 40." (NR)

"Art. 229. Aos pedidos em andamento serão aplicadas as disposições desta Lei, exceto quanto à patenteabilidade dos pedidos depositados até 31 de dezembro de 1994, cujo objeto de proteção sejam substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos ou substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamen-

tos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação e cujos depositantes não tenham exercido a faculdade prevista nos arts. 230 e 231 desta Lei, os quais serão considerados indeferidos, para todos os efeitos, devendo o INPI publicar a comunicação dos aludidos indeferimentos.

Parágrafo único. Aos pedidos relativos a produtos farmacêuticos e produtos químicos para a agricultura, que tenham sido depositados entre 1º de janeiro de 1995 e 14 de maio de 1997, aplicam-se os critérios de patenteabilidade desta Lei, na data efetiva do depósito do pedido no Brasil ou da prioridade, se houver, assegurando-se a proteção a partir da data da concessão da patente, pelo prazo remanescente a contar do dia do depósito no Brasil, limitado ao prazo previsto no **caput** do art. 40." (NR)

"Art. 229-A. Consideram-se indeferidos os pedidos de patentes de processo apresentados entre 1º de janeiro de 1995 e 14 de maio de 1997, aos quais o art. 9º, alínea **c**, da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, não conferia proteção, devendo o INPI publicar a comunicação dos aludidos indeferimentos." (NR)

"Art. 229-B. Os pedidos de patentes de produto apresentados entre 1º de janeiro de 1995 e 14 de maio de 1997, aos quais o art. 9º, alíneas **b** e **c**, da Lei nº 5.772 de 1971 não conferia proteção e cujos depositantes não tenham exercido a faculdade prevista nos arts. 230 e 231, serão decididos até 31 de dezembro de 2004, em conformidade com esta Lei." (NR)

"Art. 229-C. A concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos dependerá da prévia anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.105-14, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação em globo das emendas que têm parecer contrário na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam a emenda permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Rejeitada.

A matéria vai à promulgação.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1
PROPOSTA DE EMENDA À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 2006, DE 14
DE DEZEMBRO DE 1999

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos constitucionais, emenda ao texto do art. 229 apresentado na Medida Provisória introduzindo a seguinte modificação:

a) Suprima-se o art. 229-A

EMENDA Nº 2
PROPOSTA DE EMENDA À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 2006, DE 14
DE DEZEMBRO DE 1999

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos constitucionais, emenda ao texto do art. 229 apresentado na Medida Provisória introduzindo a seguinte modificação:

a) Suprima-se o art. 229-B

EMENDA Nº 3
PROPOSTA DE EMENDA À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 2006, DE 14
DE DEZEMBRO DE 1999

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos constitucionais, emenda ao texto do art. 229 apresentado na Medida Provisória introduzindo a seguinte modificação:

a) Suprima-se o art. 229-C

EMENDA Nº 4

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 229. A. Consideram-se indeferidos os pedidos de patentes apresentados entre 1º de janeiro de 1995 e 14 de maio de 1997 aos quais a Lei 5.772, de 1971, não conferia proteção."

EMENDA Nº 5

(Dá nova redação ao art. 229, constante do art. 1º da MP)

Art. 1º A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"Art. 229-A. Consideram-se indeferidos os pedidos de patentes de processos e de produtos apresentados entre 1º de janeiro de 1995 e 14 de maio de 1997, aos quais o art. 9º, alínea "c", da Lei nº 5.772 de 21 de dezembro de 1971, não conferia proteção, devendo o INPI publicar a comunicações aludidos indeferimentos."

"Art. 229-B. A concessão de patentes para processos e produtos farmacêuticos dependerá da prévia anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVS)"

EMENDA Nº 6
PROPOSTA DE EMENDA À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2006,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos constitucionais, emenda ao texto do art. 229 apresentado na Medida Provisória introduzindo as seguintes modificações:

a) altere-se a data prevista, 31 de dezembro de 1994, para 14 de maio de 1997;

b) acrescente-se a expressão "bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação";

c) altere-se a expressão "indeferidos" para "denegados e definitivamente arquivados, ressalvando-se eventual matéria patenteável, nos termos da Lei nº 5772, de 21 de dezembro de 1971".

EMENDA Nº 7

Suprima-se, na Medida Provisória nº 2.006, de 14 de dezembro de 1999, o artigo 2º, assim redigido:

"Art. 2º Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, autorizado a efetuar contratação temporária por doze meses.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, são consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento, inclusive jurídico, e à avaliação de atividades, projetos e programas na área de competência do INPI.

§ 2º O quantitativo e a remuneração do pessoal contratado temporariamente serão definidos em ato conjunto do INPI e da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Aplica-se ao pessoal contratado temporariamente pelo INPI o disposto nos arts. 3º, 5º, 6º, no parágrafo único do art. 7º, nos arts. 8º, 9º, 10, 11, 12, e 16 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.”

**EMENDA Nº 8
PROPOSTA DE EMENDA À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.006,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999**

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos constitucionais, emenda ao texto da Medida Provisória introduzindo a seguinte modificação:

a) Altere-se o **caput** do art 2º, dando-lhe a seguinte redação:

“...contratação temporária por prazo não excedente a trinta e seis meses, mediante seleção por prova, ressalvado o caso de contratação de servidores aposentados da própria autarquia.”

EMENDA Nº 9

Dê-se ao parágrafo único do art. 229 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, constante do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 229

Parágrafo único. Aos pedidos relativos a produtos farmacêuticos e produtos químicos para a agricultura, que tenham sido depositados entre 14 de maio de 1996 e 14 de maio de 1997, aplicam-se os critérios de patenteabilidade desta Lei,

EMENDA Nº 10

Dê-se ao art. 229-B da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, constante do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 229-B. Os pedidos de patentes de produto apresentados entre 14 de maio de 1996 e 14 de maio de 1997, aos quais o art. 9º, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, não conferia proteção e cujos depositantes não tenham exercido a faculdade prevista nos arts. 230 e 231, serão decididos até 31 de dezembro de 2000, em conformidade com esta Lei.”

EMENDA Nº 11

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 2.014-2, de 2000.

EMENDA Nº 12

Suprima-se, na Medida Provisória nº 2.014-1, de 30 de dezembro de 1999, o artigo 2º, assim redigido:

“Art. 2º Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, autorizado a efetuar a contratação temporária por doze meses.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, são consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento, inclusive jurídico, e a avaliação de atividades, projetos e programas na área de competência do INPI.

§ 2º O quantitativo e a remuneração do pessoal contratado temporariamente serão definidos em ato conjunto do INPI e da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Aplica-se ao pessoal contratado temporariamente pelo INPI o disposto nos arts. 3º, 5º, 6º, no parágrafo único do art. 7º, nos arts. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 16 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.”

EMENDA Nº 13

Suprima-se, na MP nº 2.014-3, de 1999, o art. 2º, assim redigido:

“Art. 2º Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, autorizado a efetuar contratação temporária por doze meses:

§ 1º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, são consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento, inclusive jurídico, e à avaliação de atividades, projetos e programas na área de competência do INPI.

§ 2º O quantitativo e a remuneração do pessoal contratado temporariamente serão definidos em ato conjunto do INPI e da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Aplica-se ao pessoal contratado temporariamente pelo INPI o disposto nos arts. 3º, 5º, 6º, no parágrafo único do art. 7º, nos arts. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 16 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.”

EMENDA Nº 14

Suprima-se, na Medida Provisória nº 2.014-1, de 30 de dezembro de 1999, o artigo 2º, assim redigido:

“Art. 2º Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, autorizado a efetuar contratação temporária por doze meses.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo são consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento, inclusive jurídico, e à avaliação de atividades, projetos e programas na área de competência do INPI.

§ 2º O quantitativo e a remuneração do pessoal contratado temporariamente serão definidos em ato conjunto do INPI e da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Aplica-se ao pessoal contratado temporariamente pelo INPI o disposto nos arts. 3º, 5º, 6º, no parágrafo único do art. 7º, nos arts. 8º, 9º, 11, 12 e 16 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.”

EMENDA Nº 15

Dê-se aos arts. 229, 229-A, 229-B e 229-C, constantes da presente Medida Provisória, e referentes à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a seguinte redação:

“Art. 229. Aos pedidos e mandamentos serão aplicadas as disposições desta Lei, exceto quanto à patenteabilidade dos pedidos depositados até 14 de maio de 1997, cujo objeto de proteção sejam substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos ou substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, cujos depositantes não tenham exercido a faculdade prevista nos arts. 230 e 231 desta Lei, os quais serão indeferidos de acordo com a Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971.

§ 1º Caberá recurso da decisão de indeferimento, nos termos do **caput** deste artigo, de acordo com o art. 212 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1976, com efeito exclusivamente devolutivo.

§ 2º A decisão sobre os pedidos de que trata o **caput** deste artigo deverá ser efetivada até 31 de dezembro de 2004, sob pena de responsabilidade pelos danos eventualmente causados pela inação, salvo motivo de força maior comprovada.”

EMENDA Nº 16

Dê-se aos arts. 2º e 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º Nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 239 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, fica o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) obrigado a contratar pessoal técnico e administrativo, mediante realização de concurso público, no prazo de três meses, a partir da data de publicação desta lei.”

EMENDA Nº 17

A Medida Provisória nº 2.014-3, de 25 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 229. Aos pedidos e mandamentos serão aplicadas as disposições desta Lei, exceto quanto à patenteabilidade dos pedidos depositados até 14 de maio de 1997, cujo objeto de proteção sejam substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos ou substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, cujos depositantes não tenham exercido a faculdade prevista nos arts. 230 e 231 desta Lei, os quais serão indeferidos, por terem sido solicitados na vigência da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, que não conferia proteção patentária nessas áreas.

Parágrafo único. Os pedidos depositados até 14 de maio de 1997, de que trata o **caput** deste artigo, e de citados na forma do artigo 37 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, não mais serão considerados como pedidos em andamento.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2006, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Medida Provisória nº 2.006, de 14 de dezembro de 1999.”

EMENDA Nº 18

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 229. Aos pedidos em andamento serão aplicadas as disposições desta Lei, exceto quanto a patenteabilidade dos pedidos depositados até 14 de maio de 1997 cujo objeto de proteção sejam substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos ou substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, cujos depositantes não tenham exercido a faculdade prevista nos arts. 230 e 231 desta Lei, os quais serão indeferidos, por terem sido solicitados na vigência da Lei 5.772, de 21 de dezembro de 1971, que não conferia proteção patentária nessas áreas”.

§ 1º Os pedidos depositados até 14-5-97 de que trata este artigo, e decididos na forma do artigo 37 da lei 9.279/96, não mais serão considerados como pedidos em andamento.

§ 2º Da decisão de indeferimento caberá recurso na forma do art. 212 da Lei nº 9.279/96, com efeito exclusivamente devolutivo, o qual será decidido, no que tange à patenteabilidade, nos termos da Lei nº 5.772/71.

§ 3º Os pedidos indeferidos até 31-12-99, com fundamento neste artigo, não mais serão considerados em andamento e seus recursos serão processados e decididos conforme estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 2º Os pedidos de que trata o artigo 1º desta lei deverão ser decididos até 31-12-04, sob pena de responsabilização pelos eventuais danos decorrentes da inação, salvo motivo de força maior comprovada.

Art. 3º Nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 239 da Lei nº 9.279/96, de 14-5-96, fica o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) obrigado a contratar pessoal técnico e administrativo, mediante a realização de pertinente concurso público, no prazo de seis meses, a partir da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. A definição, qualitativa e quantitativa, do pessoal a ser contratado, por força do **caput** deste artigo, que traduza o preenchimento da lotação ideal da autarquia, será definida em ato conjunto do INPI e da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e deverá ser atingida em prazo não superior a três anos, a partir da data de aprovação desta lei.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.006, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 5º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Medida Provisória nº 2.006, de 14 de dezembro de 1999.

Brasília, de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

EMENDA Nº 19

Art. 1º A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 229. Aos pedidos em andamento serão aplicadas as disposições desta Lei, exceto quanto à patenteabilidade dos pedidos depositados até 14 de maio de 1997, cujo objeto de proteção sejam substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos ou substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, cujos depositantes não tenham exercido a faculdade prevista nos arts. 230 e 231 desta Lei, os quais serão indeferidos, por terem sido solicitados na vigência da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, que não conferia proteção patentária nessas áreas.

§ 1º Os pedidos depositados até 14 de maio de 1997, de que trata o **caput** deste artigo, e decididos na forma do artigo 37 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, não mais serão considerados como pedidos em andamento.

§ 2º Da decisão de indeferimento caberá recurso na forma do art. 212 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, com efeito exclusivamente devolutivo.

§ 3º Os pedidos indeferidos até 31 de dezembro de 1999, com fundamento neste artigo, não mais serão considerados em andamento e seus recursos serão processados e decididos conforme estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 2º Os pedidos de que trata o artigo 1º desta Lei deverão ser decididos até 31 de dezembro de 2004, sob pena de responsabilização pelos eventuais danos decorrentes da inação, salvo motivo de força maior comprovada.

Art. 3º Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, autorizado a efetuar contratação temporária por doze meses.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, são consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento, inclusive jurídico, e à avaliação de atividades, projetos e programas na área de competência do INPI.

§ 2º O quantitativo e a remuneração do pessoal contratado temporariamente serão definidos em ato conjunto do INPI e da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Aplica-se ao pessoal contratado temporariamente pelo INPI o disposto nos arts. 3º, 5º, 6º, no parágrafo único do art. 7º, nos arts. 8º, 9º 10, 11, 12 e 16 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.014-2, de 28 de janeiro de 2000.

Art. 5º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Medida Provisória nº 2.014-2, de 28 de janeiro de 2000."

EMENDA Nº 20

Suprima-se, na Medida Provisória nº 2.014-1, de 30 de dezembro de 1999, o artigo 2º, assim redigido:

"Art. 2º Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, autorizado a efetuar contratação temporária por doze meses.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo são consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento, inclusive jurídico, e à avaliação de atividades, projetos e programas na área de competência do INPI.

§ 2º O quantitativo e a remuneração do pessoal contratado temporariamente serão definidos em ato conjunto do INPI e da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Aplica-se ao pessoal contratado temporariamente pelo INPI o disposto nos arts. 3º, 5º, 6º, no parágrafo único do art. 7º, nos arts. 8º, 9º 10, 11, 12 e 16 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993."

O SR. RICARDO BARROS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RICARDO BARROS (PPB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos tentando

entendimento para a votação da Medida Provisória nº 2.062, que trata do Fundo Verde-Amarelo.

Solicito a V.Exa. cinco minutos para chegarmos a um acordo sobre a matéria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, enquanto as tratativas entre as Lideranças partidárias no Congresso prosseguem, gostaria de aproveitar a oportunidade – quem sabe esta seja a última sessão do Congresso presidida por V.Exa. – para dizer que foi um grande aprendizado ter convivido com V.Exa. neste período. A convivência pessoal e política prosseguirá, mas foi extremamente recompensador para mim saber da sua firme decisão política na hora de aprovar o Orçamento nos limites de 2000, para que ele passasse a vigorar logo no início deste ano. Aquele ato, que dependeu em muito da vontade política de V.Exa., a mim me parecia um trabalho quase impossível.

As atitudes que V.Exa. toma, que sempre envolvem destemor, coragem pessoal e política, muitas vezes convocam pessoas ao combate contra V.Exa., na contraposição em que outras são, também, convocadas a admirá-lo.

Na hora em que lhe presto esta homenagem singela, Presidente Antonio Carlos Magalhães, se tivesse que definir V.Exa. com uma frase — com uma palavra não conseguiria —, diria que V.Exa. é um lutador.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto se trava a discussão quanto à aprovação ou não de outra medida provisória — sei que esta não é a última sessão que V.Exa. presidirá, ainda teremos outra —, aproveito este interregno para cumprimentar V.Exa. pela condução do Congresso Nacional nos últimos quatro anos.

Ainda que por várias vezes, utilizando o Regimento, tenha incomodado V.Exa., encaminhando e discutindo excessivamente várias medidas, sempre tive a atenção e o respeito de V.Exa.

Portanto, quero dar meu testemunho pela maneira como V.Exa. conduziu o Congresso Nacional nesse período.

Tenho certeza de que, ao prestar esta homenagem a V.Exa., lembro-me do saudoso Presidente da Câmara, Deputado Luís Eduardo, meu companheiro

e amigo particular, que me fez admirar e respeitar V.Exa.

Neste momento tenho o prazer, a alegria e a satisfação de cumprimentar V.Exa. e dizer obrigado, pois V.Exa. atuou em minhas interferências e sempre, regimentalmente, concedeu-me a oportunidade para manifestar-me.

Parabéns ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães!

O SR. PAULO OCTÁVIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome do Distrito Federal, a Capital que V.Exa. presenciou a construção, amigo que foi do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, a quem estimo, que na sessão de hoje prestar a homenagem de Brasília à sua condução como Presidente do Congresso Nacional.

V.Exa. nestes dois anos foi o grande reformador da nossa política. A moralidade que V.Exa. tem buscado todos os dias terá resultado a curto prazo. Com certeza, Presidente, o povo brasileiro apóia V.Exa. A busca da moralidade é o que a sociedade mais exige de nós, políticos.

Elogio o seu trabalho e a criação do Fundo de Combate à Pobreza, projeto de autoria de V.Exa., Senador Antonio Carlos Magalhães, principalmente o aumento do salário mínimo para 180 reais, uma grande conquista. Graças a sua coragem, hoje podemos pagar esse valor ao trabalhador brasileiro.

São conquistas como essa que dignificam a sua carreira e fazem com que o nome de Antonio Carlos Magalhães venha a ser sempre lembrado como o que há de melhor na política nacional.

Parabéns a V.Exa. e meus cumprimentos, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Obrigado a V.Exa.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma Comunicação de Liderança, pelo PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, considero fundamental dar o meu testemunho à Nação no que se refere aos acontecimentos dos últimos dias.

Vivemos neste plenário do Congresso Nacional alguns momentos de muita tensão, situações em que, se não fosse a firmeza e a decisão inabalável de V.Exa. de fazer com que esta Casa cumprisse sua obrigação constitucional, possivelmente não teríamos chegado ao resultado que podemos ostentar ao povo brasileiro neste instante: 26 medidas provisórias discutidas, votadas e aprovadas.

Em nome do PSDB, rendo minhas homenagens ao Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães e a todos os partidos políticos. Instados sobretudo por V.Exa., souberam se portar e perceberam que esta é a Casa do diálogo, onde a construção do consenso, havendo boa vontade e liderança firme como a de V.Exa., acaba prevalecendo.

Quero também dar meu testemunho do esforço empreendido pelos Líderes do Governo, Deputados Arthur Virgílio e Ricardo Barros, que souberam com muita habilidade ajudar a compor esse consenso final. Mais uma vez manifesto o meu apreço por V.Exa., pela postura sempre digna e firme que já se constitui marca pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Muito obrigado, Deputado Antonio Carlos Pannunzio.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se em alguns momentos tivemos divergências, isso é natural na vida pública. Quero manifestar a minha admiração por V.Exa. e exaltar o exemplo que nos deu em muitas ocasiões, agindo com firmeza em defesa das causas do Congresso Nacional, ao ponto de me fazer sair deste plenário orgulhoso por várias vezes.

Hoje mesmo tivemos um exemplo disso: tudo indicava que não conseguiríamos fazer as votações, mas com a condução serena e firme de V.Exa., Sr. Presidente, estamos por exaurir a pauta de hoje.

Parabéns. Apesar das desavenças, o nosso relacionamento durante esses quatro anos foi de muito respeito e lealdade.

Muito obrigado.

A SRA. ANA CATARINA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

A SRA. ANA CATARINA (Bloco/PMDB – RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na votação da manhã votei de acordo com a orientação do PMDB.

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, não sei se V.Exa. ainda estará na Presidência do Congresso Nacional quando a próxima sessão for realizada. Portanto, quero aproveitar esta oportunidade para registrar o meu respeito e a minha admiração por sua postura política.

Sr. Presidente, ontem foi um dia muito difícil para todos nós. V.Exa. e os colegas sabem que a corda estava esticada ao máximo em matéria de votações. No entanto, V.Exa. foi muito incisivo nos apelos para votar. Felizmente hoje, graças à sua ação e ao seu comando, bem como à participação dos Líderes partidários, do Governo e da Oposição, chegamos a um entendimento que propiciou essa votação excepcional de medidas provisórias.

Sr. Presidente, cerca de 26 medidas provisórias foram votadas neste período. Se medida provisória é um tema difícil de ser tratado – e sabemos da preocupação de V.Exa. e do Deputado Michel Temer em relação ao assunto, da qual compartilhamos, pois é necessário um novo disciplinamento para as medidas provisórias –, sabemos também que precisamos de cautela para fazer um bom texto no corpo permanente da Constituição.

A instigação de V.Exa., nobre Presidente, para que esse tema fosse debatido, rendeu frutos. V.Exa. e o Deputado Michel Temer podem ter certeza de que essa matéria será prioridade nos trabalhos da próxima sessão legislativa e seguramente será votada, em sua homenagem também.

V.Exa. foi o comandante que, de certa forma, salvou esta convocação extraordinária. Parabéns, Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães. Saiba que o admiro e respeito muito. Certamente vamos continuar dialogando muito sobre a política do nosso País. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Muito obrigado, Deputado Arnaldo Madeira.

O SR. ODELMO LEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, ocupo a tribuna neste momento, em nome da bancada do PPB, para dizer de maneira muito especial que reconhecemos sua ilibada vida públi-

ca, sua conduta como Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Tenha V.Exa. a certeza de que escreve a cada dia o seu nome na história do nosso País. Nos últimos anos em que presidiu o Congresso Nacional, deixou de ser somente aquele grande políticobaiano para se transformar num dos maiores políticos brasileiros.

Sr. Presidente, com muita humildade, venho abraçá-lo carinhosamente, manifestar a minha admiração por V.Exa. Orgulho-me de poder dizer lá nas Minas Gerais que posso dialogar com V.Exa., pois sempre me ouvirá com seus ouvidos de conselheiro e de homem que deseja um país novo e moderno.

Sr. Presidente, não me despeço de V.Exa., quero cumprimentá-lo pelo trabalho que realizou nos últimos anos. Ainda teremos pela frente muitas missões a cumprir. Espero estar sempre ao seu lado, ajudando-o e admirando-o por esse glorioso trabalho que faz pelo nosso País.

Parabéns, Presidente Antonio Carlos Magalhães. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Muito obrigado, Deputado Odelmo Leão.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MORONI TORGAN (PFL – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de render as minhas homenagens a V.Exa., na condição de Deputado que combate o crime organizado e que viu nas suas atitudes um exemplo de luta contra a corrupção e a safadeza.

Seu exemplo é importante para este País. Se a Justiça alcançou quem nunca antes havia sido punido, devemos isso a sua iniciativa. E o povo se regozijou com isso.

Tenho certeza de que este é apenas um pedaço da vida que temos pela frente, muito maior do que esta. Estou certo também de que Luis Eduardo tem orgulho do pai, e vai abraçá-lo, e vai dizer-lhe isso pessoalmente. Digo isso com sinceridade.

Sou um Deputado que combate o crime organizado e a safadeza e quero estar ao seu lado também na luta contra a corrupção, tal como tem feito o nosso partido e o nosso Líder.

Sou muito grato a V.Exa. Receba as minhas homenagens. Digam o que quiserem, mas V.Exa. é o homem que fez a Justiça prosperar neste País. Temos orgulho disso.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. BISPO RODRIGUES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. BISPO RODRIGUES (Bloco/PL – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na condição de Parlamentar de primeiro mandato, não quero sobrepor as minhas homenagens aos belos discursos aqui proferidos. Serei muito breve. Fique certo V.Exa. de que sua vida pública é para nós políticos iniciantes um exemplo.

Sr. Presidente, não quero fazer um discurso político; quero falar com o coração. Em Cristo Jesus e em nome de Deus, nós Parlamentares evangélicos do PL amamos V.Exa.

Fique certo também de que sempre reverenciaremos a memória daquele que foi um grande amigo que tive nesta Casa, mesmo antes de ser político. V.Exa. sabe que, nos momentos de sofrimento que nossa instituição passou, seu filho foi sempre um orientador e aconselhador. Quando Luis Eduardo nos passava a palavra, sentíamos muita tranquilidade. Nós sempre iremos honrá-lo e eu, onde estiver, sempre irei reverenciar a memória e o nome de Luis Eduardo Magalhães.

Que Deus o abençoe, Sr. Presidente, e que continue sendo para nós esse exemplo de homem que luta pelos ideais do povo brasileiro. Que Deus permita que V.Exa. tenha uma longa vida servindo-nos de exemplo de vida política.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como Líder do Partido da Frente Liberal nesta Casa e também na Casa que V.Exa. preside quando as duas Casas se reúnem em sessão do Congresso Nacional, quero dizer que não só o Partido da Frente Liberal ou o Congresso Nacional, mas todo Brasil deve muito ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

A história deste País haverá de fazer justiça ao homem que tem pautado sua vida em defesa dos mais sagrados interesses do povo, que se confundem com os interesses do seu Estado e se confundem com os interesses da Nação.

Com certeza, na história recente do Congresso Nacional, a passagem de V.Exa. foi a mais importante para a instituição. Importante porque, ao lado do cumprimento do dever, sendo um seguidor do Regimento Interno, V.Exa. procurou elevar a condição do Poder Legislativo a uma independência fundamental para a construção da democracia.

Sr. Presidente, eu sei que V.Exa. emociona-se nestas horas. Eu também me emociono, mas muito menos, porque conheço a dor e o sentimento que estão gravados no seu coração. Mas será que não é uma feliz coincidência que o Presidente Antonio Carlos Magalhães, depois de quatro anos de um profícuo trabalho, despeça-se sentado na cadeira que seu filho honrou como o maior Presidente da Câmara da história deste País? (Palmas.)

Sr. Presidente, receba emocionado o apoio, a solidariedade e a amizade sincera de um homem que o admira, de um homem que está ao seu lado em todos os momentos, porque estar ao seu lado é estar defendendo as instituições democráticas deste País.

Quero dizer que o salário mínimo de 180 reais tem uma parcela importante da vida de V.Exa., que é a justiça social. O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza tem uma parcela importante daquele homem que pensa nos necessitados, nos humildes, naqueles que não têm um alento a não ser por meio do Estado, da bolsa-escola e da renda mínima.

Sr. Presidente, como seu correligionário e amigo, quero nesta hora dizer que me orgulho de pertencer ao partido de V.Exa.

Orgulho-me de pertencer a este Congresso Nacional, presidido por V.Exa. Orgulho-me de ter V.Exa. como um dos meus amigos.

Mais do que isso, Sr. Presidente, quero dizer que o Brasil se orgulha de ter Antonio Carlos Magalhães como Presidente do Congresso Nacional.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. RICARDO BARROS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RICARDO BARROS (PPB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não poderia deixar de registrar neste momento a importância da votação que fazemos hoje.

Em todo o ano passado, aprovamos 22 medidas provisórias e nesta sessão extraordinária, especialmente hoje, somamos 26 medidas provisórias apreciadas. Portanto, nesta Convocação Extraordinária, fei-

ta por imposição da Constituição brasileira, aprovamos mais medidas provisórias do que em todo o ano passado. Aprovamos 25 e rejeitamos uma. Restam-nos, agora, das 75 medidas provisórias com que abrimos esta sessão extraordinária, 49 a serem apreciadas por esta Casa.

Gostaria de enaltecer, aqui, o trabalho e a liderança de V.Exa. Conheci-o no Palácio de Ondina, quando eu era Prefeito de Maringá ainda pelo partido de V.Exa., o PFL. Deste então, acompanhamos sua trajetória, bem como sua linha dura e firme de conduzir os trabalhos, acreditando nos seus objetivos.

Nãopodemos esquecer os méritos da implantação da CPI do Judiciário, que da sua iniciativa nasceu, provocando verdadeira revolução na sociedade brasileira sobre o Judiciário. E nós, ao votarmos a reforma do Judiciário, relatada pela Deputada Zulaiê Cobra, pudemos nela inserir, de forma diferente, a nossa visão sobre o Judiciário e estabelecer parâmetros também diferentes sobre o controle deste Poder com quem devemos conviver harmoniosamente.

Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães, temos aqui neste plenário as mais diversas correntes políticas, Deputados de todo o Brasil. Mas nós, desta geração de jovens Parlamentares com menos de 40 anos — somos pouco mais de 10% desta Casa —, espelhamo-nos na conduta do Deputado Luis Eduardo Magalhães, que marcou sua passagem nesta Casa por atitudes que certamente herdou de V.Exa. Diz o ditado: "O fruto não cai longe do tronco da árvore". O Deputado Luis Eduardo marcou sua presença nesta Casa pelo cumprimento da palavra. E nós estamos aqui, hoje, nesta sessão de consenso, exatamente praticando o que aprendemos com essa lição. Reunimo-nos, entendemo-nos, e estamos votando, só hoje, mais de 20 medidas provisórias, com cada Líder cumprindo seu compromisso, sua palavra, não obstante as pressões que surgiram após a formação da pauta.

Muitos interesses foram contrariados e os Parlamentares, no plenário, por seus interlocutores, procuraram retirar as matérias da pauta, mas cada Líder cumpriu sua palavra e as matérias em votação foram mantidas.

Portanto, Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães, deixo aqui nosso reconhecimento e nossa homenagem. Como representante da Liderança do Governo, na Comissão do Orçamento, tive o privilégio de conviver com S.Exa., por um período, e lembro-me da memorável tarde em que eu e o Deputado Alberto Goldman fomos ao Senado Federal para dizer-lhe

que havia uma remota possibilidade de votarmos o Orçamento de 2001 ainda na quele ano, mas que isso exigiria uma autoconvocação do Congresso Nacional, sem remuneração para os Parlamentares. Precisaríamos daqueles dias a mais para cumprir o calendário. Imediatamente, S.Exa. determinou a autoconvocação e a manteve, independente da reação de alguns Líderes, que não viam perspectiva de votação do Orçamento ainda no ano de 2000. Com isso, pudemos dar ao País um exemplo da ação deste Congresso, votando o Orçamento ainda no ano anterior, o que provocou até a melhoria da avaliação do risco dos papéis brasileiros no exterior pelas empresas de **rating**, de avaliação de risco.

Essas atitudes firmes de V.Exa. queremos ter sempre conosco. Serão elas a nossa lição para continuarmos na nova Legislatura conduzindo esta Casa com firmeza e com o exemplo que estamos dando hoje à Nação; estamos convocados e cumprindo a nossa função.

Parabéns, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. MEDEIROS — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MEDEIROS (Sem Partido — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em meu nome e em nome dos trabalhadores que represento, presto a minha homenagem ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães.

Os trabalhadores, sobretudo os mais humildes, sempre tiveram uma grande bandeira, vital para a distribuição de renda neste País: a elevação do valor do salário mínimo. A luta pelo salário mínimo é bandeira histórica dos trabalhadores. Atrás dela estão todas as centrais sindicais: a Força Sindical, a CUT, a CGT. Todas as centrais sindicais sempre estiveram à frente da luta por um melhor salário mínimo, porque entendem que, aumentando o valor do salário mínimo, aumenta também o poder de consumo e de compra, sobretudo dos mais pobres e mais humildes.

Essa reivindicação sempre foi a tônica de alguns partidos, como o Partido dos Trabalhadores, que chamou para si essa luta. Entretanto a contribuição decisiva para que o salário mínimo fosse elevado para 180 reais neste ano, essa o Brasil reconhece que foi de Antonio Carlos Magalhães. (Palmas.)

Quando Antonio Carlos Magalhães empunhou essa bandeira, ela passou a ser viável e, por consequência, ganhou a opinião pública. Muitos trabalha-

do restarão mais pão na mesa este ano. São trabalhadores humildes, gente pobre que terá um pouco mais de pão no seu prato.

Não é muito pão, é até pouco, se olharmos do ponto de vista das classes abastecidas, mas, para os 12 milhões de brasileiros que recebem o salário mínimo, é muito significativo.

Como parte da representação dos mais humildes, quero, em nome dos trabalhadores, agradecer a V.Exa., Senador Antonio Carlos Magalhães, por essa luta. O salário mínimo de 180 reais não seria viável este ano sem a sua força, sem a sua coragem, sem a sua determinação.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. HERÁCLITO FORTES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este é um momento que eu gostaria de evitar, mas não posso deixar de me associar aos demais companheiros que prestam a V.Exa. nesta tarde uma homenagem mais do que justa.

Tive, ao longo desses quatro anos, o privilégio de substituí-la na Presidência do Congresso Nacional e, mais do que isso, de conviver com V.Exa. intensamente, rir nos momentos felizes e chorar junto a tristeza que abateu a todos nós.

Vi um homem que saiu do fundo do poço, com uma dor que abalou todo o Brasil, ensinar-nos a todos a ter coragem e força para continuar escrevendo neste País a história que era o ideário de seu filho Luis Eduardo.

Tenho certeza de que, encerrada esta missão, outras V.Exa. ainda há de cumprir neste País, para benefício de todos nós. Deixo, pois, Senador Antonio Carlos Magalhães, em nome dos brasileiros, especialmente dos meus conterrâneos do Piauí, um abraço a V.Exa. e um registro de gratidão por ter podido aprender com esse convívio excelentes lições de vida. (Palmas.)

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós realmente nos dedicamos a uma estranha atividade. Passamos do céu ao inferno, voltamos ao céu, desce-

mos ao inferno e tornamos a subir ao céu a cada minuto, a cada hora, a cada dia.

Alguns de nós se notabilizam pela capacidade de negociar, dialogar, harmonizar, contemporizar. Todos nós, independentemente do matiz partidário e ideológico, estamos aqui pensando no nosso País e no nosso povo, cada qual, à sua maneira, procurando cumprir o seu dever.

Poucos se dedicam a esta atividade com amor à polêmica.

A polêmica está na essência da política. O político que não admite expor-se à polêmica não está, a rigor, cumprindo plenamente aquele mandato que o povo lhe delegou.

O político que não se entrega ao debate apaixonado, capaz de chegar às lágrimas ou de fazer chorar o outro, está se negando o risco que esta atividade exige, o risco pessoal, o risco de uma história, o risco de uma vida, o risco que V.Exa. correu quando, na discussão da Nova República, num único discurso, sinalizou que o regime do qual V.Exa. era próximo, mas que tomou caminhos com os quais não concordava, havia caído. Foi quando emergiu vitoriosa a candidatura de Tancredo Neves. Essa justiça, essa reverência, temos de lhe prestar.

Penso que é curioso estar aqui fazendo uma série de discurso aparentemente de despedida. Despedida de quê? V.Exa. criou uma polêmica formidável em torno da sua própria sucessão no Senado, polêmica esta que se estendeu até a Câmara, e agora estamos nós lançando candidato à Presidência do Senado. Existe hoje a possibilidade de votarmos no seu partido, o PFL, se, no Senado, seu partido votar em Jefferson Péres, nosso candidato para a disputa que a polêmica de V.Exa. criou.

Não vou seguir a linha de alguns que aqui disseram que V.Exa. foi o principal autor dessas preocupações todas com a pobreza e com o salário mínimo de 180 reais. Não. V.Exa. trabalhou junto conosco nessa velha preocupação nossa.

Presidente Antonio Carlos, como é bom olhar para um campo oposto e às vezes encontrar adversários como V.Exa., transparentes, que dizem o que representam e o que pensam, que não são dissimulados. Dos dissimulados devemos nos proteger. Dos dissimulados devemos desconfiar. Aqueles que sustentam suas posições, por mais que delas divirjamos, temos de respeitar. V.Exa. tem, neste momento, o respeito do PDT.

Não preciso dizer da saudade que tenho de Luis Eduardo. Aliás, nem gostaria de falar nisso, mas,

como outros companheiros já o fizeram, eu me sentia em falta comigo mesmo se não voltasse a prestar uma homenagem à memória do meu amigo.

Por aqui eu paro, Sr. Presidente, porque, assim como temos disposição, a exemplo de V.Exa., para a polêmica, para o litígio, para a luta política, também nos emocionamos.

Coroando esta sessão, talvez aqui esteja aquela presença querida do Luis Eduardo, que, quando fechava um acordo conosco, dava sinal de que podíamos ir embora. Não precisávamos ficar para conferir, quando ele dizia "jogo jogado". Com V.Exa. foi assim: jogo jogado. (Palmas.)

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, fui Líder no Congresso e no Senado com a Presidência de V.Exa. e aprendi muito nesse período. Aprendi, por exemplo, a exercitar o amor pela nossa terra, e é por isso que procuro defender Brasília como V.Exa. defende a Bahia. Aprendi a defender com garra as idéias nas quais acredito, como V.Exa. o faz, mas é preciso dizer aqui que a maior lição que V.Exa. dá como homem público é a capacidade de ampliar seu espírito, sua alma, e de ter a coragem de demonstrar publicamente no momento a coragem na guerra, na luta pelas causas que acredita e, num outro momento, a emoção de um ser humano que se transfigura e se emociona, talvez por estar sentado na cadeira que Luis Eduardo sentou, por que sabe a dimensão da sua responsabilidade como homem público.

Quero dizer a V.Exa., Senador Antonio Carlos – e terei a chance de fazê-lo com mais cuidado no plenário do Senado – que sua figura pública – goste-se ou não, concorde-se ou não com seus objetivos e seus métodos –, de enorme grandeza, perde para sua figura humana.

Quem fala aqui é seu amigo José Roberto Arruda. (Palmas.)

O SR. ROBERTO BRANT – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ROBERTO BRANT (PFL – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, neste momento em que V.Exa. encerra sua luminosa passagem pela Presidência do Congresso, venho trazer

não as homenagens do afeto, porque estas estarei sempre pronto a lhe render, mas dois testemunhos extremamente importantes da sua passagem pela Presidência do Congresso Nacional.

A primeira foi sua iniciativa de trazer ao debate público a questão da pobreza no Brasil. A essa que é a marca mais saliente da realidade social do País, este Governo e os que lhe antecederam mantiveram-se inteiramente indiferentes.

Auscultando a realidade deste Brasil que, muitas vezes, não chega até este plenário, V.Exa. trouxe esse debate para o primeiro plano da vida nacional. O que deveria ter sido uma iniciativa do Poder Executivo, o que poderia ter sido uma iniciativa dos chamados partidos populares, foi trazido ao debate público pela imaginação e coragem de V.Exa., que, usando o poder de Presidente do Congresso, impôs essa matéria à avaliação de todos nós.

Hoje, Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães, temos o Fundo de Combate à Pobreza, que foi aprovado no Congresso Nacional com a ajuda relutante do Governo Federal.

Esse fundo, que é uma iniciativa pioneira em todo o mundo subdesenvolvido, vai ser, a partir de agora um modelo a ser usado em todo o mundo.

Outro momento culminante da sua presidência foi sua insistência na regulamentação das medidas provisórias.

Todos somos testemunhas de que o Congresso produziu um texto exemplar que ficou escondido nos porões desta Câmara. Sequer uma Comissão Especial foi constituída, nenhuma iniciativa para levar o assunto adiante foi tomada nesta Casa. A ameaça que V.Exa. fez ao Executivo e ao País é que fez com que a Comissão se constituísse e produzíssemos um texto que foi um grande acordo nacional. Nem assim ele foi aprovado.

Portanto, Sr. Presidente, foram estes os dois momentos que enobrecerão V.Exa. para sempre: o olhar generoso para os pobres do Brasil e a intransigência em favor dos valores democráticos.

Espero que os futuros Presidentes possam sucedê-lo na grandeza, na honra e na dignidade que V.Exa. trouxe para o Senado e o Congresso brasileiro.

O SR. FERNANDO FERRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO FERRO (PT – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço

parte de uma geração de políticos que transitou da indignação à admiração pela atuação política de V.Exa.

Faço questão de registrar que o que falo desta tribuna é exatamente aquilo que poderia falar nos corredores desta Casa ou em qualquer lugar.

A questão mais necessária a se manter nas relações políticas entre os homens e as mulheres que constituem um país é a franqueza e a capacidade de dizer o que pensa sobre o procedimento de cada um.

Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, ao mesmo tempo em que reconheço o papel de V.Exa. na vida política nacional – e ninguém transitou 50 anos na história política de um país impunemente ou com incompetência –, digo que o Parlamento brasileiro, por meio das instituições de que fazemos parte neste momento, está a dever à sociedade uma série de explicações.

Tomamos conhecimento, nesses últimos dias, de publicações acusando figuras públicas como V.Exa. e outras que freqüentam o Congresso brasileiro. Tenho certeza – e da sua parte já ouvi manifestação – da necessidade de esclarecermos esses fatos. Do contrário, poderemos estar convivendo com a escória da política brasileira ou com o escárnio e a calúnia.

Portanto, a população brasileira exige esclarecimentos sobre esses fatos, sobre fatos de vida e de morte que tratam da vida pública de políticos que pertencem ao Parlamento.

Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães, não poderia deixar de dizer perante V.Exa. e outros pares que sou daqueles que quer o esclarecimento desses fatos. A consciência cívica do povo brasileiro não pode ficar insensível à corrupção e às denúncias sérias de que passamos a ter conhecimento nesses últimos dias, sob pena de estarmos pactuando com a nódoa, com o que há de mais baixa atividade política.

Quero deixar claro que meu sentimento é que devemos buscar esclarecer esses fatos, para que as biografias de todos nós fiquem aptas a enfrentar o presente e o futuro, sob pena de, cada vez mais, apenarmos esta Casa e as instituições deste País.

Creio que quem tem compromisso com este País e com a verdade não tem medo de investigação.

Quero deixar registrado esse testemunho e, ao mesmo tempo, reconhecer sua prática política como uma contribuição política para a história deste País. Sua biografia faz parte da história do Brasil, concordemos ou não com os pensamentos e a prática política de V.Exa.

Nesse sentido, expresso-lhe minha admiração como membro do Partido dos Trabalhadores, um partido de esquerda. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não poderia deixar de me manifestar.

O normal seria fazer comentários elogiosos. Prefiro fazer registros, como fiz da relação política com Luis Eduardo, sobre a relação política com V.Exa.

Nunca esqueço uma frase da nossa querida companheira Deputada Conceição Tavares quando fez um pronunciamento daquela tribuna sobre a mudança da política cambial. V.Exa. acompanhou todo o pronunciamento.

Foi aplaudida no plenário ao descer da tribuna, confirmando as críticas feitas ao modelo econômico. V.Exa., como defensor desse modelo econômico, reconheceu em seu pronunciamento a preocupação com o Brasil. Ouvi o diálogo em que a Deputada comentou que V.Exa. fazia parte daquela geração de políticos, com adversários mais ou menos radicais, para os quais a política é um valor e é feita com audácia, manobra, astúcia e ousadia. É um registro importante.

O segundo registro – como aqui já foi dito – confirma que, qualquer que seja a disputa com V.Exa., ela se dá num patamar exigente, respeitoso e no plano da dimensão política. Somos testemunhas disso. É como pessoas fazem disputas transparentes: quando acordam procedimentos, seguem à risca o que é acordado. Foi bom conviver com V.Exa. na Liderança da bancada, pois muitas vezes, em procedimentos também combinados com o Líder Arthur Virgílio, V.Exa. cumpriu procedimentos e acordos firmados na mesa de negociações.

Por último, Sr. Presidente, sabemos que o Congresso Nacional vive grande crise, talvez a maior de sua história, mas ela produzirá os elementos de sua superação.

Quando fui Líder, V.Exa., dirigindo o Congresso Nacional, proporcionou o debate, deu espaço à minoria, reconheceu-a e, em momentos delicados como o da discussão do novo valor do salário mínimo, manteve no limite tudo o que foi acertado com a Oposição.

Finalmente, Sr. Presidente, mais preocupado em fazer elogios pessoais, que em dizer que o Congresso

Nacional se engrandece quando as disputas são transparentes, olho no olho, de maneira respeitosa, com a maior radicalidade, porque esta Casa é pluralista, é a Casa do dissenso e não da unanimidade.

Portanto, faço esse registro sobre a maneira como V.Exa. tem presidido o Congresso Nacional.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, bem pode imaginar V.Exa. a emoção com que venho à tribuna do Congresso Nacional na tarde de hoje para falar em nome de seus pares, seus correligionários do Partido da Frente Liberal, todos reunidos aqui neste instante para glorificar sua ação, seus passos destemidos, corajosos, em favor do nosso País.

Recordo-me do Deputado Federal Antonio Carlos Magalhães no Palácio Tiradentes, no Rio de Janeiro, já grande orador, desfraldando as bandeiras em que acreditava em favor da democracia. Mesmo sendo um jovem Deputado Federal da UDN – União Democrática Nacional –, contava com a admiração do grande Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, que nele confiava por que via um jovem talentoso, não promissor, mas já realizador. E falo muito a cavaleiro porque fui advogado do Presidente Juscelino Kubitschek num dos momentos mais difíceis de sua vida perante a Comissão Geral de Investigações. Portanto, sei que o Presidente Juscelino lhe devotava, como todos nós lhe devotamos e como seus pósteros hão de consignar sempre, a admiração incontida por este homem que é o cavaleiro de Cervantes, um Dom Quixote de La Mancha que enfrenta os moinhos de vento em favor da democracia brasileira.

Direi àquele jovem Prefeito de Salvador, Capital da sua Bahia, o grande amor da vida de V.Exa., que sem dúvida nenhumaremodelou-a, atualizou-a e preparou-a para os dias atuais; direi também ao Governador por três vezes do Estado da Bahia, que a modernizou, desenvolveu-a e a engrandeceu, que aqui estamos nós, do Congresso Nacional, a admirar-lhe os passos.

Direi ao Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, que soube desfraldar grandes bandeiras, como a luta em relação às medidas provisórias e a do combate à pobreza. Mas como se isso tudo fosse de menos, a grande obra em favor do Código Civil Brasileiro,

tal qual Napoleão Bonaparte no passado. Isso é preciso ser visto em Antonio Carlos Magalhães

E há aquele outro Antonio Carlos, o homem da família e o pai do democrata Luís Eduardo Magalhães, que está conosco neste plenário, nesta hora, neste instante, para venerar seu querido pai, como todos nós aqui e agora, agora e sempre (Palmas.)

Dir-se-á que o Presidente Antonio Carlos Magalhães é homem de lutas, que gosta da pugna, da disputa e do debate. Ninguém dirá que não é democrata e que não aprecie ver seu Congresso Nacional em pleno funcionamento em favor das instituições. Muitas coisas em nosso País ainda vão acontecer pelas mãos de V.Exa., ocasião em que seus amigos e admiradores — todos — estarão a seu lado para dizer o seguinte: Antônio Carlos Magalhães é um grande homem. Têm razão.

Vamos em frente!

Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, continue a luta, continue desfraldando bandeiras, continue a ser como V.Exa. sempre foi.

Aqui, estaremos para aplaudi-lo sempre de pé. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Roberto Jefferson.

O SR. ROBERTO JEFFERSON (PTB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, não sei se em minha vida terei outra chance como esta. Não sei! Não sei!

Sr. Presidente, Antonio Carlos Magalhães, aprendi com meu avô que o homem que não tem lado, não tem fundo. Aprendi também com ele que só tem amigo quem tem inimigo. E projeto um pouco meu avô na figura de V.Exa., que tem inimigos porque cultiva acima de tudo os amigos que lhes são fiéis. V.Exa. é homem polêmico porque tem lado e fundo.

Poucos homens públicos emprestam emoção à vida pública como o faz V.Exa.

Comecei a assistir no gabinete da Liderança do PTB aos discursos de homenagem a V.Exa. e de despedida nesta sessão do Congresso presidida por V.Exa. Percebi que desde o primeiro discurso V.Exa. chora. Só chora quem ama; só chora quem tem emoção. V.Exa. empresta emoção à vida pública. A política seria muito insossa, muito rude, muito dura, se visse apenas da matemática da inteligência da sua atuação. O poder em si é algo insosso se não fosse a emoção que os homens a ele emprestam.

E V.Exa. tem emoção. Tanto tem emoção que seu coração sucumbiu certa vez e passou quatro ho-

ras fora do peito. Recordo-me da ocasião em que sua família autorizou sua cirurgia e, conversando com o Ministro Adib Jatene, que foi quem a realizou, fiquei sabendo que 90% das chances lhe eram desfavoráveis. E seu coração ficou durante quatro horas fora do peito para poder voltar a pulsar forte, onde se encontra neste momento. E ele sofre e sofreu assim por ser um coração possuidor de emoção. Testemunho isso por amigos que temos em comum, como nosso companheiro de partido, Deputado Félix Mendonça.

Toda vez que V.Exa. passava por um problema, o abatimento do Félix é algo que toca, machuca. Quantas vezes coloquei a cabeça desse caboclo, que é mais velho que eu, em meu peito, para consolá-lo do sofrimento que V.Exa. passava. Só chora assim por um amigo um amigo de verdade. Isso, V.Exa. é.

Já fui a Salvador em 4 de setembro, aniversário de V.Exa. Vi a cidade inteiraparrada e V.Exa. de pé durante oito ou dez horas, beijando todos, o pobrezinho, o mais rico, o empresário, o trabalhador, todos que, carregando faixas, vão à sua casa como numa romaria, para beijar e saudar V.Exa. como o maior líder da Bahia e, sem dúvida, um dos maiores do Brasil.

O PFL está passando por uma grande crise interna. Sem dúvida, seria hoje o maior partido de poder do País, se Luis Eduardo estivesse vivo. Deus lhe deu, Presidente, e depois lhe furtou a chance de produzir um estadista. V.Exa. produziu um estadista em sua casa, que era Luis Eduardo. Se ele estivesse vivo, esta crise não existiria. Tudo convergiria tranquilamente para o PFL e saberíamos quem era o timoneiro a continuar a obra da construção do projeto de Brasil em que acreditamos. Mas Deus lhe deu um estadista e lhe roubou o estadista. Deu a nós o estadista e o roubou de nós. Perdeu Luis Eduardo. Esta é a crise de perplexidade que vive hoje o PFL, porque homens da envergadura de Luis Eduardo raramente aparecem.

Na minha vida convivi com dois grandes estadistas. Um, filho do General Leônidas Cardoso, que é Fernando Henrique Cardoso – difícil substituí-lo na Presidência da República –, e conheci o filho de V.Exa., que V.Exa. preparou para substituir o outro estadista, mas que o coração, também cheio de emoção como o de V.Exa., frustrou, roubou da nossa convivência, roubou da vida, roubou do Brasil e do nosso povo.

Faço-lhe esta homenagem, Presidente, como seu amigo e admirador. Sou Deputado há vinte anos nesta Casa. Aprendi a respeitar, admirar e amar V.Exa. pelo amor que os seus amigos nutrem por

V.Exa. Gosto do político como é V.Exa.: corajoso, guerreiro, que enfrenta todas as situações de frente e de cabeça erguida, não teme a ninguém, não teme nada. Nem a surpresa e a dor que a vida lhe causou tirou-lhe o ânimo da luta. V.Exa. tem, na juventude do seu coração, a força que o mantém de pé, por que não é fácil passar pelo que passou V.Exa. e estar aí sentado, presidindo esta sessão, vivo, lutando para manter com dignidade a sucessão da cadeira de Presidente do Congresso Nacional, que V.Exa. tão bem ocupa.

Sr. Presidente, em nome do meu partido, o Partido Trabalhista Brasileiro, em nome do Presidente do meu partido, o Deputado José Carlos Martinez e em nome de Félix Mendonça, meu companheiro de partido, seu amigo, e amigo que o ama, por influência dele, que está olhando-me e chorando igual a um bobo, digo-lhe: amamos V.Exa. pelo devotamento de amor que seus amigos dedicam a V.Exa.

Um abraço e muito obrigado pelo legado que nos deixa, que vamos tentar imitar e seguir.

Muito obrigado, Presidente. (Palmas.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP.) –

Srs. Presidente, depois de tantos elogios e reconhecimento, sinto-me mais à vontade para falar. Ao mesmo tempo, não é uma tarefa fácil. Reconheço que minha relação com V.Exa., como Líder do PT, partido de oposição – e hoje também é minha despedida, minha última intervenção na condição de Líder –, foi sempre no fio da navalha.

Como Partido, represento uma bancada com companheiros que ao longo da vida pública tiveram, no relacionamento com V.Exa., dissabores, enfrentamentos e dificuldades que não são pequenos. São companheiros de bancada por quem tenho uma amizade muito profunda, um respeito imenso, que foram vítimas de uma política dura, intransigente, de rolo compressor, autoritária, que deixou marcas profundas. Portanto, o balanço que faço é o de um adversário político, de quem conviveu, ao longo desse período, exatamente com essa característica que lhe é própria, a de dizer a verdade, enfrentar o debate e não correr dos problemas.

Sou obrigado a dizer a V.Exa. que acho que esse método de relacionamento tem de ser superado na vida pública do País. Temos de conviver mais com a diversidade, com o pluralismo, com o respeito às diferenças, e o autoritarismo e a intransigência não contribuem para a evolução da civilização. Parte da nossa história política na Bahia tem sido de dificuldade no relacionamento político das diferenças, e temos

de começar por aí, porque essa é nossa relação política.

Mas, Sr. Presidente, na vida pública os homens públicos devem ter a grandeza de reconhecer a virtude dos adversários. Nesta Casa, nos 30 anos de militância política de esquerda, desde que comecei a aprender a participar politicamente dos debates sobre a Nação, faço oposição a V.Exa. e a muito do que V.Exa. representa neste País. Faço oposição, desde o primeiro dia, a este Governo que V.Exa. ajudou a sustentar. Portanto, venho à tribuna com o despojamento e com a coragem de enfrentamento político de um adversário. No entanto, tivemos muitas reuniões, muitas discussões e muitas negociações, e o balanço que faço tem de ir além da contabilidade de adversário.

V.Exa. demonstrou que este Congresso não tem mais de se curvar ao Poder Executivo, como tantas vezes fez ao longo deste período recente. (Palmas.) Não vamos fazer avançar a democracia brasileira enquanto vergarmos a espinha de um Poder que tem de ser autônomo e independente, tem que manter posição, discutir os temas nacionais e ter à frente da sua direção a independência como valor decisivo. Não há democracia sem Parlamento, e não há Parlamento sem independência.

Esta Casa precisa levar adiante a bandeira da independência, da autonomia, da prerrogativa de um Poder a quem cabe, sim, fiscalizar a República e criticar o Executivo, um Poder que tem a obrigação de apurar as denúncias e ir a fundo na luta pela ética. Isso, Sr. Presidente, só se faz com independência e com autonomia.

Quero dizer mais, Sr. Presidente: aprendi, na relação com V.Exa., que há homens públicos que cumprem o que negociam, e outros que não. V.Exa. faz parte do primeiro time. Essa é uma qualidade rara na vida pública, e temos de reconhecê-la, no balanço da história.

Passamos por alguns enfrentamentos que não foram fáceis neste plenário, como, por exemplo, na discussão do salário mínimo. É evidente que há restrições orçamentárias, que temos dificuldades para resolver o problema previdenciário, mas não é possível seguir com 27 milhões de pessoas nessa situação. V.Exa. esteve junto com a nossa bancada, sustentou essa bandeira, e juntos, com a participação de todos os partidos, construímos uma solução muito melhor do que aquela que o Executivo vinha encontrando com as medidas provisórias. Mostramos que é o debate, o pluralismo, o enfrentamento, a negociação, a

capacidade de acordar políticas, é isso que a sociedade espera desta Casa.

E, olhando para o salário mínimo, quero falar a respeito do combate à pobreza. Lula convidou V.Exa. para ir a um seminário do PT, e foi amplamente criticado por convidar o adversário. E V.Exa. foi lá. Lula dizia que há bandeiras que têm de fazer os adversários transporem a rua e se encontrarem, porque não podemos deixar essa herança que aí está, sobre tudo no que se refere à miséria, à pobreza e à exclusão social neste País. Aquele seminário, o debate sobre a pobreza que V.Exa. depois fez no Senado Federal e a firmeza de levar adiante essa plataforma permitiram a constituição do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Também havia uma divergência sobre alocar-se dinheiro para saneamento, mas chegamos a um acordo de plenário e colocamos 1 bilhão e 720 milhões de reais para o Programa Bolsa-Escola, uma conquista que vai ficar para a história do Brasil. Não há nada mais criativo e inovador do que pagar uma dívida social erradicando-se a ignorância de uma geração que, do contrário, não teria chance no Século XXI. Este ano podemos colocar todas as crianças na escola. Por isso não aceitamos a declaração do Ministro de que não há dinheiro para as grandes e pequenas cidades. Há sim. Não temos que discriminar cidade pequena nem média. Lugar de criança pobre e analfabeta é na escola, se quiser mostrar lugar como Nação no Século XXI. E V.Exa. contribuiu para colocar em debate a agenda da pobreza e do fundo. Esse é o balanço que eu faço da nossa relação neste ano.

Sr. Presidente, concluindo, os enfrentamentos e as denúncias que tivemos e que V.Exa. patrocinou, envolvendo ainda a figura de Jader Barbalho, precisam de rigorosa apuração. Não é possível o Congresso Nacional fingir que não ouviu, não viu e não leu o que está publicado e assinado por V.Exa. e por outros, e que diz respeito à sua biografia e à de Jader Barbalho. O PT não negocia a ética na política. Vamos seguir exigindo e cobrando que isso vá até o fundo, doa a quem doer, porque esse é o compromisso com a democracia. Esperamos que as decisões do Congresso Nacional levem em consideração o que o povo brasileiro ouviu e viu, e o povo não gostou do que viu nem do que ouviu. Esta Instituição tem que se indignar e exigir apuração. Não se pode fazer de conta, nesse balanço, que isso não aconteceu com V.Exa., nem com a possível eleição de Jader Barbalho para a Presidência do Senado.

Sr. Presidente, quero viver num País onde eu me orgulhe de usar o broche de Deputado, de andar na rua de cabeça erguida e de ter o reconhecimento do povo que eu represento nesta Instituição. E não é propriamente este o momento que vive o País. Esperamos que as mudanças que esta Casa deverá fazer, com coragem, neste momento da sua história — e V.Exa. é um homem de coragem e de atitudes —, inspirem a nova geração a ter mais ousadia do que a sua, para que possamos deixar como herança para a sociedade um Brasil melhor do que este que herdamos.

Com suas virtudes e seus feitos — e ambas as coisas, em V.Exa., não são pequenas —, V.Exa., a quem combati e continuei combatendo na condição de adversário, tem contribuído para a História do Brasil. Reconheço isso de público.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. HAROLDO LIMA — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Tem V.Exa. a palavra.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, autorizado e a pedido da Liderança do Partido Comunista do Brasil quero dirigir algumas palavras a V.Exa.

Escutamos aqui diversos oradores, diversos colegas expressando seus pontos de vista a respeito do trabalho desenvolvido por V.Exa. à frente desta Casa. E escutamos em determinado instante um orador dizer que V.Exa. era o maior líder da Bahia e um dos maiores do Brasil. Pois é na condição de comunista da Bahia e de veterano da esquerda na Bahia nesta Casa que eu quero me dirigir a V.Exa. como, reconheço, o maior líder da Bahia, inequivocamente, e o maior líder da direita da Bahia.

Sr. Presidente, nós achamos que nossa convivência tem sido marcada por uma contradição político-ideológica. Mas tem pairado sobre essa contradição, especialmente nos últimos períodos, uma relação respeitosa e profícua para a discussão dos problemas desta Casa.

Nossa relação baiana é antiga. Eu tinha recém-saído da prisão política — fui preso durante três anos — e, de repente, V.Exa. era Governador do Estado.

E aconteceu na Bahia um fato de enorme repercussão nacional: um grande quebra-quebra. E eu fui novamente preso, por ordem do Governador Antonio Carlos Magalhães. E V.Exa. disse que era o caso de eu ficar preso até que provas se tornassem certas. Na verdade, pouco depois, eu saí — acho que provei minha

inocência. Não inocente no sentido de que não havia participado da articulação do movimento. Nisso V.Exa. acertou. Mas em relação a minha prisão, a meu juízo feita de forma arbitrária, não guardei nenhuma mágoa de V.Exa.

Nosso problema hoje é político e ideológico. Do ponto de vista pessoal não curtimos e não cultuamos nenhum tipo de ressentimento em relação a fatos que passaram.

Ademais, quero acrescentar que V.Exa. à frente desta Casa, sobretudo no último período, tem proporcionado a nós, da esquerda brasileira, certos momentos de animação. Durante muito tempo temos ficado absolutamente atemorizados com a situação criada, na qual este Congresso Nacional foi sendo submetido ou transformado numa Instituição sujeita às pressões basicamente vindas do Executivo. E a voz de V.Exa., como Presidente desta Casa em mais de uma oportunidade, nos deixou animados, porque defendia o Congresso Nacional.

De V.Exa. nunca fomos surpreendidos com sua forma de atuar ou de agir. Sabíamos que V.Exa. pensa de determinada forma e nós divergimos dela, de modo geral, mas é bom salientar que em certas oportunidades estamos de acordo.

Certa feita ouvi V.Exa. fazer a defesa da PETROBRAS e eu fiquei muito satisfeito, porque naquela oportunidade a empresa estava ameaçada. Certa feita ouvi do seu filho Luis Eduardo Magalhães referência a respeito desse episódio da PETROBRAS. E ele disse que se nós tivéssemos maiores problemas com a defesa da estatal, seguramente, a juízo dele, nós contaríamos mais com V.Exa. do que com ele próprio para defender a empresa. E nós guardamos essa recomendação.

Em outras oportunidades, particularmente em período mais recente, não deixa de ter calado fundo no coração de todos nós o fato de V.Exa., com o passado que tem, que não é um passado relacionado, na minha opinião, às aspirações sociais básicas do nosso povo, ter levantado a temática da luta contra a pobreza, de se fazer um fundo contra a pobreza, de se resguardar um salário que, a meu juízo, não é inteiramente adaptado às necessidades do nosso povo, mas que a vida mostrou ter sido o maior salário possível nas circunstâncias em que estamos vivendo.

Em diversas oportunidades, V.Exa. também fustigou o Chefe do Executivo e até o Judiciário na defesa desta Instituição e na defesa de interesses maiores da soberania brasileira que, na minha opinião, tem o Senador sensibilidade para defender.

Por isso, levando em conta que, na nossa expectativa, V.Exa. vai continuar como sempre foi e nós também continuaremos como sempre fomos, ou seja, opositoristas, fazemos oposição um ao outro e o meu Partido ao de V.Exa., sem perder de vista que, em certas oportunidades, um certo entendimento táctico pode ser feito como, por exemplo, agora no dia 13, se o partido de V.Exa. resolver apoiar o candidato da Oposição à Presidência do Senado, nós vamos apoiar o de V.Exa. também para a Câmara dos Deputados. Se isso não acontecer, estamos com candidato próprio, Deputado Aloizio Mercadante, por onde se vê que as circunstâncias políticas são como algum mineiro já tenha dito por aí: Você olha é uma coisa, você torna a olhar e já aparece outra completamente diferente.

Deixo essa saudação a V.Exa., pessoa que respeito, que está cumprindo seu dever e fazendo o que julga correto, com o reconhecimento dos comunistas do Brasil e da Bahia. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Sr. Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, eu me considero basicamente contemplado com as intervenções de companheiros de Partido que me antecederam – Deputados Aloizio Mercadante, José Genoíno e Fernando Ferro –, mas quero fazer alguns registros importantes, registros esses de responsabilidade exclusivamente pessoal.

Desnecessário elencar as divergências político-ideológicas que me separam de V.Exa., com quem tive confrontos duros no Senado Federal, que, em 1997, chegou a desligar o microfone em que me pronunciava. Naquela ocasião, disse-lhe que não admitia aquele tipo de tratamento, porque era Senador como V.Exa. Entramos, posteriormente, em polêmica a respeito de divergências relativas à condução dos trabalhos, no início da CPI do Judiciário. Existem alguns aspectos, porém, que a justiça exige sejam registrados.

O Deputado Aloizio Mercadante fez referência a posturas de V.Exa. que reafirmaram a soberania do Congresso Nacional, a necessidade de não se curvar à vontade do Executivo. Lembro-me particularmente de uma posição de V.Exa. nesse sentido: a votação da medida provisória que estabelecia a cobrança da contribuição previdenciária dos aposentados, quando o voto da maioria do Plenário derubou o projeto de lei de conversão. Naquela ocasião, uma análise mais

apressada do Regimento Interno — e essa foi a orientação que lhe foi dada pelo Secretário-Geral da Mesa — orientaria que V.Exa., derrotado o projeto de lei de conversão, submetesse à votação a medida provisória original.

Como havia sido pedido verificação de quorum, se se tivesse procedido à votação, o resultado seria aprovação. Mas V.Exa. entendeu que aquele procedimento significaria flagrante desrespeito à vontade majoritária da Câmara dos Deputados e colocaria o Congresso Nacional, perante a opinião pública, em posição de absoluta vassalagem ao Executivo. Embora em função da letra fria do Regimento Interno pudesse parecer decisão equivocada, em relação ao anseio manifesto do Plenário, era a única posição politicamente defensável, e que restabelecia a vontade soberana do Congresso Nacional.

Vou registrar outro aspecto importante na condução de V.Exa. à frente da Presidência do Congresso Nacional e do Senado Federal. Durante 1999, dediquei dez meses à tarefa de representante do PT na CPI do Judiciário, que concluiu pelo envolvimento claro e inequívoco de um Senador da República — talvez o maior desvio de recursos públicos da história do País.

Posso afirmar com toda a certeza que, pelo fato de V.Exa. ser o Presidente do Senado Federal, pela primeira vez na história da República, aquela Casa, não pela vontade de atos institucionais ou de ditadores de plantão, mas pelo voto soberano e democrático, casou um Senador. Sua postura na condução daquele episódio foi decisiva para que o Senado Federal crescesse perante a opinião pública.

Senador Antonio Carlos Magalhães, nossas divergências continuarão, são insolúveis do ponto de vista ideológico. Mas não ficaria bem com minha consciência se não fizesse esses dois registros à condução de V.Exa. à frente do Congresso Nacional do Senado Federal, que, por si só, lhe garantem um lugar na história da Presidência da Casa.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. CLEMENTINO COELHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. CLEMENTINO COELHO (Bloco/PPS – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não poderia deixar de me pronunciar nesta sessão, por vários motivos: primeiro, por ser o destino; segundo, por ser oriundo daquela divisa emblemática em que se encontram Petrolina e Juazeiro,

unida pelo Rio São Francisco; terceiro, por não invejar nenhum dos Parlamentares que aqui conviveram com Luís Eduardo Magalhães, por que convivi com ele não na política, mas durante minha juventude, na Bahia, quando lá estudamos e nos formamos.

Quem vai julgar V.Exa. é a história – não temos essa pressunção, nenhum de nós, nem a mídia. Vai julgar sua personalidade, complexa, polêmica, controversa, como de todo grande político. Para mim, fica o exemplo, a ser seguido pelo Nordeste: V.Exa., nos cargos que ocupou, não vacilou, não hesitou, passou por cima de partidos, de normas, e levou desenvolvimento, investimentos e qualidade de vida, aquilo de que a região precisa, obras e infra-estrutura. Esse deve ser o grande exemplo para quem vem do Nordeste. No semi-árido não cabe muito discutir ideologias, doutrinas e patrulhamento, mas aproveitar a oportunidade, fazer a hora. V.Exa. fez isso. A Bahia já o está julgando.

Que esse exemplo administrativo de operacionalidade, luta, determinação, emoção por sua terra, por sua causa se impregna naqueles que têm a obrigação de transformar o Brasil em um só País e de dar ao nordestino, ao povo do semi-árido, a condição de cidadão brasileiro que não de segunda categoria. Vou mirar-me no seu exemplo de determinação: quando V.Exa. quer uma coisa, saiam de baixo, porque vai conseguir.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. POMPEO DE MATTOS (Bloco/PDT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço vênua a V.Exa., sei que este é momento importante, quando alguns aqui lhe fazem referências elogiosas, uma despedida da sua gestão no Congresso Nacional, no Senado Federal.

Estivemos há poucos minutos na Embaixada do Canadá, juntamente com a Comissão de Agricultura e Política Rural e representantes de todas as bancadas para levar nosso protesto contra a ação que aquele país de senvou à questão que envolve a doença da vaca louca.

Estamos vivendo fato inusitado, Sr. Presidente, e esta Casa tem de tomar um posicionamento público e claro. O que ocorre? Por conta de um questionário que o Governo brasileiro não respondeu a tempo – é bom que se diga que houve falha técnica e burocrática, que ele tem de admitir –, o Canadá suspendeu a

importação da carne brasileira. Muito mais do que isso, suspeitou dela. Podia até ter suspenso, ele não é nosso principal importador, mas a suspensão levantada fechou o mercado internacional para nosso produto, e absolutamente sem colocar nenhum indicativo de que a doença ocorra no nosso rebanho.

Para cada brasileiro, temos um boi no pasto. São 170 milhões de cabeças de gado. Um mercado importante de exportação é a União Europeia. E o Canadá, possivelmente defendendo interesses dos Estados Unidos e outros países, achincalha o Brasil. Deixamos o registro.

Hoje, a briga é por conta da carne bovina. O que será amanhã? Vamos esperar sentados? O Canadá pode tudo isso? Temos que protestar mais, e o Governo brasileiro não pode se omitir, tem que se inspirar em atitudes que V.Exa. tem tomado nesta Casa. Devia buscar o Embaixador brasileiro no Canadá e trazê-lo para cá. O Canadá tem que remover essa medida logo, até porque licitações para a compra de carne feitas no estrangeiro já estão excluindo o Brasil. Estamos sofrendo um prejuízo irreparável. E o Canadá, por conta disso, está prejudicando, e muito, o Brasil. Há a possibilidade, inclusive, de o Brasil reivindicar reparo financeiro, porque estamos tendo um prejuízo muito grande.

Ora, estão fechando frigoríficos, estão dispensando funcionários dos frigoríficos do Rio Grande do Sul, do Paraná, de Mato Grosso do Sul e de Minas Gerais. E não podemos assistir a tudo isso calados. O Congresso Nacional tem que levantar a voz, tem que se rebelar.

O Embaixador do Canadá nos recebeu, mas com conversa para boi dormir, conversa mole, desculpas esfarrapadas que nós não aceitamos.

É verdade que o Governo brasileiro facilitou, ao dar ao Canadá a desculpa que esse país precisava para fazer esse embargo ao Brasil, mas nem por isso devemos ficar calados. Esta Casa tem que ser ativa, e o Governo brasileiro não pode ficar mais de joelhos perante a vontade do estrangeiro, quando está em jogo a autonomia nacional, especialmente na questão da carne, Sr. Presidente.

Queremos, portanto, Sr. Presidente, deixar registrado nosso protesto contra essa atitude do Canadá.

Este é o nosso registro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Fernando Gabeira.

O SR. FERNANDO GABEIRA (PV – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sei que chega-

mos no momento de fazer despedidas e tecer elogios ao trabalho de V.Exa.

Já elogiei V.Exa. muitas vezes e, depois do dia 14, estaremos perto um do outro. Então, teremos oportunidade de conversar mais ainda.

O que desejo neste momento é pedir, como sempre tenho pedido, um gesto semelhante a muitos outros que marcaram a posição de V.Exa. em vários temas.

Pela observação que tenho feito dessa crise com o Canadá, penso que precisamos agir em vários campos. E o Congresso Nacional brasileiro pode agir em um deles, e tenho absoluta certeza de que V.Exa. poderia estimulá-lo.

Precisamos de uma comissão do Congresso Nacional brasileiro, formada por Deputados e Senadores, que se desloque até o Canadá e tenha uma reunião com o Parlamento canadense, em especial com a Comissão de Relações Exteriores daquele país. No Parlamentocanadense, teremosoportunidade de explicar melhor a nossa situação e resolver esse impasse.

Essa seria a possibilidade de V.Exa., mais uma vez, imprimir importante ação, já no final deste mandato – pode ser que V.Exa. volte para outro, nunca se sabe. Já vi muita gente terminar mandatos e voltar. Estou acostumado a ressurreições, e acredito na de V.Exa. –, uma vez que o Governo brasileiro ainda não sabe coordenar o País para agir nesse caso.

Quando o Canadá quis libertar os dois canadenses presos no Brasil, soube coordenar suas ações. Usou a imprensa, a televisão, os Deputados e todos os recursos de que dispunham. Este é o momento de coordenarmos, de algum ponto, nossas ações. Acho que uma comissão do Congresso Nacional brasileiro no Canadá teria oportunidade de, se não resolver o problema, pelo menos dizer para a opinião pública canadense que estamos conscientes de que não há essa doença no Brasil e que os negócios brasileiros não podem ser prejudicados.

Essa seria apenas mais uma de cisão de V.Exa., uma das últimas, num país que, como sabemos, é muito carente de grandes decisões.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Amanhã mesmo V.Exa. será atendido.

O SR. RUBENS FURLAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RUBENS FURLAN (Bloco/PPS – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero associar-me a todas as saudações feitas a V.Exa.. Fui eleito pelo seu partido, fui o terceiro Deputado mais votado do Estado de São Paulo, com 221 mil votos, mas cheguei a esta Casa como iniciante. É bastante complicada, é difícil a relação do Deputado de primeira legislatura, mas ele tem que ter uma bandeira, tem que se inspirar em alguma coisa. E eu, particularmente, Sr. Presidente, quero dizer que me inspiro na sua coragem. A coragem e a experiência de V.Exa. fazem com que eu me mantenha firme e alimentado neste Parlamento. Sei que ao longo dos anos eu vou adquirindo a experiência e a coragem de V.Exa. Às vezes, um jovem, um político de primeira legislatura acha que não deve falar alguma coisa ou tem medo de aqui levantar alguns temas. Mas no momento em que V.Exa., ao defender a Bahia, ao defender o Parlamento, ao incluir na lista os homens que devem responder à Justiça por seus atos sociais, V.Exa. dá o grito. Fico eu pensando por que não gritar da mesma forma para alertar aqueles que não defendem o nosso País da forma que deviam.

Sr. Presidente, a questão do Canadá é muito grave. Será que o Brasil, este grande mercado consumidor, não tem forças suficientes para impor sua vontade às sanções, a fim de que o Canadá e outros países não cometam mais a leviandade que ora estão cometendo? Precisamos nos inspirar na sua força e na sua coragem. Se hoje eu fosse Presidente da República, eu daria ao Canadá aquilo que estão merecendo por acusar nosso País, prejudicando nossas relações comerciais e nossa pecuária da forma mais leviana. Sei que V.Exa. tem coragem, porque já vi V.Exa. fazer o Presidente da República rever posições que prejudicavam a Bahia, e neste momento o Canadá está prejudicando o Brasil.

Inspirado na coragem de V.Exa., peço ao Presidente Fernando Henrique que dê um basta nessa situação. O Brasil é forte, é um país que não deve se curvar diante de tamanha leviandade.

Sr. Presidente, neste seu final de seu mandato, aceite meu abraço e saiba que me inspiro na coragem de V.Exa. É essa sua forma truculenta que nos defende de tantas situações difíceis por que passamos.

Parabéns, Sr. Presidente. Vida longa a V.Exa.!

O SR. PAULO SOUTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados e Senadores, todos nós, Deputados e Senadores baianos, assistimos com muita emoção, como seus amigos, às palavras que foram pronunciadas nesta noite, neste Congresso Nacional.

Tínhamos combinado que não seria este o dia em que os baianos se manifestariam, mas, quando nos lembramos de cada um dos nossos concidadãos na nossa Capital, em cada uma de nossas cidades ou nos nossos povoados e campos assistindo às homenagens que este Congresso lhe presta, eu mais me rendo a agradecer a eles. Deputados e Senadores conferiram-me a prerrogativa de agradecer, em nome dos baianos, orgulhosos de V.Exa., e em nome de todos, a justiça que o Congresso Nacional lhe faz nesta noite, ao homenageá-lo.

Cada um dos baianos, neste momento, continuando a força que V.Exa. tem merecido ao longo de sua vida pública, para enfrentar as grandes lutas que tem enfrentado, com a mesma coragem e determinação, sempre pensando neste País e na sua Bahia.

Por isso, neste momento, todos nós que assistimos, com tamanha emoção, ao que foi proferido em sua homenagem, lembramo-nos de cada um dos nossos cidadãos, em nome dos quais temos de agradecer a este Congresso a forma como o Congresso Nacional homenageia V.Exa., tendo em vista o que V.Exa. representou nesses quatro anos como Presidente do Senado e do Congresso Nacional, dando exemplo a toda Nação de espírito público e, sobretudo, de amor a este País. (Palmas.)

O SR. TILDEN SANTIAGO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. TILDEN SANTIAGO (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães, a sessão já se prolonga, mas gostaria de assinar embaixo das palavras de meus colegas, especialmente os da oposição, ao manifestarem seus sentimentos. Sempre militamos na política contrariamente à V.Exa., mas soubemos reconhecer seus valores.

Gostaria, sobretudo, de deixar um pedido, de filho e de neto de barranqueiro: ao deixar a Presidência do Senado, não abandone a nossa luta pela defesa da revitalização do São Francisco. Não são poucos os Parlamentares do Congresso Nacional que querem defender as águas do São Francisco e a revitalização de toda a bacia. Esperamos contar com sua força.

Para conseguirmos resultados nessa luta, precisamos de gente com a sua tempera. Aliás, a mesma tempera do meu avô, que participou da Guerra de Canudos, que viveu em Juazeiro e terminou sua vida pública como Prefeito de Pirapora.

Fica, pois, este pedido final. Luis Eduardo, lá dos corredores do infinito, que somava conosco na defesoado Vale do São Francisco, é testemunha desse pedido a seu pai.

Nossas homenagens e agradecimentos, de antemão, pelo somatório na luta em defesa do Velho Chico.

O meu abraço amigo. (Palmas.)

O SR. ORLANDO DESCONSI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ORLANDO DESCONSI (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, estive hoje, juntamente com a bancada do nosso partido, em audiência com o Embaixador do Canadá.

Como gaúcho, como brasileiro, como cidadão de um País em desenvolvimento, quero dizer que a atitude do Canadá em represália à carne brasileira apresenta uma atitude discriminatória ao povo brasileiro. Eu não aceito este tipo de atitude.

Não é justo que o povo brasileiro pague pela atitude do Ministério da Agricultura, que foi incompetente e não respondeu os questionários no prazo devido. As providências devem ser tomadas. A Casa não foi comunicada desse tipo de atitude. Portanto, exigimos do Sr. Presidente medidas mais enérgicas, mais duras, restabelecendo imediatamente as relações internacionais com o Canadá ou então suspendendo imediatamente todas as tratativas de negociação do Brasil com este País. É inaceitável essa suspeição sobre a carne brasileira que está prejudicando todos os produtores do País.

Sou do Rio Grande do Sul, Estado que produz muita carne. O próprio embaixador diz que continua comendo bife brasileiro.

Portanto, a atitude adotada pelo Canadá é injusta e descabida. A Casa tem de pressionar o Presidente da República a tomar medidas mais enérgicas em nome da honra do povo brasileiro, afetado com essa decisão.

Sr. Presidente, não vou fazer uma análise sobre V.Exa. porque cheguei nesta Casa no dia 2 de janeiro. Por este motivo, neste momento, não desejo manifes-

tar-me com palavras fortes, nem positivas, que roape nas deixar nosso respeito às pessoas que compõem esta Mesa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Pedro Fernandes.

O SR. PEDRO FERNANDES (PFL – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, após ouvir muitos elogios e referências ao homem público que V.Exa. representa e o respeito que a Oposição lhe tem, como Parlamentar do seu partido, devo propor-lhe a sua candidatura à Presidência da República. V.Exa. é o homem certo para tal cargo. (Palmas).

Ao deixar essa Mesa, V.Exa. deveria percorrer todo o País. A gravação desta sessão deve ser mostrada a todo o Brasil, para comprovando as palavras sinceras sobre um homem responsável. Precisamos de um Presidente da República que goste da pobreza, e tenha coragem, valentia e determinação.

Portanto, proponho V.Exa., o Senador Antonio Carlos Magalhães, para Presidente da República do Brasil. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Srs. Deputados, Srs. Senadores, raramente, em minha vida, vivi momentos de maior emoção. Tendo percorrido tantos cargos na vida pública, talvez esta hora tenha sido a maior de minha vida. Presidir o Congresso Nacional é a honra maior de um Parlamentar, principalmente nesta hora, em que recebo tais homenagens, que me surpreenderam, dada a generosidade de tantos, que tenho até dificuldade em enumerá-los, embora os tenha anotado, sobretudo em meu coração.

Procurei cumprir o meu dever na Presidência do Congresso Nacional, atendendo às reivindicações justas do Poder Executivo, mas sem qualquer subserviência a esse Poder.

Elevei o nome do Senado e do Congresso Nacional. Nada me pesa na consciência. Erros devo ter cometido muitos. Entretanto, posso dizer-lhes de coração aberto que nenhum foi por falta de interesse de bem servir ao País e sobretudo à Instituição. Defendi estas duas Casas do Congresso Nacional, como era do meu dever, e posso salientar que nada me comoveria mais do que as palavras de tantos colegas aqui presentes; nada me comoveu mais do que fazer a ligação do meu nome com o do Luís Eduardo.

Luís Eduardo foi e tem sido até hoje a inspiração da minha vida. (Palmas.) Ele deu exemplos de convivência e coragem a este País, deu exemplos a esta Casa de como se deve defendê-la em todas as situa-

ções. Isso me foi transmitido, de filho para pai, ao contrário do que normalmente ocorre, de pai para filho.

A Bahia, quando me levou para o Senado, talvez não esperasse que fosse Presidente do Congresso Nacional, mas posso dizer aos baianos aquilo que o Senador Paulo Souto já falou praticamente em meu nome: não desonrei as funções que meus Pares me confiaram, de Presidente do Senado e do Congresso.

Convivi com o Governo e com a Oposição do mesmo jeito, fazendo justiça até quando a Oposição estava sendo injusta.

Defeitos, sabem todos que os tenho e quais são. Mas também sei bem o quanto tenho de coragem para defender a Instituição que presido. Sabem todos que realmente, no Senado ou no Congresso, procurei sempre servir sem dele me servir. É por isso que fico sempre vigilante e continuarei vigilante para as melhores soluções que sejam possíveis nesta Casa e no Senado.

Sou muito grato. Poderia realmente agradecer-lhes com palavras mais carinhosas, mas confesso que muitas vezes estou embargado pela emoção de tantos pronunciamentos. Até mesmo as recordações do Deputado Haroldo Lima, de 1979, quando S.Exa., já na sua função, que não era a de Parlamentar, mas para chegar a Parlamentar e lutar pela queda do regime que ele não aceitava, era realmente demoníaco e sabia como ninguém produzir um quebra-quebra que, como ele mesmo salientou, foi o maior no dia do Brasil. Desde aquela época S.Exa. já era competente, e, apesar de adversário, sempre o reconheci como um idealista e, sobretudo, um lutador.

O meu Líder, Senador Hugo Napoleão, falou pelos meus correligionários, emocionou-me com as suas palavras, por outro lado, o Líder do Governo, líderes de todos os partidos. E nada pode ser mais comovedor para um homem público do que esta hora de fim de mandato, que ao invés de anoitecer devo dizer que para mim está sendo uma alvorada. (Palmas.)

Continuarei como Parlamentar nesta Casa e na outra Casa que tanto amo, com os mesmos propósitos e com a mesma dedicação até aqui demonstradas na Presidência.

Quero que todos saibam da minha gratidão; que todos saibam deste momento que vivo, que é, talvez, o maior da minha vida. E olhe que é uma vida de quase cinquenta anos de carreira pública.

Enquanto vida tiver vou lutar, procurando corrigir já nesta idade os defeitos naturais do tempo, mas sempre com os mesmos propósitos de fazer o Brasil cada vez maior e de fazer este Congresso respeitado

pela opinião pública brasileira, que às vezes comete injustiças com esta Instituição, muitas vezes por nossa culpa, por não sabermos reagir, como devemos, a determinadas posições.

Mas nunca é tarde. Até mesmo para os homens que têm mais idade, como eu, rejuvenescer para nos juntarmos e trabalharmos no sentido de fazer com que o Congresso fique cada vez mais prestigiado pela opinião pública brasileira. E isso só se faz com coragem e determinação, respeitando todos, mas, ao mesmo tempo, tendo coragem de enfrentar qualquer obstáculo.

Aos agravos que porventura tenha feito desnecessariamente nesta Casa, eu me desculpo. Conscientemente, acho que o saldo é positivo. Estou, neste instante, como estarei sempre, com a Bahia no meu coração e honrando a memória do meu filho, que era, sem dúvida, uma das figuras maiores do Parlamento brasileiro. Ele, se vivo estivesse, como alguém disse, as crises no Brasil seriam menores. Mas, de qualquer maneira, não estando ele, hei de contribuir para que seu nome continue cada vez mais forte no coração de todos os brasileiros, principalmente dos colegas que ele tanto admirava. Hoje, eu os vejo todos, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Quero, em meu nome, agradecer a todos eles e, até mesmo em nome de Luis Eduardo, dizer muito obrigado, porque nós dois somos uma só pessoa.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Líder Arthur Virgílio, de acordo com as demais Lideranças da Casa, apresenta requerimento de preferência para a Medida Provisória nº 2.117-14, de 2001.

Sobre a Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 46, DE 2001-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeremos, nos termos Regimentais, a preferência para apreciação da Medida Provisória de nº 2.117-14, após o item 55.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2000. – Deputado **Arthur Virgílio Neto**, Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 58

Discussão, em turno único da Medida Provisória nº 2.117-14, publicada em 27 de janeiro de 2001, que acresce e altera dispositivo à Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências.

À Medida foi apresentada uma emenda.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra o Sr. Senador Jonas Pinheiro, para emitir parecer.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, essa medida provisória é privilegiada uma vez que é uma das últimas a ser votada sob a Presidência do Presidente Antonio Carlos Magalhães. Ela institui a cédula rural do produtor com liquidação financeira, estabelece teto limite para o pagamento de custas de cartório e, sobretudo, equaliza recurso para o Programa de Modernização de Frotas Agrícolas no Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, pela constitucionalidade e pelo mérito, somos favoráveis a essa medida provisória, assim como foi publicada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer concluiu pela aprovação da medida provisória e rejeição da emenda apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a medida provisória e a emenda.

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação a medida provisória, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a medida aprovada:

pela opinião pública brasileira, que às vezes comete injustiças com esta Instituição, muitas vezes por nossa culpa, por não sabermos reagir, como devemos, a determinadas posições.

Mas nunca é tarde. Até mesmo para os homens que têm mais idade, como eu, rejuvenescer para nos juntarmos e trabalharmos no sentido de fazer com que o Congresso fique cada vez mais prestigiado pela opinião pública brasileira. E isso só se faz com coragem e determinação, respeitando todos, mas, ao mesmo tempo, tendo coragem de enfrentar qualquer obstáculo.

Aos agravos que porventura tenha feito desnecessariamente nesta Casa, eu me desculpo. Conscientemente, acho que o saldo é positivo. Estou, neste instante, como estarei sempre, com a Bahia no meu coração e honrando a memória do meu filho, que era, sem dúvida, uma das figuras maiores do Parlamento brasileiro. Ele, se vivo estivesse, como alguém disse, as crises no Brasil seriam menores. Mas, de qualquer maneira, não estando ele, hei de contribuir para que seu nome continue cada vez mais forte no coração de todos os brasileiros, principalmente dos colegas que ele tanto admirava. Hoje, eu os vejo todos, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Quero, em meu nome, agradecer a todos eles e, até mesmo em nome de Luis Eduardo, dizer muito obrigado, porque nós dois somos uma só pessoa.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Líder Arthur Virgílio, de acordo com as demais Lideranças da Casa, apresenta requerimento de preferência para a Medida Provisória nº 2.117-14, de 2001.

Sobre a Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 46, DE 2001-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeremos, nos termos Regimentais, a preferência para apreciação da Medida Provisória de nº 2.117-14, após o item 55.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2000. – Deputado **Arthur Virgílio Neto**, Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 58

Discussão, em turno único da Medida Provisória nº 2.117-14, publicada em 27 de janeiro de 2001, que acresce e altera dispositivo à Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências.

À Medida foi apresentada uma emenda.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra o Sr. Senador Jonas Pinheiro, para emitir parecer.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, essa medida provisória é privilegiada uma vez que é uma das últimas a ser votada sob a Presidência do Presidente Antonio Carlos Magalhães. Ela institui a cédula rural do produtor com liquidação financeira, estabelece teto limite para o pagamento de custas de cartório e, sobretudo, equaliza recurso para o Programa de Modernização de Frotas Agrícolas no Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, pela constitucionalidade e pelo mérito, somos favoráveis a essa medida provisória, assim como foi publicada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer concluiu pela aprovação da medida provisória e rejeição da emenda apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a medida provisória e a emenda.

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação a medida provisória, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a medida aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.117-14
DE 26 DE JANEIRO DE 2001**

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º-A. Fica permitida a liquidação financeira da CPR de que trata esta Lei, desde que observadas as seguintes condições:

I – que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço ou do índice de preços a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice;

II – que os indicadores de preço de que trata o inciso anterior sejam apurados por instituições idôneas e de credibilidade junto às partes contratantes, tenham divulgação periódica, preferencialmente diária, e ampla divulgação ou facilidade de acesso, de forma a estarem facilmente disponíveis para as partes contratantes;

III – que seja caracterizada por seu nome, seguido da expressão "financeira".

§ 1º A CPR com liquidação financeira é um título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço, apurado segundo os critérios previstos neste artigo, pela quantidade do produto especificado.

§ 2º Para cobrança da CPR com liquidação financeira, cabe ação de execução por quantia certa." (NR)

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 8.929, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....
.....

§ 3º Para efeito de registro em cartório, a cobrança de emolumentos e custas das CPR será regida de acordo com as normas aplicáveis à Cédula de Crédito Rural." (NR)

Art. 3º Fica autorizada a equalização de taxas de juros de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para modernização da frota de tratores agrícolas e implementos associados, colheitadeiras e aquisição de equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.117-13, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 5º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação da emenda que tem parecer contrário na Câmara dos Deputados.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Rejeitada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a emenda rejeitada

EMENDA Nº 1

Acrescente-se à Medida Provisória nº 2.017-4, de 11 de maio de 2000, o seguinte art. 3º, com a consequente renumeração dos demais artigos.

"Art. 3º As operações de crédito contraídas por empresas que se dedicam exclusivamente à produção de máquinas e implementos destinados à agricultura, lastreadas com recursos de qualquer fonte, incluem-se no alongamento de dívidas de que trata o art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, modificada pela Lei nº 9.866, de 9 de novembro de 1999, aplicando-se as demais condições previstas nas referidas leis."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em virtude do acordo de lideranças, os itens restantes ficam retirados da pauta.

São os seguintes os itens da Ordem do Dia retirados:

Item 3

Medida Provisória nº 2.084-71, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências (Mensagem nº 25/2001-CN – nº 65/2001, na origem).

Item 4

Medida Provisória nº 2.095-71, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências. (Mensagem nº 35/2001-CN – nº 75/2001, na origem).

Item 5

Medida Provisória nº 2.072-64, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN, destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências. (Mensagem nº 14/2001-CN – 54/2001, na origem).

Item 6

Medida Provisória nº 2.062-62, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. (Mensagem nº 41/2001-CN – nº 81/2001, na origem).

Item 7

Medida Provisória nº 2.139-62, publicada no dia 29 de janeiro de 2001, que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências. (Mensagem nº 81/2001-CN – nº 121/2001, na origem).

Item 8

Medida Provisória nº 2.080-59, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, e dá outras providências.

Item 10

Medida Provisória nº 2.109-48, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que acresce e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, das Leis nºs 4.504, de 30 de novembro de 1964, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências. (Mensagem nº 53/2001-CN – nº 89/2001, na origem).

Item 11

Medida Provisória nº 2.081-45, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo

capital o Tesouro Nacional participe, e dá outras providências. (Mensagem nº 22/2001-CN – nº 62/2001, na origem).

Item 12

Medida Provisória nº 2.132-41, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera a legislação do imposto de renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, à conversão, em capital social, de obrigações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no País, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, regula a informação, na declaração de rendimentos, de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá outras providências. (Mensagem nº 75/2001-CN – nº 104/2001, na origem).

Item 15

Medida Provisória nº 2.121-39, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera dispositivos das Leis nºs 9.082, de 25 de julho de 1995, 9.293, de 15 de julho de 1996, 9.473, de 22 de julho de 1997, 9.692, de 27 de julho de 1998, e 9.811, de 28 de julho de 1999, e 9.995, de 25 de julho de 2000, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001, respectivamente. (Mensagem nº 65/2001-CN – nº 115/2001, na origem).

Item 17

Medida Provisória nº 2.103-37, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências. (Mensagem nº 47/2001-CN – nº 83/2001, na origem).

Item 19

Medida Provisória nº 2.088-36, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera as Leis nºs 6.368, de 21 de outubro de 1976, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.525, de 3 de dezembro de 1997, e dá outras providências. (Mensagem nº 43/2001-CN – nº 111/2001, na origem).

Item 20

Medida Provisória nº 2.097-36, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, e dá outras providências.

(Mensagem nº 44/2001-CN – nº 112/2001, na origem). Apreciação sobrestada.

Item 21

Medida Provisória nº 2.086-35, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que estende aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. (Mensagem nº 27/2001-CN – nº 67/2001, na origem)

Item 23

Medida Provisória nº 2.075-35, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro de Habitação – SFH, altera as Leis nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências. (Mensagem nº 17/2001-CN – 57/2001, na origem).

Item 24

Medida Provisória nº 2.099-34, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a renegociação de dívidas no âmbito do Programa de Crédito Educativo, e dá outras providências. (Mensagem nº 38/2001-CN – nº 78/2001, na origem).

Item 25

Medida Provisória nº 2.136-34, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. (Mensagem nº 78/2001-CN – nº 107/2001, na origem).

Item 26

Medida Provisória nº 2.073-33, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. (Mensagem nº 15/2001-CN – nº 55/2001, na origem).

Item 27

Medida Provisória nº 2.076-33, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as

Leis nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 9.601, de 21 de janeiro de 1998, e dá outras providências. (Mensagem nº 42/2001-CN – nº 110/2001, na origem).

Item 28

Medida Provisória nº 2.085-32, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, e dá outras providências. (Mensagem nº 26/2001-CN – nº 66/2001, na origem).

Item 30

Medida Provisória nº 2.083-31, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. (Mensagem nº 24/2001-CN – nº 64/2001, na origem).

Item 32

Medida Provisória nº 2.077-28, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que institui o Auxílio-Transporte aos militares, servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional da União, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985. (Mensagem nº 18/2001-CN – nº 58/2001, na origem).

Item 33

Medida Provisória nº 2.087-28, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências. (Mensagem nº 28/2001-CN – nº 68/2001, na origem).

Item 34

Medida Provisória nº 2.100-28, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências. (Mensagem nº 39/2001-CN – nº 79/2001, na origem).

(Mensagem nº 44/2001-CN – nº 112/2001, na origem). Apreciação sobrestada.

Item 21

Medida Provisória nº 2.086-35, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que estende aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. (Mensagem nº 27/2001-CN – nº 67/2001, na origem)

Item 23

Medida Provisória nº 2.075-35, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro de Habitação – SFH, altera as Leis nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências. (Mensagem nº 17/2001-CN – 57/2001, na origem).

Item 24

Medida Provisória nº 2.099-34, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a renegociação de dívidas no âmbito do Programa de Crédito Educativo, e dá outras providências. (Mensagem nº 38/2001-CN – nº 78/2001, na origem).

Item 25

Medida Provisória nº 2.136-34, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. (Mensagem nº 78/2001-CN – nº 107/2001, na origem).

Item 26

Medida Provisória nº 2.073-33, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. (Mensagem nº 15/2001-CN – nº 55/2001, na origem).

Item 27

Medida Provisória nº 2.076-33, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as

Leis nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 9.601, de 21 de janeiro de 1998, e dá outras providências. (Mensagem nº 42/2001-CN – nº 110/2001, na origem).

Item 28

Medida Provisória nº 2.085-32, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, e dá outras providências. (Mensagem nº 26/2001-CN – nº 66/2001, na origem).

Item 30

Medida Provisória nº 2.083-31, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. (Mensagem nº 24/2001-CN – nº 64/2001, na origem).

Item 32

Medida Provisória nº 2.077-28, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que institui o Auxílio-Transporte aos militares, servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional da União, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985. (Mensagem nº 18/2001-CN – nº 58/2001, na origem).

Item 33

Medida Provisória nº 2.087-28, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências. (Mensagem nº 28/2001-CN – nº 68/2001, na origem).

Item 34

Medida Provisória nº 2.100-28, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências. (Mensagem nº 39/2001-CN – nº 79/2001, na origem).

Item 35

Medida Provisória nº 2.101-28, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil e dá outras providências. (Mensagem nº 45/2001-CN – nº 82/2001, na origem).

Item 36

Medida Provisória nº 2.123-28, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. (Mensagem nº 67/2001-CN – nº 120/2001, na origem).

Item 37

Medida Provisória nº 2.071-27, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. (Mensagem nº 13/2001-CN – nº 53/2001, na origem).

Item 38

Medida Provisória nº 2.102-27, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que acresce e altera dispositivos das Leis nºs 8.437, de 30 de junho de 1992, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.494, de 10 de setembro de 1997, 7.347, de 24 de julho de 1985, 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.704, de 17 de novembro de 1998, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e 4.348, de 26 de junho de 1964, e dá outras providências. (Mensagem nº 46/2001-CN – nº 113/2001, na origem).

Item 39

Medida Provisória nº 2.113-27, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências. (Mensagem nº 57/2001-CN – nº 119/2001, na origem).

Item 40

Medida Provisória nº 2.118-27, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que espe-

cifica, de responsabilidade dos Municípios. (Mensagem nº 62/2001-CN – nº 96/2001, na origem).

Item 42

Medida Provisória nº 2.134-26, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera dispositivos das Leis nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. (Mensagem nº 76/2001-CN – nº 105/2001, na origem).

Item 44

Medida Provisória nº 2.089-24, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que estabelece a nulidade das disposições contratuais que menciona e inverte, nas hipóteses que prevê, o ônus da prova nas ações intentadas para sua declaração. (Mensagem nº 29/2001-CN – nº 69/2001, na origem).

Item 47

Medida Provisória nº 2.094-23, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências. (Mensagem nº 34/2001-CN – nº 74/2001, na origem).

Item 48

Medida Provisória nº 2.093-21, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional e organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho. (Mensagem nº 33/2001-CN – nº 73/2001, na origem).

Item 49

Medida Provisória nº 2.092-20, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que institui, no âmbito do Poder Executivo da União, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional. (Mensagem nº 32/2001-CN – nº 72/2001, na origem).

Item 52

Medida Provisória nº 2.065-17, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a Cédula de

Crédito Bancário. (Mensagem nº 7/2001-CN – nº 47/2001, na origem).

Item 53

Medida Provisória nº 2.091-16, publicada no dia 26 de janeiro de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares. (Mensagem nº 31/2001-CN – nº 71/2001, na origem).

Item 54

Medida Provisória nº 2.104-15, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, para facultar o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, e ao seguro-desemprego. (Mensagem nº 48/2001-CN – nº 84/2001, na origem).

Item 56

Medida Provisória nº 2.116-15, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que assegura percepção de gratificação por servidores das Carreiras Policiais Federal, Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, altera as Leis nºs 4.878, de 3 de dezembro de 1965, 5.619, de 3 de novembro de 1970, e 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências. (Mensagem nº 60/2001-CN – nº 114/2001, na origem).

Item 57

Medida Provisória nº 2.115-15, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiros e dá outras providências. (Mensagem nº 59/2001-CN – nº 94/2001, na origem).

Item 61

Medida Provisória nº 2.107-11, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que institui o Vale-Pedágio obrigatório sobre transporte rodoviário de carga e dá outras providências. (Mensagem nº 51/2001-CN – nº 87/2001, na origem).

Item 62

Medida Provisória nº 2.108-10, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e

dá outras providências. (Mensagem nº 52/2001-CN – nº 88/2001, na origem).

Item 64

Medida Provisória nº 2.126-8, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea j, 10, alínea c, 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e a transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências. (Mensagem nº 70/2001-CN – nº 101/2001, na origem).

Item 66

Medida Provisória nº 2.128-6, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências. (Mensagem nº 72/2001-CN – nº 116/2001, na origem).

Item 67

Medida Provisória nº 2.129-5, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, e altera dispositivos das Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, 9.639, de 25 de maio de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e dá outras providências. (Mensagem nº 73/2000-CN – nº 117/2001, na origem).

Item 69

Medida Provisória nº 2.138-3, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que define normas de regulação para o setor de medicamentos, institui a Fórmula Paramétrica de Reajuste de Preços de Medicamentos — FPR, cria a Câmara de Medicamentos e dá outras providências. (Mensagem nº 80/2001-CN – nº 109/2001, na origem).

Item 71

Medida Provisória nº 2.131-1, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e

6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. (Mensagem nº 74/2001-CN – nº 103/2001, na origem).

Item 72

Medida Provisória nº 2.137-1, publicada no dia 27 de janeiro de 2001, que acresce e altera dispositivos da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e dá outras providências. (Mensagem nº 79/2001-CN – nº 108/2001, na origem).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Sra. Rita Camata e o Sr. André Benassi vieram discurso à Mesa para ser publicado, na forma do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.

A SRA. RITA CAMATA (PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ainda ontem, na sessão da Câmara dos Deputados, me pronunciei a respeito do processo eleitoral para ocupação dos cargos da Mesa Diretora daquela Casa, alertando a todos os colegas sobre os rumos que a campanha vem tomando, passando inclusive, por cima do Regimento Interno.

Hoje ocupo a tribuna para retornar ao tema, para apelar aos companheiros que se chamem de volta à racionalidade, à responsabilidade para com as grandes questões nacionais, onde não pode haver lugar para a "política do pequeno", para o constrangimento e pressões infundadas sobre os colegas, em uma busca frenética, desenfreada e irracional por votos.

Sabemos que a campanha este ano está acirrada, disputadíssima, mas não há justificativas plausíveis para o que temos visto em ambas as Casas, porque no Senado não tem sido muito diferente.

Quando ontem chamei à atenção para a necessidade de garantirmos a imagem do Parlamento perante a sociedade, para não perdermos ainda mais do que já perdemos em termos de credibilidade junto a opinião pública, devido a péssima repercussão que esse processo vem tendo junto a opinião pública e na imprensa, parece que previ o que vimos hoje em um dos jornais mais importantes do país, a "Folha de S. Paulo", que em seu editorial questiona: "Que tipo de imagem o Parlamento pretende na opinião pública com exibições como essa, que não a péssima que já possui? Que almejada independência é essa que buscam as mesmas lideranças parlamentares que não se preocupam em colocar em níveis elevados as discussões e as responsabilidades do Legislativo?"

É isso senhoras e senhores. As nossas responsabilidades estão sendo relegadas a segundo plano, e o "surto do vale-tudo", como afirma o editorial da Folha, se torna a prioridade das Casas do Congresso Nacional, e até do Palácio do Planalto, que ao meu ver, equivocadamente, interveio onde não lhe compete intervir.

Até a convocação extraordinária, que deveria ser um momento de trabalho e produção intensos de nossa parte, fica prejudicada por este tipo de política rasteira.

Colegas, já passa da hora de nos darmos ao respeito, de nos colocarmos à altura desse povo que depositou sua confiança em nós através do voto, confiança extremamente abalada, e que precisa por nós ser retomada mostrando serviço, mostrando trabalho, e trabalho em prol da sociedade brasileira.

Ainda é tempo de recuperarmos nossa dignidade. Vamos fazer isso!

O SR. ANDRÉ BENASSI (Bloco/PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é com muita satisfação que registro o crescente conhecimento da opinião pública e da mídia nacional, bem como de autoridades das mais diferentes esferas do poder público, quanto à importância da Lei de Responsabilidade Fiscal, em vigor desde maio do ano passado.

Sou, acima de tudo, um entusiasta dos princípios e preceitos que norteiam o referido diploma legal, cuja vigência determina uma profunda mudança de ordem cultural em toda a administração pública brasileira.

Quando exerci, pela primeira vez, o honroso cargo de Prefeito de Jundiaí, no período de 1983 a 1988, já tive a oportunidade de colocar em prática conceitos e procedimentos que hoje se consagram na Lei de Responsabilidade Fiscal, como, por exemplo, o que disciplina a compatibilização das despesas a fontes de recursos específicos. A responsabilidade na gestão de recursos públicos obedece não apenas ao rigor ético, mas igualmente a um princípio técnico segundo o qual não se deve gastar mais do que as reais possibilidades de arrecadação correspondentes.

Na segunda experiência à frente do Executivo Municipal de minha cidade, a partir de 1993, quando interrompi o mandato nesta Casa para atender ao chamamento popular, dei seguimento àquela forma de administração pública marcada por seriedade e responsabilidade, pressupostos que garantem otimizar resultados concretos em benefício da população.

Permitam-me enfatizar, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, que aquele profícuo trabalho na Prefeitura recebeu ampla aprovação do povo de Jundiaí, conforme demonstraram todas as pesquisas de opinião e o próprio resultado do pleito municipal de 1996, que consagrou, para me suceder na administração municipal, o candidato lançado pelo meu partido, o PSDB – exatamente o então Vice-Prefeito Miguel Haddad.

Considero um privilégio afirmar que, honrando as melhores tradições do PSDB, o meu nome é tido como o precursor da instauração, em Jundiaí, de um exemplo de gestão pública que hoje serve de modelo, graças à continuidade praticada por meu sucessor.

Na campanha a uma cadeira de Deputado Federal, em 1998, conquistada com maciça votação em Jundiaí e Municípios da região, centrei minhas propostas e idéias no foco das reformas para o Brasil, por ter a firme convicção de que a Nação realmente precisava e exigia mudanças substanciais na estrutura político-administrativa e em arcabouços legais e jurídicos bastante atrasados.

A questão da Responsabilidade Fiscal inserese totalmente no contexto das reformas, dada sua exigência para o êxito definitivo do ajuste fiscal, do equilíbrio das contas públicas e de uma execução orçamentária realista, condições indispensáveis à estabilidade e ao desenvolvimento econômico do País.

Aqui nesta Casa tenho-me posicionado, também com muita clareza, na defesa intransigente dos projetos que visam realizar as reformas estruturais propostas pelo Governo do Presidente Fernando Henrique. Participei, com muita atenção, da tramitação do projeto encaminhado pelo Executivo que se transformou, em maio de 2000, na Lei Complementar nº 101, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Houve, é verdade, resistências, sobretudo quanto à imediata vigência desse instrumento disciplinador e voltado para se exigir o compromisso efetivo de seriedade na aplicação de recursos por parte de todos os administradores públicos. O argumento dos que pretendiam retardar a aplicação da lei e até a sua mudança, em dispositivos considerados mais ri-

gorosos, era a de que os entes públicos — Estados, Municípios, empresas estatais — precisariam dispor de um período de transição para se adaptar aos novos tempos...

Posicione-me contra qualquer adiamento ou afrouxamento das exigências da lei, porque a cada dia me convenço mais de que os princípios da ética, da seriedade e da responsabilidade não podem ser protelados ou desconsiderados.

Para minha alegria, Sr. Presidente, vejo que a aplicação imediata da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela qual o Governo tanto lutou, é hoje uma tese vitoriosa, seja pelos resultados fiscais já conseguidos no ano passado em grande número de Estados e Municípios, seja pelo maior reconhecimento que vem encontrando na mídia e na opinião pública.

Daí o meu presente pronunciamento para registrar o editorial do jornal O Estado de S. Paulo, em sua edição de sexta-feira, 6 de fevereiro, sob o título “A lição do Prefeito de Jundiaí”. O prestigioso matutino faz uma análise sobre a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal para o futuro do Brasil e toma como referência o exemplo de administração municipal responsável em Jundiaí, mostrado em artigo do Prefeito Miguel Haddad, que o mesmo jornal publicara na edição do dia anterior — 5 de fevereiro de 2001.

Por tudo isso, o meu sentimento de orgulho e satisfação por ter inaugurado um jeito de administrar o meu Município cujo modelo vem sendo fielmente seguido pelo atual Prefeito Miguel Haddad, reeleito no ano passado ainda no primeiro turno, e cujos princípios consubstanciam a nova Lei de Responsabilidade Fiscal, esse grande marco das transformações que ora se processam no Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 20 horas e 18 minutos.)